TABELA DOS BOLETINS DO SERVIÇO DE DIFUSÃO

Boletim do Serviço de Difusão nº 157 *Divulgado em 23-12-2010*

- Informamos que foi disponibilizada a "Revista Jurídica nº 13 – Responsabilidade Civil do Estado por Balas Perdidas", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, no caminho Consultas/Banco do Conhecimento/Periódicos – Revista Jurídica.
  Outrossim, comunicamos que foi disponibilizada a pesquisa jurídica "Leilão de Imóvel – Arrematação – Débitos Condominiais", no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Processual.

Fonte: site do TJERJ

- Gol Linhas Aéreas deve indenizar irmã de vítima de acidente aéreo em R$ 120 mil
- Família não consegue suprimir sobrenome paterno por razões religiosas
- STJ nega pedido para trancar ação penal contra empresário amazonense
- STJ mantém prisão preventiva de falso médico acusado de abusos sexuais em Carmo do Paranaíba
- Transcrição de depoimento acusatório depois de testemunhos de defesa não gera nulidade
- Não se aplica o princípio da insignificância se bem jurídico não é inexpressivo
- Partilha de patrimônio de casal homossexual deve ser proporcional ao esforço comum
- MP do local onde é tomado o depoimento é que deve ser intimado pessoalmente
- Prova testemunhal não pode ser antecipada apenas para evitar esquecimento
- Direito de acrescer pode ser imposto independentemente de pedido expresso da parte
- TJRS pode seguir com liquidações individuais de decisão coletiva sobre expurgos de poupança

- Falta de fundamentação no decreto de prisão justifica liberdade de motorista acusado de homicídio
- Síndrome do pânico não é motivo para que preso cumpra pena em regime domiciliar
- É obrigatória a intimação de todos os executados em processo de penhora
- Informativo do STJ nº 459, de 06 a 10 de dezembro de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 157/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 156 *Divulgado em 17-12-2010*

- Plenário mantém exigência de concurso público para titular de cartório
- Ministro determina que processo contra presidente do STJ não tramite sob sigilo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Utilização do bem na execução da atividade empresarial afasta proteção do CDC
- Condenação penal por fato anterior à aposentadoria pode causar perda de cargo público

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Indisponibilidade de bens imóveis será mais ágil e segura

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 156/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 155 *Divulgado em 16-12-2010*

- Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 - Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

- Decreto Federal nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Fonte: site do Planalto

- Atendimento STF terá plantão durante o recesso forense

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Aprovado no Senado, novo CPC segue para a Câmara
- Unimed deve indenizar cliente por descumprimento de contrato em situação de urgência
- Prazos processuais ficam suspensos de 20 de dezembro a 1º de fevereiro
- Ação de investigação de paternidade independe do prévio ajuizamento da ação de anulação de registro

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conciliação é a principal alternativa à resolução de conflitos na Justiça
- Conselho condena dois juízes a aposentadoria compulsória

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado
  - **0163118-43.2006.8.19.0001** - Apelação Cível. Ação de Indenização Por Danos Morais e Patrimoniais. Sentença de improcedência dos pedidos. Direito Autoral. Lei 9.610/98. Reprodução de obra fotográfica originalmente criada para utilização em Long Play - LP, em Compact Disc – CD, sem autorização do Autor. Inocorrência de prescrição, porquanto, a regra a ser aplicada é a do art. 205, do Novo Código Civil. Veto ao art. 119, da Lei 9.610/98, que não importou na vigência do prazo previsto na Lei 5988/73, a qual foi revogada, expressamente, pelo art. 114, da LDA, excetuado, expressamente, o artigo 17 e seus §§ 1º e 2º. A Autorização dada pelo Autor para veiculação das fotografias de sua autoria no LP "Verde Que Te Quero Rosa" não alcança sua utilização no CD, do mesmo título. Rol de utilização das obras elencadas no art. 29, da lei 9.610/98, meramente exemplificativo, ante a constante evolução tecnológica da qual se originam novas possibilidades de sua utilização. Por serem as diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas independentes entre si, a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais. Inteligência do art. 31, da LDA. Por sua vez, o art. 49, V, do mesmo diploma legal, determina que a cessão dos direitos do autor somente ocorrerá com relação às modalidades existentes no tempo da contratação. Interpretação

restritiva dos negócios derivados de utilização de obras preceituada no art. 4º, da LDA, levando os contratos a conter previsão expressa acerca das diversas formas de veiculação existentes à época da contratação. Dano Patrimonial configurado. Pleito de indenização por danos morais embasado nos incisos IV e V, da LDA. As alterações que não sejam suficientes para atentar contra a essência ou a dignidade da obra, sendo incapazes de prejudicar ou investir contra a honra ou a reputação do autor, descaracterizam a hipótese de dano moral. Agravo Retido desprovido. Apelação parcialmente provida. – rel. Des. Carlos Eduardo Moreira Silva, j. 07.12.2010, p. 16.12.2010

Fonte: 9ª Câmara Cível

- Informativo do STF nº 612, 06 a 10 de dezembro de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 48 – Responsabilidade Civil

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 155/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 154 *Divulgado em 15-12-2010*

- Aviso: Comunicamos que foi atualizado o "link" "2010", no caminho Suspensão dos Prazos Processuais – 1ª Instância e Institucional, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ.

- Negado pedido de aplicação do princípio da insignificância para furto de eletrônicos e espingarda
- Falsa certidão de óbito não mantém extinção da punibilidade
- Remetido para a Justiça de 1ª instância ação que discute pedido de fornecimento de remédio
- 1ª Turma nega HC para condenado por homicídio que alegava ilicitude de prova

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Mantida condenação de vendedor de CDs e DVDs piratas por violação de direito autoral

- Atuação do MP como "custos legis" em segunda instância não enseja contraditório

- Condições pessoais relativas ao preparo não aproveitam ao recorrente adesivo

- Empresa pode solicitar levantamento de valores sem a prestação de caução

- Comissão temática da Assembleia Legislativa do Rio pode ajuizar ação em defesa do consumidor

- Universidade que não ministrou toda a carga horária deve ressarcir alunos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

  - **0425274-15.2008.8.19.0001** - Apelação cível. Ação visando declaração de nulidade de cláusula constante em convenção de condomínio. Alegação de afronta ao código civil. Hipótese dos autos em que não se impõe a inclusão dos demais condôminos no pólo passivo. Dispensável a formação de listisconsórcio passivo necessário. Rejeição da alegação de decadência, eis que é instituto que não se aplica quando envolve anulabilidade de negócio jurídico. Convenção condominial outorgada pela construtora antes da instalação do prédio, quando detinha 99% das unidades autônomas. Situação de adesão compulsória dos condôminos à convenção. Cláusula convencional impugnada que representou privilégio em favor da Incorporadora. Ônus excessivo e desproporcional imposto aos futuros adquirentes. Circunstância que, à luz das normas inseridas no código do consumidor caracteriza abuso de direito. Cláusula com vício insanável de origem, que impõe a sua anulação. Desprovimento do recurso. – rel. Des. Jacqueline Montenegro, j. 07.12.2010 e p. 15.12.2010

  - **0006348-78.2009.8.19.0207** - Civil. Reivindicatória. Autora que reconhece expressamente que alienou o bem imóvel que pretende reivindicar, alegando para tanto apenas que a alienação não observou as formalidades legais. Verifica-se, contudo, que através de procuração passada formalmente no cartório do 8º ofício de notas da capital, a apelante concede ao sr. Ruy Teixeira Gonçalves, à época já seu excônjuge, poderes para vender ou de qualquer forma alienar o imóvel objeto da presente (fls.70), passando-lhe, na mesma data, recibo onde reconhece a integral quitação das parcelas ajustadas pela venda de sua cota do imóvel. O referido mandato se configura substancialmente em uma “procuração em causa própria”, que por sua natureza guarda singularidade, tornando o mandato irrevogável e irretratável, situações essas excepcionantes no contrato de mandato e, por isso, tem o condão de transmitir a propriedade ao mandatário que recebe, no mesmo ato, os mais amplos poderes para a negociação do imóvel que nele se descreve. Assim, concretamente

não se encontram presentes os pré-requisitos para a propositura da ação reivindicatória. Sentença que se mostra incensurável. Apelo desprovido. – rel. Des. Celso Ferreira Filho, j. 30.11.2010 e p. 03.12.2010

- **0058210-93.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Devolução de vencimentos pagos indevidamente. Exceção de pré-executividade. Prescrição do crédito não tributário. Ocorrência. Recurso provido. 1. Exceção de pré-executividade rejeitada. 2. Recurso do executado. 3. Recurso que merece prosperar. 4. É de cinco anos, ante o princípio da simetria, a prescrição do crédito não tributário, em sendo de Direito Público a relação jurídica, como no caso vertente. 5. Ocorrido o pagamento a maior pelo Estado em maio de 1995, iniciou-se daí o prazo prescricional. 6. Inscrita a dívida aos 10.05.2002 e proposta a execução fiscal apenas em 11.09.2002, já estava prescrita. 7. Ademais, ocorreu ainda a prescrição intercorrente. 8. Se os autos permanecem paralisados por mais de cinco anos sem que o Estado diligencie o andamento da execução, opera-se a prescrição intercorrente. 9. Inaplicabilidade da orientação da Súmula 106 STJ. 10. Agravo de instrumento a que se dá provimento. – rel. Des. Horácio S. Ribeiro Neto, j. 07.12.2010 e p. 14.12.2010

Fonte: 15ª Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 23

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 154/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 153 *Divulgado em 14-12-2010*

- Súmula da Jurisprudência Predominante do TJERJ. n. SN1 (republicação)

Fonte: site do TJERJ

- Aviso: Comunicamos que foram disponibilizadas as pesquisas "Seguro Obrigatório DPVAT – Indenização – Compensação" e "Cruzeiro Marítimo e Dano Moral", no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ.

- Não há flagrante preparado se guarda de anabolizante já configura crime

- No caso de protesto interruptivo, a prescrição se interrompe da intimação da pessoa contra quem a medida foi requerida

- Reajuste do saldo no SFH deve ocorrer antes da amortização

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Maiores tribunais de Justiça foram os mais produtivos entre 2005 e 2008, aponta pesquisa

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0257941-38.2008.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Direito do consumidor. Adesão à proposta do cartão "unicard megabônus". Falta de prova da concessão de informação adequada e clara. Ônus do fornecedor. Alegação de constrangimento sofrido pelo consumidor. Não comprovação. Dever de indenizar. Não configuração. Provimento do recurso. - Des. Andre Andrade - julgamento: 01/12/2010 - Sétima Câmara Cível

  - **0006741-40.2008.8.19.0206** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Processual civil. Prescrição. Inocorrência. Demanda ajuizada no último dia do prazo legal. Art.132, §3º do cpc. O legislador estabeleceu o dia de igual número do de início para o término do prazo prescrional. Acidente ocorrido em 30/04/2005, quando do ajuizamento da ação em 30/04/2008 não havia transcorrido o prazo prescricional. Causa madura para julgamento. Acidente de ciclista envolvendo coletivo da empresa ré. Responsabilidade objetiva. Nexo de causalidade evidenciado durante o percurso instrutório. Dano moral "in re ipsa. Quantum indenizatório fixado segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso desprovido. Diante do princípio da causa madura, julgo parcialmente provido o pedido autoral. - Des. Carlos Eduardo Moreira Silva - julgamento: 30/11/2010 - Nona Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 153/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 152 *Divulgado em 13-12-2010*

- Justiça não pode impor contratação de servidores
- Advogado pode responder por calúnia em petição judicial
- Ordem de peças no agravo não é obstáculo ao conhecimento do recurso
- Anatel é parte obrigatória em ações coletivas contra concessionárias

- Astreintes: multas diárias forçam partes a respeitar decisões judiciais

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Acórdãos do Órgão Especial do TJERJ

Processo	Relator	Legislação	Assunto	Decisão / Data de Julgamento
0018381-86.2002.8.19.0000 (2002.007.00035)	Rel. Des. Sergio Cavalieri Filho	Lei nº 3.598 - 2001, do Estado do Rio de Janeiro	Dispõe sobre a suspensão preventiva do policial militar durante o processo administrativo, recebendo vencimento proporcional ao tempo do serviço.	Representação procedente, à unanimidade, em 11.11.2002.
0034714-69.2009.8.19.0000 (2009.007.00041)	Rel. Des. Maria Henriqueta Lobo	Lei nº 859, de 08.08.2001, do Município de Belford Roxo	Concede anistia ao aos créditos tributários constituídos contra sociedades civis e religiosas.	Procedente, por maioria, em 15.03.2010.

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

- Informativo do STJ nº 458, de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 152/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 151 *Divulgado em 10-12-2010*

- Aviso: Comunicamos que foi atualizado o link – "2010", no caminho Suspensão dos Prazos Processuais – 1ª Instância e Institucional", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

  Outrossim, informamos que foram incluídos os "Enunciados sobre o tema Cível" no tópico Correlação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – STJ – STF e dos Enunciados do PJERJ, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- **Lei Federal nº 12.344, de 09.12.2010** – "Altera a redação do inciso II do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para aumentar para 70 (setenta) anos a idade a partir da qual se torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento."

Fonte: site do Planalto

- STF nega recurso da Claro S/A sobre estorno de crédito de ICMS
- Nova lei do agravo entrou em vigor

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Suspensa ação na Justiça paulista que declarou ilegal a cobrança de assinatura básica
- STJ regulamenta procedimentos da nova Lei do Agravo
- Bagatela só é aplicada em falsificação de moeda quando a cópia é grosseira
- Supervia não tem legitimidade para figurar no polo passivo em ação indenizatória
- Dispensável juntada de comprovante de entrega de mercadoria quando a execução é movida contra emitente de duplicata e seu garantidor
- Mantida condenação de síndico por homicídio de moradora que investigava gestão
- TJRJ terá de julgar mandado de segurança contra cassação de Álvaro Lins

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Complexo do Alemão terá unidade de justiça em UPP

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
  - **0045067-37.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. S/A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. R. Sentença decretando a falência das Recuperandas. I - Recuperação Judicial. R. Sentença de encerramento, seguindo quatro Apelações. Recebimento no duplo efeito. Suspensão ensejando a continuidade do procedimento de recuperação. Descumprimento de qualquer

obrigação que importará em convolação em falência. Possibilidade de análise da situação econômico-financeira das Empresas Recorridas, com o escopo de apurar a viabilidade, ou não, da sua manutenção. II - Administrador Judicial que apresentou Relatório referente ao período de maio a junho de 2010, reconhecendo o estado falimentar. Tese recursal sustentando a ilegitimidade do Administrador para confessar a falência. Auxiliar do Juízo. Competência do Administrador Judicial. Exegese dos artigos 22, inciso II alíneas "a" e "b", 32, 33 e 179 c.c. 73, inciso IV todos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. III - Dever do Administrador na Recuperação Judicial de fiscalizar as atividades das Empresas, adotando todos os meios necessários para a plena reestruturação e, se inviável, a melhor forma para satisfação dos credores. IV - Inviabilidade econômicofinanceiras das Devedoras que restou demonstrada no relatório apresentado, conforme transcrito na fundamentação. Legitimidade do Administrador Judicial, sendo despiciendo a assinatura conjunta de um advogado, pois investido como Auxiliar do Juízo, ressaltando a insolvência apurada e descumprimento das obrigações assumidas. V - Alegação de violação ao princípio do devido processo legal. Inocorrência. Convolada a recuperação judicial. Inteligência do artigo 73 da Lei nº 11.101/2005. Pedido formulado pelo detentor da gestão dos negócios das Empresas. Aplicação analógica do rito da autofalência, previsto nos artigos 105/107 do mencionado Diploma Legal, observadas as limitações aplicáveis ao caso em comento. VI - Recorrente argüindo a carência de jurisdição válida a I. Magistrada Sentenciante para praticar atos no processo, que não merece acolhimento, em razão da continuidade do procedimento de Recuperação Judicial. VII - Impossibilidade de aplicação do Decreto-Lei n.º 6.404/76. Hipótese que não se configura como confissão da falência. Requerimento fundamentado no reconhecimento do estado de insolvência e, não, de autofalência. R. Sentença Vergastada que deve ser prestigiada. VIII - Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Negado Seguimento. – rel. Des. **Reinaldo Pinto Alberto Filho**. j. 22.10.2010 e p. 29.10.2010

- **0405516-16.2009.8.19.0001** - Rito ordinário. Ação de Obrigação de Fazer. Demandante, servidora do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, pleiteando a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge, Tenente do Exército, transferido para Recife-PE. R. Sentença de improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência de previsão legal, seguindo-se apelo da Autora. I - Omissão legislativa que não pode ser interpretada em desfavor do servidor, como impositiva da vedação ao benefício perseguido. II - Inteligência do artigo 155 da Lei Estadual nº 880/85 que dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Estado do Rio de Janeiro. Aplicação subsidiária do Estatuto dos Militares das Forças Armadas. Artigo 67, § 1º alínea "e" da Lei Federal nº 6.880 de 09/12/1980. Previsão Legal. III - Se ainda assim não o fosse, possível, também, a aplicação analógica dos diplomas regulamentadores dos Funcionários Públicos Civis Federais (artigo 84, § 2º da Lei nº 8.112/90), dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (artigos 97, inciso V e 125 do Decreto nº 2.479/79), bem como dos Funcionários Públicos Civis do Estado do

Rio de Janeiro (artigo 19, inciso V do Decreto Lei nº 220/75). IV - R. Julgado que não merece prosperar, impondo-se a procedência do pedido. V - Recurso que se apresenta manifestamente procedente. Aplicação do § 1º-A do art. 557 do C.P.C. Provimento. – rel. Des. Reinaldo Pinto Alberto Pinto, j. 29.11.2010 e p. 10.12.2010

Fonte: Gab. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho

- Informativo do STF nº 611, de 29.11.2010 a 03.12.2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 151/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 150 *Divulgado em 09-12-2010*

- Verbete nº 152 do TJERJ. – "A cobrança pelo fornecimento de água, na falta de hidrômetro ou defeito no seu funcionamento, deve ser feita pela tarifa mínima, sendo vedada a cobrança por estimativa."

Fonte: site do TJERJ

- Feriado judiciário, quarta-feira (8), suspende contagem de prazos
- Não cabe ao STF substituir banca examinadora de concurso
- Ministro concede liminar em HC para preso em flagrante acusado de tráfico
- 2ª Turma do Supremo mantém arquivado habeas corpus de acusado integrar milícia no RJ
- Segunda Turma reconhece legitimidade de poder investigatório do MP
- 2ª Turma: Acusada de mandar matar ex-marido, bióloga permanecerá em liberdade enquanto aguarda julgamento
- Para 2ª Turma, excesso de prazo ofende postulado da dignidade da pessoa humana
- Negado HC de médicas acusadas de negligência que teria causado morte de criança

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Novo Código de Processo Penal é aprovado no Plenário do Senado Federal

- Quinta Turma reafirma ser possível constatar embriaguez ao volante sem bafômetro

- Não basta uma avaliação ruim para embasar reprovação em estágio probatório

- Editora deve R$ 30 mil a Danielle Winits por publicação de imagem nua

- Agropecuária mineira é condenada a pagar R$ 150 mil por dano ambiental

- STJ mantém processo contra goleiro Bruno em Contagem (MG)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

  - **0071323-87.2005.8.19.0001** - Agravo Inominado. Art. 557 do C.P.C. Embargos de Declaração que teve o seu seguimento negado. Recuperação Judicial. S/A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. R. Sentença encerrando a Recuperação Judicial. I - Relatório Final do Administrador Judicial elucida que a ultimação das minutas de escrituração das debêntures foi aprovada em Assembléia Geral de Credores, que também deliberou pela transferência dos ativos das Recuperandas para a Sociedade de Propósito Específico (SPE). II - Emissão das debêntures são atos de meras formalidades, que não impedem o encerramento da Recuperação Judicial. III - Administrador Judicial não apontou nenhum descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial. Falência que não se vislumbra, até porque nada foi requerido pelos credores neste particular. IV - Se assim não o fosse e, pior, o pleito de alteração da relação de credores e o alegado descumprimento do plano de recuperação judicial, tratam-se de matérias preclusas. Exegese dos artigos 8° e 61 § 1°, ambos da Lei n.° 11.101/05, respectivamente. V - Ausência de qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição no V. Acórdão, para justificar a interposição de Embargos Declaratórios. Impossibilidade de prequestionamento em via de Embargos de Declaração. Evidentemente inconformismo das Embargantes com a solução dada pelo Colegiado, que deve ser enfrentada em sede própria. Impertinência dos Embargos, autoriza a aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal. Tese supra é a mesma do V. Aresto proferido pelo C. Órgão Especial deste E. Tribunal, apreciando Agravo do § 1° do art. 557 do Digesto Processual, interposto no Mandado de Segurança n. 425/00. Negado Provimento. – rel. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho, j. 10.11.2010 e p. 18.11.2010

  - **0044076-61.2010.8.19.0000** - Agravo Inominado previsto no art. 557 do C.P.C. Recurso Instrumental que teve o seu seguimento negado. Recuperação Judicial. S/A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. R. Sentença decretando a falência das Recuperandas. I

- Recuperação Judicial. R. Sentença de encerramento, seguindo-se quatro Recursos de Apelação. Recebimento no duplo efeito. Suspensão ensejando a continuidade do procedimento de recuperação. Descumprimento de qualquer obrigação que importará em convolação em falência. Possibilidade de análise da situação econômico-financeira das Sociedades Recorridas, com o escopo de apurar a viabilidade, ou não, da sua manutenção. II - Administrador Judicial que apresentou Relatório referente ao período de maio a junho de 2010, reconhecendo o estado falimentar. Tese recursal sustentando a ilegitimidade do Administrador para confessar a falência. Auxiliar do Juízo. Competência do Administrador Judicial. Exegese dos artigos 22, inciso II alíneas "a" e "b", 32, 33 e 179 c.c. 73, inciso IV todos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. III - Dever do Administrador na Recuperação Judicial de fiscalizar as atividades das Sociedades Empresárias, adotando todos os meios necessários para a plena reestruturação e, se inviável, a melhor forma para satisfação dos credores. IV - Inviabilidade econômicofinanceiras das Devedoras que restou demonstrada no relatório apresentado, conforme transcrito na fundamentação. Legitimidade do Administrador Judicial, diante a insolvência apurada e descumprimento das obrigações assumidas. R. Sentença vergastada que deve ser mantida. V - Recurso manifestamente improcedente autoriza a aplicação do caput do art. 557 do C.P.C., necessário se mostrou a negativa de seguimento. VI - Negado Provimento. – rel. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho, j. 17.11.2010 e p. 25.11.2010

Fonte: Gab. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho

- Ementário de Jurisprudência nº 22 - Criminal
- Ementário de Jurisprudência nº 47 – Cível (Constitucional)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 150/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 149 *Divulgado em 07-12-2010*

- Ministro Peluso assina no RJ acordo para instalação de núcleos de Justiça nas UPPs
- Ministra nega habeas corpus a presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ não terá expediente dia 8 e prazos processuais serão prorrogados

- Ministro Felix Fischer recebe Colar do Mérito Judiciário, do TJRJ, nesta quarta-feira (8)

- Honorários de R$ 78 milhões devidos pelo Santander serão revistos

- É admissível punição administrativa de servidor pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal

- Segunda Seção nega possibilidade de abertura de prazo para juntada posterior de peça em reclamação

- Circunstância atenuante não pode reduzir pena-base abaixo do mínimo legal

- Terceira Seção aplica súmula vinculante e mantém demissão de servidor

- Google é condenado a pagar honorários à Iurd devido à exibição de vídeos no YouTube

- STJ admite reclamação sobre assinatura básica e suspende ações no TJSP

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Judiciário cumpre 50% das 10 metas nacionais prioritárias de 2010

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0186636-28.2007.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Administrativo e constitucional. Teto remuneratório. Art. 37, xi, da cf. Ec 19/98 e 41/03. Fiscais de renda do estado. Descontos realizados sobre os vencimentos sob a rubrica de "excedente do teto". O entendimento firmado pelo e. Órgão especial deste tribunal de justiça orienta-se no sentido de que a garantia da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos não tem caráter absoluto e que o direito adquirido não impede a modificação do regime de vencimentos. o princípio da irredutibilidade dos vencimentos não afasta a incidência do redutor previsto na constituição federal, haja vista a exceção disposta no art. 37, xv, que autoriza a redução dos subsídios dos servidores, de forma a se adequarem ao teto remuneratório.assim, no caso concreto, a remuneração dos fiscais de renda do estado do rio de janeiro não pode exceder o subsídio mensal do governador do estado, já que integram o serviço público, no âmbito do poder executivo.a partir da edição da emenda constitucional nº 41/03, que introduziu modificação em norma constitucional permanente (cf/88, art. 37, xi), passou a vigorar novo regime jurídico para a remuneração dos servidores públicos, eis que foi expedida regra de transição, estabelecendo sub-tetos para todos, enquanto não sobreviesse a lei federal, que, fixando o valor do subsídio dos ministros do supremo tribunal federal,

deflagrasse a plena eficácia do art. 37, xi, que atrela a aquele subsídio o limite de remuneração e dos subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, em todos os poderes de todas as esferas da federação.a regra de transição encontra-se no art. 8º da ec nº 41/2003.todavia, cumpre considerar que o valor do subsídio do governador não poderia ter sido fixado por ato administrativo, ainda que para atender à regra de transição do art. 8º da ec nº 41/2003. Posto que, acima da regra de transição, há a norma permanente do texto constitucional, segundo a qual os subsídios do governador são fixados mediante lei, observado o que dispõe os artigos 37, xi, 39, § 4º, 150, ii, 153, § 2º, i, todos da cf/88. somente a partir da edição da lei estadual nº 5.001, de 03/03/07, que estabeleceu o teto remuneratório dos servidores do estado do rio de janeiro em face do valor do subsídio do governador do estado, é que a remuneração dos fiscais de renda deve sofrer a incidência do redutor em exame.tendo em vista que a lei estadual nº 5.001/07, que fixou o subsídio do governador, do vice-governador e dos secretários de estado, apenas foi editada 03/03/07, somente a partir de tal data tornou-se legitimada a administração pública, no que tange aos servidores do estado do rio de janeiro, a proceder à redução do excedente de teto a que alude o art. 37, xi, da crfb/88.desse modo, detém a parte autora direito à restituição dos valores descontados a título de "excedente de teto" até a edição da lei nº 5.001/07, observada a prescrição qüinqüenal.corretamente foi aplicada a regra da sucumbência recíproca, na medida em que ambas as partes decaíram de suas pretensões.parcial provimento aos embargos infringentes. - Des. Jorge Luiz Habib - julgamento: 25/11/2010 - Décima Oitava Câmara Cível

- **0125937-76.2004.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Inconformismo da embargante com o acórdão que reformou a sentença de parcial procedência. Responsabilidade civil do Estado por morte do marido da autora, atingido por "bala perdida" quando saía de sua residência. Confronto entre policiais e traficantes. Artigo 37, § 6º da CRFB. Omissão específica do Estado. Situação corriqueira e já previsível na localidade. Responsabilidade objetiva. Teoria do risco administrativo. Omissão reiterada. Irrelevante se a bala partiu ou não da arma de policial ou de traficante, já que não se perquire responsabilidade por ação, mas pela omissão estatal que negligenciou no dever de segurança. Presentes o fato administrativo, o dano e nexo de causalidade entre eles. Ausentes quaisquer causas de excludentes de responsabilidade. Precedentes desta Corte e do egrégio STJ. Verba arbitrada, a titulo de dano moral, no patamar de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) justa e proporcional frente à gravidade do dano, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Provimento do Recurso, para fazer prevalecer o inteiro teor do voto vencido, sendo reconhecida a procedência da demanda e restabelecida a sentença, na forma tal qual foi prolatada. - Des. Sirley Abreu Biondi - Julgamento: 24/11/2010 - Décima Terceira Câmara Cível

- **0111127-57.2008.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Dano moral. Sentença de procedência. Dano moral fixado em R$ 20.000,00. Apelo provido por maioria para reduzir a indenização para R$ 10.000,00. Divulgação de vídeos no site "You

Tube" que colocam sob suspeita a conduta moral e ética do autor, impondo-lhe sérias conseqüências e prejuízos de diversas ordens. Verifica-se que o embargante foi vítima de campanha desmoralizadora, realizada através de vídeos propagados no site "You Tube", que atingiu, principalmente, sua reputação profissional, tendo em vista que seu nome e imagem foram envolvidos em episódios que afirmavam ter o autor, na função de Procurador da República, direcionado processos para uma determinada Vara Criminal da Justiça Federal. Consideradas as nuances do caso concreto, entendo que o valor fixado na sentença de primeiro grau mostra-se mais adequado, especialmente diante do conteúdo dos vídeos, não havendo que se falar em redução. Prevalência do voto vencido. Provimento do Recurso. - Des. Monica Tolledo de Oliveira - Julgamento: 17/11/2010 – Quarta Câmara Cível

- **0000926-30.2006.8.19.0207** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação indenizatória. Descumprimento de acordo celebrado entre as partes. Manutenção de restrição do nome da consumidora mesmo após a quitação. Falha na prestação do serviço. Dano moral in re ipsa. Indenização devida. Valor fixado pela sentença que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e provido. - Des. Wagner Cinelli - Julgamento: 17/11/2010 – Terceira Câmara Cível

- **0063345-59.2005.8.19.0001 (2007.005.00365)** – Embargos Infringentes - 3ª Ementa - Embargos infringentes em apelação cível. Cedae. Tarifa progressiva. Juízo de retratação. Art. 543-c do cpc. Segundo o e. Stj, é possível a aplicação da tarifa progressiva, estabelecida de forma diferenciada, considerando o volume de consumo e a atividade desenvolvida pelo usuário. Portanto, em sede de juízo de retratação e na forma do art. 543-c do cpc, dou provimento aos embargos infringentes. Embargos infringentes providos, para prestigiar o voto vencido e manter a sentença de improcedência dos pedidos autorais. – Des. Cherubin Helcias Schwartz - Julgamento: 16/11/2010. - Décima Sexta Câmara Cível

- **0174514-46.2008.8.19.0001 (2009.005.00358)** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação indenizatória proposta em face da embargante, visando reparação por danos morais. Entendimento da douta maioria no sentido de ausência de comunicação prévia a respeito de duas anotações desabonadoras no cadastro restritivo de crédito, realizadas pela empresa responsável pelo banco de dados, ora embargante. 1. Sentença julgando improcedente o pedido, tendo em vista que a ré, ora embargante, comprovou o envio de notificação ao endereço que lhe foi fornecido pelas empresas associadas como sendo do autor embargado. 2. Acórdão prolatado pela 16ª câmara cível, reformando, por maioria de votos, a sentença de primeiro grau, para acolher o pedido inicial, condenando a embargante ao pagamento de indenização, fixada em r$4.150,00, firme no entendimento que a legislação estadual (leis nºs 3.244/99 e 3.252/00) exige que a comunicação a que se refere o art. 43, § 2º, do cdc, seja feita mediante correspondência com aviso de recebimento, o que não ocorreu na hipótese.3. Voto vencido mantendo a sentença, face à orientação sumulada deste eg. Tj/rj, no

sentido de que a comunicação em questão prescinde de maior formalidade, exigindo-se tão somente prova da postagem ao consumidor, no endereço constante do contrato.4. Orientação do e. Stj no julgamento do resp 1.083.291/rs, processado nos termos do art. 543-c do cpc, no sentido de que "para efeito de recurso repetitivo, basta a comprovação da postagem notificando o consumidor da inscrição de seu nome no cadastro, sendo desnecessário aviso de recebimento", esclarecendo ainda o decisum que é suficiente a "comprovação do envio ao endereço fornecido pelo credor".6. Provimento do recurso para fazer prevalecer o voto vencido, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido. - Des. Marcos Bento de Souza - Julgamento: 11/11/2010 - Décima Segunda Câmara Cível

- **0104850-93.2006.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Pert d´une chance. Paciente que, depois de evento traumático, é levado a hospital desprovido dos recursos necessários ao atendimento. Remoção determinada que retardou porque a limpeza da ambulância não foi procedida. Ainda que não se possa atribuir ao réu a responsabilidade pelo desfecho fatal do evento a aplicação da teoria pert d´une chance, se faz inafastável. Reconhecimento do dever de indenizar. Provimento do recurso. - Des. Marilene Melo Alves - Julgamento: 10/11/2010 - Décima Primeira Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 149/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 148 *Divulgado em 06-12-2010*

- Comunicamos que foi disponibilizada a pesquisa "**União homoafetiva – inventário e partilha**", no caminho Jurisprudência – Seleção de Pesquisa Jurídica - Família - Sucessão, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Prazo para administração pública rever anistia é de cinco anos
- Parte deve ser intimada para acompanhar perícia psicológica
- Empresa com débito na Fazenda estadual pode ter ingresso no Simples Nacional negado
- Idade para posse em emprego público deve ser verificada na convocação
- Inclusão de marca ou razão social do fabricante em suporte para placas de veículos não constitui publicidade

- Sentença que fixa alimentos inferiores aos provisórios, pendentes de pagamento, não retroage

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- 4º Encontro Nacional do Judiciário começa nesta segunda-feira no RJ
- Ministro Peluso assina no RJ acordo para instalação de núcleos de Justiça nas UPPs

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
  - **0001806-19.2010.8.19.0001** - Direito do Consumidor. Contrato de compra e venda de móveis. Contrato de financiamento. Coligação de contratos. Atraso na entrega dos produtos. Pedido de cancelamento do contrato não atendido. Responsabilidade solidária que se reconhece por ser incontroversa nos autos. Dano material. Reforma da sentença para determinar a devolução em dobro de todas as parcelas debitadas em conta. Dano moral. Valor da condenação que se mostra excessivo, devendo ser reduzido para R$ 3.000,00 (três mil reais). Provimento do recurso principal e provimento parcial do recurso adesivo. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, 01.12.2010 e p. 06.12.2010
  - **0004481-40.2003.8.19.0052** - **Processual civil. Ilegitimidade passiva**. Extinção do processo sem resolução do mérito. Coisa julgada formal. Fenômeno endoprocessual. Impossibilidade de rediscussão da matéria tão-somente no âmbito do processo em que foi decidida. Possibilidade de ajuizamento de nova demanda, com escopo de rediscutir tal questão. Preliminar rejeitada. Inocorrência de nulidades. Preliminares repelidas. **Responsabilidade civil**. **Colisão de veículos**. Responsabilidade subjetiva. Culpa contra a legalidade do preposto da demandada. Inocorrência de ***bis in idem*** em face de condenação anterior. Parte condenada diversa. Solidariedade que não implica na unitariedade da decisão. Exceção pessoal dedutível pelo devedor a afastar o regime especial do litisconsórcio. Possibilidade de outra condenação, a ensejar simples contradição lógica. Verba do dano material corretamente fixada. Redução da verba compensatória. Recurso parcialmente provido. – rel. Des. **Carlos Eduardo da Fonseca Passos**, j. 01.12.2010 e p. 06.12.2010.

Fonte: 2ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 148/2010

- Aviso: Comunicamos que foi disponibilizada a pesquisa "Acidente em pista de rolamento – Risco do empreendimento – Concessionária de Serviço Público", no caminho Jurisprudência – Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor - Responsabilidade Cível, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Segunda Seção mantém condenação de cirurgião por erro médico
- Julgador tem a faculdade de indeferir juntada de documento na fase recursal de ação de alimentos
- Mesmo se decisão é publicada resumidamente, a intimação é válida
- Aprovado por comissão temporária, texto do novo CPC segue para o Plenário do Senado
- Reforma do CDC focará mercado de crédito, superendividamento e reforço dos Procons

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 610, de 22 a 26 de novembro de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 457, de 22 a 26 de novembro de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 147/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 146 *Divulgado em 02-12-2010*

- Atualização: Comunicamos que foi disponibilizado o ***link*** – "Reclamações STJ – Matérias Controvertidas – Turmas Recursais", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, ferramenta que possibilita aos operadores do direito acompanhar o andamento das Reclamações reguladas pela Resolução nº 12/2009 do STJ., que dispôs sobre o processamento, no Superior Tribunal de Justiça, das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte.
  Outrossim, informamos a disponibilização da pesquisa – "Condômino Anti-Social", no caminho Jurisprudência – Seleção de Pesquisa Jurídica – Condomínio Edilício, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- STF altera dispositivos de seu regimento para aperfeiçoar instituto da repercussão geral e cria nova classe processual

- STF reconhece inconstitucionalidade de norma municipal que permitia renovação automática de concessões

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Petrobras consegue redução de multa milionária por descumprimento de ordem judicial

- Foro da execução individual pode ser distinto do foro da ação coletiva

- Justiça gratuita não abrange despesas previstas contratualmente

- Estado é obrigado a intimar pessoalmente nomeado em concurso público

- Primeira Seção admite reclamação sobre assistência gratuita em juizado especial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

  - **0147290-07.2006.8.19.0001** - Ação ordinária. Seguro. Indenização. Incêndio em imóvel. 1- Não obstante o valor constante da apólice, o incêndio no imóvel segurado, se não o atinge totalmente, deve ser indenizado pelo valor dos danos causados no imóvel pelo incêndio, até o limite contratado. Constando dos autos que o valor da apuração dos prejuízos soma R$ 32.791,79, esta deve ser a indenização devida pela seguradora, descontado o percentual a título de franquia. 2- O mero descumprimento contratual pela seguradora não enseja sua responsabilização ao pagamento de indenização por danos morais. Juros de mora em face do valor do aluguel pago a contar do desembolso. Correção monetária do dano material com inicio a partir do laudo pericial. 3- Recurso parcialmente provido. – rel. Des. **Zélia Maria Machado dos Santos**, j. 16.11.2010 e p. 22.11.2010

  - **0007998-15.2008.8.19.0202** - Apelação Cível. Responsabilidade objetiva. Art. 37 § 6º CF/88 c.c. art. 14 CDC. Vítima encontrada sobre os trilhos do metrô. Morte por eletroplessão. Agravo retido. Desprovimento. Juiz que é o destinatário da prova e avalia a pertinência e necessidade de sua produção. Art. 131 CPC. Fotogramas acostados aos autos que são suficientes para a análise das características do local do fato. Evento mortis que não ocorreu na plataforma de embarque, mas sim em um espaço reservado, destinado à manobra das composições da estação metroviária. Local de acesso restrito a funcionários e pessoas autorizadas, protegido por muros e por portas de acesso. Cotejo entre a prova testemunhal e

documental que revela que o acidente fatal ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Fato que exclui a responsabilidade da concessionária por quebra do nexo causal. Responsabilidade objetiva que não implica em risco integral. Sentença que se reforma para julgar improcedente o pedido. Inversão dos ônus sucumbenciais. Provimento dos recursos. – rel. Des. Cristina Tereza Gaulia, j. 23.11.2010 e p. 29.11.2010

Fonte: 5ª Câmara Cível

- **0164222-02.2008.8.19.0001** - Direito Civil. Previdência Privada Complementar. Pleito de rescisão contratual e de restituição de contribuições vertidas para plano de previdência complementar, que se encontra sob liquidação extrajudicial. Instituto Aerus de Seguridade Social, sob intervenção. Sentença que extinguiu o processo com base no art. 267, VI, do CPC. Apelo da autora. Decretação da liquidação que operou a extinção de todos os contratos até então vigentes, fato que, inclusive, foi informado à demandante antes da propositura da demanda. Análise da prova pelo juízo de primeiro grau que evidencia o enfrentamento do mérito da causa. Pedido que, na verdade, foi apreciado e julgado improcedente. Quantias devidas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. A liquidação aludida nos autos impede a exigibilidade do crédito nele reconhecido, sob pena de se inviabilizar recuperação do plano de benefício e de se ofender a isonomia entre os credores que se encontram na mesma situação – *par conditio creditorum.* A intervenção sofrida pela instituição de previdência complementar não impede que o autor obtenha o reconhecimento judicial do direito de resgate das contribuições vertidas ao Instituto-réu, ainda que necessária posterior habilitação em concurso de credores para sua efetivação. Cabimento do pedido de restituição das quantias pagas a favor do fundo, as quais devem ser corrigidas monetariamente desde a data de cada contribuição, nos termos do Enunciado nº 289 do STJ. Juros na forma do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 109/2001. Sucumbência recíproca (art. 21, do CPC). Recurso parcialmente provido. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 17.11.2010 e p. 22.11.2010

Fonte: 2ª Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 46 (Família)
- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 12

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 146/2010

- **Súmula 469** do STJ: **"Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde."**

- **Súmula 470** do STJ.: **"O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado."**

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Anulada decisão do TJ/RJ em sessão presidida pelo pai da promotora

- 1ª Turma aplica jurisprudência e absolve condenado por crime sexual por ausência de contraditório

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sentença proferida por juiz diverso do que presidiu a audiência não anula decisão

- Ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública é causa de nulidade de acórdão

- Imóvel oferecido como garantia hipotecária perde a caracterização de bem de família

- Progressão de regime não assegura saída temporária de preso

- Suspensão de execuções contra empresa em recuperação não se estende aos sócios avalistas

- Posse tranquila da coisa não é necessária para caracterizar o crime de roubo

- Denúncia anônima não pode servir de base exclusiva para ação penal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conselheiro Nelson Braga visita Centro de Conciliações do TJRJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 609, de 16 a 19 de novembro de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 456, de 15 a 19 de novembro de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Boletim do Serviço de Difusão nº 144 *Divulgado em 26-11-2010*

- Atualização: Comunicamos que foi atualizado o link – "Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores – Informativo STJ", do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- STF suspende dispositivo do ADCT sobre parcelamento de precatórios
- Presidente do STF destaca importância da integração dos judiciários da América Latina

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Hospitais do Rio perdem batalha tributária por erro em mandado de segurança
- Dívida menor que 40 salários não autoriza falência pedida sob lei velha
- Valor da causa pode orientar fixação de honorários em ações sem condenação
- Novo CPC irá reduzir em até 70% a duração do processo, prevê ministro Luiz Fux
- Imóvel de luxo não justifica penhora se o bem é de família
- Espólio tem legitimidade ativa em ação reivindicatória de posse
- Concessionária também responde por defeitos de fabricação em carro
- Servidor tem direito a licença para acompanhar cônjuge aprovado em concurso de outro estado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Tribunais de todo o país terão que montar núcleos de conciliação

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
  - **0005772-91.2009.8.19.0205** - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. DIREITO DE VIZINHANÇA. REGIME DAS ÁGUAS DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.300 DO

MESMO DIPLOMA LEGAL. LAUDO PERICIAL. ESTILICÍDIO. INOCORRÊNCIA DO DEPEJO DE ÁGUA POR GOTAS. ARTIGO 1300 DO CÓDIGO CIVIL: O PROPRITÁRIO CONSTRUIRÁ DE MANEIRA QUE O SEU PRÉDIO NÃO DESPEJE ÁGUAS, DIRETAMENTE, SOBRE O PRÉDIO VIZINHO. INEXISTÊNCIA DE USO ANORMAL DA PROPRIEDADE PELOS RÉUS. TRATA-SE DE AGUAS PLUVIAS QUE ESCORREM NO NATURAL E FICAM DEPOSITADAS NA PARTE MAIS BAIXA DO TERRENO. CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 1.288 DO CÓDIGO CIVIL, O DONO DO PRÉDIO INFERIOR É OBRIGADO A RECEBER AS ÁGUAS QUE CORREM NATURALMENTE DO PRÉDIO SUPERIOR. OS DONOS DOS PRÉDIOS SUPERIORES NÃO ESTÃO OBRIGADOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO DO APELO. - Rel. DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, j. 26/10/2010 e p. 08/11/2010

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 455

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 45

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 144/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 143 *Divulgado em 24-11-2010*

- Acusado de integrar milícia no Rio de Janeiro continuará preso preventivamente
- Preso flagrado com três chips de celular tem HC negado pela 1ª Turma

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É impossível reconhecer a prescrição antecipada de pena
- Negados habeas corpus a Fernandinho Beira-Mar
- STJ reconhece furto privilegiado em caso com concurso de agentes
- Perda da chance: uma forma de indenizar uma provável vantagem frustrada

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

  - **0069605-16.2009.8.19.0001** – Direito Constitucional. Direito Previdenciário. Aposentadoria Especial. Sentença que julgou o pedido improcedente. Legitimidade passiva do Rioprevidência quanto a quaisquer prestações previdenciárias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 3.189/99. Desnecessidade de requerimento administrativo prévio. Adoção pelo ordenamento jurídico brasileiro do princípio da jurisdição una. Aplicação da lei vigente à época da morte do instituidor da pensão. Divergência nos Tribunais de Superposição quanto à aplicação do entendimento nos casos de reversão. Questão constitucional referente à existência ou não de direito adquirido. Prevalência da tese encampada pelo STF. Ulteriores inovações legislativas que não alteram o direito dos filhos em sucederem a mãe no recebimento da pensão. Laudos médicos juntados pelo autor que comprovam a existência de doença grave. Réu que não se desincumbiu do ônus da contraprova. Efeitos da patologia que são de conhecimento notório. Direito à pensão da filha solteira. Questão que, segundo o STF, deve ser resolvida à luz da Legislação local. Lei nº 7.301/73 que garantia a reversão. Benefício devido desde a citação, por ausência de comprovação de requerimento administrativo. Juros e correção monetária na forma da nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Recurso parcialmente provido, condenando-se o réu ao pagamento da taxa judiciária e dos honorários advocatícios. - rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade, j. 03/11/2010 e p. 08/11/2010

  - **0366817-87.2008.8.19.0001** - Direito do Consumidor e Direito Processual Civil. Demanda ajuizada visando à execução dos reparos necessários ao pleno e adequado funcionamento do sistema de coleta de esgoto na localidade onde reside a autora, bem como pretendendo uma compensação pelos danos morais que alega ter sofrido pelas más condições de saneamento em torno de sua residência. Sentença de extinção sem resolução do mérito, considerando tratar-se de direito coletivo. Direito individual da autora distinto do interesse coletivo. Interesse difuso em jogo que não afasta o reconhecimento da existência de um interesse individual da demandante em obter providência que melhore suas condições pessoais de vida. Legitimidade passiva e ativa devidamente configuradas. Pedido certo e determinado, atendendo aos requisitos do art. 286, do Código de Processo Civil. Sentença reformada para que seja dado regular andamento ao feito. Recurso provido. - Rel. Des. Alexandre Câmara – j. 03/11/2010 e p. 08/11/2010

  - **0150947-54.2006.8.19.0001** - APELAÇÃO. Contrato de financiamento imobiliário. PREVI. Aplicação do CDC. Tabela price - sua correta aplicação é a amortização da prestação mensal paga e depois a correção do saldo devedor. Adequada a utilização de TR (Taxa Referencial) como índice correcional. A incidência de CET (Coeficiente de Equalização de Taxas), cumulada com o fundo de liquidez, importa em onerosidade, uma vez que ambos têm o mesmo escopo ajudar o mutuário em caso de haver saldo devedor ao final. Ilícita a

capitalização de juros (Arguição de Inconstitucionalidade nº 10/2003, Órgão Especial do TJRJ). Primeiro recurso parcialmente provido, negado provimento ao segundo. - Rel. Des. Jesse Torres – j. 03/11/2010 e p. 22/11/2010

- **0026606-89.2002.8.19.0002** - DIREITO CIVIL. ALIMENTOS. MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA ALIMENTAR. EX-CÔNJUGE E FILHOS MAIORES. MANUTENÇÃO EM PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DO TITULAR DO PLANO. BENEFÍCIO EMPRESARIAL CONCEDIDO AOS EMPREGADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA PETROS NO POLO PASSIVO. LITISCONSÓCIO PASSIVO NECESSÁRIO. RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ÚNICA E INCINDÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DO CPC. O LITISCONSÓRCIO, QUANDO CABÍVEL, É, EM REGRA, FACULTATIVO. PARA QUE AS PARTES SEJAM OBRIGADAS A LITISCONSORCIAR-SE, É INDISPENSÁVEL, SALVO NOS CASOS EM QUE A LEI O IMPONHA, QUE OS LITISCONSORTES SEJAM PARTES DE UMA PECULIAR RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL QUE DETERMINA, COMO IMPERATIVO LÓGICO NECESSÁRIO, UM JULGAMENTO UNIFORME PARA TODOS. NECESSIDADE DE INTEGRALIZAÇÃO DO POLO PASSIVO. DEFERIMENTO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA. INDÍCIOS DE DEPENDENTE COM GRAVE DOENÇA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA PRESERVADA PELA MANUTENÇÃO DO CONTRATO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. – Rel. Des. Antonio Saldanha Palheiro – j. 26/10/2010 e p.16/11/2010

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 608

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário das Turmas Recursais nº 11

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 143/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 142 *Divulgado em 18-11-2010*

- Lei que permite exploração do pré-sal pela Petrobras, sem licitação, será julgada em definitivo pelo STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Empresa optante do Simples deve recolher ICMS relativo a diferencial de alíquotas interestadual e interna
- Imóvel vazio pode ser penhorado mesmo que a família não possua outro
- Crime ambiental é permanente se ocupação irregular impede a regeneração da área verde
- Escuta telefônica pode ficar a cargo de órgão que não seja da polícia

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ defende direito de o cidadão recorrer à Justiça para garantir atendimento à saúde
- Núcleo do TJRJ completa um ano com dois mil laudos sobre medicamentos
- Peça teatral faz magistrados trocarem a toga pela cena
- Judiciário terá 54 magistrados responsáveis por demandas de saúde

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 607

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 454
- Informativo do STJ nº 453

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 44 - Administrativo
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 21

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 142/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 141 *Divulgado em 08-11-2010*

- Atualização: Comunicamos que foram disponibilizados os “links” - “Discurso de Inauguração das Lâminas IV e V”, proferido pelo Desembargador Presidente Dr. Luiz Zveiter, no caminho Galeria dos

Presidentes do TJERJ (1975-2010); bem como, "Homenagem ao Desembargador Paulo Ventura", em destaques, ambos do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Em indenização por desapropriação, área registrada em cartório tem prevalência sobre área real do terreno

- Show sem fins lucrativos que rende proveito ao clube gera obrigação de pagamento de direito autoral

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0169888-62.2000.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes tempestivos, preparados e dentro da regularidade formal. Direito marítimo. Responsabilidade civil subjetiva. Acidente de navegação. Abalroamento de navios mercantes no litoral norte de São Paulo. "norsul tubarão" x "global rio". Decisão administrativa do tribunal marítimo não-vinculativa do poder judiciário. Art. 18 da lei 2.180/1954. Responsabilidade tout court decorrente da culpa legal ou contra a legalidade da ré-apelada-embargante por infringência a regulamento específico. Culpa grave e exclusiva da embargada companhia de navegação norsul amplamente comprovada e prevalente de molde a absorver eventual culpa da parte contrária. Teoria da causalidade adequada em contraposição a "the last clear chance" inaplicável, em regra, no direito judiciário brasileiro. Voto minoritário que deve prevalecer. Embargos infringentes providos para prestigiar e restabelecer a d. Sentença. - Des. Pedro Saraiva Andrade Lemos - julgamento: 27/10/2010 - Décima Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

  - **0031259-62.2010.8.19.0000** – Habeas Corpus - 1ª Ementa - Habeas Corpus, buscando o recolhimento do mandado de prisão. Réu condenado à pena de prisão por injúria (art. 140 do CP) logo substituído por duas outras restritivas de direito. Requerimento da defesa, pleiteando a conversão da sanção substitutiva por prestação pecuniária, a qual restou concedida, mas descumprida. Alteração da sanção para privativa de liberdade. Alegação da defesa de violação ao princípio do contraditório, pois o paciente não foi ouvido. Liminar concedida. Agravo interposto pela vítima, dando ensejo a Carta testemunhável, que conheceu do agravo e cassou a decisão do juízo a quo. Apresentação de embargos infringentes ainda não apreciados capazes de modificar a decisão da autoridade coatora. Necessidade de se aguardar a resposta do julgamento, mostrando-se de bom alvitre recolher o mandado de prisão, confirmando, assim, a liminar deferida. Ordem concedida. - Des. Jose Roberto Lagranha Tavora - julgamento: 21/10/2010 - Quinta Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 606, período de 25 a 29 de outubro de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 141/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 140 *Divulgado em 08-11-2010*

- Comunicamos que foi atualizado o "link" 2010 - "Suspensão dos Prazos Processuais – 2ª Instância – Capital", do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.
  Informamos que foram disponibilizadas as seguintes pesquisas jurídicas: "Responsabilidade Objetiva do Estado – morte de detento em unidade prisional"; "Responsabilidade Civil do Estado – queda em hospital"; "Dano Moral e Acidente em Parque de Diversão"; "Dano Moral e Queda em ônibus"; e, "Responsabilidade Civil do Município por Erro Medido", no caminho seleção de pesquisa jurídica, Consumidor/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Negada liminar a servidores em greve da Justiça do Rio de Janeiro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É válido testamento cerrado elaborado por testadora com grave deficiência visual

- Para STJ, ação de investigação de paternidade é imprescritível

- Mudança de entendimento autoriza concessão de habeas corpus que reitera pedido já negado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

  - **0069605-16.2009.8.19.0001** – Direito Constitucional. Direito Previdenciário. Aposentadoria Especial. Sentença que julgou o pedido improcedente. Legitimidade passiva do Rioprevidência quanto a quaisquer prestações previdenciárias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 3.189/99. Desnecessidade de requerimento administrativo prévio. Adoção pelo ordenamento jurídico brasileiro do princípio da jurisdição una. Aplicação da lei vigente à época da morte do instituidor da pensão. Divergência nos

Tribunais de Superposição quanto à aplicação do entendimento nos casos de reversão. Questão constitucional referente à existência ou não de direito adquirido. Prevalência da tese encampada pelo STF. Ulteriores inovações legislativas que não alteram o direito dos filhos em sucederem a mãe no recebimento da pensão. Laudos médicos juntados pelo autor que comprovam a existência de doença grave. Réu que não se desincumbiu do ônus da contraprova. Efeitos da patologia que são de conhecimento notório. Direito à pensão da filha solteira. Questão que, segundo o STF, deve ser resolvida à luz da Legislação local. Lei nº 7.301/73 que garantia a reversão. Benefício devido desde a citação, por ausência de comprovação de requerimento administrativo. Juros e correção monetária na forma da nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Recurso parcialmente provido, condenando-se o réu ao pagamento da taxa judiciária e dos honorários advocatícios. - Rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade, j. 03.11.2010 e p. 08.11.2010.

- **0366817-87.2008.8.19.0001** – Direito do Consumidor e Direito Processual Civil. Demanda ajuizada visando à execução dos reparos necessários ao pleno e adequado funcionamento do sistema de coleta de esgoto na localidade onde reside a autora, bem como pretendendo uma compensação pelos danos morais que alega ter sofrido pelas más condições de saneamento em torno de sua residência. Sentença de extinção sem resolução do mérito, considerando tratar-se de direito coletivo. Direito individual da autora distinto do interesse coletivo. Interesse difuso em jogo que não afasta o reconhecimento da existência de um interesse individual da demandante em obter providência que melhore suas condições pessoais de vida. Legitimidade passiva e ativa devidamente configuradas. Pedido certo e determinado, atendendo aos requisitos do art. 286, do Código de Processo Civil. Sentença reformada para que seja dado regular andamento ao feito. Recurso provido. - Rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade, j. 03.11.2010 e p. 08.11.2010

- **0150947-54.2006.8.19.0001** – Contrato de financiamento imobiliário. PREVI. Aplicação do CDC. Tabela price - sua correta aplicação é a amortização da prestação mensal paga e depois a correção do saldo devedor. Adequada a utilização de TR (Taxa Referencial) como índice correcional. A incidência de CET (Coeficiente de Equalização de Taxas), cumulada com o fundo de liquidez, importa em onerosidade, uma vez que ambos têm o mesmo escopo - ajudar o mutuário em caso de haver saldo devedor ao final. Ilícita a capitalização de juros (Arguição de Inconstitucionalidade nº 10/2003, Órgão Especial do TJRJ). Primeiro recurso parcialmente provido, negado provimento ao segundo. - Rel. Des. Jesse Torres, à unanimidade, j. 03.11.2010 e p. 08.11.2010

Fonte: 2ª Câmara Cível

- **0005772-91.2009.8.19.0205** – Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Direito de vizinhança. Regime das águas do código civil e artigo 1.300 do mesmo diploma legal. Laudo pericial. Estilicídio. Inocorrência do despejo de água por gotas. Artigo 1300 do código

civil: o proprietário construirá de maneira que o seu prédio não despeje águas, diretamente, sobre o prédio vizinho. Inexistência de uso anormal da propriedade pelos réus. Trata-se de águas pluviais que escorrem no natural e ficam depositadas na parte mais baixa do terreno. Conforme disposto no artigo 1.288 do código civil, o dono do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do prédio superior. Os donos dos prédios superiores não estão obrigados à realização de obras de canalização. Falta de previsão legal. Desprovimento do apelo. - Rel. Des. Antonio Saldanha Palheiro, à unanimidade, j. 26.10.2010 e p. 08.11.2010

Fonte: 5ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 140/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 139 *Divulgado em 05-11-2010*

- **Lei Estadual nº 5834, de 03 de novembro de 2010** - altera a Lei nº 3450, de 25 de agosto de 2000, modificando o parágrafo único do artigo 1º na forma que menciona.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Julgamento antecipado fere direito de defesa quando há pedido de provas
- Professora agredida dentro de escola deve ser indenizada pelo estado
- Falta de citação de herdeiro autoriza rescisão de ação de paternidade

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 0452, período de 18 a 22 de outubro de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 139/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 138 *Divulgado em 04-11-2010*

- Comunicamos que foi atualizado o “link” MAPA, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- **Lei Estadual nº 5831, de 28 de outubro de 2010** - dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o estatuto da criança e do adolescente

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Lei que obriga quitação de dívidas de seguridade social com bens pessoais de sócios é inconstitucional

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Suposto pai não pode ser preso por deixar de pagar alimentos provisórios antes da sentença
- Empresa em recuperação não está isenta de apresentar certidões negativas
- STJ admite reclamação de consumidor prejudicado pela devolução de cheque após encerramento da conta
- Para alterar registro, jovem terá de provar que nome causa constrangimento
- Ação de prestação de contas não serve para cobrar valores conhecidos
- Estelionatários têm pena reduzida para menos da metade

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Suspensa a remoção de servidores pelo TJRJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
  - **0004293-71.2007.8.19.0031** – Embargos e Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Reconhecimento e dissolução de união estável. Partilha de benfeitorias realizadas no imóvel de um dos cônjuges. Inteligência dos artigos 1725 e 1660 do código civil. Sentença mantida. Provimento dos embargos. - reconhecida a união estável, salvo contrato escrito entre companheiros, devem ser observadas as regras do regime de comunhão parcial de bens, devendo ser partilhado por igual os bens adquiridos na constância da união. - contribuição individual presumida que prescinde de comprovação. - Des. Vera Maria Soares Van Hombeeck - julgamento: 26/10/2010 - Primeira Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 43 (Direito do Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 138/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 137 *Divulgado em 03-11-2010*

- Revista Interação nº 37
- Atualização: Comunicamos que foram atualizados os "links - 2010" – "Suspensão dos Prazos Processuais – 1ª Instância e Institucional" e "Suspensão dos Prazos Processuais – 2º Instância – Capital", do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Plenário elege lista tríplice para o Tribunal Superior Eleitoral

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Juizado especial é competente para julgar disputas que envolvam perícia
- Chefia interina no serviço público só deve ser paga depois de 30 dias
- Princípio da insignificância pode ser aplicado em caso de furto qualificado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Judiciário fluminense e Ministério do Meio Ambiente assinam termo de adesão à Agenda Ambiental

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
  - **0077756-98.2005.8.19.0004** – Ordinária. Concessionária de serviço público. Energia elétrica. Alegação de aumento do valor das tarifas. Verificação pericial: tal aumento tem como causa, dentre outras, a violação nos eletrodutos que transportam os cabos de energia à residência da autora, praticada por terceiro, e a precariedade das instalações entre o medidor e o imóvel. Medidor que, aferido, se encontra em perfeito estado. A responsabilidade da Concessionária tem por limite o ponto de entrega da energia (art. 99 da Resolução ANEEL nº 456/2000). A transferência do medidor para o interior da residência da autora não integrou o pedido (CPC, art. 460), certo que cabe à Concessionária instalar os equipamentos nos locais

tecnicamente mais adequados, no caso, a parte externa do imóvel. Providência que somente pode ser cumprida mediante a extensão de rede, com a necessária participação financeira do usuário. Provimento do recurso. - Rel. Des. **Jesse Torres**, à unanimidade, j. 27.10.2010 e p. 03.11.2010

- **0041659-43.2008.8.19.0021** – Ações de cobrança e consignatória. Advogado que recebe parcelas de numerário relativo à indenização trabalhista, sem repassá-las ao credor no tempo oportuno. Inexistência de prova de que houvesse procurado a autora em seu antigo endereço. Se a intenção era a de ser declarada a extinção da obrigação do patrono, a consignatória, independentemente do paradeiro da segunda apelante, de há muito deveria haver sido proposta, e não após esta haver formulado representação perante a OAB. O levantamento do depósito efetuado não extingue a obrigação, posto que os valores recebidos, após a dedução da verba honorária, devem ser atualizados e acrescidos de juros desde a data de cada pagamento, com dedução do que foi consignado, também atualizado. Dano moral configurado. Verba arbitrada com adequação. Provimento negado a ambos os recursos. - Rel. Des. Jesse Torres, à unanimidade, j. 27.10.2010 e p. 03.11.2010

Fonte: Segunda Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 11

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 137/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 136 *Divulgado em 28-10-2010*

- Atualização: Comunicamos que foi disponibilizada a monografia "Economia Solidária: Novos Paradigmas do Consumo Solidário e Responsável num Modelo de Sociedade Pós-Capitalista", da autoria da servidora Cristina Lucia Rios Gonçalves, no caminho doutrina/monografias do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- STJ nega a Arruda pedido para não testemunhar ou ficar em silêncio

- Execução não embargada pode ser extinta por abandono sem manifestação do réu

- Empresário não é responsável por delitos ocorridos antes de se tornar sócio da empresa

- Se o recurso é exclusivo da defesa, nova condenação não pode ser maior do que a aplicada por juízo incompetente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

  - **0018616-14.2008.8.19.0042** – "Obrigação de fazer. Captação de água de poço artesiano. Decreto estadual nº 40.156/06, art.11, inc.iv. Ilegalidade. Exorbitância do poder regulamentar. Em que pese os recursos hídricos subterrâneos encontrarem-se sob o domínio dos estados, nossa carta política atribui à união competência para instituir o sistema nacional de gerenciamento do uso da água e definir os critérios de outorga. Em atenção a este comando, foi editada a lei nº 9.433/97, que tratou da política nacional de recursos hídricos, e na mesma esteira entrou em vigor a lei estadual nº 3.239/99, que em seu art.22, inc.ii, sujeitou à outorga, o direito de uso da água extraída de aqüífero. Ocorre que o decreto nº 40.156/06, que no âmbito do estado do rio de janeiro estabeleceu os procedimentos a serem observados para regularização do uso da água superficial e subterrânea, condicionou em seu art.11, inc.iv a eficácia das outorgas a não utilização da água provida pelo sistema alternativo em regiões dotadas de serviço público de abastecimento. Especificamente quanto a este tópico, o chefe do executivo estadual, responsável por sua edição, extrapolou os limites do poder regulamentar que detinha, na medida em que criou uma proibição inexistente nas leis que regem a matéria e na constituição federal. Correta, pois, a sentença que considerou ilegal esta norma. Apelo desprovido, nos termos deste voto." - Rel. Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, à unanimidade, j. 14.10.2010 e p. 28.10.2010

  - **0384567-05.2008.8.19.0001** – "Saneamento básico. Canal do anil. Legitimidade ad causam. O pedido exordial se dirige à obrigação de fazer da ré, bem como sua responsabilidade civil por danos morais, porque na condição de concessionária de serviço público e por força do programa de saneamento da barra da tijuca estaria obrigada a implantar e/ou manter a rede de saneamento básico da área do anil, onde a autora reside, o que, segundo esta, não é feito. A ré trouxe aos autos o termo de reconhecimento recíproco de direitos e obrigações, firmado entre ela, o estado do rio de janeiro e o município do rio de janeiro, no qual não tem qualquer responsabilidade em relação à área de planejamento 5 e as áreas faveladas, definidas nos anexos i e ii. A área do canal do anil, além de notoriamente ser conhecida como área de favela, está contida no anexo ii, bastando verificar o código 240. Portanto, não se insere como área em que a concessionária está obrigada a prestar serviços. Desta forma, não sendo parte legítima, este feito deveria morrer no nascedouro. Primeiro apelo provido. Prejudicado o 2°, nos termos do voto do desembargador relator." - Rel. Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, à unanimidade, j. 14.10.2010 e p. 28.10.2010

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

- Informativo do STF nº 605 – de 18 a 22 de outubro de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 42 - Tributário

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 136/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 135 *Divulgado em 29-10-2010*

- SÚMULA nº 468 do STJ - "A base de cálculos do PIS, até a edição da MP n. 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao fato gerador."

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência nº 10 - Turmas Recursais

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Furto de munição com baixo valor exclusiva do Exército não é considerada insignificante
- 1ª Turma determina subida de RE sobre controle da competência das turmas recursais do juizado especial
- 2ª Turma aplica jurisprudência sobre fundamentos de decreto de prisão
- 1ª Turma: Descriminalização de corrupção de menores na prática de mendicância arquiva ação penal
- 2ª Turma aplica princípio constitucional que veda execução provisória da pena
- Confissão espontânea, ainda que parcial, é circunstância atenuante, confirma 1ª Turma

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ define datas para contagem da prescrição em ações contra excesso tributário
- Policial é obrigado a agir diante de delito e faz jus à cobertura de seguro a qualquer momento

- MP pode solicitar aos EUA quebra de sigilo bancário de membros da Igreja Universal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência nº 10 - Turmas Recursais

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 135/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 134 *Divulgado em 29-10-2010*

- Negado pedido de condenado que alegou extinção do crime
- Mantido andamento de ação penal contra acusado de lavagem de dinheiro
- Incidência de ICMS no fornecimento de água canalizada é tema com repercussão geral

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Negada indenização a irmãos presos, acusados de homicídio, e soltos por falta de provas
- Dívida baseada em decisão que não fixa juros pode ser atualizada em liquidação
- Emissora de TV não é responsável por ofensas ditas por entrevistado em programa ao vivo
- Idoso do Rio de Janeiro terá de fazer cadastro no RioCard para ter gratuidade

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ doa equipamentos de informática para tribunais
- Magistrados do século XXI têm papel proativo, defende Eliana Calmon

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
  - **0006079-76.2006.8.19.0067** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª EMENTA - Embargos infringentes. Prisão. Absolvição.

Responsabilidade civil do estado. Inocorrência. 1. Os embargos infringentes só cabem contra acórdãos proferidos por votação não unânime que reformem a sentença de mérito e, na hipótese de desacordo parcial, somente contra aquilo que divergirem, na forma do artigo 530 do código de processo civil. 2. A matéria divergente é tão-somente quanto à responsabilidade civil do ente federativo pelos danos morais decorrentes da prisão preventiva, de acusado pela prática de homicídio doloso, pronunciado e absolvido pelo tribunal do júri. 3. O estado não é civilmente responsável pelos atos do poder judiciário, a não ser nos casos declarados em lei, porquanto a administração da justiça é um dos privilégios da soberania. Doutrina. 4. Temos, assim, duas normas igualmente constitucionais que cuidam da matéria; a do artigo 37, §6º, de natureza geral, aplicável a toda a administração pública, inclusive ao judiciário quando exerce atividade meramente administrativa, e a do artigo 5º, lxxv, restrita à atividade jurisdicional em face da sua natureza e peculiaridades quando houver erro judiciário ou o condenado ficar preso além do tempo fixado na sentença. 5. O decreto judicial de prisão preventiva, quando suficientemente fundamentado e obediente aos pressupostos que o autorizam, não se confunde com o erro judiciário a que alude o inciso lxxv do artigo 5º da carta magna. Doutrina. 6. No caso concreto constata-se que houve regular representação do delegado de polícia, sucedida de manifestação do ministério público opinando favoravelmente pela prisão temporária do autor, em razão de indícios de autoria, a qual foi seguida de prisão preventiva, como forma de assegurar a ordem pública e a instrução criminal, conforme consta na sentença de pronúncia. 7. Assim, inexiste ilegalidade no decreto prisional, porquanto devidamente fundamentado diante do contexto fático-probatório exibido à época dos fatos, os quais indicavam a existência de fortes indícios da participação do autor nos delitos. 8. O supremo tribunal federal já afirmou que o decreto judicial de prisão preventiva não se confunde com o erro judiciário, mesmo que o réu, ao final da ação penal, venha a ser absolvido. Precedentes. 9. Restabelecimento da sentença in totum, prestigiando-se a atividade persecutória e cautelar do estado. 10. Recurso provido. - DES. JOSE CARLOS PAES - JULGAMENTO: 20/10/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0108626-04.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. QUEBRA DA "AFFECTIO SOCIETATIS". UNIPESSOALIDADE TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. Ação de dissolução parcial de sociedade formada por duas sócias igualitárias. Sentença de extinção. Apelo da autora parcialmente provido por maioria, para determinar-se a dissolução total da sociedade. Embargos infringentes em que se pretende a prevalência do voto vencido, que admitia a dissolução parcial. 2. Cabimento dos embargos infringentes na hipótese em que a sentença terminativa é reformada em segunda instância através de acórdão que adentra o mérito da demanda. Ausência de previsão legal no sentido da inadmissibilidade dos embargos se o voto vencido é diferente da sentença. Precedentes do STJ neste sentido. 3. Inexistência de coisa julgada fundamentada em voto anterior que reformara a primeira sentença terminativa, pois aquela decisão fez coisa julgada apenas com relação ao seu objeto.

Aplicação do art. 469, inciso I, do CPC. 4. No mérito, o princípio da preservação da empresa deve se sobrepor ao interesse da ré que, embora sócia igualitária, não quer a continuação do negócio. 5. Inocorrência de obrigatoriedade de dissolução total da sociedade, eis que existe solução intermediária. Possibilidade de manutenção temporária de apenas um sócio na empresa, à luz do disposto no art. 1.033, inciso IV, do C.C. Ausência de prejuízo à ré, que terá resguardados seus direitos na apuração dos haveres, tal qual seria feito se a dissolução fosse total. Fartos precedentes no mesmo sentido. 6. Provimento do recurso. - DES. MONICA COSTA DI PIERO - JULGAMENTO: 05/10/2010 - OITAVA CAMARA CIVEL

- **0386445-62.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES. REVISÃO CONTRATUAL. CONTA-CORRENTE. JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE. VEDAÇÃO LEGAL. CLÁUSULA ABUSIVA. A intangibilidade das avenças, escudada no brocardo latino pacta sunt servand, vem sendo mitigada, notadamente em face do dirigismo contratual, das regras de proteção ao consumidor e na perspectiva da visão social das obrigações. Existindo no contrato cláusulas colidentes com o ordenamento jurídico, não há nenhum óbice para a sua revisão, devendo observar que a capitalização dos juros encontra vedação mesmo quando convencionada (Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal). É inegável que as disposições do Código de Defesa do Consumidor se aplicam aos contratos de cartão de crédito e serviços bancários e financeiros, conforme a inteligência do seu artigo 3º, § 2º, podendo o Poder Judiciário, desta forma, rever e anular cláusulas abusivas ou ilegais presentes nos contratos de consumo. PROVIMENTO DO RECURSO. - DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA - Julgamento: 29/09/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

- **0208752-28.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR. CONTROVÉRSIA ACERCA DO MARCO INICIAL PARA A DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DESTE RELATOR, CONVENCIDO DO ACERTO DA SOLUÇÃO CONTIDA NO VOTO MINORITÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 48, §1º, I E II, DA LEI ESTADUAL Nº 3.189/99, ACR ESCENTADO PELA LEI Nº 3.465/2000, RECONHECIDA, INCIDENTALMENTE, PELO E. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. EFEITO EX TUNC, POR SE TRATAR DE NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. DEVOLUÇÃO SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS, OBSERVADO O PRAZO QUINQUENAL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SÚMULA Nº 85, DO C. STJ. PRECEDENTES DESTE E. TJRJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DO VOTO VENCIDO. DES. MAURO DICKSTEIN - JULGAMENTO: 28/09/2010 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 134/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 133 *Divulgado em 29-10-2010*

- Súmula da Jurisprudência Predominante, incluindo o verbete nº 151, republicada em 21.10.2010

Fonte: site do TJERJ

- Súmula nº 466 do STJ.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o "SAPES - Sistema de Apoio à Pesquisa Jurídica", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, ferramenta que possibilita, mediante a inserção de um único assunto, pesquisa em variadas fontes do direito, como jurisprudência, ementários, seleção de acórdãos publicados, artigos, livros, periódicos da biblioteca e etc.

Fonte: site do PJERJ

- SÚMULA nº 466 – STJ.: "O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público".

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Segredo de Justiça: até onde pode ir?
- Seguradora terá de pagar indenização por seguro de vida e acidentes pessoais a portador de glaucoma
- Proprietário de registro mais antigo de imóvel tem preferência em caso de duplicidade
- Agravo retido em apelação não conhecida não impede preclusão nem interrompe prazo recursal
- STJ prorroga prazos processuais em razão de feriados

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ouvidoria do CNJ registra mais de 50 atendimentos diários

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados

  - **0002269-70.2004.8.19.0065** – Direito Constitucional. Direito Administrativo. Demanda de Improbidade Administrativa proposta contra Prefeito. Inaplicabilidade da Lei nº 8.429/92 aos agentes políticos. Distinção de regime de responsabilidade no que tange a estes últimos e os demais agentes públicos. Atos que possuem a mesma natureza. Cumulação de sanções que violaria o princípio do ne bis in idem. Questão pacificada no Supremo Tribunal Federal. Provimento do recurso para extinguir o processo sem resolução do mérito. - Rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade, j. 20.10.2010 e p. 25.10.2010

  - **0041255-84.2010.8.19.0000** – Direito processual civil. Tutela inibitória da propriedade intelectual. Decisão antecipatória de tutela que vedou uso de marca, mas não proibiu uso de nome empresarial. Proporcionalidade na concessão de tutela inibitória, que não pode afrontar o princípio da proibição de excesso. Medida postulada pela agravante que, se concedida, imporia à agravada prestação desproporcional, uma vez que teria o efeito prático de proibir sua atuação no mercado brasileiro. Necessidade de que o produtor estrangeiro inclua seu nome empresarial no produto que exporta para o Brasil, sob pena de infringência ao Regulamento Aduaneiro. Recurso desprovido. - Rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade, j. 20.10.2010 e p. 25.10.2010

Fonte: Segunda Câmara Cível

  - **0070333-57.2009.8.19.0001** – PLANO DE SAÚDE. PRÓTESE VALVAR AÓRTICA. DANO MORAL. Obrigação de fazer c/c indenizatória, pela qual a Autora alega que a Ré recusou-se a custear assistência médica de urgência e utilização de prótese valvar aórtica biológica de longa duração, indicada pelo cirurgião responsável. 1 - No que tange à alegação de que a equipe escolhida não guarda qualquer vínculo com a Recorrente, a Apelante não logrou comprovar que dispunha, em sua carteira de conveniados, de cirurgiões capazes de realizar o procedimento o qual a Autora fora submetido. 2- Quanto à utilização de prótese de longa duração, por entender que poderia ter sido utilizado similar devidamente registrado junto à ANS, por óbvio que os planos de saúde podem limitar a cobertura do contrato de acordo com os riscos previstos e os custos dos serviços propostos, aos quais, necessariamente, deve haver uma contraprestação pecuniária, calculada de modo a manter o equilíbrio do negócio jurídico. No entanto, não há no contrato cláusula neste sentido, e, ainda que houvesse, tal cláusula seria considerada abusiva. 3- Por fim, no que tange à condenação à indenização por danos de natureza moral, tem-se que a negativa em arcar com as despesas às vésperas da cirurgia causou um forte abalo emocional no cliente e, desnecessariamente, porque logo depois a Apelante retrocedeu. Para uma pessoa doente, já emocionalmente fragilizada, a recusa inicial tem outra repercussão, capaz de afetar a psique. Por isso justifica-se

a indenização por dano moral, cujo valor está razoável, porque atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso desprovido, nos termos do voto do Desembargador Relator. - Rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo**, à unanimidade, j. 14.10.2010 e p. 25.10.2010

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 133/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 132 *Divulgado em 29-10-2010*

- Banco do Conhecimento – Repercussão Geral da 3ª Vice-Presidência – STF. e STJ.
- Verbetes Sumulares - Verbetes Sumulares do TJERJ, publicados em 21.10.2010

Fonte: site do TJERJ

- Plenário: Norma militar deve ser aplicada nos casos de posse de droga dentro de estabelecimento castrense

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ nega redução de pena a golpista que enganava evangélicos
- Abandono recíproco de processo gera divisão das custas, sem honorários
- Administrador de serviço público só deve indenização por interrupção de atividades legais de terceiros
- Multa por descumprimento de decisão pode ser aumentada contra devedor de grande capacidade econômica

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 132/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 131 *Divulgado em 29-10-2010*

- Verbete Sumular – Súmula nº 467 do STJ. - “Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da administração pública de promover a execução da multa por infração ambiental.”

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ministro Celso de Mello rejeita suspensão de ação penal contra ex-deputado Álvaro Lins
- Arquivado HC em que Beira-Mar pretendia a declaração de inconstitucionalidade do RDD

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Negada reintegração de posse de andar de prédio a advogados Moreira Lima
- Em execução, dono do terreno não responde por dívida reconhecida em ação apenas contra incorporadora
- Execução de multa ambiental prescreve em cinco anos após fim do processo administrativo
- Multa por descumprimento de decisão deve ser reduzida se devedor empenhou-se na solução
- Taxa Selic não pode substituir outro índice de juros na fase de execução

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ministra Eliana Calmon quer maior aproximação entre Corregedorias-Gerais de Justiça e CNJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 604 – de 11 a 15 de outubro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 451 – de 11 a 15 de outubro

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 41

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 131/2010

- Banco do Conhecimento – Suspensão dos Prazos Processuais – Comemoração do Dia do Servidor Público - Decreto nº 42.661, de 19.10.2010 e Coletânea de Atos Judiciais e Extrajudiciais do PJERJ

- Verbete Sumular – nº 151 do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 20

Fonte: site do TJERJ

- 1ª Turma confirma continuidade de ação penal contra policial acusado de tortura no RJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Reincidente pode aguardar julgamento de recurso em liberdade

- INSS tem preferência sobre fazenda estadual em execuções fiscais

- Jurisprudência do STJ em nova página de serviços no Portal

- Denúncia por abuso de autoridade pode se embasar apenas em depoimento da vítima

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ vai criar banco nacional de ações coletivas

- Justiça do Rio inaugura Central de Abrigamento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados

  - **0003975-50.2010.8.19.0042** – Processual Civil. Extinção sem resolução do mérito. Apelação desprovida. 1. Ação de busca e apreensão proposta pelo apelante em face da apelada, tendo por causa de pedir inadimplemento em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. 2. Sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito. 3. Apelação do autor. 4. Recurso que não merece prosperar. 5. A regra do art. 5º. LXXVIII CF trouxe novo paradigma de atuação jurisdicional. 6. No entanto, trouxe aos litigantes também novo modelo de atuação. 7. Se, por três vezes, o meirinho devolve o mandado por desinteresse do apelante, é flagrante que esta conduta autoriza a extinção do feito sem julgamento do mérito, sendo certo que poderá o pedido ser renovado. 8. Apelação a que se nega provimento. - rel. Des. Horácio S. Ribeiro Neto, à unanimidade, j. 14.10.2010 e p. 19.10.2010

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 130/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 129 *Divulgado em 29-10-2010*

- Súmula nº 465 do STJ.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Atualização: Informamos que foi disponibilizada a "Página do Desembargador Celso Ferreira Filho", no caminho Acórdãos Selecionados por Desembargador, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento - SEESC

- Balsas entre Rio e Niterói continuam obrigadas a operar de madrugada
- Princípio da insignificância vale para furto de roda de carrinho de mão e brinquedo
- Decisão do STJ mantém ação por improbidade contra Anthony Garotinho
- Reiteração na apelação de argumentos da contestação, por si só, não impede o conhecimento de recurso
- Acusado de integrar Liga da Justiça tem pedido de habeas corpus negado
- STJ nega recurso de Álvaro Lins em ação de indenização
- Sexta Turma: registros criminais nunca devem ser apagados de arquivos da polícia
- Segunda Seção aprova súmula sobre seguro de veículo transferido sem aviso

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
  - **0080405-74.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Direito do Consumidor. Contrato de colocação de implantes e próteses dentários. Pedido de reembolso e de fixação de verba compensatória, ao argumento de que o serviço não teria sido prestado. Sentença de procedência parcial. Acórdão recorrido que negou provimento ao recurso da ré e deu provimento ao recurso da

autora, para condenar ao ressarcimento de todo o valor pago pela demandante, com fundamento na prestação deficiente do serviço, mantendo a condenação ao pagamento dos danos morais. Voto vencido pela total improcedência do pedido da autora, ao fundamento de que o contrato foi cumprido e de que a devolução configuraria enriquecimento sem causa. Embargos infringentes que não se conhecem no que toca aos danos morais, porque a sentença de mérito não foi reformada neste aspecto. Reembolso que deve ser parcial, na medida em que o laudo pericial comprovou a correta colocação dos implantes, restando inacabado o serviço relativamente às próteses definitivas, cujo pagamento deve ser ressarcido. Recurso não conhecido no que diz respeito aos danos morais e parcialmente provido quanto aos danos materiais, acolhendo-se também parcialmente o voto vencido. - DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 06/10/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0004163-32.2007.8.19.0209** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação de cobrança de comissão de corretagem. Acórdão que, por unanimidade, revogou o benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor em primeiro grau de jurisdição e, no mérito, por maioria de votos, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A teor do artigo 530 do código de processo civil, os embargos infringentes "serão restritos à matéria objeto da divergência". A comissão representa o pagamento do preço do serviço pelo resultado útil que o trabalho proporcionou, aproximando as partes e tornando possível a conclusão do negócio. Em se tratando de contrato verbal, é possível o reconhecimento da prestação do serviço de corretagem com base em prova exclusivamente oral, assim como é cabível o pagamento da comissão decorrente de tal serviço. No caso dos autos, o autor aproximou as partes e atuou em todas as fases da negociação. Todavia, no momento do fechamento do negócio, foi injustificadamente afastado, razão pela qual faz jus à comissão pleiteada. Provimento do recurso. - DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO - Julgamento: 28/09/2010 - OITAVA CAMARA CIVEL

- **0116556-10.2005.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. ação de indenização por dano moral.alegada conduta de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, atribuída a homossexual.sentença de improcedência, considerando não provados os atos ilícitos narrados na inicial.recurso de apelação provido por maioria de votos para reformar a sentença, julgando procedente o pedido e condenando o réu ao pagamento de indenização. Voto vencido prestigiando a análise da prova promovida na sentença, desprovendo a apelação. depoimentos das testemunhas do autor que foram analisadas com reservas, ante a animosidade com o réu e dúvida quanto à fidedignidade das declarações, expondo o juiz os motivos.depoimentos das testemunhas do réu considerados firmes e isentos, sobrepondo-se àqueles prestados pelas testemunhas do autor.sentença de improcedência que se encontra devidamente fundamentada, tendo o julgador expressado o seu convencimento com base nas provas pessoalmente colhidas, o que não pode ser

desprezado, ainda que se tenha como consectário a dificuldade de serem provadas condutas como a descrita na inicial. Valoração da prova promovida na sentença que merece ser prestigiada, ao atribuir maior valor probante aos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo réu, em contraposição às declarações tomadas das testemunhas indicadas pelo autor. prevalência do voto vencido.provimento do recurso. - DES. **LEILA ALBUQUERQUE** - Julgamento: 28/09/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

- **0058759-52.2000.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Contrato de locação comercial. Renovação. Inexistência de conexão entre a ação revisional e as renovatórias. As ações renovatórias têm como pedido a renovação do contrato de locação com a fixação do valor locatício dos períodos de novembro de 1995 a 31 de outubro de 2000 e 1º de novembro de 2000 até 2005, data do término do 2º período de locação. Desta forma, o valor de R$ 63.350,00, encontrado pelo perito na ação revisional, não pode ser considerado para fixar o aluguel dos períodos posteriores a 31.10.2000, mas sim e tão somente para o primeiro período renovando (1995/2000). A perícia foi feita por perito domiciliado em São Paulo, mesma localidade do imóvel, o que leva a presumir que teria melhor conhecimento do mercado imobiliário daquela região. Embargos infringentes conhecidos e parcialmente providos. - DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 28/09/2010 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

- **0186813-89.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes - ação ordinária revisão de pensão - rioprevidência - incidência do art. 40, §§ 7º e 8º da constituição federal emenda constitucional nº 41/2003, art. 7º percentual de 100% - sentença de procedência restabelecimento. - ação ordinária objetivando a revisão da pensão recebida por morte de servidor ao equivalente a 100% (cem por cento) dos ganhos se vivo ele fosse. - aplicação dos §§ 7º e 8º do art. 40, da constituição federal, com a redação que lhes foi dada pela emenda constitucional nº 41/03, que determinou que as aposentadorias observassem o valor correspondente aos proventos ou remuneração recebidos na data do óbito. - ação ajuizada quando já vigente a referida norma constitucional, com as modificações trazidas pela nova emenda. - direito da autora em ter reajustada a pensão por morte para 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor público, se vivo fosse. - precedentes desta col. Câmara cível. - restabelecimento da sentença de primeiro grau. - provimento do recurso. - DES. CAETANO FONSECA COSTA - Julgamento: 22/09/2010 - SETIMA CAMARA CIVEL

Fonte: site do PJERJ

- Embargos infringentes e de nulidade providos

  - **0025947-75.2005.8.19.0002** - APELACAO - 1ª Ementa - Decisão monocrática tribunal do júri. - réus condenados à pena de 45 (quarenta e cinco) anos de reclusão, em regime fechado e perda do

cargo público. - recursos de apelação e protesto por novo júri. - recebimento apenas do primeiro recurso. carta testemunhável.- decisão desta câmara rejeitando-a, por maioria de votos.- embargos infringentes e de nulidade provido, determinando-se novo julgamento dos apelantes pelo tribunal do júri.- considerando que o recurso de protestos por novo júri invalida qualquer outro recurso interposto, nos termos estabelecidos no § 2º, do artigo 607, do código de processo penal, com a redação vigente antes da lei nº. 11.689/08, o recurso de apelação interposto pelos apelantes às fls. 1.172, resta prejudicado. - DES. VALMIR RIBEIRO - Julgamento: 07/10/2010 - OITAVA CAMARA CRIMINAL

- **0150775-15.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - Embargos Infringentes e de Nulidade. Artigo 121, § 1º, do Código Penal. Pena: 4 anos de reclusão, regime aberto. No julgamento das apelações interpostas pelo réu e Ministério Público, por unanimidade, foi negado provimento ao apelo defensivo, e, por maioria, deu-se parcial acolhimento ao interposto pelo Parquet, para elevar a pena a 5 anos de reclusão, modificando o regime para o semiaberto, sendo que o voto vencido o desprovia. É verdade que não é indispensável a correlação entre a pena base e a fração a ser aplicada por força do privilégio, tendo em vista que a primeira considera as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, ao passo que a segunda pondera as situações concretas do caso, como a relevância do motivo de valor moral ou social, a intensidade da emoção do acusado e o grau de provocação da vítima.Ora, está expressamente salientado no voto vencedor, ao manter a pena base na quantidade mínima, que o ora embargante sofreu durante vários anos em que conviveu com a vítima perseguição, ameaça e até agressão por parte da mesma, fato este que esteve na iminência de ocorrer pouco antes do cometimento do homicídio.Estes aspectos sinalizam que a redução da pena pelo privilégio deve ser em seu grau máximo, conforme estabelecido na sentença, frisando-se que o fato de haver o réu fugido do local do crime levando consigo o instrumento contundente usado na agressão pode ser tido como ato inconsciente, decorrente da violenta emoção que o dominava. Embora o voto vencido não tenha tecido considerações a respeito do regime prisional, esta omissão deve ser interpretada em favor do acusado, inclusive porque consta da certidão de julgamento, do acórdão e do voto minoritário que este voto negava provimento ao apelo ministerial. Não pode ser acolhido o pedido de remessa dos autos à Terceira Câmara Criminal para apreciação do pedido de sursis etário, isto porque, além da sua jurisdição estar exaurida, este tema não foi abordado na sentença condenatória e nem foi objeto de embargos de declaração. Outrossim, o voto vencido igualmente não enfrentou tal questão e a defesa não opôs embargos a fim de suprir a omissão, forçando ressaltar que nem mesmo na sessão em que aquele Desembargador proferiu o voto vencido a defesa requereu, pela ordem, a decisão sobre tal pleito formulado nas razões de apelação.Embargos parcialmente providos, definindo a pena final em 4 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. - DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ - Julgamento: 22/09/2010 - OITAVA CAMARA CRIMINAL

- **0006444-36.2008.8.19.0205** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - Embargos Infringentes e de Nulidade. A Sexta Câmara Criminal, ao julgar a apelação interposta pelo ora embargante contra a sentença que o condenou, por violação ao artigo 157, § 2º, incisos I e II, cinco vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, na pena de 9 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão, a ser inicialmente cumprida em regime fechado, e 31 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, decidiu o seguinte:- por unanimidade: a) reduzir a pena base ao patamar mínimo; b) manter a elevação da pena na fração 1/3 na terceira etapa do critério trifásico;- por maioria: a) afastar a majorante do emprego de arma: voto vencido a mantinha; b) reconhecer a ocorrência do concurso formal de crimes: voto vencido mantinha a continuidade delitiva; c) elevar a pena pelo concurso formal na fração de 1/2: voto vencido majorava na fração de 1/6.Em conclusão, a maioria definiu a resposta penal em 8 anos e 8 meses de reclusão, enquanto o voto vencido a fixou em 6 anos, 8 meses e 18 dias de reclusão, sendo mantidas as demais cláusulas da sentença. O embargante, em uma única ação, subtraiu bens de cinco passageiros do ônibus, tendo plena consciência de que violava patrimônios distintos, o que caracteriza o concurso formal de crimes. Segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, reconhecido o concurso formal, a elevação da pena será proporcional ao número de delitos praticados. Assim, para a incidência do artigo 70 do Código Penal, o agente deve praticar no mínimo duas infrações e, então, a pena será elevada na fração mínima de 1/6 nele prevista. Ora, conforme acima salientado, o embargante cometeu cinco crimes de roubo e, assim, pelo critério aritmético, a fração correta a ser aplicada é de 1/3. Embargos parcialmente providos, para reduzir a pena a 7 anos, 8 meses e 13 dias de reclusão e 22 dias-multa. A C Ó R D Ã O vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0006444-36.2008.8.19.0205, em que é embargante Rodrigo Luiz de Souza Agostinho e embargado o Ministério Público, ACORDAM os Desembargadores que integram a Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Desembargador Relator. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010. DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ RELATOR OITAVA CÂMARA CRIMINALEMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0006444-36.2008.8.19.0205 EMBARGANTE: RODRIGO LUIZ DE SOUZA AGOSTINHO EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICORELATOR: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ V O T O ao julgar o apelo interposto por Rodrigo Luiz de Souza Agostinho contra a sentença que o condenou, por violação ao artigo 157, § 2º, incisos I e II, cinco vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, na pena de 9 (anos) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser inicialmente cumprida em regime fechado, e 31 (trinta e um) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, a Sexta Câmara Criminal, decidiu o seguinte:- por unanimidade: a) reduzir a pena base ao patamar mínimo; b) manter a elevação da pena na fração 1/3 na terceira etapa do critério trifásico;- por maioria: a) afastar a majorante do emprego de arma, vencido o Des. Luiz Leite Araújo que a mantinha; b) reconhecer a ocorrência do concurso formal de crimes, vencido o Des. Luiz Leite Araújo que mantinha a continuidade delitiva: c) elevar a pena pelo concurso

formal na fração de 1/2, vencido o Des. Luiz Leite Araújo que a majorava na fração de 1/6. Em conclusão, a maioria definiu a resposta penal em 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão, enquanto o voto vencido a fixou em 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, sendo mantidas as demais cláusulas da sentença.Visando a prevalência do voto vencido na parte que lhe favorece, tempestivamente o acusado interpôs os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade (fls. 255/259), e, oficiando perante esta Câmara, a Procuradora de Justiça Ecknéa Antonia de Andrade, no parecer de fls. 266/268, se manifestou pelo improvimento. É o relatório. A descrição típica do crime de roubo é a seguinte: "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. "Conforme se observa, trata-se de crime complexo e os bens jurídicos tutelados são o patrimônio, a liberdade individual (grave ameaça) ou a integridade física ou psíquica da vítima (violência). No caso, o embargante subtraiu bens de cinco passageiros do ônibus, sendo indiscutível a violação de cinco patrimônios distintos, mediante uma única ação, o que caracteriza o concurso formal de crimes. Segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, reconhecido o concurso formal, a elevação da pena será proporcional ao número de delitos praticados. Assim, para a incidência do artigo 70 do Código Penal, o agente deve praticar no mínimo duas infrações e, então, a pena será elevada na fração mínima de 1/6 nele prevista. Ora, conforme acima salientado, o embargante cometeu cinco crimes de roubo e, assim, segundo o critério aritmético, a fração correta a ser aplicada é de 1/3. Por todo o exposto, dou parcial provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, para reduzir a resposta penal a 7 (sete) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa. - DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ - Julgamento: 15/09/2010 - OITAVA CAMARA CRIMINAL

- **0218984-02.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - Embargos Infringentes e de Nulidade. Crimes de roubo majorados pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes, em concurso formal. Voto vencido que absolvia o Embargante das imputações, sob o fundamento de que o decreto condenatório teve como lastro prova precária, levando-se em conta a séria dúvida externada por uma das vítimas em Juízo. A prova dos autos não é suficiente para espancar as dúvidas despertadas e as incertezas não esclarecidas, impondo-se, assim, a absolvição do Embargante, nos termos do voto vencido. Provimento dos embargos infringentes. - DES. MARCO AURELIO BELLIZZE - Julgamento: 15/09/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

- **0008466-75.2005.8.19.0204** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - Embargos infringentes e de nulidade - crime de tráfico de entorpecente - divergência quanto a resposta penal aplicada - embargante que pugna para que prevaleça o voto vencido da lavra do ilustre des. Luiz Leite Araújo, devendo ser fixada a resposta penal em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, diferentemente da pena fixada em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 102 (cento e

dois) dias multa, do voto vencedor. Merece ser prestigiado o voto vencido, já que no d. Voto condutor a pena-base restou excessivamente exasperada, quando foi aumentada em 01 (um) ano da pena base, o que representa quase o dobro da pena mínima fixada. Os maus antecedentes de condenações transitadas em julgado utilizados como causa para o aumento da pena base, em que pese não possuir parâmetros legais para exasperação da pena no primeiro momento da dosimetria, não pode ser admitida neste patamar, sob pena de ferir o princípio da proporcionalidade. Destarte, o acréscimo de 01 (um) ano de reclusão pela agravante da reincidência, como bem justificado no d. Voto vencido, em respeito ao princípio da proporcionalidade merece ser acolhido. Provimento dos embargos, para fixar a sanção em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa no mínimo legal. - DES. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA - Julgamento: 14/09/2010 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

- **0000749-32.2008.8.19.0034** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - Embargos infringentes e de nulidade. Razões da defesa técnica apoiadas no voto divergente, pretendendo a fixação da pena-base no mínimo legal, bem como a redução da exacerbação pela reincidência em quantitativo equivalente à fração de 1/6. Apelante preso transportando 105 g (cento e cinco gramas) de cocaína. A motivação utilizada pela douta maioria para fixar a pena-base além do mínimo não se mostra adequada, face à inexistência de dispositivo legal estabelecendo que o quantitativo de entorpecente apreendido possa servir de parâmetro para exacerbação da pena-base, além do que, o fato de o apelante ter sido preso quando trafegava em rodovia que liga dois municípios tão próximos não se mostra relevante. Pena-base reduzida ao mínimo legal. Redução da exacerbação pela reincidência à fração de 1/6, aquietando-se a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no valor mínimo legal. Embargos conhecidos e providos, na forma do voto vencido. - DES. SIDNEY ROSA DA SILVA - Julgamento: 14/09/2010 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 129/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 128 *Divulgado em 18-10-2010*

- Crime por dispensa irregular de licitação não depende de lesão efetiva à Administração
- Confissão de dívida não impede reexame da obrigação tributária
- Decisões do STJ beneficiam usuários de cheques especiais contra abusos de bancos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Central para abrigar vítimas de violência doméstica começa a funcionar no Rio

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Acórdãos do Órgão Especial do TJERJ

Processo	Relator	Legislação	Assunto	Decisão / Data de Julgamento
0038705-29.2004.8.19.0000 (2004.007.00008)	Rel. Des. AMAURY ARRUDA DE SOUZA	Lei nº 3.325 - 2001, do Município do Rio de Janeiro	Torna obrigatória a identificação de todos os trabalhadores que mantém contato direto com o público.	Representação procedente, à unanimidade, em 25.10.2004.
0047434-05.2008.8.19.0000 (2008.007.00084)	Rel. Des. MARIA HENRIQUETA LOBO	Lei nº 4.538 - 2007, do Município do Rio de Janeiro	Institui e dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.	Procedente, por unanimidade, em 15.06.2009.

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

- Julgados indicados

  - **0011359-24.2005.8.19.0209** – Apelação cível. Direito autoral. 1. Alegação de plágio/contrafação. Obra literária "rosáceo". Novela "alma gêmea". 2. Ausência de demonstração de que o autor da novela teve prévio conhecimento da obra literária. 3. Tramas de cunho espírita nas duas obras com situações de frequente inserção em produções intelectuais desta natureza – cliches. 4. A afinidade de idéias não é protegida pela lei 9610/96. Ausência de semelhança fulcrais e determinantes na caracterização de plágio/contrafação. 5. Matéria eminentemente técnica impondo a apuração pericial. Perícias com resultados contrapostos, recomendando a adoção daquela com melhor conteúdo técnico e subscrita pelo profissional mais abalizado academicamente. 6 - gratuidade de justiça. Ausência de demonstração idônea da capacidade financeira da autora. Restabelecimento. Provimento parcial do recurso. - Rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, à unanimidade, j. 05.10.2010 e p. 18.10.2010

  - **0097290-03.2006.8.19.0001** - Apelação cível. Plano coletivo de saúde. Relação de consumo em face à seguradora de saúde. Subsunção à Lei 9078/90. Estipulante. Legitimidade passiva. Teoria da asserção. Reajuste de mensalidades acima do percentual permitido. Cobrança

feita pela estipulante. Devolução de valores. Contrato coletivo de saúde firmado com seguradora e intermediado pela empresa ex-empregadora. Inexistência de solidariedade entre a estipulante e a seguradora de saúde eis que aquela tão só repassa a cobrança, não sendo fornecedora, conforme art. 3º CDC. Autor idoso e aposentado, que tem as mensalidades do plano de saúde reajustadas em patamar incompatível com o índice estipulado pela ANS para o período. Reajuste que não tem amparo legal e que fere os princípios da boa-fé, da transparência e da vulnerabilidade. Art. 4º, *caput*, inc. I e II, CDC. Onerosidade excessiva imposta ao consumidor. Infringência às normas do art. 51, IV e X, CDC. Resolução Normativa nº 74/04 da ANS que atribui à agência o poder de monitoração dos planos de saúde coletivos/empresariais. Índice de reajuste que, na forma do art. 7º da referida norma, deve ser submetido à apreciação da ANS. Inexistência de prova nos autos de posicionamento da agência reguladora. Cobrança abusiva que resta configurada. Tentativa de rompimento da equação econômico-financeira inicial. Fixação do índice no patamar estipulado pela ANS para o ano de 2006 (11,57%). Devolução dos valores indevidamente cobrados, de forma simples. Precedentes desta Corte. Primeiro recurso provido. Segundo apelo desprovido. Manutenção em parte da sentença. - Rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, à unanimidade, j. 28.09.2010 e p. 18.10.2010

- **0102853-46.2004.8.19.0001** – Cautelar. Documento. Exibição. 1 - o direito de obter a exibição judicial de documento subordina-se, dentre outros, à presença de requisito essencial expressamente estabelecido em lei (art. 844, ii, do cpc). 2 - ainda que a personalidade jurídica da apelante seja distinta da de sua sócia estrangeira, faz-se necessário levar em conta as peculiaridades da prestação do serviço de mensagens eletrônicas, em Especial o caráter transnacional do hotmail.com, e a estreita relação que une as sociedades em questão. Legitimidade que se reconhece. 4 - quanto à inviolabilidade constitucional (art. 5º, xii, cf), a restrição não pode ser oposta ao poder judiciário, a quem compete determinar a quebra do sigilo de dados em busca da verdade dos fatos em situações de excepcional necessidade, como é o caso em tela. 5 - o artigo 1861 do código civil, combinado com o artigo 2062, § 3º, inciso v, determina que a ação para pretensão de reparação civil prescreve em três anos. 6 - na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. Súmula 372 do STJ. 7 - honorários advocatícios que se mostram excessivos. Adequação. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Honorários que deverão ser fixados em R$ 2.000,00. Provimento ao recurso do autor, parcial provimento ao recurso do réu. - Rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, à unanimidade, j. 05.10.2010 e p. 18.10.2010

Fonte: Quinta Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 128/2010

- A rejeição dos embargos declaratórios por decisão do relator não afasta o esgotamento de instância
- Apuração de haveres de sociedade limitada deve ocorrer fora do inventário em caso de disputa entre herdeiros
- Prescrição de indenização por invalidez permanente pelo DPVAT corre a partir de laudo médico
- Comprador de imóvel assume riscos ao não exigir certidões judiciais
- Queixa e queixa-crime
- Maria da Penha: registro policial basta para mostrar interesse da vítima em ação contra agressor
- STJ garante a servidora exonerada, diante da impossibilidade material de fruição do direito, indenização por férias não gozadas

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Revista Interação nº 36

Fonte: site do TJERJ

- Informativo STF nº 603

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo STJ nº 450

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 127/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 126 *Divulgado em 14-10-2010*

- Atualização: Comunicamos que foi disponibilizada a ferramenta "Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores", no caminho Jurisprudência, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

  Por oportuno, no momento, somente estando disponível a oriunda do Superior Tribunal de Justiça; em breve estará acessível a do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de importante recurso a ensejar a pesquisa direta segmentada por campo do direito e por assunto dos temas, sob a ótica do trato constitucional e infraconstitucional dos Tribunais Superiores, quando implementada em sua totalidade, possibilitando o ideário da célere entrega da prestação jurisdicional.

Fonte: site do PJERJ.

- ICMS de produto importado é devido a estado destinatário da mercadoria
- Certidão da Junta Comercial não é apta a comprovar a cessação de atividade comercial para se decretar falência
- É incabível indenização pelo Estado por registro de imóvel inexistente dado em garantia
- Maria da Penha: queixa da vítima basta para mostrar interesse em ação contra agressor

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Justiça vai bloquear fundo de participação para pagar precatórios

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
  - **0029448-98.2009.8.19.0001** – Mandado de Segurança. Transporte irregular de passageiros. Apreensão do veículo. Sentença denegatória da ordem, revogada a liminar anteriormente concedida, forte em que legal a apreensão do veículo até a quitação da multa e das despesas de transporte e depósito do veículo, por isso que legítimo o ato de apreensão, praticado no exercício do poder de polícia, desprovido de qualquer arbitrariedade. Apelação Cível. Transporte irregular de pessoas. Apreensão do veículo, transportado e levado para depósito público, condicionada a respectiva liberação ao pagamento das multas e despesas de transporte e estadia. A penalidade prevista no CTB para o transporte remunerado de pessoas ou bens, sem licenciamento prévio, é a de multa, cumulada com a medida administrativa de retenção do veículo, que, em absoluto, não se confunde com apreensão. (CTB, arts. 231, 232, 262 e 270). Entretanto, a Lei Estadual nº 2.751/2002, que em seu artigo 1º estipula, verbis: "Fica o Poder Executivo autorizado a apreender e desemplacar todos os veículos coletivos de passageiros, em situação irregular, não cadastrados ou não autorizados pelos órgãos competentes ao exercício da atividade, bem como em desacordo com as exigências da respectiva permissão ou concessão, caso existam.", fora declarada constitucional pelo Egrégio STF no julgamento da nº 2751, que cuidara do tema em nível constitucional – usurpação da competência legislativa da União --, como de sua competência clausus, mas não o fez no plano de eventual e reflexa inconstitucionalidade, resultante do confronto da lei estadual 3.756/2002, com o artigo 231, inciso VIII do

Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem para o transporte remunerado de pessoas, sem a devida licença ou permissão da autoridade competente, sanções absolutamente diversas. Contraste entre as normas estadual e federal visível, indisfarçável mesmo, cuja resultante, à primeira vista, seria a da invalidade daquela que não poderia coexistir com norma federal em contrário, pena de quebra da unidade federativa tão bem demarcada no Título III da Constituição da República, que define as competências legislativas de cada um dos órgãos federados – Estados, Distrito Federal e Municípios --, de modo mesmo a impedir que se possa falar em primazia ou superioridade hierárquico-normativa da lei federal. (Curso de Direito Constitucional, Gilmar Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Coelho, Saraiva, 2007, pág. 777) Contudo, no mencionado julgamento, o Egrégio STF, afirmando a constitucionalidade da lei estadual abriu espaço à divergência de que ora se cuida, forte em que não caracterizada usurpação de competência exclusiva da União quanto ao tema, sem considerar, todavia, o Código de Trânsito Brasileiro. Necessidade de interpretar o que ficara decidido na ADI 2.751/2002: nos termos do artigo 25 da CR, é residual e sob reserva¸ a competência legislativa dos Estados federados: "São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição."(Art. 25, § 1º da CR). Por outro lado, o artigo 22, inciso XI, compete privativamente à União legislar sobre, "trânsito e transporte" -- de pessoas, ou não, acrescento --, de modo que tudo que se pode extrair do decidido na mencionada ADI, é que é de "direito administrativo" -- e por isso, da competência dos Estados, "emplacar e desemplacar" veículos, mas apreendê-los, com fundamento no mesmo quadro fático que se amolda ao tipo da infração do art. 231, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, causa, no mínimo, espécie em face do contraste entre as normas estadual e federal. Interpretação conforme a Constituição -- Verfarssunsgkonforme auslegung – e declaração de nulidade da lei sem redução de texto. Reserva de plenário. A opinião de Lenio Luiz Streck. Tendência inicial do Egrégio Supremo Tribunal que não distinguia entre declaração de nulidade da lei sem redução de texto, que se submete sim, à cláusula de reserva de plenário, e a interpretação conforme que, embora decorrente da unidade do ordenamento jurídico, homenageia, em certa medida, o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, informada pela dignidade de que se reveste a lei aprovada pelo parlamento eleito pelo povo – argumento majoritário, e se constitui em técnica autônoma de decisão no âmbito do controle da constitucionalidade das leis e atos normativos do Poder Público. Interpretação conforme a Constituição que se confere à Lei Estadual 3.756/2002, em ordem a harmonizá-la com o Código de Trânsito Brasileiro -- e, em consequência, com a Constituição da República --, no que respeita à penalidade que prevê para o transporte irregular de pessoas, para entender-se que a apreensão a que se refere, é a resultante da conversão da retenção a que sujeita o veículo, em decorrência da impossibilidade de sua regularização no próprio local da infração, princípio contido na regra do § 4º, do artigo 260 do CTB, a que se atribui efeitos gerais substantivos em todas as posições do sistema legal, desde que abstraídos, como o faço, além da pessoa do beneficiário – right-holder –, do "addressee" (endereçado ou contraparte), o objeto, em suas

particulares características, que se pretende subtrair ao poder de limitação ou contenção do Estado. Recurso não provido. - Des. **Maurício Caldas Lopes**, à unanimidade, j. 06.10.2010 e p. 14.10.2010

- **0034073-47.2010.8.19.0000** – Agravo De Instrumento. Gratuidade De Justiça. Conceito De Juridicamente Necessitado. Termo Vago. Concretização Judicial. Afirmação De Pobreza. Declaração De Isento. Pressupostos Preenchidos Para Concessão Do Benefício. Tutela Antecipada. Verbete Nº 59 Da Súmula Deste Tribunal. Reforma De Decisão Agravada Somente Em Casos De Teratologia, Ilegalidade Ou Não Observância Da Prova Dos Autos. Pronunciamento Não Enquadrado Nessas Hipóteses. Ausência De Verossimilhança Das Alegações. Declaração Do Agravante No Sentido De Que O Serviço Já Fora, Há Muito Restabelecido, Bem Como Que A Suspensão Fundou-Se No Inadimplemento Do Usuário. Extração De Peças Para A OAB. Recurso Parcialmente Provido. - Des. **Carlos Eduardo Passos**, à unanimidade, j. 06.10.2010 e p. 14.10.2010

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 40 (Família)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 126/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 125 *Divulgado em 14-10-2010*

- Ministro mantém exigência de perícia para progressão de pena de preso considerado reincidente
- Reconhecida repercussão geral em recurso sobre isenção de contribuição previdenciária

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ afasta prescrição e permite ação de regresso movida por seguradora
- Apesar de meação estar resguardada, viúva tem interesse de agir em ação para evitar a constrição de imóvel
- MP não pode obter quebra de sigilo no exterior por meio de colaboração jurídica
- Lei da Arbitragem pode ser aplicada a contrato firmado antes de sua publicação, se nele houver cláusula própria

- Falta de obrigatoriedade do teste do bafômetro torna sem efeito prático crime previsto na Lei Seca

- O silêncio dos inocentes: STJ define aplicação concreta da garantia contra autoincriminação

- Apenas companheiro da vítima deve receber indenização do DPVAT por acidentes anteriores a 2007

- Existência de bens comuns é pressuposto para a configuração de sociedade de fato

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

  - **0124174-69.2006.8.19.0001** – APEDEMA RJ. Ação Civil Pública. Obrigação de Fazer, com vistas a compeli-la à convocação bimestral – obrigatória, segundo os dizeres do art. 8º do Decreto nº 28651/01 que lhe regulamenta as atividades -- do Conselho formado há 23 anos (CONEMA) (Conselho Estadual de Meio Ambiente) para discussão das diretrizes ambientais estaduais. Sentença de procedência para determinar as reclamadas convocações do CONEMA, pena de responsabilidade pessoal do chefe do Conselho, por elas responsável. Apelação. Interesse de agir. Direitos difusos. Não se discute mais, pelo menos não, em sede constitucional, que o direito a meioambiente saudável, é direito de todos, ou "difundido" entre todos, tem índole fundamental, de quarta geração para alguns, mas não menos importante do que qualquer outro dos direitos fundamentais, inscritos ou não na Constituição da República, tem aplicação direta como todos (art. 5º, §§ 1º e 2º), e porta duplo status: negativus et positivus, na medida em que não só cobra respeito por parte do próprio poder público, impondo-lhe non facere que possa agredi-lo, como também um facere, que impeça as agressões a todo momento perpetradas por terceiros. É patrimônio inalienável de todos, da própria humanidade considerada em seu conjunto global, cuja proteção, olhos postos nas gerações futuras, foi confiada à atual que, embora tardiamente, vem, aos poucos, despertando para sua importância e relevo que nenhuma vontade política, de plantão esporádico e passageiro no poder – sim, porque o poder é sempre passageiro em atenção à necessária alternância que jogo democrático exige --, pode inibir nem a ela se contrapor com argumentos tão pífios como os de que se vale o poder público, exatamente o poder público, cujo mandato lhe cobra o cumprimento da Constituição da República…

    Tão difuso quanto o direito ao meio ambiente saudável, que sendo de todos, não é de ninguém em particular, o é o interesse de agir, abstrato a mais não poder em sede da respectiva ação civil pública, na medida em que o direito subjetivo não é de ninguém identificadamente, mas de todos, coletivamente, potencialmente ameaçado de lesão pela omissão das reuniões bimestrais apontadas necessárias ao estabelecimento das políticas ambientais. Ademais disso, o interesse de agir é sempre reconhecível nas situações em

que o devedor de determinada obrigação apenas deixe de cumpri-la, por isso que à caracterização da resistência à pretensão do credor, não se exige recusa formal de adimplemento por parte do devedor, mas apenas o descumprimento, por omissão que seja de sua obrigação – no caso, constitucionalmente imposta!

Mérito
Não é vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito de ato – ou omissão – da Administração Pública, como intentava impedir vetusto e vencido entendimento doutrinário-jurisprudencial, apenas acalmado pela conhecida teoria dos motivos determinantes.

É que os princípios reitores da atividade administrativa do poder público, inscritos no artigo 37 da Constituição da República não só permitem, mas exigem o cotejo de todo e qualquer ato por ela praticado, notadamente, no caso, com os princípios da legalidade e da eficiência, e tudo isso sem se falar no da proporcionalidade, não escrito na Constituição brasileira – como o é na portuguesa, por exemplo --, mas imanente…

E quando o Judiciário, guardião da Constituição na dicção de seu próprio texto, fiscaliza lhe a observância, não viola o princípio da interdependência e da separação dos poderes mas, antes, assegura que todos se submetam ao império da Constituição, fundamento de validade de todo e qualquer ato, inclusive – e principalmente, os perpetrados pelo poder público que não pode, ao aceno do princípio da separação dos poderes, subtrair-se à fiscalização de seus atos e omissões. O art. 8º do Decreto 28615/01, de organização do CONEMA que deixa espaço à discricionariedade qualquer ao órgão que regulamenta, mas é imperativa quanto à obrigatoriedade das reuniões, tornando defeso à Administração Pública aferir da necessidade de realização das assembléias bimestrais por motivos de conveniência, assim já reputadas pela norma que o regulamenta. As saudáveis alternâncias periódicas de poder, como do próprio jogo democrático, não podem servir de justificativa ou empecilho às convocações – e reuniões – reclamadas, à vista da potencialidade lesiva da omissão ao direito ao meio-ambiente saudável, constitucionalmente assegurado a todos, e que demanda vigilância tão continuada quanto versátil, à semelhança das ações criminosas que diariamente o deterioram.

Fica a intrigante indagação que a breve introdução do voto do relator já sugeria: como é possível o poder público contrapor-se ao dever de se ativar que o status positivus do direito constitucional ao meio-ambiente saudável lhe exige, sustentando a inocuidade; a ausência de potencialidade lesiva de suas omissões quanto às reuniões que não convocou, se tal mecanismo ele próprio engendrou como de defesa do meio-ambiente saudável, direito de toda a humanidade?

Recurso não provido. - Des. **Maurício Caldas Lopes**, à unanimidade, j. 11.08.2010, p. 16.08.2010

- **0006294-15.2005.8.19.0026** – DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. PRINCÍPIO

DA TIPICIDADE TRIBUTÁRIA. 1) Nos termos do artigo 130 do CPC, o juiz não está obrigado a deferir todas as provas requeridas pelas partes, sendo-lhe lícito indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias, não havendo que se cogitar, em tal hipótese, de cerceamento de defesa, quando mais que o feito se encontra suficientemente instruído com as provas documentais necessárias ao deslinde da controvérsia trazida a julgamento. 3) Se a obrigação tributária acessória vem prevista em ato infralegal, no caso, em resolução expedida pela autoridade fazendária estadual, permanecendo, no campo da reserva de lei apenas a penalidade imposta para a hipótese de sua transgressão, tem-se aquilo que a doutrina convencionou chamar de norma tributária em branco. 4) Se as infrações apontadas pelo Fisco Estadual se reportam à obrigação acessória que, por força de Resolução editada pelo Secretário de Fazenda à época, não estava o embargante obrigado(prestar a declaração referente à GIA-ICMS), tem-se por caracterizado o esvaziamento do preceito secundário contido na Lei Estadual nº 2.657/96, porquanto descaracterizada a tipicidade tributária que decorreria, *in casu*, da combinação dos preceitos primário e secundário. 5) Nesse diapasão, é de se compreender pela inexigibilidade da cominação imposta e, portanto, pela nulidade da CDA expedida com fundamento no auto de infração que a aplicou. 6) Provimento do recurso. - Des. **Heleno Ribeiro P. Nunes**, à unanimidade, j. 18.08.2010 e p. 23.08.2010

Fonte: 2ª Câmara Cível do TJERJ

- **0141992-34.2006.8.19.0001** – Responsabilidade Civil. Acidente de ônibus. Responsabilidade objetiva. Apelação parcialmente provida. 1. Contendo os autos todas as provas necessárias ao deslinde da lide, descabe anular o processo. 2. Ademais, se irá julgar favoravelmente a quem aproveitaria a nulidade. 3. Não impede o art. 7º., IV, CF a fixação dos honorários periciais em salários mínimos. 4. É objetiva a responsabilidade das empresas de ônibus pelos danos causados a transeuntes. 5. Aplicação da regra do art. 37, § 6º. CF. 6. Hipótese em que, ademais, a prova demonstra a culpa de seu preposto. 7. Obrigação da transportadora em indenizar ao motociclista os danos sofridos. 8. Fixação da incapacidade total temporária nos termos do laudo pericial, fixando-se a incapacidade parcial definitiva em 37,5%. 9. Reconhecimento da existência de danos estéticos, ante as cicatrizes decorrentes do evento. 10. Danos morais configurados. 11. Primeiro e quarto agravos retidos que não são conhecidos, desprovidos o segundo e o terceiro agravos, com parcial provimento à apelação. - Des. **Horácio S. Ribeiro Neto**, à unanimidade, j. 24.08.2010 e p. 30.08.2010

Fonte: 5ª Câmara Cível do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 19

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 125/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 124 *Divulgado em 07-10-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o artigo "Dos Juros Cobrados por Instituições Financeiras", de autoria do Desembargador **João Paulo Fernandes Pontes** no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Financeiro, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento

- Liminar suspende contagem para progressão de regime de mulher encontrada com celular em presídio

- Candidato confirma inscrição em concurso para procurador da República

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Condomínio pode fixar juros superiores ao previsto no novo CC, se estiver acordado na convenção

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- TJRJ implanta projeto Começar de Novo

- CNJ revoga parte de resolução do TJRJ

- CNJ assegura acesso pela internet a processo eletrônico

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados

  - **0023662-42.2010.8.19.0000** – Direito processual civil. Protesto contra alienação de bem imóvel. Determinação de averbação do protesto junto à matrícula do imóvel. Inadmissibilidade. Precedentes jurisprudenciais. Entendimento doutrinário. Impossibilidade de averbação ou registro de ato que não tenha o efeito de constituir, declarar, transmitir ou extinguir direito real. Segurança concedida. *Embargos de declaração - Íntegra do Acórdão* - Rel: Des. **Alexandre Câmara**, J: 11-08-2010

  - **0004501-89.2007.8.19.0052** - APELAÇÃO. Concurso público para o provimento dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Processo extinto, sem cognição meritória, com relação ao segundo cargo, objeto de ação civil pública já julgada. Agravo retido que se rejeita, à falta de interesse recursal, já que deduz

a mesma tese constitutiva do mérito da ação de segurança, reeditada no recurso de apelação; princípio da unicidade recursal. Nulidade do concurso arguída também com respeito ao cargo de agente comunitário de saúde. Inexistência de vício no edital, indutor da invalidação do certame. Os requisitos de que o candidato resida na comunidade em que atuará e de que haja concluído curso de formação com aproveitamento, previstos na EC nº 51/06 e na legislação de regência, têm o respectivo cumprimento vinculado ao exercício da atividade, o que se deve interpretar em sintonia com a orientação do verbete 266, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça ("O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público"): se o ato convocatório determinou a residência na comunidade, mas não a exigiu quando da inscrição no concurso, basta que a administração municipal condicione a posse dos aprovados e o exercício das funções, com base na mesma lei, à comprovação daquela residência e à realização do curso específico, que a lei quer com caráter continuado. Recurso a que se nega provimento. - Rel: Des. **Jessé Torres**, J: 11-08-2010, P: 16-08-2010

Fonte: site do TJERJ

- Revista STJ nº. 219 - julho/agosto/setembro 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo STF nº 601 (arquivo anexo)
- Informativo STF nº 602

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo STJ nº 449

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 39 - Constitucional
- Ementário de Jurisprudência nº 10 – Decisões Monocráticas

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 124/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 123 *Divulgado em 05-10-2010*

- STF adapta resolução sobre processo eletrônico à nova Lei do Agravo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prazo para ação de cobrança contra seguradora começa do momento da entrega da apólice
- Registro no Sisbacen tem caráter restritivo de crédito
- Nova reforma do Judiciário traz promessa de menos recursos
- Defesa de Bruno não consegue suspender ação em Minas Gerais
- Morte da vítima não afasta crime de extorsão mediante sequestro
- Atraso no pagamento de seguro não anula automaticamente o contrato
- Processos sobre crime de falsa identidade nos juizados especiais criminais são suspensos
- Vítima que não utiliza passagem de nível ou passarela de pedestres pode ser responsabilizada por atropelamento

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Sistema eletrônico garantirá maior segurança às certidões emitidas em maternidades
- Ex-corregedor do CNJ é empossado como ministro substituto do TSE

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado
  - **0000824-80.2007.8.19.0204** - Ementa: Apelação cível. Prestação de serviços educacionais. Relação de consumo. Ensino universitário. Bolsa de estudos. Falta de informação prévia, completa, adequada sobre como o procedimento relativo à concessão e manutenção de bolsa de estudos se faria ao longo de todo o curso universitário. Oferta vinculante à inteligência do art. 30 CDC. Transparência máxima e boa-fé objetiva que são deveres do fornecedor. Universidade que repentinamente, e após concessão de bolsa gradativamente elevada em seu percentual, semestre a semestre, surpreende a aluna-consumidora com um cancelamento não previamente informado. Prática abusiva. Arts. 39, IV e XII e 51 IV, IX, XIII e XV CDC. Desrespeito aos deveres anexos de lealdade e cooperação com o vulnerável inerentes à boa-fé objetiva. Frustração das legítimas expectativas do consumidor. Inexistência de abandono de curso. Onerosidade excessiva. Dano moral.
    Obrigatoriedade de entregar a ré todos os documentos necessários a possibilitar a transferência da autora para outra entidade de ensino.

Provimento do recurso. - Des. Cristina Tereza Gaulia, J: 28/09/2010, P: 04/10/2010

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 448(v anexo)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Serviço do Boletim de Difusão nº 123/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 122 *Divulgado em 30-09-2010*

- Apenas ausência de documento oficial com foto pode impedir eleitor de votar, decide STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Plano de saúde não pode rescindir contrato em razão de idade avançada dos segurados
- Princípio da isonomia garante liberdade provisória a réu por latrocínio

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 601

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 09

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça/Serviço de Publicação Jurídica - SEJUR

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 38

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 122/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 121 *Divulgado em 28-09-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o artigo "A Natureza Jurídica das Taxas de Fiscalização Cobradas por Agências Reguladoras

Federais Brasileiras" de autoria do advogado Leonardo Ribeiro Pessoa, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento - SEESC

- Ajufe recorre ao Supremo para garantir juízes de carreira na composição do STJ
- Ministro Peluso é contra aplicação da Lei da Ficha Limpa para 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Após 2006, é possível penhora eletrônica sem o esgotamento das vias extrajudiciais na busca de bens
- Prazo para recurso conta da chancela do juiz a ato de serventuário que gera prejuízo às partes
- É nula penhora de bem de espólio realizada após adjudicação a particular
- Enfam e CNJ iniciaram o primeiro curso on-line para capacitar magistrados
- Mesmo extinta, Lei de Imprensa ainda é tema de muitos recursos no STJ
- Ausência de data em nota promissória pode ser sanada por informação em contrato a ela vinculado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo
- TSE alerta para e-mail falso sobre pendências no cadastro eleitoral

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
  - **0002298-44.2006.8.19.0003** – Direito Administrativo. Meio Ambiente. Zona de Preservação Permanente. Praia. Construções irregulares. Necessidade de demolição e restauração da área destruída. Primeira apelação desprovida, provendo-se parcialmente o segundo recurso.
    1. Se a ré constrói em zona de preservação permanente, deve ser condenada a demolir todas as edificações realizadas, restaurando o meio ambiente degradado.
    2. Primeira apelação a que se nega provimento, provendo-se parcialmente o segundo recurso. - Rel: Des. **Horácio dos Santos Ribeiro Neto**, J: 24-08-2010, P: 13-09-2010

- **0141992-34.2006.8.19.0001** - Responsabilidade Civil. Acidente de ônibus. Responsabilidade objetiva. Apelação parcialmente provida.
  1. Contendo os autos todas as provas necessárias ao deslinde da lide, descabe anular o processo.
  2. Ademais, se irá julgar favoravelmente a quem aproveitaria a nulidade.
  3. Não impede o art. 7º., IV, CF a fixação dos honorários periciais em salários mínimos.
  4. É objetiva a responsabilidade das empresas de ônibus pelos danos causados a transeuntes.
  5. Aplicação da regra do art. 37, § 6º. CF.
  6. Hipótese em que, ademais, a prova demonstra a culpa de seu preposto.
  7. Obrigação da transportadora em indenizar ao motociclista os danos sofridos.
  8. Fixação da incapacidade total temporária nos termos do laudo pericial, fixando-se a incapacidade parcial definitiva em 37,5%.
  9. Reconhecimento da existência de danos estéticos, ante as cicatrizes decorrentes do evento.
  10. Danos morais configurados.
  11. Primeiro e quarto agravos retidos que não são conhecidos, desprovidos o segundo e o terceiro agravos, com parcial provimento à apelação. - Rel: Des. **Horácio dos Santos Ribeiro Neto**, J: 24-08-2010, P: 30-08-2010

- **0143876-69.2004.8.19.0001** – Monitória. A causa de pedir da ação monitória é a existência de documento escrito, sem eficácia de título executivo, cujo conteúdo revele diretamente a relação jurídica estabelecida entre as partes e identifique a obrigação exigida. Prescrição. Inocorrência.
  1 - legitimidade ativa. Sub-rogação legal. As partes realizaram contrato de vendor, que é uma avença bancária por força do qual o vendedor e comprador financiam a compra e venda de mercadorias que fazem entre si, junto a uma instituição financeira, garantindo o primeiro, por fiança, o pagamento.
  2 - a autora, na condição de fornecedora, garantiu o pagamento das dívidas contraídas pelo comprador, assim, ao pagar a dívida pela qual era obrigada, subroga-se nos direitos do credor - artigo 346 do cc/02.
  3 - no direito cambiário, a prescrição opera-se sobre a ação, perdendo o credor o direito de propor a execução, porém, permanecendo intacto o direito material ao crédito, que só prescreverá quando transcorrido o prazo do código civil para cobrança deste.
  4 - a nota promissória acostada na inicial não se reveste das primazias do título de crédito e se resume a prova escrita da dívida. Ademais, a causa de pedir baseia-se na sub-rogação das dívidas oriundas do contrato de financiamento realizado junto ao citibank, cujos vencimentos foram no ano de 1999.
  5 - considerando que a nota promissória e as dívidas subrogadas venceram na vigência do cc/16, quando ainda vigente o prazo prescricional de 20 anos para a propositura da ação monitória, aplica-se o art. 206, § 5º, Inciso i, do cc/2002, considerando a regra transitória do art. 2.028, do mesmo diploma. Ação monitória ajuizada em 17/12/2004, portanto, dentro do prazo prescricional.

6 - impugnação aos cálculos do perito. Cálculos elaborados em obediência aos critérios estabelecidos na decisão de fls. 966 deste relator.
7- juros e multa calculados com base no contrato de financiamento.
Provimento parcial de ambos os recursos. - Rel: **Des. Antonio Saldanha Palheiro**, J: 24-08-2010, P: 30-08-2010

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 600

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 447

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 121/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 120 *Divulgado em 23-09-2010*

- Lei nº 5827, de 21 de setembro de 2010 - Modifica a redação do art.1º da Lei nº 4128, de 16 de julho de 2003 *(Ficam as empresas que operam com cartões de crédito obrigadas a dar informação de quitação ou débito existente...)*

Fonte: ALERJ

- Mantida decisão que rejeitou HC de ex-presidente da Câmara de Vereadores de Nilópolis

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Cabe à Justiça Federal julgar fraude em leasing
- É legítimo repasse de PIS e Cofins nas tarifas de energia elétrica
- Título de crédito comercial, quando consolidado em outro título, também pode ter natureza executiva
- Todos os processos no país sobre cobrança de assinatura básica de telefone estão suspensos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

- **0030852-56.2010.8.19.0000** – Direito Processual Civil. Inventário. Agravo de Instrumento contra decisão que determinou a realização de perícia imobiliária para que fossem avaliados todos os imóveis de propriedade das empresas de que o autor da herança era sócio. É necessária a avaliação direta dos imóveis pertencentes à sociedade com a apuração do preço de mercado, a fim de se tornar possível a mensuração do valor unitário das quotas da sociedade, para posterior partilha dos bens, e cálculo do imposto. Recurso desprovido. - Rel.: Des. **Alexandre Câmara**, julg.: 15-09-2010, pub: 20-09-2010

- **0038622-03.2010.8.19.0000** - Processual civil. Revisional de contrato bancário. Decisão que revogou parcialmente a gratuidade de justiça concedida à autora, ao fundamento de que esta possui advogado e nomeou assistente técnico, insistindo na produção de prova pericial, determinando, de tal forma, o adiantamento dos honorários periciais. Agravante que invoca a presunção de hipossuficiência prevista na lei 1.060/50, que não teria sido afastada nos presentes autos. Esclarecimento de que o assistente técnico atuará de forma graciosa que se revela despiciendo, uma vez que a constituição de patrono e o requerimento de perícia, com a nomeação de assistente técnico, constituem formas de exercício do direito de pleno acesso à justiça e não têm o condão de afastar, por si só, a gratuidade deferida. Perícia que se revela necessária, sendo certo que a hipossuficiência da parte autora não pode representar óbice à produção probatória. Recurso provido, mantendo a gratuidade de justiça concedida à agravante, e determinando ao juízo a quo a nomeação de perito, que deverá ser cientificado de que não haverá adiantamento de honorários, sendo certo que estes serão pagos ao final, pelo vencido, observado o art. 12 da lei 1.060/50. - Rel.: Des. **Alexandre Câmara**, j.: 15-09-2010, p: 20-09-2010

Fonte: Secretaria da 2ª Câmara Cível

- **0001466-48.2001.8.19.0209 / 0004563-56.2001.8.19.0209** – Apelações cíveis. Agravo retido. Usucapião extraordinária Reintegração de posse. Agravo retido cuja apreciação não foi reiterada em sede de apelação. Ausência de cumprimento de requisito de admissibilidade. Aplicação do §1º do art. 523 CPC. Apelante que se insurge contra a sentença que deixou de reconhecer a usucapião e reintegrou ao réu a posse do imóvel disputado. Prova dos autos que demonstra estar a apelante no imóvel desde que seu ex-marido, ex-arrendatário da área em litígio, deixou a área após a separação fática do casal. Detenção. Apelante que não ocupa a área em nome próprio e de forma autônoma, mas na qualidade de caseira, em nome do real proprietário. Manutenção da relação de subordinação. Mera detenção que não induz posse. Inteligência do art. 1.208 CC. Apelante que nunca se portou em relação à coisa como dona. Ausência de posse *ad usucapionem*. Sentença mantida. Agravo retido não conhecido. Apelos desprovidos. - Rel: Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j: 31-08-2010, p: 20-09-2010

Fonte: Gabinete da 5ª Câmara Cível

- **0012453-52.2007.8.19.0042** - “Recurso em Sentido Estrito. Homicídios consumados, com dolo eventual, em concurso formal impróprio e omissão de socorro, em concurso formal impróprio. Recurso da defesa técnica trazendo, em preliminar: exceção de suspeição do magistrado e violação ao principio da identidade física do juiz; no mérito: desejo de despronúncia, por não provados os elementos do crime doloso, havendo, no máximo, em tese, delitos culposos, em homenagem ao princípio da especialidade, que levariam a desclassificação dos crimes. Do Agravo Retido: O recorrente, após as alegações finais do Ministério Público, requereu diligências, que foram indeferidas, apresentando recurso de agravo retido, com requerimento expresso de julgamento antes do apelo. Recurso de Agravo que não se conhece, posto que inexistente na seara processual penal este recurso contra decisão que indeferiu diligências, no procedimento do júri, na primeira fase, e logo após a apresentação das alegações finais do Ministério Público, que, diga-se de passagem, não possuía previsão legal. Primeira Preliminar: Quanto à exceção de suspeição do magistrado, a matéria já foi objeto de apreciação, através do processo nº 2009.056.00025, onde foi rejeitada liminarmente por este relator, posto que o motivo alegado, vale repisar, que o magistrado seria suspeito porque a mãe de uma das vítimas do delito é escrivã de outra vara criminal na mesma Comarca, e que os juízes se revezam em tabelamento, não é hipótese prevista no art. 254, do C.P.P. Preliminar Rejeitada. Segunda Preliminar: A segunda preliminar diz respeito a alegada inobservância do princípio da identidade física do juiz. Para espancar a alegação de ausência de nulidade, o Ministério Público argumenta que tal princípio não é aplicável na espécie, posto que somente utilizável quando se tratar de sentença, não sendo a pronúncia uma sentença, mas uma decisão interlocutória mista. A assertiva não seduz o relator por duplo motivo: O primeiro legal, qual seja, a determinação contida no § 5º, do art. 394, do CPP, da aplicabilidade subsidiária das disposições do procedimento ordinário aos procedimentos especiais, sumário e sumaríssimo, sendo que o § 2º, do art. 399, do CPP é inerente ao procedimento comum ordinário. Em segundo lugar, em face de interpretação teleológica, posto não haver lógica que o referido princípio não se aplique aquele que concluiu a instrução nas hipóteses de crimes dolosos contra a vida e que, por força da imediação em relação às pessoas cujos depoimentos e declarações foram por ele colhidos, com a oitiva de testemunhas, ofendidos, peritos e interrogatórios, tudo garantido pelo contato direto e a oralidade, não estivesse bem mais capacitado do que qualquer outro para proferir a decisão de pronúncia, impronúncia, desclassificatória ou de absolvição sumária. O princípio da identidade física do magistrado está diretamente ligado à oralidade e a imediação entre ele e os demais, razão pela qual a ele incumbe decidir. A oralidade tem como escopo possibilitar o magistrado avaliar pessoalmente a lide, a forma como as partes se desincumbiram na realização da prova, restando sem sentido se a decisão fosse proferida por outra pessoa física diversa daquela que colheu a prova. Por outro lado, note-se que a Lei nº 11.689/08 também estabeleceu, para os crimes dolosos contra a vida, procedimento diverso do anterior, fazendo com que a audiência de colheita da prova seja una. Adotou o princípio da concentração, o que significa dizer que, ao

menos em tese, eis que previsto em lei, agora o procedimento envolve uma única audiência para oitiva de todos os personagens do processo, com alegações finais orais e decisão a ser proferida em seguida aos debates. Aqui está oportunizada a oralidade e a identidade física do juiz. Por tais razões, deve o princípio também ser compreendido, como aplicável, em tais hipóteses. De outro lado, mesmo que tal não seja o entendimento, no caso em julgamento, a magistrada que realizou o interrogatório e colheu a prova foi uma, mas o julgador que proferiu a decisão interlocutória foi outro. No entanto, a instrução findou em abril de 2008, quando o princípio ainda não era previsto em lei, enquanto a decisão interlocutória foi prolatada em março de 2009, quando já estava em vigor a nova redação do art. 399, do CPP. Ocorre que a magistrada que realizou a instrução foi removida do juízo, que ficou vago de 09 de maio de 2008 até 03 de março de 2009, quando assumiu a titularidade o magistrado que proferiu o deciso atacado. Independentemente de qualquer discussão sobre o conflito de leis no tempo, é certo que não se pode exigir que magistrado removido do juízo venha a proferir decisão em processo cuja instrução tenha realizado. Embora haja omissão quanto a tal ponto no § 2º, do art. 399, do CPP, a doutrina vem se posicionando sobre a possibilidade de aplicação da analogia ou interpretação extensiva com o Código de Processo Civil, no concernente ao disposto no art. 132, daquele diploma, para concluir que o princípio da identidade física do juiz fica excetuado quando o magistrado estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado. Por esses argumentos, deve a preliminar ser rejeitada. No mérito, não há dúvida da ocorrência da conduta fática, do resultado e nexo de causalidade. O que se discute é a existência, na conduta, do dolo eventual ou da culpa. Da prova coligida podem ser extraídos alguns indícios, a saber: Há testemunho no sentido de que o pronunciado desenvolvia elevada e excessiva velocidade do veículo que conduzia, sendo que o local permitia a velocidade máxima de 40km/h, enquanto tais indícios chegam a acusar velocidade superior a 100km/h. Há também testemunho de que o pronunciado, antes do embate contra as vítimas, não reduziu ou desviou, sendo que uma delas foi lançada a uma distância superior a 12 metros. Após o ocorrido, não diminuiu a velocidade, fugindo do local. Não há marcas de frenagem. O fato ocorreu às 5 h, tendo o recorrente saído de uma boate, onde, segundo encarte de consumo de bebidas com o seu nome, ele teria consumido dose de whisky 8 anos e energético. O Laudo pericial aponta ausência de obstáculo à visibilidade do agente em relação ao local do fato. A conjugação de todos estes dados permite ao magistrado encontrar o que se denomina de indícios do dolo eventual para os crimes de homicídio na forma narrada na denúncia. Estes indícios existem porque estão presentes todos os fatos de eficácia probatória. Vale afirmar, não estamos diante da hipótese, isto em relação ao recorrente, de azar ou falsificação do fato indicador. Há certeza processual da relação de causalidade entre o fato indicador e o indicado, bem como presença de pluralidade de indícios. Além do mais, conjugados, levam à uma certeza do fato investigado, pois são precisos e concorrem harmonicamente a indicar o mesmo fato, o que permite consolidar, em razão do forte nexo lógico, a conclusão sobre a possibilidade de existência do dolo eventual na conduta do agente. É certo que há um grande embate e

uma dificuldade, no campo probatório, pois no campo das idéias doutrinárias é mais fácil, saber quando se está diante da hipótese de dolo eventual ou culpa consciente. É muito simples afirmar que o "querer" o resultado é o dolo direto, enquanto o "assumir" pertence ao eventual, finalizando por pontificar que na culpa consciente, tal qual no dolo eventual, existe a previsibilidade do resultado, mas neste ele é assumido, arcado ou avocado, o que não ocorre com aquela. No entanto, no mundo da prova, onde quase nunca há confissão do elemento subjetivo ou normativo, o exegeta deve se valer das diversas circunstâncias que lhe são ofertadas para chegar a uma conclusão, isto se o caso concreto lhe permitir. Não podemos olvidar que a análise do meio utilizado pelo agente e que, com a sua conduta, levou-o ao resultado, é por demais importante. Na prática de toda a conduta que sempre é finalisticamente dirigida à realização de uma vontade, seja lícita ou não, há sempre a escolha de determinado meio ou meios para a consecução do fim almejado. Assim, teremos um elemento informativo probatório muito sério para chegarmos à conclusão da existência do dolo eventual quando, segundo o plano do agente, a realização de um tipo for reconhecida como possível, sem que tal reconhecimento oriente o agente a renunciar o seu projeto de ação. Aceitar o risco do resultado significa concordar que os meios escolhidos por ele podem levar ao resultado e, mesmo assim, não renunciar ao prosseguimento de sua conduta. E nem se diga que um pensamento do tipo "vamos deixar ao acaso” afaste o dolo eventual. Ao inverso, é sinônimo de assunção do resultado. Para que se desloque a solução do dolo eventual para a culpa consciente deve haver respaldo nos dados objetivos da confiança na evitação do resultado. Se tais dados não existem e se os meios eleitos para a realização da conduta permitem a previsibilidade de um resultado, o ato de início ou continuidade na execução da conduta só pode levar ao dolo eventual. Pode-se até afirmar que quem dispensa tratamento penal mais rígido ao que representa a possibilidade do resultado do que em relação a quem o ignora está sendo injusto. No entanto, o certo é que, quem, consciente do perigo nada faz para evitá-lo, o aceita com indiferença e despreocupação, age com dolo eventual, enquanto o imprudente que levianamente supõe que o resultado não ocorrerá, não tem nenhum plano delitivo final, por isso age com culpa. Nesta toada, em havendo indícios de todas as circunstâncias acima citadas, pode-se concluir quanto a presença, também de indícios, do dolo eventual, pois houve uma conduta, com possibilidade de previsibilidade do resultado, que não foi evitado, prosseguindo o agente com a sua ação, seja por avocação do resultado ou indiferença. Tal conclusão é extraída do somatório de fatores circundantes ligados ao meio utilizado para a realização da conduta (automóvel, bebida e velocidade). E, em havendo a presença de tais indícios, a matéria fática deve ser julgada e apreciada pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, não podendo o magistrado togado suprimir tal direito, salvante se estivesse diante de prova robusta, clara e cristalina da culpa consciente ou inconsciente do agente, o que não há no caso vertente. Devem os jurados solucionar a hipótese com a íntima convicção. Há um concurso formal de crimes, porém próprio ou perfeito, mas jamais impróprio ou imperfeito, como foi disposto na decisão de pronúncia. Para a existência do concurso formal impróprio há necessidade de unicidade de conduta dolosa com desígnios

autônomos em relação aos resultados. Incompatível a existência de tais desígnios autônomos, ou seja, vontade dirigida finalisticamente a cada resultado, se tais são imputados a título de dolo eventual, onde, como é sabido, o resultado não é finalisticamente desejado, mas apenas assumido. Assim, deve ser reconhecido, para efeito de julgamento, o concurso formal próprio ou perfeito. O reconhecimento do crime de omissão de socorro, neste momento, não resta afastado, pois é sabido que não se configura quando quem deixa de prestar assistência é o próprio autor do crime doloso, em razão da possibilidade teórica dos jurados absolverem o pronunciado pelo primeiro delito, abrindo-se a possibilidade, também teórica, de condenação pelo delito omissivo. Recurso em Sentido Estrito conhecido. Agravo Retido não conhecido. Preliminares rejeitadas e, no mérito, parcialmente, provido, apenas para afastar o concurso formal impróprio nos crimes dolosos contra a vida, reconhecendo o concurso formal próprio." - **Rel: Des. Gilmar Augusto Teixeira**, j: 07-04-2010, p: 04-05-2010

Fonte: Gabinete

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 37 (Responsabilidade Civil)

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 18

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 120/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 119 *Divulgado em 21-09-2010*

- Lei nº 5823, de 20 de setembro de 2010 - Obriga as concessionárias de serviço público a dar publicidade aos telefones das ouvidorias das agências reguladoras de serviço público, na forma que menciona.

- Lei nº 5824, de 20 de setembro de 2010 - Altera o artigo 1º da Lei nº 4725, de 15 de março de 2006, e dá outras providências (nos casos de violência contra a criança e o adolescente é obrigatória a notificação compulsória à autoridade policial e ao Conselho Tutelar da localidade, por parte das direções dos estabelecimentos de ensino e de saúde públicos e privados)

Fonte: site da ALERJ

- Ministro Gilmar Mendes aplica princípio da bagatela à tentativa de furto de frascos de óleo de amêndoas

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Construtora não pode cobrar juros antes da entrega do imóvel
- ICMS não incide sobre serviços acessórios de telefonia
- É possível fiança recíproca entre locatários
- Descuido indesculpável não autoriza anulação de ato jurídico por erro essencial
- Taxa de desconto cobrada por rede de cartões constitui juros (atualizada)
- STJ admite como prova cópia extraída da internet de ato relativo à suspensão dos prazos processuais
- STJ aplica, caso a caso, CDC

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado

  - **2009.054.00109** – Embargos Infringentes e de Nulidade. Tortura. Voto vencido reconhecendo apenas a existência de lesão corporal. As lesões causadas na vítima transcendem uma situação corriqueira de agressão entre pessoas e, pelo contrário, revelam o desprezo pela integralidade do individuo, humilhado, vencido e inerte, ante as agressões que sofreu pelos policiais militares, resultando na fragilidade do físico depauperado e descontrole mental.
    Sofrimento intenso caracterizado pela flagelação que foi imposta à vítima, sendo desinfluente a inexistência de lesões graves ou gravíssimas, que serviriam tão somente para qualificar o tipo.
    A figura penal não exige ser o sofrimento sutil, penetrante ou exasperado, mas basta que provoque debilidade ou inutilização no funcionamento dos sentidos, órgãos e funções, isto é, o esgotamento físico, mental, e daí uma expectativa imediata de morte.
    Vítima abordada e detida irregularmente, sendo espancada em todo o corpo por três policiais – representantes do Estado e encarregados de proteger a sociedade – gerando as lesões representadas no AECD, sem nenhuma motivação ou necessidade para os fins pretendidos, isto é, condução à Delegacia – que não era cabível – e sem possibilidade de reação ou de socorro, até pelas demais pessoas da comunidade, ante a truculência efetivada, que não poderia por ninguém ser obstada, já que ninguém poderia enfrentar aquela autoridade policial armada, ainda que traindo a sua função. Conceito de intenso sofrimento. Rejeição dos Embargos. Unânime. - Rel: Des. **Antônio Carlos Nascimento Amado**, J: 27-07-2010, p:02-09-2010

Fonte: Gabinete

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 119/2010

- Reembolso de despesas médicas não pode ser deduzido da base de cálculo da contribuição social

- Retirada de autos de cartório durante período de recurso pode justificar devolução de prazo

- É possível a inclusão dos expurgos inflacionários nos cálculos da correção monetária, mesmo quando não solicitada

- Apostador de bolão não consegue provar falha ou má-fé de lotérica

- Ausência do valor do frete em publicidade não é propaganda enganosa

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Grupo de trabalho estuda novas normas para cumprimento de Meta 3

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados Indicados

  - **0403663-06.2008.8.19.0001** – Contêineres. Sobre-Estadia. Fato da Administração. Caso Fortuito. Inadimplemento não culposo. Exclusão de Responsabilidade. Trata-se de ação objetivando a cobrança de valores sobreestadias de contêiner ("demurrages") em razão do atraso na devolução dos mesmos, desrespeitando-se o prazo avençado pelas partes. O art. 2045 do Código Civil de 2002
    revogou a primeira parte do Código Comercial, dentre eles o aludido art.449. Desse modo, o prazo prescricional passou a ser regulado pelo art.206, §3°, V, do Código Civil, que trata de reparação civil, genericamente. No mérito, convém ressaltar, a princípio, que é devido o pagamento de tarifa de sobre-estadia decorrente da ausência de restituição de contêineres no prazo previsto no contrato. No entanto, revelam os autos que a recusa da Receita Federal em promover o despacho aduaneiro das mercadorias impediu a ré de devolver os contêineres à autora, no prazo avençado, gerando o atraso e, conseqüentemente, a presente demanda de indenização de sobreestadias em sede de responsabilidade civil. Nesse diapasão, resulta evidente que a causa determinante dos prejuízos cobrados na demanda pelo atraso na devolução dos contêineres se deve a ato de império da administração da Receita Federal por obstar, erroneamente, o desembaraço das mercadorias neles contidas, caracterizando o fato da administração, o qual equipara-se à força maior, causa excludente de responsabilidade civil, ex vi art. 393 do Código Civil. Impõe-se, por isso, a exclusão da responsabilidade civil do réu, pelo fato da administração, afastando-se qualquer indenização de sobreestadias, pela devolução tardia de contêineres, no período do entrave ao desembaraço aduaneiro das mercadorias. Como corolário lógico, responderá a ré pelos prejuízos causados no atraso na devolução dos containeres no período excedente ao fato da

administração, cujo quantum apurar-se-á em liquidação de sentença. Provimento Parcial do Recurso. - Rel: Des. **Roberto de Abreu e Silva**, J: 31-08-2010, p: 09-09-2010

Fonte: Gabinete do Des. Roberto de Abreu e Silva

- **0037707-51.2010.8.19.0000** – Agravo Regimental. Ação ordinária. Pleito de tutela antecipada para suspender-se a eficácia de lei municipal que a autora reputa inconstitucional. Indeferimento. Seguimento que decisão monocrática do relator negou ao recurso de instrumento. Irresignação da autora agravante. Ao primeiro grau poderia caber, se presentes os requisitos do art. 273 do CPC, suspender a eficácia de lei tida por inconstitucional, o que, em segundo grau e no âmbito de controle difuso de inconstitucionalidade, confronta com o princípio da reserva de plenário (CR/88, art. 97). O provimento antecipado pretendido teria de admitir, em sumária cognição, a inconstitucionalidade de lei que, até prova em contrário, há de ser tida como conciliável com a ordem constitucional vigente, em matéria que afeta a preservação do meio ambiente municipal. Comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas PET, acarretando lançamento dos recipientes nos cursos d'água que entrecortam o território municipal e provocam o entupimento do sistema de esgotamento pluvial da cidade. Exercício, em princípio regular, da competência municipal para legislar sobre matéria de interesse local, desde que em caráter suplementar às normas federais e estaduais (CR/88, art. 30, II), certo que o uso de garrafas PET já é objeto também da Lei estadual nº 5.285/2008. Razoabilidade e proporcionalidade cuja aferição ultrapassa os lindes estreitos da via do agravo de instrumento. Lei que intenta alinhar-se às políticas públicas constitucionais traçadas para a ordem econômica e a proteção do meio ambiente. Recurso a que se nega provimento. - Rel: **Des. Jessé Torres**, J: 25/08/2010, p: 30/08/2010

Fonte: 2ª Câmara Cível

- Informativo do STF nº 599

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 36 (Direito Administrativo)
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 17

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 118/2010

Excelentíssimo Senhor Magistrado,

Atendendo solicitação do Excelentíssimo **Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior**, Diretor da Revista de Direito do TJERJ, convidamos os senhores Juízes a encaminharem sentenças e artigos doutrinários para publicação. A Revista, com periodicidade trimestral, dispõe de uma coletânea de textos doutrinários, Súmulas da Jurisprudência Predominante do TJERJ, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como jurisprudência temática. O material selecionado deve ser enviado ao Serviço da Revista de Direito (SERED), e-mail: sered@tjrj.jus.br. ou na sala 527-A, Lâmina I. Para esclarecer quaisquer dúvidas, favor contactar a equipe do SERED pelos telefones: 3133-1854 ou 3133-2064

Fonte: SERED

- Atualização: Informamos que foram atualizados no "link" – "**Seleção de Pesquisa Jurídica**", do Banco do Conhecimento do PJERJ, os temas: **Desconsideração da Personalidade Jurídica em Execução de Alimentos, Jazigo Perpétuo e Partilha**, assim como, **Jazigo Perpétuo, Partilha e Competência** no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: SEAPE-SEESC

- Inscrições para novo curso vão até 20 de setembro
- STJ define listas para vagas da OAB no dia 10 de novembro
- É possível fixação de alimentos transitórios a ex-cônjuge
- Ministro João Otávio de Noronha prorroga prisões de investigados na Operação Mãos Limpas
- STJ sedia VII Seminário Internacional Ítalo-Ibero-Brasileiro de Estudos Jurídicos
- Sindicato não pode ingressar com ação quando há conflito de interesses entre associados
- Cabe ao juízo do domicílio do casal adotante julgar processos relacionados a adoção
- Perícia só pode ser dispensada se fundamentos técnicos suprirem decisão
- STJ nega recurso da Embeleze Cosméticos, condenada por dano ambiental

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ tem novo secretário geral e nova diretora de pesquisas judiciárias
- Resolução é alterada para se adequar à emenda do divórcio
- País tem quase 90 milhões de processos em tramitação na Justiça

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 445
- Informativo do STJ nº 446

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 117/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 116 *Divulgado em 10-09-2010*

- Informamos que foi disponibilizado o artigo "**A Inversão do Ônus da Prova nas Relações Consumeristas**" de autoria do Juiz de Direito **Alexandre Guimarães Gavião Pinto** no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Empresarial, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento

- LEI Nº 12.322, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 - Transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, alterando dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Fonte: site do Planalto

- Remuneração pode ser penhorada para quitar prestações alimentícias
- Sancionada lei que mudará trâmite de agravo de instrumento

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Seminário Internacional sobre Gestão Judicial será realizado no Brasil

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 598

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 116/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 115 *Divulgado em 10-09-2010*

- Informamos que foi disponibilizado o artigo "A proibição da emenda da mora na Ação de Busca e Apreensão regulada pelo Decreto-Lei nº 911/69. Alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Inaplicabilidade às relações de consumo", de autoria do **Desembargador Marco Antonio Ibrahim** no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Empresarial, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento - SEESC

- Súmulas do Superior Tribunal de Justiça publicadas no DJe em 08 de setembro de 2010:

  Súmula 463
  Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

  Súmula 462
  Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, não está isenta de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora.

  Súmula 461
  O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado.

  Súmula 460
  É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.

  Súmula 459
  A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo.

  Súmula 458
  A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros.

  Súmula 457

Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS.

Súmula 456
É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988.

Súmula 455
A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- STF lança novo Portal Internacional
- Reconhecida repercussão geral sobre constitucionalidade da incidência de ISS nos contratos de franquia
- Cabem honorários advocatícios nas ações de FGTS, decide Supremo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Pais socioafetivos conseguem redução de indenização à mãe biológica por morte de filho
- STJ suspende processos que discutem a impenhorabilidade de eletroeletrônicos
- Morte de marido e testemunha em mesmo momento é crime continuado
- Dolo ou culpa são necessários para configuração de improbidade administrativa
- Unilever vai indenizar empresa devedora por causa de requisitos ilegais em pedido de falência
- Regra de imputação de pagamentos é tema de nova súmula no STJ
- STJ edita súmula sobre reembolso de custas, por parte da CEF, nas ações em que representa o FGTS
- Incidência de IR sobre indenização por horas extras trabalhadas é tema de súmula
- Definição de formas de compensação para recebimento de imposto improcedente é tema de súmula
- Nova súmula traz detalhamento sobre compensação de tributos realizada pelo contribuinte

- Aplicação de taxa referencial sobre os débitos do FGTS é tema de nova súmula
- Seguradoras são obrigadas a pagar tributo sobre serviços de corretagem
- Nova súmula: descontos incondicionais não fazem parte da base de cálculo do ICMS
- Ministro Ari Pargendler é o novo presidente do STJ
- Bens não podem ser reavaliados depois do leilão em razão de supostas alterações no mercado imobiliário
- Decisão em uniformização de jurisprudência suspende ações sobre leasing
- Deslocamento de mercadoria entre estabelecimentos de uma mesma empresa não gera ICMS
- Ministério Público tem legitimidade para propor ação de alimentos para menor

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ministra Eliana Calmon anuncia novos projetos para Corregedoria Nacional de Justiça
- Certidão de nascimento será emitida dentro das maternidades
- CNJ emite nota técnica sobre PEC da aposentadoria compulsória

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 444

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 35

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça/Serviço de Publicação Jurídica - SEJUR

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 115/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 114 *Divulgado em 02-09-2010*

- SUMULA TJ Nº 149, de (ESTADUAL) DJERJ, ADM 2 (5) - 02/09/2010

Nas ações indenizatórias decorrentes de contratação do 'Cartão Megabonus' os danos morais não podem ser considerados in re ipsa, cumprindo ao consumidor demonstrar a ofensa a honra, vergonha ou humilhação, decorrentes da frustração da expectativa de sua utilização como cartão de crédito.

- SUMULA TJ Nº 150, de (ESTADUAL) DJERJ, ADM 2 (5) - 02/09/2010

  As gratificações concedidas aos servidores em atividade do PRODERJ, através dos processos administrativos n. E-01/60.150/2001 e E-01/60. 258/2002, devem ser estendidas aos servidores inativos, em razão de seu caráter geral, que caracteriza, sob a capa de suposta Gratificação de Encargos Especiais, verdadeiro reajuste remuneratório, não se incluindo, outrossim, no referido caráter geral, a Gratificação Extraordinária criada pela Lei n. 3.834/2002, em razão de sua natureza especifica e transitória, de feição pro labore faciendo.

Fonte: site do PJERJ

- STF declara inconstitucionais dispositivos da lei de drogas que impedem pena alternativa
- STF aplica jurisprudência para manter imunidade da ECT em relação ao IPVA

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ determina nomeação de agentes penitenciários aprovados em concurso na Paraíba
- Imóvel com direito de usufruto não pode ser penhorado
- Pedido de juros sobre capital próprio deve vir expresso na petição inicial
- Pleno do STJ aprova propostas que modificam artigos do Regimento Interno
- Supervia não pode ser responsabilizada por acidente ferroviário em ramal da Flumitrens
- STJ mantém decisão que conservou aluno em escola já frequentada nos anos anteriores

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 597, de 23 a 27 de agosto de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência nº 34 – Cível (Consumidor)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça/Serviço de Publicação Jurídica

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 114/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 113 *Divulgado em 01-09-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o artigo "**Extensão da Falência e o grupo de sociedades**" de autoria do Procurador de Justiça **Jorge Lobo**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Empresarial, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

  Outrossim, comunicamos que foi atualizado o "link" – "**Suspensão dos Prazos Processuais – 2ª Instância – Capital - 2010**", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Prescrição do crime de estelionato contra Previdência começa a contar a partir do 1º pagamento irregular

- 1ª Turma: Cometimento de falta grave reinicia contagem de prazo para progressão de regime

- Segunda Turma do STF confirma liminar que libertou acusada de assassinar idosos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Consumidor que difamou empresa de turismo na imprensa vai pagar indenização menor

- STJ mantém decisão que garantiu a habilitação da White Martins em licitação no estado de SC

- É possível a liberação de veículo apreendido em fiscalização ambiental antes de julho de 2008

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência nº 09 – Decisões Monocráticas

Fonte: Site do PJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 113/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 112 *Divulgado em 31-08-2010*

- Informamos que foi disponibilizado o artigo "**Responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino – A Eticidade Constitucional**" de autoria do Juiz de Direito **Mauro Nicolau Junior** e da advogada **Célia Cristina Munhoz Benedetti Nicolau**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- SÚMULA nº 456 do STJ - "É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988".

Fonte: site do STJ

- Decisão da ministra Ellen Gracie garante que Amazonas contrate peração de crédito para obras da Copa

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Nova súmula do STJ trata de correção monetária de salários de contribuição
- Filha adotiva de militar, mesmo sem comprovar adoção formal, tem direito à pensão
- AmBev não tem que indenizar distribuidora de bebidas por rescisão contratual
- Má cicatrização de cirurgia estética por característica do paciente isenta o médico de culpa

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Calculadora de pena será disponibilizada para varas criminais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 112/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 111 *Divulgado em 30-08-2010*

- Informamos que foi disponibilizado o artigo "**A natureza jurídica das {taxas de fiscalização} cobradas por agências reguladoras federais brasileiras**" de autoria do advogado tributarista **Leonardo Ribeiro Pessoa**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Tributário, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- SÚMULA 455 do STJ - "A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo".

Fonte: site do STJ

- Provas antecipadas do CPP são tema de nova súmula
- Compra de bens ou serviços para incrementar negócios da empresa não configura relação de consumo
- Apenas Bacen pode apreciar atos de concentração bancária
- Mantida decisão que vetou aumento abusivo em plano de saúde para idosos
- Conheça o posicionamento do STJ sobre o excesso de linguagem do juiz
- STJ libera paciente que estava internado há 18 anos em hospital de custódia

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
  - **0006294-15.2005.8.19.0026** - Direito processual civil e tributário. Obrigação tributária acessória. Princípio da tipicidade tributária. 1) Nos termos do artigo 130 do CPC, o juiz não está obrigado a deferir todas as provas requeridas pelas partes, sendo-lhe lícito indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias, não havendo que se cogitar, em tal hipótese, de cerceamento de defesa, quando mais que o feito se encontra suficientemente instruído com as provas documentais necessárias ao deslinde da controvérsia trazida a julgamento. 3) Se a obrigação tributária acessória vem prevista em ato infralegal, no caso, em resolução expedida pela autoridade fazendária estadual, permanecendo, no campo da reserva de lei apenas a penalidade imposta para a hipótese de sua transgressão, tem-se aquilo que a doutrina convencionou chamar de norma tributária em branco. 4) Se as infrações apontadas pelo Fisco Estadual se reportam à obrigação acessória que, por força de Resolução editada pelo Secretário de Fazenda à época, não estava o embargante obrigado(prestar a declaração referente à GIA-ICMS), tem-se por caracterizado o

esvaziamento do preceito secundário contido na Lei Estadual nº 2.657/96, porquanto descaracterizada a tipicidade tributária que decorreria, in casu, da combinação dos preceitos primário e secundário. 5) Nesse diapasão, é de se compreender pela inexigibilidade da cominação imposta e, portanto, pela nulidade da CDA expedida com fundamento no auto de infração que a aplicou. 6) Provimento do recurso. – rel. Des. Heleno Ribeiro P. Nunes, à unanimidade, j. 18.08.2010, p. 23.08.2010

- **0020012-84.2010.8.19.0000** - Mandado de segurança preventivo. Compensação de ICMS a vencer com precatório vencido. Titularidade de precatório não comprovada. Ausência de direito líquido e certo. Versa a controvérsia acerca da possibilidade da impetrante obter, por meio do presente Mandado de Segurança Preventivo, a declaração de direito líquido e certo de compensação de ICMS a vencer com precatório vencido em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Rio de Janeiro. Rejeição das preliminares de ilegitimidade passiva e ausência de interesse de agir. A tutela mandamental preventiva exige efetiva ameaça decorrente de atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora, não bastando o risco de lesão a direito líquido e certo, baseado em conjecturas por parte do impetrante, que, subjetivamente, entende encontrar-se na iminência de sofrer o dano. Como se sabe, o direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. O direito invocado pela impetrante, para ser amparável por mandado de segurança, tem de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação. No caso, em que pesem os argumentos despendidos pela impetrante, este não logrou êxito em comprovar a liquidez e certeza do direito tido por violado ou ameaçado, sequer tendo demonstrado possuir precatório judicial emitido contra o Estado seja como titular ou mesmo como cessionário, se limitando apenas a comprovar a sua condição de contribuinte de ICMS. Além disso, conceder a ordem pretendida pela impetrante seria conferir efeito normativo ao presente mandamus para alcançar situações futuras, o que é rechaçado pelo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, não houve a comprovação da efetiva ameaça por parte da autoridade coatora, inexistindo qualquer ato administrativo no sentido de que adquiridos os precatórios, os débitos tributários não seriam com ele compensados. Assim, mesmo que existente o direito líquido e certo da impetrante, ausente a demonstração da sua violação, o que, por si só, autorizaria a denegação da ordem. Denegação da segurança. – rel. Des. Elizabete Filizzola, à unanimidade, j. 18.08.2010, p. 23.08.2010

- **0337363-62.2008.8.19.0001** - Embargos de Declaração. Caráter infringente. Os embargos de declaração são instrumento de esclarecimento e integração do julgado, pela ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão. Para admissão e provimento do recurso é indispensável que a peça processual comprove tais vícios, o que não ocorre no presente feito. Recurso desprovido. – rel. Des. Alexandre Freitas Câmara, à unanimidade, j. 18.08.2010, p. 23.08.2010

Fonte: site do PJERJ

- Informativo do STJ nº 443, de 16 a 20 de agosto de 2010

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 111/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 110 *Divulgado em 27-08-2010*

- Informamos que foi disponibilizado o artigo "**Interesses e Direitos essencialmente e acidentalmente coletivos**" de lavra do Procurador de Justiça **Marcelo Daltro Leite**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Processual Civil, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010 - Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Fonte: site do Planalto

- Ministro nega reclamação da Petrobras e mantém penhora de R$ 362 milhões

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Herdeiros podem seguir com ação para pedir pagamento do tratamento de parente falecido
- Construção de edifício em bairro-jardim do Alto da Lapa é considerada ilegítima
- MP pode ajuizar ação civil pública para questionar dano ao patrimônio público
- Portar chip de celular em presídio também é falta grave

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- TJRJ participa de Ação Global em Bangu

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 596, de 16 a 20 de agosto de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33 - Tributário
- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 08

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça/Serviço de Publicação Jurídica - SEJUR

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 110/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 109 *Divulgado em 26-08-2010*

- Informamos que foi disponibilizado o artigo "**Justiça Coletiva em uma Sociedade de Massa**" de lavra do Juiz de Direito **Gustavo Quintanilha Telles de Menezes**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Tutela Coletiva, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- LEI Nº 5807, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 - Dispõe sobre o consumo aferido nos medidores na forma que menciona.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Negado pedido de liminar para condenado por tráfico substituir pena privativa de liberdade por restritiva de direitos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Libanês preso na operação Kolibra responderá a mais quatro ações por tráfico internacional
- Morador vai receber taxa extra em dobro por causa da cobrança indevida do condomínio
- STJ reconhece amplitude do conceito de consumidor em casos especiais
- STJ firma entendimento sobre correção de poupanças durante planos econômicos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 109/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 108 *Divulgado em 25-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o artigo "**Anotações acerca da experiência jurisprudencial sobre a Responsabilidade Civil decorrente do abuso da liberdade de imprensa**" de lavra do Juiz de Direito **Wilson Kozlowski**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- 2ª Turma do STF arquiva ação penal contra denunciado por furto de fios de cobre no valor de R$ 14,80

- De ofício, 2ª Turma altera regime de cumprimento da pena de condenado por atentado violento ao pudor

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Troca de responsáveis por menor dispensa pedido formal se feita dentro de ação de guarda

- MP pode propor ação civil pública que questiona isenção tributária

- Vagas não preenchidas por desistência de convocados em cadastro de reserva geram direito à nomeação de candidatos seguintes

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Em dois anos, mais de 41 mil pessoas foram beneficiadas pelos mutirões carcerários

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 108/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 107 *Divulgado em 24-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o artigo "**O fenômeno da Denunciação e a Responsabilidade Objetiva nas Concessões de Transporte Público**" de lavra do Juiz de Direito **Antonio Aurélio Abi Ramia Duarte**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- 1ª Turma cassa condenação com base em depoimento na fase de inquérito

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É válida a compra das ações da TV Globo realizadas nas décadas de 60 e 70
- Transferência de bens do devedor, mesmo anterior à dívida, pode ser desfeita

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Grupo permanente acompanhará execução penal no país
- Limitada a aquisição de terras brasileiras por estrangeiros
- Portal do CNJ pode ser acessado pelo celular

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
  - **0091806-07.2006.8.19.0001 (2009.005.00165)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação demolitória. 1- pretensão de se demolir parede construída pela ré em sua propriedade, sob alegação de que estava tendo sua privacidade violada, tapando o basculante da casa da autora, que era voltado para a área da casa da ré, sendo certo que o mesmo havia sido construído há mais de 40 anos. 2- perícia conclusiva, no sentido de que a parede construída não causa prejuízo qualquer para a autora e, muito menos, a deixa exposta a qualquer perigo. 3- em que pese o tempo que a ré demorou para construir a citada parede, vez que os basculantes foram ali colocados há mais de 40 anos, não pode ser obstáculo para que a mesma nunca possa argüir sua insatisfação quanto à violação de sua privacidade ou, ainda, fique privada do direito de realizar obras, nos limites de seu imóvel.recurso a que se dá provimento, para julgar improcedente o pedido da parte autora. - Des. Marcia Alvarenga - julgamento: 11/08/2010 - Décima Sétima Câmara Cível.
  - **0167451-67.2008.8.19.0001 (2009.001.55176)** - Apelação - 2ª Ementa - Embargos de declaração. Diante dos novos fatos trazidos ao conhecimento da sociedade, mostra-se adequada a aplicação de efeitos infringentes ao recurso de embargos para dar provimento a apelação. Os embargos são a via correta para rediscussão da matéria sustentada na hipótese e o caminho adequado para que sejam sanadas as contradições. Possibilidade de conferir efeitos infringentes ao julgado. Cabimento de revisão pela câmara dos próprios atos jurisdicionais por ela praticados, eis que havendo equívoco ou fatos

novos que possam alterar parcial ou totalmente o resultado da ação, essa situação pode e deve ser corrigida. Isso decorre da inteligência do artigo 535, do código de processo civil. A ampla divulgação da prisão em flagrante do embargado a quem foi imputada a tentativa de prática de furto em caixa eletrônico de um banco, impõe a reforma do julgado. Conduta que uma vez comprovada não se coaduna com o que é esperado de um cidadão no exercício da atividade policial militar. Aspecto cautelar que justifica a reconsideração do julgado. Recurso provido. - Des. Fabio Dutra - julgamento: 10/08/2010 - Primeira Câmara Cível

- **0045216-67.2009.8.19.0000 (2009.002.43240)** - Agravo de Instrumento - 4ª Ementa - Embargos de declaração. Efeito infringente. Pedido de assistência judiciária indeferido. Interposição de agravo retido. Cancelamento da distribuição. Sentença impugnada através de apelo. Recolhimento de custas sob pena de deserção. Descabimento. Necessidade de prévia manifestação do tribunal acerca do pedido de gratuidade de justiça, conforme entendimento firmado pelo egrégio superior tribunal de justiça. Reforma da decisão. Provimento do recurso. - Des. Cherubin Helcias Schwartz - julgamento: 10/08/2010 - Décima Segunda Câmara Cível.

Fonte: site do PJERJ

- Embargos infringentes e de nulidade providos

  - **0000236-02.2007.8.19.0066** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa - Embargos infringentes e de nulidade. Tráfico ilícito de drogas. Desprovimento ao apelo defensivo por maioria de votos. Voto vencido no sentido de se dar parcial provimento ao recurso, para cassar a parte da sentença no que diz respeito ao perdimento do veículo apreendido em favor da união. Ausência de demonstração pelo magistrado de piso do nexo causal existente entre o automóvel apreendido e a traficância. Sem comprovação pelo conjunto probatório de demonstração que o veículo estaria sendo usado no tráfico. Acolhimento do voto vencido, afastando-se a decretação da perda do veículo. Embargos a que se dá provimento. - Des. Maria Angelica Guedes - Julgamento: 10/08/2010 - Terceira Câmara Criminal

  - **0005524-27.2006.8.19.0207 (2009.054.00023)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa - Embargos infringentes e de nulidade - roubo praticado com emprego de arma de fogo e concurso de agentes - sentença condenatória fixando a pena definitiva em 05(cinco) anos, 07(sete) meses e 06(seis) dias de reclusão. Decisão mantida em grau de apelação - voto vencido em que fundamenta as razões à absolvição - prevalência - dúvida que exsurge da assertiva da vítima que embora aponte o reconhecimento procedido em sede policial, através de fotografias, revela a incerteza e a indispensabilidade que o fosse pessoalmente - ato instrutório sem a presença da ora embargante vítima que insiste que reconheceu à época por estar nervosa, mas sempre frisando ser parecido e que não fôra ameaçado - impossibilidade do decreto condenatório em relatando a própria vítima frente a autoridade judiciária sincera dúvida

- restrição de liberdade que não pode ser fincada em incerteza , ainda que mínima - voto minoritário a prevalecer, julgando improcedente a ação penal - deixando de ser expedido o alvará de soltura eis que na sentença, consta que por estar solto, foi-lhe concedido o apelo em liberdade.por unanimidade de votos, foram acolhidos os embargos, nos termos do voto divergente. - Des. Rosita Maria de Oliveira Netto - julgamento: 27/07/2010 - Sexta Câmara Criminal

- **0153927-08.2005.8.19.0001** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa - Embargos infringentes e de nulidade. A egrégia 1ª câmara criminal, ao julgar a apelação nº 2009.050.01892, por maioria de votos negou provimento ao apelo defensivo (fls. 453/454). Vencido o desembargador Antônio Jayme Boente, que dava provimento ao recurso da defesa para absolver os apelantes, com fulcro no art. 386, iii, do código de processo penal, (fls. 454/460). Embargos infringentes e de nulidade interpostos com intuito de fazer prevalecer o voto vencido, (fls. 463/466). Assiste razão aos embargantes. Rendo homenagens ao douto prolator do voto vencedor, porém, filio-me ao entendimento do eminente desembargador prolator do voto vencido, no sentido de não entender configurado o delito imputado aos embargantes, por ausência de dolo. A apropriação indébita tutela a inviolabilidade patrimonial e caracteriza-se pela quebra de confiança, pois o agente inverte o seu ânimo em relação ao bem móvel recebido e passa a comportar-se como dono. E é no exato instante dessa inversão de ânimo que o crime se consuma. Certamente não basta que o agente se aproprie da coisa; é necessário ocorrer o elemento subjetivo, no qual não entra a culpa. O crime em tela só é punível a título de dolo, ou seja, é necessário o intento de não restituir o bem recebido licitamente, causando prejuízo a outrem. Não se admite, portanto, a figura culposa. Nesse sentido, adverte Magalhães Noronha. Restou incontroverso que os embargantes, na condição de sócios-gerentes da empresa, receberam o numerário da sociedade empresarial lesada para fins de pagamentos referentes aos serviços de desembaraço aduaneiro, consultoria e assessoria a serem prestados. Embora os próprios embargantes tenham admitido o desvio da referida verba para pagamentos diversos (fls. 256/258 e 340/311), a questão cinge-se em saber se eles atuaram com dolo de apropriar-se indevidamente desses valores. Destaque-se que, além dos embargantes, outros representantes da empresa, à época, também emitiam cheques para pagamentos de várias despesas operacionais, conforme se verifica nos depoimentos prestados às fls. 291/293. Não há dúvida de que a inversão da posse dos valores recebidos ocorreu, nem mesmo a defesa alega o contrário. Mas, como bem esclarecido no voto vencido, houve, sim, uma má administração, uma imperícia por parte dos administradores da verba, não havendo que se falar em má-fé. Portanto, tenho que não restou demonstrado seguramente a intenção dos embargantes de se apropriarem do citado numerário, pois, o desvio indevido se deu por total falta de cuidado em sua administração, ficando demonstrada a vontade de restituir tais valores. Destarte, não está evidente o emprego de fraude deliberada por parte dos embargantes, estando, pois, ausente o animus rem sibi habendi, elemento subjetivo do injusto da apropriação indébita. Por fim, tem-se que se trata de ilícito civil, cujos prejuízos devem ser ressarcidos através das vias cíveis adequadas, o que já

ocorreu no caso, conforme fls. 309/310. Prevalência do voto vencido. Provimento dos embargos, para reconhecer a atipicidade da conduta dos embargantes e absolvê-los, com fulcro no art. 386, iii, do código de processo penal. - Des. Marcia Perrini Bodart - Julgamento: 27/07/2010 - Sétima Câmara Criminal

- **0448240-69.2008.8.19.0001** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa - Embargos infringentes e de nulidade. A egrégia 8ª câmara criminal, ao julgar a apelação nº 2009.050.07691, por maioria de votos negou provimento ao apelo defensivo (fls. 91/95). Vencido o desembargador Gilmar Augusto Teixeira, que dava provimento ao recurso da defesa para manter a remissão concedida pelo ministério público, com a exclusão da medida sócio-educativa de advertência (fls. 97/105). O defensor público interpôs embargos infringentes e de nulidade com intuito de fazer prevalecer o voto vencido (fls. 107/114). Assiste razão ao embargante. Rendo homenagens ao douto prolator do voto vencedor, porém, filio-me ao entendimento do eminente desembargador prolator do voto vencido, por entender que, ao determinar o cumprimento da medida de advertência cumulada com a remissão concedida pelo ilustre membro do parquet, ocorreu violação à garantia constitucional do devido processo legal. O comando constitucional contido no art. 5º, incisos liv e lv, da constituição da república assegura a todos os indivíduos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Destaque-se que a medida sócio-educativa aplicada juntamente com a remissão oferecida pelo ministério público, possui natureza de sanção e, por este motivo, não pode, no caso, ser imposta ao menor dito infrator sem observância do contraditório e da ampla defesa. Diante disso, não há como admitir que o magistrado aplique qualquer medida sócio-educativa ao adolescente, antes de iniciado procedimento judicial, sem observar o devido processo legal e as garantias a ele inerentes. Precedentes deste egrégio tribunal de justiça. Prevalência do voto vencido. Provimento dos embargos, para excluir a medida sócio-educativa de advertência aplicada pelo juiz a quo, mantendo a remissão concedida pelo ministério público. - Des. Marcia Perrini Bodart - julgamento: 27/07/2010 - Sétima Câmara Criminal

- **0155224-79.2007.8.19.0001** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa - Embargos infringentes e de nulidade embargante processado e condenado pela prática de roubo simples tentado. A i. Magistrada de primeiro grau aplicou a causa de diminuição da pena no percentual de 2/3. Apelo ministerial pugnando pela redução no percentual de 1/3, re cassação do "sursis". Decidiu a e. 2ª câmara criminal, por maioria dos votos, que a redução deveria ser no percentual de 1/2. Porém, diante do voto vencido, que considerou incensurável a r. Sentença a quo, ou seja, que o percentual correto seria o ali estabelecido (2/3), a i. Defensora pública impetrou o presente embargos infringentes pugnando pela reforma do v. Acórdão, para prevalecer o teor do voto vencido. Os embargos estão restritos à matéria objeto da divergência, que no caso vertente diz respeito ao percentual de redução da reprimenda penal em face do reconhecimento do crime em sua forma tentada. Na aplicação do percentual de redução da pena, em razão da tentativa, o que se deve observar é o 'iter criminis' percorrido pelo agente no cometimento do

crime que lhe é imputado. No caso em tela, a meu ver, a circunstância aheia a vontade do autor, se deu no inicio da execução. Recurso conhecido e provido para fazer prevalecer o voto vencido para que seja aplicada a máxima redução da pena e mantido o "sursis". - Des. Siro Darlan de Oliveira - julgamento: 27/07/2010 - Sétima Câmara Criminal

- **0000708-16.2009.8.19.0039** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa - Embargos Infringentes e de Nulidade. Tráfico ilícito de drogas. Desprovimento do apelo defensivo por maioria de votos. Prevalência do voto vencido no sentido do parcial provimento para desclassificar a conduta atribuída a ambos os acusados para a tipificada no art. 28 da Lei nº 11.343/06, declarando, ainda, cumprida a pena. Afirmativa de ambos os envolvidos de que a droga com eles apreendida destinava-se ao consumo próprio. Ausência de prova do ato de mercancia da droga. Provimento dos embargos para prevalecer o voto vencido, expedindo-se alvarás de soltura. - Des. Marco Aurelio Bellizze - julgamento: 07/07/2010 - Primeira Câmara Criminal

Fonte: site do PJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 107/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 106 *Divulgado em 23-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o artigo "**Os atos de comunicação processual do devedor na disciplina da Lei nº 11.232**" de lavra do Juiz de Direito **Sergio Ricardo de Arruda Fernandes**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Processual Civil, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Lei Estadual nº 5800, de 20 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a afixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, nos locais que especifica.

- Lei Estadual nº 5801, de 20 de agosto de 2010 - Autoriza os veículos de transportes alternativos legalizados, a trafegarem pelas vias seletivas, na forma que menciona.

Fonte: site da ALERJ

- Súmula nº 453 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.: "Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria"

- Súmula nº 454 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.: "Pactuada a correção monetária nos contratos do SFH pelo mesmo índice aplicável à

caderneta de poupança, incide a taxa referencial (TR) a partir da vigência da Lei n. 8.177/1991".

Fonte: site do STJ.

- Arquivada ação penal contra procurador de Estado acusado de uso de documento falso
- Funcionário da VW denunciado por fraude em venda de veículos obtém liminar no STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ mantém sentença que condenou falsário de 81 anos de idade
- Cobrança de ISS ocorre no local onde o serviço foi prestado
- Mantida condenação por tráfico de cocaína em potes de creme hidratante
- STJ edita súmula sobre honorários sucumbenciais
- Súmula admite aplicação da TR em contratos de habitação
- Quinta Turma mantém julgamento de Beira-Mar em Duque de Caxias

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- TJRJ mobiliza magistrados para cumprimento de metas

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 106/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 105 *Divulgado em 20-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o artigo "**Honorários Advocatícios na fase de Cumprimento de Sentença no Processo Civil**" de lavra do Des. **Agostinho Teixeira de Almeida Filho**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- LEI Nº 12.313, DE 19 DE AGOSTO DE 2010 - Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Descaracterização de furto por insignificância não desqualifica crime de resistência à prisão
- Jornal não pode ser responsabilizado por prejuízo decorrente de anúncio nos classificados
- STJ admite acumulação de cargos militar e civil para profissional da saúde
- Adulterar hodômetro de veículo caracteriza crime contra o consumidor
- STJ mantém condenação da Chesf em processo que discute utilização do Fator K

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedoria do CNJ regulamenta pedidos de quebra de sigilo bancário

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo de Jurisprudência do STJ - nº 442, de 09 a 13 de agosto de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 105/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 104 *Divulgado em 19-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o tema "**Pensão alimentícia sobre participação nos lucros da empresa**", no "link" – "**Seleção de Pesquisa Jurídica**", no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica/Família/Sucessão no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Ministro reitera incompetência do STF para processar e julgar HC contra decisão de Turma Recursal de Juizados Especiais
- 1ª Turma concede liberdade a denunciado por homicídio duplamente qualificado supostamente cometido em SP
- Digitalização dos processos que tramitam na Presidência é concluída

- Pedido de esclarecimentos em juízo é justificável para esclarecer declarações dúbias ou ambíguas

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ determina que TJ/CE fundamente pena fixada para acusado de tentar matar a mulher
- Empresa tem garantida compensação de ICMS sobre diferença entre energia consumida e contratada
- Teoria da imprevisão somente pode ser aplicada quando o fato não está coberto pelos riscos do contrato
- Qualificação profissional do réu não serve de fundamento para aumento da pena
- Grêmio de Porto Alegre não comprova dano moral por uso indevido de sua marca em produtos
- Incide IR sobre verba decorrente de reintegração de servidor por decisão judicial
- STJ mantém a cassação do mandato de Álvaro Lins

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Cadastro Nacional de Adoção é incorporado ao cotidiano dos juízes
- Mais de 16 mil linhas telefônicas estão sendo monitoradas no país

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 595, de 09 a 13 de agosto de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 32 (Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 104/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 103 *Divulgado em 18-08-2010*

- STF divulga nota oficial sobre atentado em Sergipe

- Crime anterior à lei que define crime hediondo não exclui indulto presidencial

- Civis acusados de pichar imóvel sob administração militar serão julgados pela Justiça Federal comum

- Ministros negam habeas corpus para condenado que queria fazer a própria defesa

- 1ª Turma nega HC a psicólogo acusado de medicina ilegal e tráfico de drogas

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Em arrolamento sumário, juízo não pode reconhecer isenção de imposto de transmissão causa mortis

- Município tem legitimidade para executar título de Tribunal de Contas contra ex-prefeito

- Hospital condenado a indenizar paciente por injeção ministrada de forma errada

- É obrigatória a homologação expressa do pedido de parcelamento para suspender exigibilidade do crédito tributário

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 16/2010

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 103/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 102 *Divulgado em 17-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado o "link" – "**Seleção de Pesquisa Jurídica**", no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

  Outrossim, comunicamos que foi atualizado o "link" – "**Inconstitucionalidade e Temas Correlatos**", no caminho Jurisprudência/Inconstitucionalidade e Temas Correlatos no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Lei nº 5796, de 16 de Agosto de 2010 - Dispõe sobre a disponibilização do Brat pela rede mundial de computadores.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Ministra nega pedido de progressão de regime a irmão de Marcola, acusado de roubo e sequestro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Princípio da insignificância não se aplica a crimes de improbidade
- Negado habeas corpus a acusado de atentado violento ao pudor contra menor deficiente mental
- STJ reforma decisão sobre empreendimentos imobiliários em Campinas (SP)
- Mantida sentença que condenou servidor público por corrupção passiva
- Somente doenças previstas em lei têm isenção de IR

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Juizados dos aeroportos realizam 35 atendimentos nesta segunda-feira

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos Infringentes Providos
  - **0084888-89.2003.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Ação De Indenização Por Dano Moral Em Face Do Oficial Do Registro De Distribuição. Certidão Constando Ser O Autor Indiciado Em Prática Delituosa Quando, Na Verdade, Seria Apenas Testemunha Do Fato. Autor Que Alegou Ter Sofrido Sindicância Em Razão Da Certidão Equivocada, Tendo Sido Aprovado Em Concurso Público Para O Quadro Da Polícia Civil. Sentença De Improcedência. Recurso De Apelação Provido, Por Maioria De Votos, Julgando Procedente O Pedido E Condenando O Réu Ao Pagamento De Indenização. Voto Vencido Que Afastou A Responsabilidade Do Réu Ante A Inocorrência De Ato Ilícito E Não Configuração Do Dano Moral. Responsabilidade Objetiva. Excludente. Prevalência Do Voto Vencido. A Conduta Ilícita Do Delegatário Não Restou Demonstrada, O Que Faz Ruir O Liame Triangular Da Responsabilidade Objetiva. Ficou Demonstrado Que O Registro Se Deu Em Razão De Realmente Constar Do Inquérito Distribuído À 36ª Vara Criminal O Nome Do Autor Como Envolvido No Fato Noticiado E Investigado Pela 18ª D.P., Não Se Podendo Exigir Do Oficial Do Registro Conduta Diversa Do Ato De Registrar Anotações Na Forma Do Constante Das Distribuições, De Modo Que Presente Excludente De Responsabilidade E Inexistente Ato Ilícito Configurador Do Dano

Alegado. Outrossim, O Abalo Moral Alegado Pelo Autor Não Passou, Como Ressaltado No Voto Vencido, De Mero Aborrecimento, Eis Que A Sindicância Social É Etapa Obrigatória Para O Ingresso Em Carreira Da Polícia Civil. O Autor Não Sofreu Qualquer Prejuízo, Sendo O Equívoco Prontamente Esclarecido E Expedida Nova Certidão, Tomando Posse Do Cargo O Autor Juntamente Com Os Demais Aprovados No Certame. Provimento Do Recurso. - Des. Leila Albuquerque - Julgamento: 10/08/2010 - Décima Oitava Câmara Cível

- **0059226-84.2007.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes - Ação De Indenização Danos Materiais E Morais - Acidente Ferroviário Vítima Fatal - Responsabilidade Objetiva - Teoria Do Risco Administrativo. Caracterização Da Desídia Da Empresa De Transporte, Pois, Pelo Que Deflui Dos Depoimentos Colhidos, O Local Onde Se Verificou O Acidente Na Linha Férrea É Utilizado Há Quase 30 (Trinta) Anos Como Passagem Sem Adoção De Quaisquer Das Medidas De Segurança, Como Sinalização Adequada, Aviso, Cancela Ou Passagem De Nível, Sendo Comum Acidentes Como O Descrito Na Hipótese Em Exame. Nexo Causal Comprovado. Morte Do Filho Do Autor - Baixa Renda - Danos Morais E Materiais Indenização E Pensionamento. Direito Dos Pais Ao Pensionamento Pela Morte De Filho, Independente De Este Exercer Ou Não Atividade Laborativa, Quando Se Trate De Família De Baixa Renda. Precedentes Do Superior Tribunal De Justiça. Provimento Do Recurso Para Restabelecer A Sentença De Procedência Em Todos Os Seus Termos. - Des. Maria Henriqueta Lobo - Julgamento: 04/08/2010 - Sétima Câmara Cível

- **0005261-86.2006.8.19.0209** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Ação Ordinária Construtora Vícios Em Imóvel Sentença De Procedência, Condenada A Ré À Compensação Pelos Danos Materiais E Morais. V. Acórdão Majoritário Que Acolhe Parcialmente O Recurso Da Ré, Excluída A Condenação A Título De Dano Moral. Voto Vencido Que Mantinha Integralmente A Sentença. Embargos Infringentes. Imóvel Sem Condições De Habitabilidade Durante Três Semanas Em Razão Da Necessidade De Substituição De Quase A Totalidade Do Piso Do Imóvel, Decorridos Menos De Três Anos Da Sua Construção. Obrigação Do Construtor. Recusa Renitente E Infundada Da Construtora Em Fornecer O Material Necessário Aos Reparos. É Verdade Que "O Simples Descumprimento De Dever Legal Ou Contratual, Por Caracterizar Mero Aborrecimento, Em Princípio, Não Configura Dano Moral, Salvo Se Da Infração Advém Circunstância Que Atenta Contra A Dignidade Da Parte." - TJRJ, Súmula 75. Entretanto, Cada Caso É Um Caso E Nem Sempre O Discurso De Fundamentação Prévia Do Enunciado Sumular Se Adapta À Verdade De Cada Um Deles. Hipótese Em Que Os Contratempos A Que Submetidos Os Autores, Sobejaram, De Muito, O Mero Aborrecimento Para Alcançar Direito Inerente À Personalidade, Qual O Da Paz No Recinto De Seu Próprio Lar, Acampados Que Nele Ficaram Por Considerável Espaço (03 Semanas), Privados Da Própria Intimidade Pessoal. Dano Moral Caracterizado. Embargos Providos. - Des. Mauricio Caldas Lopes - Julgamento: 04/08/2010 - Segunda Câmara Cível

- **0109720-79.2009.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Ação Indenizatória. Administradora De Cartão De Crédito. Cartão Mega Bônus. Falta De Informação Prévia. Propaganda Enganosa Não Caracterizada. Dano Moral Não Configurado. Consiste Objeto Dos Presentes Infringentes A Configuração Dos Danos Morais, Em Razão De Suposta Propaganda Enganosa, Consubstanciada No Cartão Megabônus, Em Que Teria Sido Concedido Limite De Crédito Em Valor Irrisório, Após Tentativa Frustrada De Utilização Do Plástico. Embora O Fornecedor Tenha O Dever De Prestar Informação Clara, Objetiva, Adequada Ao Consumidor Sobre O Produto Ou Serviço Que Está A Oferecer, Dever Que Decorre Do Princípio Da Transparência Máxima Nas Relações De Consumo, Conforme Art. 4º, Caput, E Art. 6º, Iii, Lei 8078/90, No Caso, Não Restou Demonstrada A Ocorrência De Propaganda Enganosa. O Episódio Narrado Na Inicial, Por Si Só, Não É Apto A Ensejar Danos Morais Indenizáveis Ao Consumidor, Porquanto A Hipótese Não Ultrapassa A Esfera Do Mero Aborrecimento Do Dia-A-Dia. Recurso Provido. - Des. Elisabete Filizzola - Julgamento: 04/08/2010 - Segunda Câmara Cível

- **0389094-97.2008.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Cartão Mega-Bônus. Sentença De Parcial Procedência Apenas Concedendo A Rescisão Contratual Com Restituição Da Anuidade. Apelo Provido Por Maioria Para Condenar O Réu Ao Pagamento De Indenização Por Danos Morais. Voto Vencido Pelo Afastamento Da Indenização. Não Se Pode Desconhecer Que Periodicamente Realizam-Se Contratos Que Não Atendem Às Expectativas Do Consumidor, Cabendo Ao Consumidor Utilizar-Se Dos Mecanismos Jurídicos Para Retornar Ao Status Quo Ante, Sem Que Isto Se Configure, Por Si Só, Qualquer Justificativa Para Pleitear Dano Moral. Configuração De Mero Aborrecimento. A Eventual Ausência De Informações Adequadas Acerca Da Prestação Do Serviço Deve Conduzir À Rescisão Contratual E À Devolução Das Quantias Pagas A Título De Anuidade, Porém Os Sentimentos De Frustração, Raiva E Aborrecimento Decorrem Da Vida Em Sociedade, Sem Que Isto Importe Em Grave Violação Aos Direitos Da Personalidade. Predominância Do Voto Vencido. Provimento Do Recurso. - Des. Monica Tolledo De Oliveira - Julgamento: 03/08/2010 - Quarta Câmara Cível

- **0001148-55.2007.8.19.0209** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Execução De Alugueis E Encargos Da Locação, Relativa Ao Período De Junho A Outubro De 2004, Considerando Que Houve Entrega Das Chaves Em Novembro De 2004. Voto Vencedor Deu Provimento Aos Embargos De Devedor E Anulou A Execução, Em Razão Da Apresentação De Planilha Incorreta No Curso Da Ação Com Nome Do Imóvel E Do Locatário Errados E Meses E Ano Incorretos. Voto Vencido Pela Reforma Parcial Da Sentença Para Exclusão Das Cotas Condominiais, Iptu E Diferença De Condomínio De Julho A Outubro De 2004, Com Exceção Do Mês De Junho De 2004, Confirmando-Se No Mais A Sentença. Exclusão Dos Valores Relativos Aos Aluguéis E Encargos De Julho E Agosto De 2004, Efetuada Pelo Contador, Conforme Determinação Judicial, Pois Comprovados Os Pagamentos, Concordância Do

Exeqüente Com A Exclusão. Prosseguimento Apenas Quanto À Cobrança De Aluguéis E Encargos De Junho, Setembro E Outubro De 2004. Renúncia Por Parte Da Embargada, Ora Recorrente Da Cobrança Das Cotas Condominiais E Do IPTU, Às Fls. 181 Dos Embargos À Execução, Remanescendo A Cobrança Relativa Ao Mês De Junho De 2004. Voto Vencido Que Corretamente Determina O Que Resta Efetivamente Devido, Dando Solução Adequada À Lide, Devendo Ser Adotado. Embargos Infringentes A Que Se Dá Provimento. - Des. Claudia Pires - Julgamento: 03/08/2010 - Nona Câmara Cível

- **0004440-41.2006.8.19.0061** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Ação Indenizatória. Realização De Vistoria Em Imóvel. Ré Que Se Fez Acompanhar De Policiais. Constrangimento Desnecessário. Dano Indenizável. Indenização À Pessoa Física Do Sócio Que É Suficiente A Compensar O Dano Sofrido. Indevida Reparação À Pessoa Jurídica No Caso Concreto. Recurso Conhecido E Parcialmente Provido. - Des. Wagner Cinelli - Julgamento: 03/08/2010 - Nona Câmara Cível

- **0058581-93.2006.8.19.0001 (2009.005.00352)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Ação De Obrigação De Fazer. Venda De Motocicleta, Que Não Foi Comunicada Ao Detran-RJ. Sentença De Procedência Apenas Quanto Ao Detran, Determinando Que A Partir Da Data Da Citação, Não Mais Sejam Registradas Multas No Nome E CPF Do Autor. Apelo Do Autor Improvido. Apelo Do Detran, Provido Parcialmente. Voto Vencido Pela Manutenção Da Sentença. Embargos Infringentes Manejados Pelo Autor. A Responsabilidade Do Vendedor Persiste Até Que Se Tenha Prova Inequívoca De Que O Mesmo Deu Conhecimento Ao Detran Da Venda Do Veículo, O Que Não Precisa Ser Feito Somente Com A Apresentação Do Documento De Transferência Do Automóvel (Crv - Certificado De Transferência Do Veículo). Conhecimento Do Detran Através De Sua Citação. Provimento Jurisdicional Que Substitui A Notificação Prevista No Art. 134 Do Código De Trânsito Brasileiro. Precedentes Do STJ E Do TJRJ. Inexistência De Prova Segura Quanto Ao Real E Atual Proprietário Do Bem. Provimento Dos Embargos, Reconhecendo-Se O Acerto Da Sentença. - Des. Sirley Abreu Biondi - Julgamento: 28/07/2010 - Décima Terceira Câmara Cível

- **0105613-31.2005.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Direito Administrativo. Ação Civil Pública. Concessão De Serviço Público. Fornecimento De Gás. Aumento Do Valor Da Tarifa. Interpretação De Cláusula Contratual Sob O Prisma Consumerista. Abusividade Na Aplicação Imediata Da Tarifa Majorada. Cláusula Do Contrato Prevendo Lapso Temporal De 30 Dias Entre O Aviso Público E O Início Da Cobrança Da Tarifa Majorada. Razoabilidade. Ausência De Comprovação De Desequilíbrio Econômico-Financeiro Do Contrato. Recurso A Que Se Dá Parcial Provimento Para Fins De Manter A Condenação Das Concessionárias. - Des. Fernando Fernandy Fernandes - Julgamento: 28/07/2010 - Décima Terceira Câmara Cível

- **0010987-78.2009.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Empresarial. Ação Ordinária De Adimplemento Contratual, Compreendendo A Subscrição De Ações Prometidas, Os Dividendos E Juros Sobre O Capital, Além Da Exibição De Documentos. Pacto De Natureza Complexa, Porquanto Envolve Numa Só Rubrica A Prestação De Serviço De Telefonia E A Aquisição De Ações. A Prescrição É Vintenária, Ex Vi Do Art. 177 Do Ccb/16 C/C 2.028 Do Ncc, Tendo Em Vista A Natureza Pessoal Da Relação Jurídica Entabulada, Subsumida Aos Ditames Do Código Civil. Rejeição Da Prefacial, Com Mudança De Entendimento Do Relator. Requerimento De Inversão Do Ônus Da Prova Com Escopo No Art. 6º, Viii, Da Lei 8.078/90. Impossibilidade, Tendo Em Vista A Incidência Do Ordenamento Civilista À Hipótese Vertente. Aplicabilidade Ao Caso Da Regra Geral Contida No Art. 333, I, Do Cpc, De Molde Que Compete À Parte Autora Comprovar O Fato Constitutivo Que Deu Azo A Res In Iudicium Deducta. Inocorrência, In Casu, Uma Vez Que Não Juntou Aos Autos As Cópias Dos Contratos De Financiamento De Expansão Ditos Formalizados, Tampouco Declinou As Circunstâncias Que Embasam A Afirmação De Existência E A Posse Dos Documentos Litigiosos Em Poder Do Réu, Como Determina O Art. 356, Iii, Do Cpc. Embargos Infringentes Conhecidos E Providos, Para Prevalência Da Postura Minoritária, Com Ressalva Da Prescrição. Unânime. - Des. Gabriel Zefiro - Julgamento: 28/07/2010 - Décima Terceira Câmara Cível

- **0061893-75.2009.8.19.0000** - Agravo De Instrumento - 2ª Ementa - Embargos De Declaração. Efeitos Infringentes. Cerceamento De Defesa Caracterizado Na Hipótese Dos Autos. Necessidade De Cassação Da Decisão Monocrática Proferida Pelo Relator Originário. Devolução Do Prazo Para Apresentação Das Contrarrazões Do Embargante Que Ora Se Impõe. Necessidade Ainda De Comunicação Ao Juízo A Quo Acerca Da Manutenção Provisória De Sua Decisão. Provimento Do Recurso. - Des. Paulo Sergio Prestes - Julgamento: 27/07/2010 - Décima Nona Câmara Cível

Fonte: site do PJERJ

- Julgado Indicado

- **0000216-94.1996.8.19.0066** – Recurso em Sentido Estrito - Recurso Em Sentido Estrito. Processo Penal. Pronúncia. Homicídio duplamente Qualificado. Réu Revel A Quem Se Imputa Participação Na Conduta Criminosa. Corréu Autor Do Crime Condenado, Em Plenário, Pela Prática Dos Crimes Definidos Nos Artigos 129, § 1.º, Inciso I, E 121, § 3.º, Ambos Do Código Penal. Limites Subjetivos Da Coisa Julgada. Decisão Dos Jurados Que, Todavia, Anula Os Indícios Mínimos De Autoria Levados Em Conta Para A Prolação Da Decisão De Pronúncia. Recurso A Que Se Dá Provimento Para Despronunciar O Acusado. Extinção Da Punibilidade Pela Prescrição. Recorrente Pronunciado Para Responder, Perante O Tribunal Do Júri, Como Partícipe De Conduta Definida Como Crime No Artigo 121, § 2.º, Incisos Iii E Iv, Do Código Penal. Processo Que Perdura Por Quase

Quatorze Anos. Corréu, Autor Do Crime Imputado Ao Recorrente, Condenado Pelo Tribunal Do Júri Como Incurso Nas Sanções Dos Artigos 129, § 1.º, Inciso I, E 121, § 3.º, Ambos Do Código Penal, Antes Mesmo Da Pronúncia Do Recorrente. Inaplicabilidade Do Artigo 580 Do Código De Processo Penal. Coisa Julgada Como Quinta Câmara Criminal Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Rio De Janeiro Rse Fe 73/03 2 Garantia Não Só Do Acusado, Destinada A Proibir O Bis In Idem, Mas Ainda De Terceiros Estranhos À Relação Processual, No Caso O Recorrente Ronald, Em Relação Ao Qual O Processo Foi Desmembrado Por Conta Da Revelia. Ampla Defesa E Contraditório (Artigo 5.º, Inciso Lvii, Da Constituição Da República). Impossibilidade De Extensão Da Sentença Condenatória Do Corréu Ao Ora Recorrente. Decisão Dos Jurados Que, Todavia, Impõe Reconhecer A Ausência De Indícios Mínimos Que Sustentem A Pronúncia. Conseqüente Despronúncia Do Recorrente. Penas Aplicadas Ao Correu Nilson, De 1 (Um) Ano De Reclusão E 1 (Um) Ano De Detenção, Que Servem De Parâmetro Para A Contagem Do Prazo Prescricional Em Relação A Ronald. Recebimento Do Aditamento Subjetivo À Denúncia Datado De 12 De Novembro De 1996. Decisão De Pronúncia Proferida No Dia 08 De Maio De 2002, Mais De Cinco Anos Depois. Reconhecimento Da Prescrição Da Pretensão Punitiva, Operada Em 12 De Novembro De 2000, Nos Termos Do Artigo 109, Inciso V, Do Código Penal. Punibilidade Que Se Declara Extinta. Recurso Provido. - Des. Geraldo Prado – Julgamento 24.06.2010 – Quinta Câmara Criminal

Fonte: Gab. Des. Geraldo Prado

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 102/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 101 *Divulgado em 16-08-2010*

- Corte Especial homologa adoção com base em tese de abandono do pai
- Flagrante preparado é ilegal, mas o esperado é regular
- Violação a súmula não pode ser discutida em recurso especial
- Furnas terá de contratar aprovados em concurso
- Mantida condenação contra ex-prefeito paulista por fraude em licitação
- O novo Código de Ética Médica e os limites impostos pelo Judiciário

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Saiba como encaminhar petições eletrônicas ao CNJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados

  - **0006215-41.2010.8.19.0000** - Concurso público. Contratação temporária. Nomeação. Cargo vago. Necessidade. 1- Os candidatos habilitados em concurso público, na medida em que à Administração outorga-se o poder de nomeá-los conforme a sua conveniência, observado o interesse coletivo e a ordem de classificação, têm apenas expectativa de direito à nomeação. 2- Contudo, observada a existência de cargos vagos, a contratação temporária de profissionais viola o direito de preferência do habilitado em concurso de ser contratado para aquele cargo, afronta os princípios constitucionais que subordinam administração direta, viabiliza fraude e representa desvio de finalidade. – Rel. Des. Milton Fernandes de Souza, à unanimidade, 5ª Câmara Cível, j. 03.08.2010 e p. 16.08.2010

  - **0026838-29.2010.8.19.0000** - Processual Civil. Impugnação rejeitada. Recurso da executada. Recurso parcialmente desprovido. 1. No confronto dos princípios constitucionais do respeito à coisa julgada e do devido processo legal, é possível ao julgador eleger o segundo e reduzir verba honorária fixada em favor do Centro de Estudos da Defensoria Pública manifestamente excessiva, desproporcional e sem qualquer razoabilidade. 2. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento. – Rel. Des. Horácio S. Ribeiro Neto, à unanimidade, 5ª Câmara Cível, j. 10.08.2010 e p. 16.08.2010

Fonte: 5ª Câmara Cível do TJERJ

- Informativo do STJ nº 441, de 28 de junho a 06 de agosto de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 101/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 100 *Divulgado em 13-08-2010*

- Atualização: Comunicamos que foram criados os “links” – **Pesquisa de Jurisprudência** e **Revista de Direito TJ-RJ**, ambos no caminho Institucional/DGCON/DECCO/Serviços e Produtos.

Fonte: site do PJERJ

- Decreto nº 7.264, de 12 de agosto de 2010

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- STF reconhece legitimidade do MP para questionar acordos que movem a guerra fiscal entre os estados

- Governo do RJ recorre ao STF contra decisão que manda contratar professores em Rio das Ostras (RJ)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Para serem válidos, testemunhos em PAD devem ter a veracidade garantida
- Protesto indevido de título de crédito obriga empresa a indenizar outra
- Decisão que já transitou em julgado não aceita reclamação
- Notários não podem receber, simultaneamente, proventos do estado e emolumentos de cartório

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 594, de 02 a 06 de agosto de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro do Boletim do Serviço de Difusão nº 100/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 99 *Divulgado em 12-08-2010*

- Atualização: Informamos que foram atualizados os "links" – "**Prevenções Históricas da 1ª Vice do TJRJ**", no caminho Jurisprudência/Prevenções Históricas, "**Coletânea de Atos Oficiais do PJERJ**", no Coletânea de Atos Oficiais do PJERJ. e "**MAPA**", no caminho Mapa, todos no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Universidade vai pagar indenização a ex-aluno por omissão no envio de documentos de transferência
- É abusiva cláusula que determina restituição de parcelas pagas de imóvel ao final de obra

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conselho propõe indulto para mulheres com filhos menores de 12 anos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 99/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 98 *Divulgado em 11-08-2010*

- 2ª Turma aplica regra mais benéfica a crime de atentado ao pudor e estupro
- Padrasto que estuprou enteada terá de cumprir pena de 8 anos e 9 meses de reclusão
- Segunda Turma do STF rejeita alegação de que não há prevenção na Justiça Militar e reconhece nulidade
- Ministro Celso de Mello cassa decisões do TJ-SP e aplica súmula sobre dias remidos
- Emenda regimental agiliza tramitação de HCs que chegam ao Supremo pela Central do Cidadão e Atendimento

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Presidente do STJ saúda novos ministros
- Acusado de molestar enteada de 8 anos tem regime de prisão mantido
- STJ reconhece prescrição de dívida milionária da Braskem
- Proprietário de veículo que colide com poste deve pagar pelos danos causados
- Ações de execuções trabalhistas da confecção Zoomp permanecem na Justiça comum
- Negada liberdade a PM acusado de integrar quadrilha de vereador no Rio
- Veja o que acontece quando o sonho de adquirir um bem por consórcio vai parar na Justiça
- STJ mantém condenação por uso da máquina pública em campanha eleitoral

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Juizados dos aeroportos atendem 1,79 mil pessoas nos primeiros 15 dias de funcionamento

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 15

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 98/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 97 *Divulgado em 05-08-2010*

- LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

- LEI Nº 12.299, DE 27 DE JULHO DE 2010. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências

Fonte: site do Planalto

- Eliana Calmon é aprovada pelo Senado para o CNJ
- Pleno elege nova Presidência do STJ, por aclamação

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ receberá documentos apenas por meio eletrônico

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 30 (Família)

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 08

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados
  - **0115139-51.2007.8.19.0001** - Apelação Cível - 6ª Câmara Cível - Apelação Cível. Embargos de Terceiro ajuizado por esposa que teve

sua meação atingida pela penhora do bem do casal. Contrato de fiança firmado pelo cônjuge varão, em garantia a pacto locatício, em que a locatária é empresa da qual o marido é sócio.
1. Da análise do contrato de locação, verifica-se que a fiança foi prestada pelo seu cônjuge, em garantia ao pacto locatício, sem a outorga uxória da embargante;
2. O entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual este relator é partidário, é no sentido de que a fiança prestada, sem a necessária outorga uxória, é nula;
3. Merece reforma a sentença para julgar procedente o pedido, afastando qualquer responsabilidade da embargante quanto ao contrato de locação, objeto da execução, restando cancelada a penhora sobre o imóvel, na sua totalidade;
4. Diante da procedência da maior parte dos pedidos autorais, os embargados, ora apelados, devem ser condenados ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa (art. 20, §3º do CPC).
5. Recurso parcialmente provido. - Rel.: Desembargador Benedicto Abcair - Julg.: 21/07/2010, à unanimidade, publ.: 02/08/2010

- **0113914-98.2004.8.19.0001** - Apelação Cível - 5ª Câmara Cível - Obrigação de fazer c/c indenização de dano moral. Concessionária de serviço público de energia elétrica. Corte no fornecimento de energia elétrica. Irregularidade no medidor de serviço. Perícia técnica que confirma as irregularidades constatadas pela concessionária. Sentença de improcedência. Fundamentação suscinta. Nulidade da sentença que se afasta. Existência de débito pretérito. Cobrança exigida do adquirente do imóvel. Impossibilidade. Obrigação de natureza pessoal e não *propter rem*. O débito deve ser cobrado daquele que efetivamente usufruiu o serviço e não daquele que adquiriu a posse ou propriedade do imóvel e não se beneficiou com a prestação do serviço. Revisão dos valores devidos pelo autor que se impõe. O montante total da dívida deve ser parcelado. Comando extraído da leitura conjunta dos arts. 6º, v c.c 84 e § 5º, c.c art. 1º, todos do cdc. Inexistência de Reparação moral, ante a efetiva inadimplência do autor quando do corte no fornecimento de energia elétrica. Recurso a que se dá provimento. Reforma da sentença. Invertidos os ônus sucumbenciais. - Rel.: Desembargador Antonio Saldanha Palheiro - Julg.: 27/07/2010, à unanimidade, publ.: 02/08/2010

- **0035332-14.2009.8.19.0000** - Mandado de Segurança - 1ª Câmara Cível - Mandado de Segurança impetrado por Prefeito contra ato de Promotora de Justiça. Termo de ajustamento de Conduta. Multa por descumprimento do compromisso. Pedido de liminar para suspender o ato que determinou a exoneração de esposa e filho do impetrante de seus respectivos cargos públicos municipais, sob pena de multa diária. Ato que não apresenta vício. Segurança denegada. - Rel.: Desembargador Fabio Dutra – Julg.: 20/07/2010, à unanimidade, publ.: 02/08/2010

- **0119852-06.2006.8.19.0001** - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível - Sumário. Atropelamento com morte. Reparação de danos. Sentença de improcedência. Apelação. Depoimento pessoal. Pena de confesso.

Advertência do art. 341, § 3º do CPC, omitida. Incidência do § 2º, do artigo 249 do CPC, à vista do mérito que se insinua favorável a quem aproveitaria a eiva, tanto que afastada a sanção. Causa madura - incidência do § 3º, do art. 515 do CPC. Mérito. Concessionária de serviço público. Responsabilidade objetiva, ainda que em relação a terceiros não transportados -- § 6º, do artigo 37 da Lei Maior. Prova de índole documental firme que testemunha a existência material do evento e lhe afirma o nexo de causação do resultado, resultante do atropelamento com morte, da esposa e mãe dos autores, respectivamente, por coletivo de propriedade da ré, conduzido por preposto seu. Culpa exclusiva da vítima, em ordem a romper o respectivo nexo causal. Ônus da prova de que não se desincumbiu satisfatoriamente a demandada, tanto mais quanto, ainda que subsistente a pena de confesso, a falta de atenção e cautela da vítima, não excluiria, só por si, eventual concorrência de responsabilidade sua, na produção do evento lesivo. Ação que procedia. Danos patrimoniais. Embora não demonstrada a relação formal de trabalho da vítima, deve o pensionamento mensal ser calculado com base em um salário mínimo mensal, excluídas da pensão as verbas referentes ao 13º salário e férias, à míngua de vínculo empregatício. Pensão mensal devida desde o sinistro, no equivalente a 2/3 de um salário mínimo, na proporção de metade para cada autor, acrescido de juros legais, nos percentuais devidos antes e depois do advento do Código Civil vigente, a partir da data do evento. Termo ad quem do pensionamento, com relação ao cônjuge supérstite, fixado na data em que a vítima faria 75 anos, em consonância com acalmada jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, unânime em admitir a provável sobrevida da vítima, segundo cálculos elaborados pelo IBGE, os quais estabelecem para a mulher com 23 anos de idade, como na hipótese, sobrevida de 52,7 anos, salvo se antes sobrevier a morte dos credores. Quanto à segunda autora, a pensão deverá perdurar até que ela complete seus 25 anos - presumida sua formação escolar, inclusive universitária --, quando deverá reverter ao viúvo, se vivo, o quinhão que se lhe atribui. Constituição de capital garantidor. Necessidade - Súmula 313, STJ e Enunciado 49 do Aviso TJRJ nº 83/2009. Direito ao ressarcimento por despesas com luto, funeral e sepultura que se reconhece, malgrado não comprovadas, porquanto não se concebe a ninguém permanecer insepulto, moderadamente estimado em um salário mínimo vigente à data do respectivo pagamento, com juros da citação. Dano moral. Perda de esposa e mãe, por marido e filha, contando esta, à época, apenas um ano de idade quando do evento. Dor moral daí decorrente, a ensejar a obrigação de compor os danos inegavelmente experimentados pelos autores. Quantum indenizatório moderadamente fixado, considerado o lapso temporal decorrido entre o evento e o ajuizamento da ação indenizatória, em ordem a esmaecer a dor moral experimentada, acrescido de juros da mora que fluem do evento, extracontratual o ilícito civil, e da correção monetária deste Acórdão. Recurso parcialmente provido. - Rel.: Desembargador Mauricio Caldas Lopes – Julg.: 28/07/2010, à unanimidade, publ.: 02/08/2010

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 97/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 96 *Divulgado em 30-07-2010*

- LEI Nº 12.301/2010 - Declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Fonte: site do Planalto

- STJ mantém condenação de plano de saúde para indenizar beneficiária por recusa de tratamento
- STJ anula decisão de pronúncia por excesso de linguagem do juiz
- Novos ministros do STJ tomam posse no dia 10 de agosto
- Mulher que teve seios retirados por erro médico será indenizada por plano de saúde

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 29
- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 07

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados
  - **0243448-22.2009.8.19.0001** - Apelação/Reexame Necessário - APELAÇÃO. Mandado de segurança. Ensino superior. Impetrante que presta exames de proficiência com o fim de obter isenção de disciplinas. Divulgação dos respectivos resultados em data posterior ao período de inscrição, de sorte a impedir que o aluno se inscrevesse naquelas que apresentariam conflito de horário com outras cuja isenção encontrava-se sob análise. A demora administrativa para processar e divulgar os resultados de isenção de disciplinas não pode ser imputada ao aluno, que intentou a inclusão de disciplinas com base no deferimento de isenção. Prevalência dos princípios de acesso à educação e finalidades do ensino superior. Desprovimento do recurso, mantida a sentença em reexame necessário. - Rel.: Des. Jessé Torres - Julg. 21/07/2010, à unanimidade - Pub. 26/07/2010 - 2ª Câmara Cível
  - **0098871-48.2009.8.19.0001** - Apelação Cível - Servidor Público. Ato de remoção. Ação Ordinária, com vistas à anulação do ato de

remoção *ex officio* de servidor público civil, na verdade, autêntica punição por perseguição. Sentença de procedência para anular o ato administrativo de remoção, ante sua ilegalidade, motivado que fora com nítido caráter sancionatório. Apelação. Inspetor de Segurança Penitenciária removido por razões de índole pessoal. Não é vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito do ato de remoção pela Administração Pública, como de vetusto entendimento doutrinário-jurisprudencial… É que os princípios reitores da atividade administrativa do poder público, inscritos no artigo 37 da Constituição da República não só permitem, mas exigem o cotejo de todo e qualquer ato por ela praticado, notadamente, no caso, com os princípios da legalidade e da impessoalidade, e tudo isso sem se falar no da proporcionalidade, não escrito na Constituição brasileira – como o é na portuguesa, por exemplo --, mas imanente… E quando o judiciário, guardião da Constituição na dicção de seu próprio texto, fiscaliza-lhe a observância, não viola o princípio da interdependência e da separação dos poderes, mas, antes, assegura, que todos se submetam ao império da Constituição, fundamento de validade de todo e qualquer ato, inclusive – e principalmente, os perpetrados pelo poder público que não pode, ao aceno do princípio da separação dos poderes, subtrair-se à fiscalização de seus atos… Isso é doutrina vetusta, vencida, que se apoiava numa Constituição de que não se extraía, talvez por influência da alemã de 1.919, a de Weimar, toda a eficácia dos direitos fundamentais, cujo conteúdo se submetia à lei, jamais sobrevinda, e que, no limite, conduziu à elaboração da teoria dos motivos determinantes, única forma de impedir que os atos da administração pública se subtraíssem, por inteiro, à fiscalização judicial. É doutrina velha, que não considera a eficácia irradiante direta, dos direitos fundamentais, notadamente em nível vertical, isto é, do cidadão, ainda que servidor, diante da administração pública… Ato de remoção que se baseia em decisão arbitrária e imotivada, praticada com desvio de finalidade e oriunda de perseguição, em desrespeito ao devido processo legal administrativo. É firme no Egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual: **"... 3. Nos atos discricionários, a vontade do agente administrativo deve se submeter à forma como a lei regulou a matéria, de sorte que, se as razões que levaram o agente à prática do ato, forem viciadas de favoritismos e perseguições, o ato há de ser tido como nulo, em face de sua contradição com a *mens legis*. 4. A relotação, em sentido oposto aos interesses da Servidora (que possui família no local de lotação originária), com base apenas em seu alegado desempenho insatisfatório, sem qualquer relação com a necessidade de serviço, não se coaduna com a excepcionalidade da medida extrema, e vai de encontro, ainda, ao princípio da unidade familiar..." (RMS 26.965/ RS., STJ, 5ª Turma, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 10.11.2008).** Provas cabais no sentido de relacionar a remoção do autor a motivos disciplinares. Ausência de prova de necessidade do serviço na unidade prisional em que fora lotado o servidor. **"O princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores. Assim, a remoção só pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço. Precedentes." (RMS 12856/ PB., STJ, 5ª Turma, rel. Min. Gilson Dipp, DJ 01.07.2004, p. 214).** Ato de

remoção que não pode se revestir de natureza punitiva, à míngua de previsão legal no artigo 292 do Decreto 2.479/79, que regulamenta as penas aplicáveis aos funcionários públicos civis do Estado do Rio de Janeiro. Declarações unilaterais de servidores, não submetidas ao contraditório ou constantes de procedimento administrativo-disciplinar, que dão contas do desempenho funcional insatisfatório do autor, que poderia, no limite, ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração do fato, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, de modo a ensejar, aí sim, a aplicação de uma das medidas punitivas constantes da legislação mencionada, não assim a de remoção, como tal não prevista. Recurso não provido. - Des. Rel.: Desembargador Mauricio Caldas Lopes - Julg. 21/07/2010, à unanimidade - Pub. 26/07/2010 - 2ª Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 96/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 95 *Divulgado em 05-08-2010*

- Comunicamos que foram atualizados os links referentes ao Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

  Os links estão disponibilizados no Banco do Conhecimento do PJERJ.

- Lei Federal nº 12.291/2010 - Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Fonte: site do Planalto

- Mantida decisão do TJ-RJ que liberou circulação de vans em Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Presidente da República nomeia dois ministros para o STJ
- Mantida decisão sobre indisponibilidade de bens de acusados de improbidade administrativa
- STJ mantém indenização por demora na liberação de hipoteca de imóvel quitado

- STJ mantém decisão que autoriza padrasto a adotar criança de 10 anos

ESPECIAL

- Clique aqui e conheça a jurisprudência do STJ sobre a aplicação de exame psicotécnico em concurso público

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados Indicados

  - **005676826.2009.8.19.0001** - Apelação Cível - Civil. Cobrança. Diárias de permanência em Pátio Legal, em razão de recuperação de auto roubado. Legitimidade do credor fiduciante, ora apelante, que se mostra inquestionável, uma vez ser ele o proprietário do bem resguardado. Ressalte-se, ainda, que no caso concreto a apelante já havia obtido a reintegração de Posse do veículo, bem como foi regularmente notificada para retirá-lo do pátio administrado pela apelada. Inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 262 do CTB, tendo em vista tratar-se de situação diversa da que foi ali regulada. Como se pode perceber, a matéria não guarda qualquer complexidade e as argumentações expedidas pela apelante no presente recurso estão absolutamente desgastadas e ultrapassadas. Sentença que se mostra incensurável. Apelo Desprovido. - Rel. Des. Celso Ferreira Filho, à unanimidade – julg. 20/07/2010 – Publ.: 23/07/2010 – 15ª Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 95/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 94 *Divulgado em 22-07-2010*

- Comunicamos que o Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC/DGCON), na busca permanente pelo aperfeiçoamento de seus produtos, promoveu melhorias na página “Referências das Rotinas Administrativas”, do Banco do Conhecimento do PJERJ

  A nova forma de disponibilização permite que o consulente encontre, de forma mais fácil e rapidamente, as referências, pertencentes à(s) RAD(s) de sua Unidade Organizacional, tendo em vista que as mesmas foram agrupadas por unidade.

  Conheça a nova página das Referências:

  http://www.tjrj.jus.br/consultas/banco_conhecimento/referencias.jsp

Para quaisquer esclarecimentos, favor contatar a equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento – SEESC pelo e-mail: seesc@tjrj.jus.br ou pelos telefones 3133-2468 ou 3133-2135.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC) – unidade responsável pela gestão do conteúdo do Banco do Conhecimento

- Prazo prescricional para ação de restituição de indébito inicia do efetivo pagamento do tributo
- Nexo causal deve ser comprovado para se caracterizar a responsabilidade do Estado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 14
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 28

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados
  - **0012964-49.2002.8.19.0002** - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 1ª Ementa - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. PERSEGUIÇÃO DA DESPRONÚNCIA. O recorrente foi denunciado por execução de um homicídio, posto que teria efetuado disparos de arma de fogo em face da vítima, que pela natureza e sede foram motivo bastante para provocar-lhe a morte. Segundo a denúncia e pronúncia agiu o recorrente movido por motivo fútil, em razão de cobrança de dívida feita pela vítima. Sopesa, ainda, a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, já que a mesma, desarmada, jamais esperava ataque tão violento como o perpetrado pelo recorrente. Na fase da pronúncia o magistrado apenas verifica se está provada a materialidade e se existem indícios da autoria, vez que o julgamento pertence ao Tribunal Popular. Na espécie, agiu com acerto o magistrado de primeiro grau, ao pronunciar o recorrente, eis que existem declarações no sentido de que a vítima e seu algoz estavam em um bar, onde travaram séria discussão, que motivou, inclusive, o fechamento do referido estabelecimento comercial, tendo o proprietário ouvido os tiros. Há também declarações indiretas apontando o recorrente como o autor dos disparos que atingiram a vítima, além de testemunho extrajudicial no sentido de que o recorrente, logo após os fatos, desapareceu da localidade. Inquestionável, portanto, a presença de indícios da autoria delitiva, cabendo ao Conselho de Sentença afirmá-la ou não. Quanto às qualificadoras, ainda que não tenha havido irresignação recursal no que diz respeito à sua verificação, algumas considerações merecem ser traçadas, em homenagem à devolutividade genérica do recurso defensivo, corolário do Princípio da Plenitude da defesa. Em primeiro lugar, no que diz respeito à qualificadora do motivo fútil, esta mostra-

se amparada em indícios colhidos dos autos, eis que há declarações prestadas em juízo no sentido de que a vítima teria se dirigido ao recorrente para cobrar uma dívida de R$ 600,00, sendo este o móvel do crime. No entanto, no que concerne à segunda qualificadora, vale dizer, a de utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima, não há nos autos uma linha de prova sequer capaz de fornecer substrato mínimo à presença de tal qualificadora. Frise-se que não houve testemunha ictu oculi do evento delituoso e o argumento utilizado tanto na exordial acusatória quanto na interlocutória opugnada serve para qualquer hipótese onde apenas o homicida estiver armado. É cediço que o magistrado pronunciante não deve aceitar que qualquer descrição fática possa receber a qualificação de fútil, torpe, meio insidioso, cruel, recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, isto ao bel prazer do denunciante. Assim, o exame passa a ser duplo, vale dizer: - Primeiro, deve verificar se a imputação fática realmente corresponde a uma qualificadora ou não, havendo, em muitos casos, flagrante violação ao princípio da legalidade, com imputações que não são verdadeiramente qualificadoras, mas mera analogia em norma penal incriminadora, o que é vedado. Em um segundo passo, constatado que a descrição fática corresponde a uma circunstância qualificadora, deve o julgador tentar encontrar os indícios da imputatio facti nos elementos coligidos durante a primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri. Só assim estará apto a reconhecer o tipo penal derivado para efeito de pronúncia. Por fim, para expressar o seu convencimento, de forma comedida e perfunctória, deve o magistrado inserir na decisão interlocutória mista o encontro dos indícios e, se for o caso, da materialidade, da qualificadora imputada, fundamentando o deciso e reconhecendo ao Estado o direito de acusar o agente perante o Tribunal Popular, da prática do delito qualificado, o que não ocorre com relação à 2ª qualificadora, que deve ser decotada da interlocutória mista de pronúncia. RECURSO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO, para excluir da Pronúncia a qualificadora do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, nos termos do voto do relator. - Rel. Des. GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA - Julgamento: 10/06/2010 - OITAVA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 94/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 93 *Divulgado em 05-08-2010*

- Atualização: Comunicamos que o link **Leis do CODJERJ**, foi atualizado e encontra-se disponibilizado em **Legislação/ CODJERJ/REGITRJ/ Leis do CODJERJ**, no Banco do Conhecimento do PJERJ.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Garantia não responde por obrigação assumida por devedor principal com a perda da eficácia do aval

- Terceira Turma condena formalismo excessivo na interpretação de lei processual

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedoria do CNJ regulamenta instalação de juizados especiais em aeroportos de RJ, SP e DF

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0424951-10.2008.8.19.0001** – APELACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração ostentam caráter integrativo da decisão a que se refere, assumindo feição infringente em situações excepcionais determinantes de modificação do julgado por força de conserto de existentes omissões, contradições ou obscuridades. Assiste razão ao embargante, já que instado a regularizar sua representação processual, não se quedou inerte, conforme substabelecimento colacionado. Provimento ao recurso. - Rel. Des. EDSON VASCONCELOS – Julg.: 09/07/2010 - 17ª CÃMARA CIVEL

  - **0021647-03.2010.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPETÊNCIA. A jurisprudência admite a correção de erro evidente pela via dos embargos de declaração, motivo pelo qual passo a saná-lo. O reconhecimento do direito ao recebimento dos frutos das ações pressupõe o da qualidade de sócio, não havendo como negar que a pretensão ontologicamente tem cunho empresarial. Súmula nº 140 do TJRJ. Todavia, antes de se definir a competência do juízo, imperioso se faz definir a competência do foro. O Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro CODJERJ, em seu artigo 127, também atribuiu às Varas Cíveis da Comarca da São Gonçalo a competência para conhecer e julgar os feitos que tratem de matéria empresarial. Desta feita, como a ré possui agência em quase todas as comarcas deste Estado, a mesma pode ser demandada em qualquer uma delas sem que haja prejuízo a sua defesa. Artigos 100, inciso IV, alíneas "a" e "b" do CPC. Precedentes do TJRJ. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. - Rel. Des. CELIA MELIGA PESSOA – Julg.: 07/07/2010 – 18ª CAMARA CIVEL

  - **0140448-55.1999.8.19.0001 (2002.005.00305)** - EMBARGOS INFRINGENTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO QUE A CÂMARA ENTENDEU TER NATUREZA MERAMENTE INFRINGENTE, NEGANDO-LHE

PROVIMENTO. DECISÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ANULANDO O ACÓRDÃO, DETERMINANDO FOSSEM APRECIADAS AS MATÉRIAS POSTAS NOS EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 289, I, DO CÓDIGO DE PROC. CIVIL, POSTO SER A FALSIDADE MATERIAL DO RECONHECIMENTO DE FIRMA IRRELEVANTE PARA O DESFECHO DA LIDE, DIANTE DO RESTANTE DA ARGUMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. ERRO REALMENTE EXISTENTE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA, QUE EXTRAPOLOU O POSTO NO VOTO VENCIDO QUE FOI ACOLHIDO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. - Rel. Des. SERGIO LUCIO CRUZ – Julg.: 06/07/2010 – Publ.: 08/07/2010 - 15º CAMARA CIVEL

- **0003016-79.2009.8.19.0021** - APELACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS NO ACÓRDÃO. Contradição. Inocorrência. Natureza infringente do recurso. Impossibilidade de se rediscutir a matéria. Via inadequada. Erro material constatado. Acolhimento parcial do recurso para saná-lo. - Rel. Des. HELENO RIBEIRO P NUNES – Julg.: 05/07/2010 - 2ª CAMARA CIVEL

- **0077965-71.2008.8.19.0001** – APELACAO - EMBARGOS INFRINGENTES. ADMISSIBILIDADE. A ausência de um dos requisitos intrínsecos não cabimento enseja a inadmissibilidade do recurso - Rel. Des. MILTON FERNANDES DE SOUZA – Julg.: 01/07/2010 – 5ª CAMARA CIVEL.

- **0010195-97.2004.8.19.0002** - EMBARGOS INFRINGENTES - Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito. Recurso que está limitado a discutir a legitimidade da cobrança progressiva. Possibilidade da referida cobrança. Súmula 82 do TJ/RJ. Súmula 407 do STJ. Lei 11.445/07. Acerto da sentença. Recurso conhecido e provido. - Rel. Des. WAGNER CINELLI – Julg.: 01/07/2010 – Publ.: 12/07/2010 - 5ª CAMARA CIVEL

- **0110937-94.2008.8.19.0001 (2009.005.00293)** - EMBARGOS INFRINGENTES - Embargos Infringentes. Ação de obrigação de fazer. Contribuição compulsória para o FUSPOM. Inconstitucionalidade. Sentença de procedência determinando a restituição dos valores descontados a título Fundo de Saúde a partir da propositura da demanda. Inconformismo da parte autora. Provimento do apelo em Decisão Monocrática. Agravo Interno mantendo a Decisão vergastada por maioria. Voto Vencido. Insatisfação do Estado Agravante. Entendimento desta Relatora no sentido de prestigiar o voto vencido. O E. Órgão Especial, em sessão plenária do dia 14/01/2008, por meio do incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 00025/2007, dos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Estadual nº 3189/99, declarou que a instituição pelos Estados, Distrito Federal, e Municípios de contribuição compulsória a ser descontada de seus servidores para custeio de assistência à saúde afronta o disposto no art. 149, §1º, da

CF, não havendo permissão constitucional para a instituição de contribuição para tal fim. Esta Relatora e esta E. Câmara coadunam com a tese formulada pelo Estado, aqui embargante, de que a devolução de todas as contribuições vertidas para o segurado importam em verdadeiro enriquecimento sem causa. O termo inicial para restituição dos valores pagos indevidamente a título de fundo de saúde, conforme entendimento prevalente neste E. Tribunal é o ajuizamento da demanda, posto ser este o momento em que o autor expressou sua intenção de não mais contribuir para o Fundo de Saúde, acrescendo-se o fato de que durante todo o período questionado o serviço de saúde em questão esteve à disposição do segurado e seus dependentes. EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO - Rel. Des. CONCEICAO MOUSNIER – Julg.: 30/06/2010 - Publ.: 19/07/2010 - 20ª CAMARA CIVEL

- **0001071-62.2006.8.19.0021** - APELACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITOS MODIFICATIVOS DO JULGADO. ADMISSIBILIDADE. Partindo o acórdão de premissa equivocada, influente no resultado do julgamento, impõe-se atribuir aos declaratórios efeitos infringentes do julgado. Nas demandas processadas sob procedimento sumário, que versam sobre ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre e cobrança do respectivo seguro, "é defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar de plano, a seu prudente critério, o valor devido" (art. 475-A, § 3º, do CPC, incluído pela Lei nº 11.232/2005). - Rel. Des. NAMETALA MACHADO JORGE – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 12/07/2010 - 13ª CAMARA CIVEL

- **0177168-69.2009.8.19.0001** - APELACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÃO COM MESMAS PARTES, MESMA CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS SEMELHANTES, NA QUAL JÁ HÁ DECISÃO DE OUTRA CÂMARA DESTE TJRJ. ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA SUPRIR A OMISSÃO E DECLINAR DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA 19ª CÂMARA CÍVEL DESTE TJRJ, DE MODO A EVITAR CONTRADIÇÃO ENTRE AS DECISÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE ACOLHEM, COM EFEITOS MODIFICATIVOS - Rel. Des. MARCIA ALVARENGA – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 08/07/2010 -17ª CAMARA CIVEL

- **0121702-61.2007.8.19.0001** - APELACAO - "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE INFRINGENTE. O Embargante interpôs Embargos de Declaração almejando efeitos infringentes. Argumenta que o acórdão se omitiu quanto a diversos tópicos, contudo apenas o primeiro item merece um breve esclarecimento. Embora a Banco no caso vertente esteja recorrendo para aparentemente piorar a sua situação, posto que a sentença de primeira instância e o aresto não o condenaram a pagar os juros moratórios, que mesmo assim são devidos na forma da Súmula 254, forçoso é considerar que realmente procede seu alerta para fins de esclarecimento do dies a quo da contagem, que será a data em que foi implementado o ato

citatório.Recurso provido em parte, nos termos do voto do Desembargador Relator." - Rel. Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO – Julg.: 29/06/2010 – Publ.: 06/07/2010 - 15º CAMARA CIVEL

- **0137769-77.2002.8.19.0001 (2009.227.03461)** - APELACAO / REEXAME NECESSARIO - Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Pretensão de atribuição de efeitos infringentes. Impossibilidade. Prequestionamento explícito. Descabimento. Direito Imobiliário. Erro cartorário. Matrícula constando vaga de garagem não existente. Ação indenizatória. Sentença de procedência em parte. Recurso dos autores desprovidos. Provimento parcial do apelo do ora primeiro embargante para redução do valor arbitrado pelos danos morais. Primeiros embargos. Acolhimento parcial. Na sentença constou 1% ao ano a contar da citação, quando na verdade deveria constar 0,5% ao mês até a vigência do atual Código Civil e 1% ao mês a partir de então, incidente a contar da citação. Segundos embargos. Desprovimento. Pretensão de atribuição de efeitos infringentes. Impossibilidade de reapreciação da matéria recursal em sede de embargos de declaração. Rejeição. "É cediço, nesta Corte Superior de Justiça, que os embargos de declaração não se prestam para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida, muito menos fica o juiz obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. Embargos rejeitados". (AgRg no REsp 603.439/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 22.08.2006, DJ 01.09.2009 p. 239). Acolher parcialmente os primeiros embargos para corrigir o percentual dos juros de mora. Rejeitar os segundos embargos de declaração. - Rel. Des. NAGIB SLAIBI – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 19/07/2010 - 6ª CAMARA CIVEL

- **0001071-62.2006.8.19.0021** - APELACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITOS MODIFICATIVOS DO JULGADO. ADMISSIBILIDADE. Partindo o acórdão de premissa equivocada, influente no resultado do julgamento, impõe-se atribuir aos declaratórios efeitos infringentes do julgado. Nas demandas processadas sob procedimento sumário, que versam sobre ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre e cobrança do respectivo seguro, "é defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar de plano, a seu prudente critério, o valor devido" (art. 475-A, § 3º, do CPC, incluído pela Lei nº 11.232/2005). - Rel. Des. NAMETALA MACHADO JORGE – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 12/07/2010 - 13ª CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 93/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 92 *Divulgado em 02-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo "**Direito Fundamental à Tutela Cautelar**", de lavra do Desembargador **Nagib Slaibi Filho**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Administrativo.

Fonte: site do TJERJ

- Decreto Federal nº 7.231, de 14 de julho de 2010 - Regulamenta o art. 29, incisos I, II e III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências

Fonte: site do Planalto

- STJ admite legislação municipal e estadual regular funcionamento de bancos
- Casal tem direito de receber dívida de construtora em dinheiro em razão de vício sobre a primeira forma de pagamento
- INSS deve se abster de cortar ponto de peritos médicos em greve

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 27 (Direito Empresarial)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 92/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 91 *Divulgado em 02-08-2010*

- Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010 - Dá nova redação ao **§ 6º do art. 226 da Constituição Federal**, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.
- Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 - Altera a denominação do **Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227**, para cuidar dos interesses da juventude.

Fonte: site do Planalto

- Cabe ao executado o ônus da prova de que os saldos em conta-corrente possuem natureza salarial

- Ordem de classificação em concurso deve ser respeitada mesmo em listas múltiplas

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ determina que cartórios controlem compra de terras por empresas controladas por estrangeiros

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados Indicados

  - **0018072-84.2010.8.19.0000** - Agravo interno em Agravo do Instrumento - Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Direito Administrativo. Concurso Público para ingresso no cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Curso de formação.
    Excesso de faltas. Eliminação do candidato. Recurso desprovido.
    1. Ação proposta pelo agravante objetivando nomeação e posse no cargo supra-indicado.
    2. Decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela para determiná-las.
    3. Recurso do candidato.
    4. Recurso a que se negou seguimento por ser manifestamente improcedente.
    5. Agravo interno do agravante.
    6. Recurso que não merece prosperar.
    7. Aplicação da orientação da Súmula 59 desta Corte.
    "Súmula 59
    ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REFORMA DA CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO
    "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."
    8. Agravo interno a que se nega provimento. - Rel. Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto, à unanimidade - Julg.: 01/07/2010 – 5ª Câmara Cível

  - **0018072-84.2010.8.19.0000** - Apelação - Ação Cível Pública. Repasse de verbas do Município de Volta Redonda para a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ. Ausência de autorização legislativa. Ofensa ao Princípio da Legalidade. Improbidade administrativa caracterizada. Necessidade de ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos a título de contribuição pela entidade privada. PROVIMENTO DO RECURSO. - Rel. Des. Antônio Cesar Siqueira, à unanimidade – julg. 17/06/2010 – Publ.: 12/07/2010 - 5ª Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 91/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 90 *Divulgado em 02-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**A Teoria do Risco e a Responsabilidade Civil Objetiva do Empreendedor**", de lavra do **Dr. Alexander Porto Marinho Wolkoff**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Constitucional.

Fonte: site da PJERJ

- Prefeito do Rio pede inconstitucionalidade de lei que teria vício de iniciativa

- Suspensa decisão que obrigou BB a remunerar TJ-RJ conforme proposta do Bradesco

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ enfrenta polêmica sobre direito de greve no serviço público

- Nomeação à penhora de LFTs pode ser recusada pelo credor

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedoria do CNJ determina que 5.561cartórios sejam submetidos a concurso público

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0021647-03.2010.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPETÊNCIA. A jurisprudência admite a correção de erro evidente pela via dos embargos de declaração, motivo pelo qual passo a saná-lo. O reconhecimento do direito ao recebimento dos frutos das ações pressupõe o da qualidade de sócio, não havendo como negar que a pretensão ontologicamente tem cunho empresarial. Súmula nº 140 do TJRJ. Todavia, antes de se definir a competência do juízo, imperioso se faz definir a competência do foro. O Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro CODJERJ, em seu artigo 127, também atribuiu às Varas Cíveis da Comarca da São Gonçalo a competência para

conhecer e julgar os feitos que tratem de matéria empresarial. Desta feita, como a ré possui agência em quase todas as comarcas deste Estado, a mesma pode ser demandada em qualquer uma delas sem que haja prejuízo a sua defesa. Artigos 100, inciso IV, alíneas "a" e "b" do CPC. Precedentes do TJRJ. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO - Rel. Des. CELIA MELIGA PESSOA – Julg.: 07/07/2010 – DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

- **0140448-55.1999.8.19.0001 (2002.005.00305)** - EMBARGOS INFRINGENTES - 2ª Ementa – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO QUE A CÂMARA ENTENDEU TER NATUREZA MERAMENTE INFRINGENTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ANULANDO O ACÓRDÃO, DETERMINANDO FOSSEM APRECIADAS AS MATÉRIAS POSTAS NOS EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 289, I, DO CÓDIGO DE PROC. CIVIL, POSTO SER A FALSIDADE MATERIAL DO RECONHECIMENTO DE FIRMA IRRELEVANTE PARA O DESFECHO DA LIDE, DIANTE DO RESTANTE DA ARGUMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. ERRO REALMENTE EXISTENTE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA, QUE EXTRAPOLOU O POSTO NO VOTO VENCIDO QUE FOI ACOLHIDO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. - Rel. Des. SERGIO LUCIO CRUZ – Julg.: 06/07/2010 – Publ.: 08/07/2010 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

- **0003016-79.2009.8.19.0021** - APELACAO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS NO ACÓRDÃO. Contradição. Inocorrência. Natureza infringente do recurso. Impossibilidade de se rediscutir a matéria. Via inadequada. Erro material constatado. Acolhimento parcial do recurso para saná-lo. - Rel. Des. HELENO RIBEIRO P NUNES – Julg.: 05/07/2010 – Publ.: 12/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0010195-97.2004.8.19.0002** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito. Recurso que está limitado a discutir a legitimidade da cobrança progressiva. Possibilidade da referida cobrança. Súmula 82 do TJ/RJ. Súmula 407 do STJ. Lei 11.445/07. Acerto da sentença. Recurso conhecido e provido. - Rel. Des. WAGNER CINELLI – Julg.: 01/07/2010 – Publ.: 12/07/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

- **0001071-62.2006.8.19.0021** - APELACAO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITOS MODIFICATIVOS DO JULGADO. ADMISSIBILIDADE. Partindo o acórdão de premissa equivocada, influente no resultado do julgamento, impõe-se atribuir aos declaratórios efeitos infringentes do julgado. Nas demandas processadas sob procedimento sumário, que versam sobre ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre e cobrança do respectivo seguro, "é defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar de plano, a seu prudente critério, o valor devido" (art. 475-A, § 3º, do CPC, incluído pela Lei nº 11.232/2005). - Rel. Des. NAMETALA MACHADO

JORGE – Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 12/07/2010 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

- **0121702-61.2007.8.19.0001** - APELACAO - 3ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE INFRINGENTE. O Embargante interpôs Embargos de Declaração almejando efeitos infringentes. Argumenta que o acórdão se omitiu quanto a diversos tópicos, contudo apenas o primeiro item merece um breve esclarecimento. Embora a Banco no caso vertente esteja recorrendo para aparentemente piorar a sua situação, posto que a sentença de primeira instância e o aresto não o condenaram a pagar os juros moratórios, que mesmo assim são devidos na forma da Súmula 254, forçoso é considerar que realmente procede seu alerta para fins de esclarecimento do dies a quo da contagem, que será a data em que foi implementado o ato citatório.Recurso provido em parte, nos termos do voto do Desembargador Relator. - Rel. Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO – Julg.: 29/06/2010 – Publ.: 06/07/2010 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

- **0200333-19.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM COMERCIAL. FIANÇA. DOAÇÃO DE IMÓVEL DO FIADOR A PARENTE PRÓXIMO. FRAUDE AO CREDOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. Se o particular assume obrigação de fiança em contrato de locação, não pode desfazer-se do único imóvel que garantirá eventual débito do locatário. Evidente ofensa ao princípio da boa fé objetiva. Doação de imóvel com reserva de usufruto. Negócio jurídico simulado, realizado entre parentes próximos. Anulação. Os embargos infringentes devem ser opostos do capítulo do acórdão que é divergente da maioria. Se existe unanimidade quanto ao valor dos honorários, não cabem embargos sobre esta parte. Conhecimento e acolhimento dos embargos para fazer prevalecer o voto vencido. - Rel. Des. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA – Julg.: 29/06/2010 - Publ.: 08/07/2010 - NONA CAMARA CIVEL

- **0124551-50.2000.8.19.0001 (2004.001.03694)** - APELACAO - 2ª EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RETOMADA DO JULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS PARA SUPRIMENTO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 59, VI DA LEI ESTADUAL Nº 2.657/1996, CUJA APLICAÇÃO FOI AFASTADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, ACOMPANHANDO ENTENDIMENTO DO JUIZ SINGULAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM NEGAR A VIGÊNCIA DA LEI EM EXAME, CUJOS DISPOSITIVOS DEVEM PREVALECER ATÉ SUA RETIRADA DO ORDENAMENTO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE OFENSA À RAZOABILIDADE E À ISONOMIA, DADA A RELEVÂNCIA DOS INGRESSOS FINANCEIROS PARA QUE O ESTADO ATENDA ÀS NECESSIDADES DA COLETIVIDADE E A MAIOR GRAVOSIDADE DAS CONSEQUENCIAS DA MORA EM FACE DO FISCO, EM RELAÇÃO À MORA PERANTE O PARTICULAR. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AOS QUAIS SE ATRIBUI

EFEITO INFRINGENTE, DANDO-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO ENTE PÚBLICO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. - Rel. Des. CUSTODIO TOSTES – Julg.: 23/06/2010 – Publ.: 08/07/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados

  - **0188541-68.2007.8.19.0001** – Apelação Cível - Direito Constitucional. Direito Previdenciário. Benefício de auxílio-acidente em valor inferior a um salário mínimo. Cabimento. Natureza eminentemente indenizatória, não estando, portanto, vinculada ao que dispõe o art. 201, § 2º, da Constituição da República. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Interpretação conjunta dos arts. 86, § 1º e 29, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991. Salário de benefício que não pode ser inferior a um salário mínimo, devendo, pois, a base de cálculo do benefício de auxílio-acidente ser o salário mínimo vigente. *Iura novit curia*. Recurso a que se dá parcial provimento. - Rel. Des. ALEXANDRE CÂMARA – Julg.: 07/07/2010 - Publ.: 12/07/2010 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 90/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 89 *Divulgado em 02-08-2010*

- Aviso: Excelentíssimo Senhor Magistrado,

Atendendo solicitação do Excelentíssimo Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior, Diretor da Revista de Direito do TJERJ, convidamos os senhores Juízes a encaminharem sentenças e artigos doutrinários para publicação.

A Revista, com periodicidade trimestral, dispõe de uma coletânea de textos doutrinários, Súmulas da Jurisprudência Predominante do TJERJ, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como jurisprudência temática.

O material selecionado deve ser enviado ao Serviço da Revista de Direito (SERED), e-mail: sered@tjrj.jus.br. ou na sala 527-A, Lâmina I.

Para esclarecer quaisquer dúvidas, favor contactar a equipe do SERED pelos telefones: 3133-1854 ou 3133-2064

Fonte: SERED

- Aviso: Comunicamos que o link **Embargos Infringentes Selecionados** foi atualizado e encontra-se disponibilizado no Banco do Conhecimento do PJERJ.

Fonte: SEESC

- Ministro Carvalhido exerce a Presidência do STJ a partir desta segunda
- STJ nega indenização a dono de imóvel tombado antes da compra
- STJ nega recurso ao Banco Real
- STJ anula processo envolvendo funcionária de uma penitenciária em São Paulo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 89/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 88 *Divulgado em 02-08-2010*

- Atualização: Informamos que foram disponibilizados, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, os estudos – "**Inexigibilidade e Atuação de Empresas de Produção de Eventos na Contratação de Artistas**" e "**O Princípio da Padronização**", ambos de lavra do Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Dr. **EDUARDO AZEREDO RODRIGUES**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Administrativo.

Fonte: site do PJERJ

- Aviso: Foi atualizado, no site do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, o "link" – **Leis do CODJERJ**, no caminho Jurisprudência/Legislação/CODJERJ/REGIT RJ.

Fonte: site do PJERJ

- STJ homologa sentença de divórcio, guarda e pensão alimentícia fixada nos EUA

- Exame de outro concurso não pode ser aproveitado em substituição a psicotécnico nulo

- Interrogatório on-line realizado antes de previsão legal é passível de anulação

- Insignificância não pode ser aplicada em caso de roubo envolvendo tapa na cara

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 88/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 87 *Divulgado em 02-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**Direitos da Personalidade**"**,** de lavra do Des. **SEMY GLANZ**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Constitucional.

Fonte: site do PJERJ

- Aviso: Foi atualizado, no site do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, o "link" –**Tabela de Enunciados e Recomendações – Administrativo – FETJ**, no caminho Consultas/Enunciados e Recomendações/Administrativo – FETJ.

Fonte: site do PJERJ

- Ayres Britto conclama operadores do direito a valorizar a Constituição

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prova pericial produzida no âmbito administrativo não é suficiente para levar à procedência de ação

- Não incide IR sobre indenização por dano moral ou material de qualquer natureza

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 440, de 21 a 25 de junho de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 07

Fonte: site do PJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 87/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 86 *Divulgado em 02-08-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**União homoafetiva como Entidade Familiar. Reconhecimento no Ordenamento Jurídico Brasileiro**", tendo como autora **Jacinta Gomes Fernandes** - Assessora de Órgão Julgado do TJEJRJ., no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito de Família.

Fonte: site do PJERJ

- Lei Complementar 135, de 4.6.2010 - Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

- Lei nº 5781, de 01 de julho de 2010 - Altera a Lei nº. 2.556, de 21.05.1996, que cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre sua organização, composição e competência, criando os juizados especiais da fazenda pública, a estrutura das turmas recursais cíveis, criminais e da fazenda pública e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Transferência fraudulenta de bens pessoais para sociedade para escapar de cobrança pode ser revertida

- É impenhorável imóvel de família para quitar dívida de um dos proprietários

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Semana Nacional da Conciliação premiará os tribunais que fizerem mais acordos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos Infringentes Providos

- **0358095-64.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Cartão Megabônus. Dano moral. Inexistência. Contrato e informativos promocionais que dão conta tratar-se de captação de poupança para uso posterior no mercado como cartão de crédito. Não configuração de dano moral pelo simples fato de a consumidora não ter podido se utilizar do mesmo para financiar despesas. Simples aborrecimento que não causou prejuízo à esfera de dignidade de sua pessoa. Precedentes deste tribunal consolidados no verbete sumular nº. 75. Acolhimento do entendimento esposado no voto vencido. Provimento do recurso. - Rel. Des. Leila Mariano - Julgamento: 23/06/2010 - Segunda Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- Embargos Infringentes e de Nulidade Providos

  - **0004347-84.2008.8.19.0004** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Tráfico. Associação para tráfico. Porte de arma. Absorção. Mesmo contexto fático. Apreensão juntamente com entorpecente. Majorante do artigo 40, IV, da Lei 11.343/2006. Constatado pelos relatos dos policiais que as armas foram apreendidas juntamente como os entorpecentes, resta comprovado que as mesmas destinavam-se à segurança desses agentes e da atividade que desempenhavam, ou seja, que seu o porte está inserido na prática da traficância, adequando-se, assim, à hipótese do inciso iv do artigo 40 da lei 11.343/2006. - DES. RICARDO BUSTAMANTE - Julgamento: 23/06/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

  - **0000801-36.2005.8.19.0033 (2009.054.00356)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. Condenação pela prática do crime previsto no artigo 157 § 2º, I do Código Penal, mantida em recurso de apelação. A C. 2ª Câmara rechaçou as teses defensivas, inclusive no que tange ao reconhecimento de roubo simples, entendendo o colegiado por maioria que em nenhum momento a vítima demonstrou dúvida quanto ao emprego de arma de fogo, sobre o que recaiu a divergência. Voto vencido no sentido de que as declarações da vítima em sede policial e dois anos depois em juízo não se revelaram coerentes e harmônicas a configurar o roubo circunstanciado pelo emprego da arma de fogo. Diante dos depoimentos incoerentes o Exmo. Desembargador prolator do voto vencido proveu o recurso defensivo para afastar a majorante decorrente do emprego de arma de fogo, por entender inequívocas as contradições, tendo em vista que incabível um dia após a ocorrência a vítima ter dúvidas quanto ao objeto empregado pelo acusado, afirmando que parecia ser um pistola preta e 2 anos após afirmar sem sombra de dúvidas que se tratava de uma pistola que brilhava. Com efeito, diante das declarações do lesado, não há como se ter certeza quanto ao emprego da arma de fogo. Pode até ser que o acusado estivesse utilizando uma arma de fogo, porém probabilidade e possibilidade não se confundem com certeza, sendo certo que a incerteza deve favorecer ao réu. Prevalência do voto vencido que excluía a majorante relativa ao

emprego de arma de fogo e retornava a reprimenda ao seu mínimo legal, ou seja, 4 anos de reclusão e 10 dias-multa. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. - DES. LEONY MARIA GRIVET PINHO - Julgamento: 16/06/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados

  - **0018209-66.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento - Direito processual civil. Direito constitucional. Teoria do Estado. Princípio da motivação das decisões judiciais. A fundamentação da decisão como discurso de justificação da decisão, destinado a conferir-lhe legitimidade democrática. A legitimidade do exercício do poder como exigência do Estado Democrático de Direito. Inexistência de fundamentação na decisão que se limita a dizer que indefere a tutela antecipada por estarem ausentes seus requisitos. Decisão interlocutória que se anula de ofício, prejudicado o recurso. - REL. DES. ALEXANDRE CÂMARA - Julg.: 16/06/2010 – Publ.: 21/06/2010 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

  - **0251980-19.2008.8.19.0001** - Agravo de Instrumento - APELAÇÃO. Ação ordinária. Licitação mediante pregão eletrônico. Termo de Referência, anexo ao edital, especificando quantidades e qualidades de refeições a serem fornecidas aos empregados e a terceirizados de sociedade de economia mista federal, distinguindo tipos I e II. Supressão unilateral, durante a execução contratual, de todo o fornecimento das refeições do tipo II, destinadas a terceirizados. Conformação a normas da Lei nº 8.666/93, regente dos contratos administrativos, e da Lei nº 10.520/02, que disciplina o pregão. Dano material não configurado, na medida em que a supressão se deu no exercício de prerrogativa legal da Administração, observado o índice que a delimita, e sem romper o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Álea inerente a todo contrato administrativo. Recurso a que se dá provimento. - REL. DES. JESSE TORRES - Julg.: 16/06/2010 - Publ.: 21/06/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL(leia-se CÍVEL)

  - **0087563-54.2005.8.19.0001** - Apelação - Apelação. Atropelamento do companheiro da autora, ao tentar, à noite, atravessar rodovia com várias faixas, de intenso fluxo (via Dutra), em local sem iluminação. Assertiva autoral de inexistência de passarelas de pedestre, que não se sustenta diante de fotografias entranhadas, mostrando que havia duas passarelas a curta distância (340 metros). Responsabilidade objetiva do Poder Público e de sua concessionária em construir e manter a infra- estrutura de travessia de pedestres, que se comprovou satisfatória no caso. Conduta da vítima, que dá causa exclusiva ao acidente, elide a obrigação reparatória da concessionária, por romper o nexo de causalidade, também indispensável na configuração da responsabilidade civil objetiva. Sentença que deixa de declarar prejudicada a denunciação da lide pela ré, na hipótese de improcedência do pleito autoral. Direito da seguradora litisdenunciada em ver declarada a prejudicialidade, com a consequente condenação da litisdenunciante ao pagamento de honorários advocatícios.

Desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo. - REL. DES. JESSE TORRES - Julg.: 23/06/2010 - Publ.: 30/06/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL(leia-se CÍVEL)

- **0160891-17.2005.8.19.0001** - Apelação - APELAÇÃO CÍVEL. Contratos de participação em investimento de serviço telefônico. Divergência jurisprudencial quanto à competência do Juízo Cível ou Empresarial para conhecer de conflito deles decorrentes. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que manteve a orientação vinculante do verbete 140, da Súmula do TJRJ, em prol da competência do Juízo Empresarial. Nulidade da sentença que se afasta sob esse fundamento. Admissibilidade da vinda aos autos, depois da sentença, dos termos de contratos celebrados entre a concessionária e os acionistas, como condição para a aquisição, por estes, do direito ao uso de linhas, resultantes de plano de expansão dos serviços de telefonia fixa. Inteligência dos artigos 130 e 515, § 1º, do CPC. Anulação da sentença, que se afasta também por falta do exame da prova documental entranhada, posto que versa sobre matéria impugnada. No mérito, a jurisprudência específica do STJ (Súmula 371) ampara o pleito autoral. Recurso a que se dá provimento. - REL. DES. JESSE TORRES - Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia CÍVEL)

- **0150883-39.2009.8.19.0001** - Apelação - APELAÇÃO. Ação anulatória de decisão proferida em processo administrativo. Agravo retido renovado quanto ao indeferimento da produção de provas oral e testemunhal. Rejeição: dita prova é inadmissível se o fato somente puder ser atestado mediante documento (CPC, art. 400, II), tal como se passa com a prova de entrega de AR a endereço diverso do constante do documento. Inspeção especial determinada pelo Tribunal de Contas Estadual. Envio de comunicação ao apelante, por AR recebido e assinado por este, determinando a apresentação de documentos e esclarecimentos à inspeção. Momento de formação do contraditório, nos termos de atos normativos do TCE e sua Lei Orgânica. Desatendimento da comunicação, que ensejou segunda notificação por via postal. Comprovação da ciência inequívoca do apelante quanto aos termos do processo administrativo em curso, seja porque recebeu pessoalmente a primeira comunicação, ou porque a segunda foi remetida a seu endereço e aí recebida por procurador munido de poderes para representá-lo perante o Tribunal de Contas. Recurso a que se nega provimento. - REL. DES. JESSE TORRES - Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL(leia-se CÍVEL)

- **0116680-85.2008.8.19.0001** - Apelação - RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DOAÇÃO DE SANGUE. TRIAGEM EM DOADORES. RESULTADO FALSO POSITIVO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE DO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO SANGUE DESTINADO À DOAÇÃO. 1) Recurso de apelação interposto pelo denunciado o qual permite, a teor do que dispõe o artigo 52 do CPC, que o julgador analise todas as questões de fato e de direito trazidas aos autos, não apenas as que interessam à demanda regressiva, mas também as que estão diretamente relacionadas com a demanda principal. 2) Responsabilidade civil

objetiva, a qual torna prescindível apenas a culpa, devendo estar presentes, para sua caracterização, os demais pressupostos. 3) *In casu,* a despeito de estar evidenciada a ocorrência do dano, não há que se falar em conduta ilícita, porquanto a ré-denunciante atuou dentro dos limites estabelecidos pela legislação que regula o assunto em questão. 4) Laboratório-denunciado que, após resultado "positivo" para SIDA aprofundou os exames, obedecendo as normas estabelecidas pela ANVISA, inclusive com a utilização de métodos de análise sorológica diferentes – ELISA e WESTERN BLOT. 5) Inexistente, assim, o nexo causal entre as condutas da ré e do litisdenunciado e o possível dano imaterial experimentado pela recorrente adesiva. 6) Ausência de dano moral a ser imputado à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e ao laboratório (Serviço de Hemoterapia Professor Carlos Tyll Filho Ltda). 7) Primeiro recurso ao qual se dá provimento. 8) Recurso adesivo prejudicado. - REL. DES. HELENO PEREIRA R. NUNES - Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

- **0052076-81.2009.8.19.0001** - Apelação - CONTRATO DE SEGURO. ROUBO EM CASA LOTÉRICA. CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS GERAIS DE BOA-FÉ OBJETIVA, ETICIDADE E LEALDADE CONTRATUAL. ART. 422 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1) Sendo o seguro um contrato de adesão, onde as cláusulas já estão preestabelecidas, inclusive as limitativas, impõe-se a sua análise à luz dos dispositivos do Código Civil de 2002 que consagram uma série de princípios vetores da segurança jurídica que deve permear a formação dos contratos em geral, exigindo comportamento leal e ético pelos contratantes na consecução dos negócios jurídicos. 2) Incoerente se mostra o julgamento proferido no sentido da improcedência do pedido com assento na inexistência de vinculação entre as condições da permissão conferida à autora para exercer a atividade lotérica e a cláusula excludente de cobertura, quando, em contrapartida, admite como regular tal vinculação para se reconhecer da eficácia da referida cláusula de exclusão da obrigação, que remete justamente ao regramento da relação estabelecida entre à CEF e as permissionárias do serviço lotérico. 3) Trata-se, neste caso, de se conferir tratamento diverso às partes integrantes de uma relação jurídica subjetiva, o que é repudiado pelo Direito. 4) Além disso, ao se reportar de forma lacônica à circular nº 342 da CEF, a seguradora não estabeleceu de forma clara a sua intenção de exigir do contratante a existência de equipamento de segurança no estabelecimento lotérico, de forma que, à luz do novel Código Civil, em se tratando de cláusula limitativa, é de se conferir interpretação mais benéfica ao segurado, reconhecendo o seu direito ao recebimento da indenização. 6) Ademais, há prova irrefutável de que a seguradora se comprometeu a manter a cobertura securitária até o termo final do prazo estipulado para que o autor procedesse à instalação dos mencionados equipamentos, não podendo, posteriormente, volver-se contra seus próprios atos, em comportamento contraditório, gerando insegurança, instabilidade e intranquilidade, recusando-se a efetuar o pagamento do seguro. 7) Não são devidos juros compensatórios, uma vez que não há previsão, seja contratual seja legal neste sentido. 8) Provimento parcial do recurso para julgar parcialmente procedente o pedido. - Rel. Des.

Heleno Pereira R. Nunes - Julg.: 30/06/2010 - Publ.: 05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 86/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 85 *Divulgado em 05-07-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**Cartão de Crédito. Ações Propostas Contra as Empresas Titulares das Marcas (Bandeiras). Ilegitimidade Passiva",** de lavra do Des. **Marco Antonio Ibrahim**, no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Processual Civil.

Fonte: site do PJERJ

AVISO TJ Nº 57/ 2010

O Desembargador **Luiz Zveiter**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **AVISA** aos Juízos e Serventias das Comarcas da Capital e do Interior que o **FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FETJ** aprova seis novos **Enunciados Administrativos,** e modifica a redação de alguns **Enunciados**, conforme documento em anexo, publicado em 05.07.2010, à fls. 02/05, nº 193, do DJERJ.

Por outro lado, foi atualizado o "link" – "**Instruções para Fornecimento de Cópias de Documentos**", na página do PJERJ no caminho Institucional/DGCON/DECCO/SERVIÇO/Instruções para Fornecimento de Cópias de Documentos.

Fonte: site do PJERJ.

- Lei Estadual nº 5776, de 29 de junho de 2010 - dispõe sobre a criação de funções gratificadas de auxiliar de desembargador no Poder Judiciário.

- Lei Estadual nº 5775, de 29 de junho de 2010 - dispõe sobre a criação da estrutura do gabinete do juízo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; e dá outras providências.

- Lei Estadual nº 5774, de 29 de junho de 2010 - dispõe sobre a composição das perdas salariais dos servidores do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro

- Lei Complementar Estadual nº 137, de 29 de junho de 2010 - altera a Lei nº 772, de 22/08/1984, e a Lei Complementar n.º 15, de 25/11/1980, nos dispositivos que menciona, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- É nula cláusula de contrato de assistência médica que afasta tratamento de beneficiário aidético

- Auxiliar que assinou recibo de intimação destinada a banco fica livre de ação penal

Fonte: site do Superior Tribunal De Justiça

- Julgados Indicados

  - **0018209-66.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento - Direito processual civil. Direito constitucional. Teoria do Estado. Princípio da motivação das decisões judiciais. A fundamentação da decisão como discurso de justificação da decisão, destinado a conferir-lhe legitimidade democrática. A legitimidade do exercício do poder como exigência do Estado Democrático de Direito. Inexistência de fundamentação na decisão que se limita a dizer que indefere a tutela antecipada por estarem ausentes seus requisitos. Decisão interlocutória que se anula de ofício, prejudicado o recurso. - REL. DES. ALEXANDRE CÂMARA - julg.: 16/06/2010 - Publ.: 21/06/2010 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

  - **0251980-19.2008.8.19.0001** - Agravo de Instrumento - APELAÇÃO. Ação ordinária. Licitação mediante pregão eletrônico. Termo de Referência, anexo ao edital, especificando quantidades e qualidades de refeições a serem fornecidas aos empregados e a terceirizados de sociedade de economia mista federal, distinguindo tipos I e II. Supressão unilateral, durante a execução contratual, de todo o fornecimento das refeições do tipo II, destinadas a terceirizados. Conformação a normas da Lei nº 8.666/93, regente dos contratos administrativos, e da Lei nº 10.520/02, que disciplina o pregão. Dano material não configurado, na medida em que a supressão se deu no exercício de prerrogativa legal da Administração, observado o índice que a delimita, e sem romper o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Álea inerente a todo contrato administrativo. Recurso a que se dá provimento. - REL. DES. JESSE TORRES - Julg.: 16/06/2010 – Publ.: 21/06/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

  - **0087563-54.2005.8.19.0001** - Apelação - Apelação. Atropelamento do companheiro da autora, ao tentar, à noite, atravessar rodovia com várias faixas, de intenso fluxo (via Dutra), em local sem iluminação. Assertiva autoral de inexistência de passarelas de pedestre, que não se sustenta diante de fotografias entranhadas, mostrando que havia duas passarelas a curta distância (340 metros). Responsabilidade objetiva do Poder Público e de sua concessionária em construir e manter a infra- estrutura de travessia de pedestres, que se comprovou satisfatória no caso. Conduta da vítima, que dá causa exclusiva ao acidente, elide a obrigação reparatória da concessionária, por romper o nexo de causalidade, também indispensável na configuração da responsabilidade civil objetiva. Sentença que deixa de declarar

prejudicada a denunciação da lide pela ré, na hipótese de improcedência do pleito autoral. Direito da seguradora litisdenunciada em ver declarada a prejudicialidade, com a consequente condenação da litisdenunciante ao pagamento de honorários advocatícios. Desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo. - REL. DES. JESSE TORRES - Julg.: 23/06/2010 – Publ.: 30/06/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

- **0160891-17.2005.8.19.0001** - Apelação - APELAÇÃO CÍVEL. Contratos de participação em investimento de serviço telefônico. Divergência jurisprudencial quanto à competência do Juízo Cível ou Empresarial para conhecer de conflito deles decorrentes. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que manteve a orientação vinculante do verbete 140, da Súmula do TJRJ, em prol da competência do Juízo Empresarial. Nulidade da sentença que se afasta sob esse fundamento. Admissibilidade da vinda aos autos, depois da sentença, dos termos de contratos celebrados entre a concessionária e os acionistas, como condição para a aquisição, por estes, do direito ao uso de linhas, resultantes de plano de expansão dos serviços de telefonia fixa. Inteligência dos artigos 130 e 515, § 1º, do CPC. Anulação da sentença, que se afasta também por falta do exame da prova documental entranhada, posto que versa sobre matéria impugnada. No mérito, a jurisprudência específica do STJ (Súmula 371) ampara o pleito autoral. Recurso a que se dá provimento. - REL. DES. JESSE TORRES - Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

- **0150883-39.2009.8.19.0001** - Apelação - APELAÇÃO. Ação anulatória de decisão proferida em processo administrativo. Agravo retido renovado quanto ao indeferimento da produção de provas oral e testemunhal. Rejeição: dita prova é inadmissível se o fato somente puder ser atestado mediante documento (CPC, art. 400, II), tal como se passa com a prova de entrega de AR a endereço diverso do constante do documento. Inspeção especial determinada pelo Tribunal de Contas Estadual. Envio de comunicação ao apelante, por AR recebido e assinado por este, determinando a apresentação de documentos e esclarecimentos à inspeção. Momento de formação do contraditório, nos termos de atos normativos do TCE e sua Lei Orgânica. Desatendimento da comunicação, que ensejou segunda notificação por via postal. Comprovação da ciência inequívoca do apelante quanto aos termos do processo administrativo em curso, seja porque recebeu pessoalmente a primeira comunicação, ou porque a segunda foi remetida a seu endereço e aí recebida por procurador munido de poderes para representá-lo perante o Tribunal de Contas. Recurso a que se nega provimento. - REL. DES. JESSE TORRES - Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

- **0116680-85.2008.8.19.0001** - Apelação - RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DOAÇÃO DE SANGUE. TRIAGEM EM DOADORES. RESULTADO FALSO POSITIVO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE DO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO SANGUE DESTINADO À DOAÇÃO. 1) Recurso de apelação interposto pelo denunciado o qual permite, a teor do que dispõe o

artigo 52 do CPC, que o julgador analise todas as questões de fato e de direito trazidas aos autos, não apenas as que interessam à demanda regressiva, mas também as que estão diretamente relacionadas com a demanda principal. 2) Responsabilidade civil objetiva, a qual torna prescindível apenas a culpa, devendo estar presentes, para sua caracterização, os demais pressupostos. 3) *In casu,* a despeito de estar evidenciada a ocorrência do dano, não há que se falar em conduta ilícita, porquanto a ré-denunciante atuou dentro dos limites estabelecidos pela legislação que regula o assunto em questão. 4) Laboratório-denunciado que, após resultado "positivo" para SIDA aprofundou os exames, obedecendo as normas estabelecidas pela ANVISA, inclusive com a utilização de métodos de análise sorológica diferentes – ELISA e WESTERN BLOT. 5) Inexistente, assim, o nexo causal entre as condutas da ré e do litisdenunciado e o possível dano imaterial experimentado pela recorrente adesiva. 6) Ausência de dano moral a ser imputado à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e ao laboratório (Serviço de Hemoterapia Professor Carlos Tyll Filho Ltda). 7) Primeiro recurso ao qual se dá provimento. 8) Recurso adesivo prejudicado. - REL. DES. HELENO PEREIRA R. NUNES - Julg.: 30/06/2010 – Publ.: 05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

- **0052076-81.2009.8.19.0001** - Apelação - CONTRATO DE SEGURO. ROUBO EM CASA LOTÉRICA. CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS GERAIS DE BOA-FÉ OBJETIVA, ETICIDADE E LEALDADE CONTRATUAL. ART. 422 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1) Sendo o seguro um contrato de adesão, onde as cláusulas já estão preestabelecidas, inclusive as limitativas, impõe-se a sua análise à luz dos dispositivos do Código Civil de 2002 que consagram uma série de princípios vetores da segurança jurídica que deve permear a formação dos contratos em geral, exigindo comportamento leal e ético pelos contratantes na consecução dos negócios jurídicos. 2) Incoerente se mostra o julgamento proferido no sentido da improcedência do pedido com assento na inexistência de vinculação entre as condições da permissão conferida à autora para exercer a atividade lotérica e a cláusula excludente de cobertura, quando, em contrapartida, admite como regular tal vinculação para se reconhecer da eficácia da referida cláusula de exclusão da obrigação, que remete justamente ao regramento da relação estabelecida entre à CEF e as permissionárias do serviço lotérico. 3) Trata-se, neste caso, de se conferir tratamento diverso às partes integrantes de uma relação jurídica subjetiva, o que é repudiado pelo Direito. 4) Além disso, ao se reportar de forma lacônica à circular nº 342 da CEF, a seguradora não estabeleceu de forma clara a sua intenção de exigir do contratante a existência de equipamento de segurança no estabelecimento lotérico, de forma que, à luz do novel Código Civil, em se tratando de cláusula limitativa, é de se conferir interpretação mais benéfica ao segurado, reconhecendo o seu direito ao recebimento da indenização. 6) Ademais, há prova irrefutável de que a seguradora se comprometeu a manter a cobertura securitária até o termo final do prazo estipulado para que o autor procedesse à instalação dos mencionados equipamentos, não podendo, posteriormente, volver-se contra seus próprios atos, em comportamento contraditório, gerando insegurança, instabilidade e

intranquilidade, recusando-se a efetuar o pagamento do seguro. 7) Não são devidos juros compensatórios, uma vez que não há previsão, seja contratual seja legal neste sentido. 8) Provimento parcial do recurso para julgar parcialmente procedente o pedido. - Rel. Des. Heleno Pereira R. Nunes - Julg.: 30/06/2010 - Publ.: 05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 85/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 84 *Divulgado em 01-07-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**Algumas Conclusões Práticas Sobre a Reforma do Código de Processo Penal**", de lavra do Juiz de Direito **Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho**, no caminho **Artigos Jurídicos/Direito Processual Penal**.

  Outrossim, esclarecemos que foram atualizados os "links" – "**Revista Jurídica nº 12 – Estatuto do Desarmamento**", "**Banco de Sentenças**" e "**Boletins do Serviço de Divulgação**", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro; respectivamente, nos caminhos Consultas/Banco do Conhecimento/Periódicos – Revista Jurídica, Consultas/Banco do Conhecimento/Banco de Sentenças e Consultas/Banco do Conhecimento/Periódicos.

Fonte: site do TJERJ

- STF nega pedido de intervenção federal no DF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prazos processuais ficam suspensos de 2 a 31 de julho
- Duplicata sem assinatura do devedor pode ser executada
- Presidente Lula indica dois ministros para o STJ
- Agiota abusa na cobrança e é condenado a indenizar devedores

Fonte: site do Superior Tribunal De Justiça

- Envio de cartas precatórias pode ser feito pela internet

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 592, período de 21 a 25 de junho de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 22 (Direito Administrativo)

Fonte: site do PJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 84/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 83 *Divulgado em 30-06-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**Declarações Internacionais e o Direito Fundamental de Acesso aos Tribunais**", de lavra do Des. **NAGIB SLAIBI FILHO**, no caminho Artigos Jurídicos/Direito Internacional Público/Privado.

  Outrossim, esclarecemos que o "link" – "**CODJERJ**" foi atualizado pelo Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Não Jurisdicionais da Presidência, que apóia a Comissão de Legislação e Normas. O "link" está disponibilizado no site do PJERJ. em Consultas/Legislação e; também, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no caminho Legislação.

Fonte: site do PJERJ

- Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010 - Altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010 - Altera os arts. 19 e 169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o art. 3º do Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008.

Fonte: site da ALERJ/ Planalto

- Obrigação de recompor mata nativa não depende de culpa do proprietário rural

- Não cabem embargos infringentes em decisão que anulou sentença por erro processual

Fonte: site do Superior Tribunal De Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 83/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 82 *Divulgado em 29-06-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**Notas às Súmulas Vinculantes**", de lavra do Des. **NAGIB SLAIBI FILHO**, no caminho Artigos Jurídicos/Direito Administrativo.

  Outrossim, esclarecemos que foi atualizado o "link" – "**Suspensão dos Prazos Processuais – Capital 2010**", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, no caminho Suspensão de Prazos Processuais/2ª Instância/Capital/2010, com o acréscimo do Ato Executivo nº 2611/2010, publicado em 23.06.2010 no DJERJ.

Fonte: site do PJERJ

- Indeferida liminar a empresário carioca acusado de coação de testemunhas
- Transportadora de malote bancário deve indenização em caso de assalto, não podendo alegar motivo de força maior
- Candidato sem deficiência reconhecida tem direito à nomeação pela classificação geral
- É impenhorável bem de família para quitar indenização originada por erro médico
- Segunda Seção analisa reclamação sobre multa diária em ação de exibição de documentos
- Diferenças de URV para servidores públicos estão sujeitas a desconto de IR
- Violência presumida em relação sexual com menor de 14 anos é relativa

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Emenda Constitucional Estadual n° 45 - Acrescenta o § 13º ao artigo 91 da Constituição do estado do Rio de Janeiro

Fonte: site da ALERJ

- Embargos Infringentes Providos

- **0013682-91.2008.8.19.0210** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Responsabilidade Civil. Propaganda Enganosa. Cartão Megabônus. Dano Moral não caracterizado. Ausência de prova do dano alegado. Ainda que se reconheça a enganosidade decorrente da ausência de informação adequada, não comprovou a autora ter sofrido, diante da aquisição do cartão MEGABONUS, qualquer dano passível de reparação civil. Na verdade, não foi a autora admoestada por aviso de inscrição de nome no rol dos inadimplentes, ou vítima de constrangimento no momento em que, mediante a apresentação do cartão, foi impedida de realizar determinada compra. Nada, pois, que lhe causasse constrangimento ou humilhação despropositada. Sentença que se mantém. Recurso Provido. - Rel. Des. Maldonado de Carvalho - Julgamento: 17/06/2010 - Primeira Câmara Cível

- **0059426-23.2009.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos Infringentes. Ação Ordinária. Cartão Megabônus. Danos Morais. Inocorrência. Evento que retrata apenas aborrecimento e mero dissabor. A caracterização da lesão extrapatrimonial exige mais do que meros aborrecimentos e simples percalços decorrentes do evento lesivo. O conceito de dano moral envolve a privação ou diminuição dos bens que atingem os valores mais relevantes da personalidade humana. No caso em comento, os problemas suportados pela consumidora não consubstanciam ofensa aos seus aspectos mais íntimos, inexistindo qualquer violação a sua intimidade e consideração social. Recurso Provido. - Rel. Des. Jose C. Figueiredo - Julgamento: 16/06/2010 - Décima Primeira Câmara Cível

- **0348852-96.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Previdência Privada. Embargos infringentes contra acórdão que deu provimento a apelo interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil contra sentença de procedência parcial em demanda na qual pleiteiam os autores a incorporação do auxílio cesta-alimentação aos seus benefícios previdenciários. Com razão os embargantes. A natureza salarial do auxílio cesta-alimentação é incontestável. Benefício que apresenta aspecto remuneratório, importando sua instituição em aumento em favor dos ativos, que, a teor do que disciplina o Regulamento do Plano de Benefícios da PREVI, deve ser estendido aos inativos, ante o direito à paridade expressamente previsto. Inocorrente qualquer ofensa à Lei nº 6.321/76, pois não há que se falar de pagamento de parcelas in natura, ou infringência à Lei Complementar nº 108/2001, já que não guarda relação com ganho de produtividade, abono ou vantagem. Risco de desequilíbrio atuarial também não configurado, ante a determinação de compensação dos valores correspondentes à taxa de contribuição de custeio. Provimento dos embargos para repristinar a sentença. - Rel. JDS. Des. Adolpho Correa Andrade - Julgamento: 16/06/2010 - Décima Primeira Câmara Cível

- **0072012-88.2006.8.19.0004** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e declaratória de inexistência de dívida. Fornecimento de água. Inteligência do disposto no artigo 22 da Lei nº 8.078/90. Serviço público essencial.

Disponibilização do serviço ao usuário afirmada pela própria concessionária, não podendo ser invocada inviabilidade técnica ou financeira. Dano moral configurado. Consumidor - a quem sequer é fornecido o serviço - qualificado como inadimplente em razão de cobrança por estimativa. Serviço essencial inacessível, embora o seja prestado nas proximidades. Transtorno que muito supera aqueles do cotidiano, sendo, assim, passível de reparação. Provimento do recurso para restabelecer a sentença de procedência em todos os seus termos. - Rel. Des. Maria Henriqueta Lobo - Julgamento: 16/06/2010 - Sétima Câmara Cível

- **0022210-28.2009.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Dano moral. Inclusão em cadastro de inadimplentes. Emissão de cheques por falsário. Falha na segurança bancária. Divergência limitada ao valor da indenização. Cabimento dos infringentes. Indenização reduzida de R$18.600,00 para seis mil reais. Precedentes do STJ e desta Décima Câmara Cível. Embargos infringentes parcialmente providos. - Rel. Des. Bernardo Moreira Garcez Neto - Julgamento: 16/06/2010 - Décima Câmara Cível

Fonte: site do PJERJ

- Acórdãos do Órgão Especial do TJERJ

  - **0038733-94.2004.8.19.0000 (2004.007.00036)** - Rel. Des. Flavio Magalhães - Lei nº 3.482, de 20.12.2002, do Município do Rio de Janeiro

  - **0032721-93.2006.8.19.0000 (2006.007.00140)** - Rel. Des. Marcus Faver - Lei nº 4.177, de 29.09.2003, do Estado do Rio de Janeiro

  - **0047584-83.2008.8.19.0000 (2008.007.00102)** - Rel. Des. Sergio Cavalieri Filho - Lei nº 4.667/2007, do Município do Rio de Janeiro

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

- Julgados Indicados

  - **0015628-38.2007.8.19.0209** - Apelação - Roubo de veículo no estacionamento do réu. Defeito do serviço. Aplicação do CDC. Responsabilidade Objetiva. Súmula 130 STJ. 1- A lei de proteção ao consumidor adota a teoria do risco proveito e atribui responsabilidade objetiva ao fornecedor quando o dano experimentado pelo consumidor decorre do defeito do serviço (art. 14).
    2- O estacionamento da lanchonete destina-se a oferecer maior comodidade aos seus clientes e atraí-los à sua loja, o que aproveita ao seu comércio. 3- Considerando este aspecto, o roubo de automóvel de cliente em estacionamento de lanchonete caracteriza o defeito do serviço e enseja o dever de indenizar, independente de culpa, o respectivo dano (súmula 130 do STJ). Negado provimento ao recurso. - Rel. Des. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO – julg.: 17/06/2010 – Publ.: 28/06/2010 – Quinta Câmara Cível

- **0006041-43.2009.8.19.0040** - Apelação - Ação Possessória. Reintegração pleiteada por um dos herdeiros. Posse adquirida por herança. "Princípio da *saisine*". Composse. Condomínio indivisível. Possibilidade de proteção à posse mesmo contra outro compossuidor. Partes que detém a titularidade do direito possessório de forma equivalente. Dado provimento ao recurso. - Rel. Des. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO – julg.: 17/06/2010 – Publ.: 28/06/2010 – Quinta Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 82/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 81 *Divulgado em 24-06-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**A Sumarização Razoável do Processo**", de lavra do Juiz de Direito **AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO**, no caminho Artigos Jurídicos/Direito Processual Civil.

Fonte: site do PJERJ

- Decisão reforça entendimento de que MP estadual não tem legitimidade para atuar no Supremo
- STF reafirma jurisprudência de que psicotécnico para acesso ao serviço público só é possível com previsão legal
- STF decide que para propor ação rescisória advogado precisa de nova procuração
- Plenário: Constituição exige fundamentação em acórdãos, mas não o exame pormenorizado das alegações

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Parentesco com vítima de homicídio justifica prisão preventiva do acusado
- STJ rejeita pedido de correção monetária das operações do SFH pelo fator cheio
- Laboratório não pode alegar acordo firmado antes da Lei de Arbitragem para encerrar contrato

- STJ reforma decisão que condenou vereadores acusados de ficar com parte dos salários de assessores

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Prorrogado prazo para inscrição no curso de capacitação para melhorar atendimento a usuários de drogas

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 81/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 80 *Divulgado em 23-06-2010*

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, o estudo – "**Igualdade, identidade e direito à diferença: notas sobre os múltiplos estatutos jurídicos do cidadão do século XXI**", de lavra do Des. **NAGIB SLAIBI FILHO**, no caminho **Artigos Jurídicos/Direito Constitucional.**

  Outrossim, esclarecemos que foram atualizados os "links" – "**Dano moral em decorrência da relação de trabalho**" e "**Embargos Infringentes Selecionados**", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro; respectivamente, nos caminhos **Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor – Responsabilidade Jurídica** e **Embargos Infringentes Selecionados.**

Fonte: site do PJERJ

- Progressão para semiaberto não dá direito automático a visita ao lar, esclarece 2ª Turma

- Segunda Turma suspende medida socioeducativa imposta a menor inimputável

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Mulher que viveu união estável com sexagenário só tem direito aos bens obtidos com trabalho do casal

- STJ define cálculo de valor mínimo para apelações em execução fiscal

- Improbidade administrativa exige comprovação de má-fé

- Data de conversão dos rendimentos é a partir do recebimento dos vencimentos

- Viúva de ministro não consegue igualar pensão por morte a aposentadoria
- Quinta Turma adota nova tese sobre estupro e atentado violento ao pudor
- Justiça estadual é competente para julgar caso de coação em processo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 12

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 80/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 79 *Divulgado em 22-06-2010*

- Mantida execução penal de advogado que sonegou documento de valor probatório
- Ministro suspende condenação de traficante por falta de defesa prévia
- Condenado por porte de arma desmuniciada pede absolvição
- Reconhecida repercussão geral em processo sobre redução de vencimentos com base em subteto

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Acusado de tráfico de drogas no Complexo do Alemão continuará preso
- Comprador de imóvel não arca com dívida de ex-proprietário se a penhora não foi registrada
- Bradesco perde recurso contra indenização milionária
- PUC/MG vai pagar R$ 100 mil a estudante que foi esfaqueada em festa no campus
- Documentação apreendida em escritório de advocacia não serve de prova contra cliente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conselho lança projeto Mutirões da Cidadania nesta terça-feira
- Juízes mostram boas práticas de rotinas processuais em workshop

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 438, de 07 a 11 de junho de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos Infringentes e de Nulidade Providos

  - **0007893-73.2008.8.19.0061** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - Embargos Infringentes e de Nulidade. Crimes de resistência e de corrupção ativa. Voto vencido que absolvia o Embargante de ambas as imputações, sob o fundamento de que o decreto condenatório se lastreou unicamente nos depoimentos prestados por policiais, que apresentaram inúmeras contradições. Palavra dos policiais. A prova dos autos não é suficiente para espancar as dúvidas despertadas e as incertezas não esclarecidas, impondo-se, assim, a absolvição do Embargante, nos termos do voto vencido. Provimento dos embargos infringentes. - Rel. Des. Marco Aurelio Belizze - Julgamento: 07/06/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 79/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 78 *Divulgado em 21-06-2010*

- Para STJ, transferência de veículo a outra pessoa não impede cobertura de seguro

- Mandado de segurança contra ato judicial só cabe em casos extraordinários

- Na dúvida, cabe ao Tribunal do Júri decidir que prova reflete a verdade dos fatos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Acórdãos do Órgão Especial do TJERJ

  - **0034638-45.2009.8.19.0004 (2009.007.0004)** Rel. Des. Nascimento Póvoas Vaz - Lei nº 4.799, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 78/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 77 *Divulgado em 18-06-2010*

- Atualização: Informamos que foram atualizados, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, os "links" - **Suspensão de Prazos de 1ª Instância - 2010** e **Coletânea de Atos Oficiais do PJERJ**.

Fonte: site da TJERJ

- Prova emprestada de processo criminal pode ser usada em âmbito disciplinar
- Vara criminal do Rio de Janeiro julgará fraude creditícia contra Banco do Brasil
- Assassino de Tim Lopes não poderá visitar a família

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Revista Interação nº 35

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 77/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 76 *Divulgado em 17-06-2010*

- Plenário confirma liminar que suspende inscrição do Rio de Janeiro no Cauc
- STF remete à Justiça Federal conflito envolvendo a Casa da Moeda e o município do Rio de Janeiro
- Supremo reforma acórdão de 1998 e determina novo cálculo de benefício a aposentada
- Autores de crimes contra idosos não têm direito a benefícios como conciliação ou transação penal
- Divisão dos royalties do pré-sal aprovada pelo Senado é questionada no STF
- Supremo analisará ação que discute direito de herança para filho adotivo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Classificação de imóvel rural por tamanho depende da área aproveitável
- STJ limita indenização por inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito
- Ex-empregado não deve ser ressarcido por contribuições pagas em substituição à empresa no plano de previdência
- STJ mantém garantias oferecidas por empresário para obter empréstimo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Comitê Gestor acelera implantação do Processo Judicial Eletrônico

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados Indicados
  - **0063695-13.2006.8.19.0001** - Apelação - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. LESÕES FÍSICAS E AMPUTAÇÃO DECORRENTES DE ATAQUE CANINO. PRIMEIROS ATENDIMENTOS PRESTADOS EM HOSPITAL MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DO ÓRGÃO AMPUTADO AO HOSPITAL. DESCARTE SUMÁRIO DO ÓRGÃO. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DANO ESTÉTICO QUE PODERIA TER SIDO EVITADO OU MINIMIZADO PELO HOSPITAL. MÉDICA QUE, INDEVIDAMENTE, DESCARTA O PEDAÇO AMPUTADO, JOGANDO-O NO LIXO. APLICAÇÃO DA "TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE". CONDENAÇÃO DO HOSPITAL AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO DANO ESTÉTICO. COMPOSIÇÃO CIVIL REALIZADA EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. VÍTIMA DESASSISTIDA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O PEDIDO FORMULADO NA ESFERA CÍVEL. ALEGAÇÃO DO DONO DO ANIMAL DE QUE SE TRATOU DE FATO IMPREVISÍVEL. DESCABIMENTO. NEGLIGÊNCIA NO TRATO DO ANIMAL, DE ÍNDOLE VIOLENTA, QUE OFERECE RISCO À VIDA E À SAÚDE DE PESSOAS ESTRANHAS. CONFIRMAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO DONO DO CÃO AO CUSTEIO DO TRATAMENTO DE SAÚDE DA VÍTIMA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO À RECUPERAÇÃO DESTA. PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO. - Rel. Des. Andre Andrade, por maioria – julg.: 02/03/2010 – publ.: 07/05/2010 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL
  - **0061641-69.2009.8.19.0001** - Apelação - RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AÉREO ENVOLVENDO AERONAVE DA RÉ E JATO LEGACY. MORTE DO IRMÃO DOS AUTORES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES. ACIDENTE NOTÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 14 DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. FORTUITO INTERNO. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR DANO MORAL DECORRENTE DA PERDA DE IRMÃO.

CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE A RÉ E OS GENITORES DOS AUTORES E DA VÍTIMA QUE NÃO INFLUI NO JULGAMENTO DA DEMANDA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL AOS AUTORES. - Rel. Des. Andre Andrade, à unanimidade – julg.: 28/04/2010 – publ.: 11/06/2010 – SÉTIMA CÂMARA CIVEL

- **0190169-58.2008.8.19.0001 (2009.001.56621)** - Apelação (em segredo de justiça) - VIOLACAO DOS DEVERES DO CASAMENTO. DIVULGACAO DOS FATOS. CIENCIA INEQUIVOCA DO EX-CONGUGE. FALTA DE COMPROVACAO. INOCORRENCIA DE PRESCRICAO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FAMÍLIA. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS DE LEALDADE E SINCERIDADE. AUTOR A QUEM É REVELADO NÃO SER O PAI BIOLÓGICO DE FILHO, APÓS QUASE UM ANO DO NASCIMENTO DA CRIANÇA. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA DATA EM QUE O AUTOR TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO FATO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, DO DISPOSTO NO ART. 197, I, DO CÓDIGO CIVIL. DANO MORAL CONFIGURADO. PROVIMENTO DO RECURSO. - Rel. Des. Andre Andrade, à unanimidade – julg.: 11/11/2009 – publ.: 18/12/2009 – SÉTIMA CÂMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 76/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 75 *Divulgado em 16-06-2010*

- Atualização: Informamos que foi atualizado na página do PJERJ., o “link” – **Horários da Distribuição**, no caminho Institucional/Vice-Presidências/1ª Vice-Presidência.

Fonte: site do PJERJ

- Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848 Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.

- Lei Federal nº 12.255, de 15 de junho de 2010 - Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023 e revoga a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

- Lei Federal nº 12.254, de 15 de junho de 2010 - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011 e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- 1ª Turma classifica como falta média fuga de menor de medida socioeducativa

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sexta Turma firma entendimento sobre prescrição em medida de segurança
- Multa fiscal continua a fazer parte do passivo de empresa incorporada por outra
- Primeira Seção aplica multa por arguição de incompetência sobre empréstimo compulsório
- Correção espontânea de débito ignorado pelo Fisco evita multa moratória
- Avós respondem a ação por alimentos só na incapacidade dos pais
- STJ admite regime inicial aberto e restrição de direitos em crime de tráfico
- Vontade legítima da testadora se sobrepõe ao rigor formal na validação do testamento

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ estuda políticas públicas para mulheres encarceradas e seus filhos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 11

Fonte: site do TJERJ

- Embargos Infringentes Providos
  - **0066755-48.2007.8.19.0004** - APELAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tributário. Execução Fiscal. IPTU. Considerando a mudança de entendimento do Colegiado e tendo em vista que o polo passivo ainda não integra a relação jurídica processual, confere-se efeito modificativo aos embargos declaratórios. Possibilidade de substituição da CDA. Inteligência da Súmula 392, do STJ. Anulação da sentença, devendo o feito seguir seu regular trâmite, com a determinação de emenda à inicial no prazo legal. Precedentes desta Corte. Embargos declaratórios acolhidos, com efeitos infringentes,

para dar provimento ao Agravo Legal. - Rel. Des. Zélia Maria Machado, à unanimidade, Julg.: 08/06/2010 – publ.: 14/06/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

- **0007026-16.2003.8.19.0042** - EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR RESULTADO FALSO POSITIVO EM TESTE RÁPIDO DE HIV. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO COM RETROVIRAIS. GESTANTE PADECENDO DE PRESSÃO ALTA, EM GRAVIDEZ DE RISCO COM PARTO IMINENTE. AUSÊNCIA DE PRENATAL, DE MODO QUE SE DESCONHECIA O HISTÓRICO DA PACIENTE DURANTE A GRAVIDEZ. LEGALIDADE DA CONDUTA MÉDICA, INEXISTIDO ATO ILÍCITO. Autora hipertensa e no último trimestre de gestação, que foi atendida no nosocômio réu e que não tinha acompanhamento prenatal, o que comprometia mesmo a afirmação precisa do tempo de gravidez. Teste rápido para HIV, cujo resultado foi positivo, conduzindo-se o tratamento emergencial de acordo com a cartilha elaborada pelo próprio Ministério da Saúde. O teste rápido de HIV não se destina ao diagnóstico efetivo, mas à profilaxia adequada e tempestiva, de forma a reduzir significativamente a chance da criança contrair o HIV. Indícios de que a autora poderia entrar em trabalho de parto a qualquer momento, situação em que o risco de infecção da mãe para o bebê se multiplicaria. Não seria razoável ou mesmo inteligente esperar pelo exame de contraprova, mais complexo e exatamente por isso mais demorado. Perfeitamente plausível que o teste rápido dê negativo e o complementar positivo, circunstância que faz parte da expectativa médica, tanto assim que cartilha do Ministério da Saúde impõe a realização de um segundo exame complementar, face à influência de fatores externos e de características daquela doença, cujo controle foge às possibilidades técnicas dos laboratórios em geral. Descabida a pretensão de que tivessem sido realizados dois testes rápidos, porque, de qualquer forma não se teria a certeza que só o teste mais complexo pode propiciar. Apesar do transcurso de 16 dias entre o teste rápido e o definitivo, a enfermeira do hospital réu compareceu á casa da autora no dia imediato ao resultado para prestar as informações de alívio, demonstrando pró-atividade e presteza por parte da instituição, assim que disponível a informação definitiva. Embargos infringentes a que se dá provimento. - Rel. Des. Maria Augusta Vaz, à unanimidade, Julg.: 08/06/2010 - publ.: 14/06/2010 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

- **0200273-46.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - Embargos Infringentes. Direito do Consumidor. Abertura de cadastro desabonador. Intimação. Endereço equivocado. Provimento dos embargos. 1. É dever do órgão cadastral a prévia intimação da solicitação de registro desabonador feita pelo credor. 2. Não exige a lei, contudo, que tal intimação seja feita através de AR (Súmula 404 STJ). 3. Por outro lado, não responde o órgão cadastral pela incorreção do endereço informado pelo credor. 4. Embargos Infringentes a que se dá provimento. - Rel. Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto**,** à unanimidade – Julg.: 01/06/2010 – Publ.: 14/06/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

- **0052269-02.2009.8.19.0000 (2009.002.36031)** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR O ACÓRDÃO EMBARGADO. - Rel. Des. Andre Andrade, à unanimidade - Julg.: 26/05/2010 – publ.: 11/06/2010 - SETIMA CAMARA CIVEL

- **0099578-50.2008.8.19.0001 (2009.001.55544)** – APELACAO - "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESISTÊNCIA DO ADERENTE. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. JUROS DE MORA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ACLARANDO A DECISÃO É PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO. INFRINGÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração, na forma delimitada pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão.2. O efeito infringente, que pode ser concedido aos embargos declaratórios, decorre não da mera modificação do julgado, mas sim, da análise de possível omissão, contradição e obscuridade, que leve a este resultado.3. A regra disposta no artigo 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssima excepcionalidade, não se prestando ao reexame das provas produzidas nos autos, nem à rediscussão da matéria de mérito decidida no acórdão embargado.4. Sanando-se a omissão e a contradição existentes no acórdão de fls. 191/195, merece correção o julgado para determinar que os juros de mora de 1% ao mês incidam a partir da data do encerramento do grupo.5. Provimento parcial dos embargos de declaração." - Rel. Des. Leticia Sardas, à unanimidade - Julg.: 26/05/2010 – publ.: 14/06/2010 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

- **0045554-48.2003.8.19.0001 (2009.005.00215)** – Embargos Infringentes. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos Infringentes do Município do Rio de Janeiro interpostos antes da fluência do prazo são intempestivos, pois não foram reiteradas suas razões após o julgamento dos Embargos de Declaração que visava integrar o acórdão que julgou o apelo. Precedente do STJ. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão atacado. Intuito de prequestionamento. Provimento parcial do recurso. - Rel. Des. Edson Scisinio Dias, à unanimidade - Julg.: 26/05/2010 - Publ.: 01/06/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0001303-41.2005.8.19.0011 (2009.001.61744)** - APELACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE MODIFICAR O JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. EXAME DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE AO EMBARGADO POR OCASIÃO DA ASSINATURA DA ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. OMISSÃO CONSTATADA. EMBARGOS AOS QUAIS SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA. - Rel. Des. Heleno Ribeiro P.

Nunes – Julg.: 25/05/2010 – Publ.: 02/06/2010 - OITAVA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Embargos Infringentes e de Nulidade Providos

  - **0005008-95.2008.8.19.0058** - Apelação - APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO COMO INCURSO NO PRECEITO SECUNDÁRIO DA NORMA PENAL INCRIMINADORA DISPOSTA NO ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06 À PENA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIALMENTE FECHADO, E PAGAMENTO DE 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA. RECURSO DEFENSIVO PUGNANDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO IMPUTADO AO ACUSADO PARA O TIPIFICADO NO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06, RECONHECENDO-SE A ATIPICIDADE DA CONDUTA, E CONSEQÜENTEMENTE A REFORMA DA SENTENÇA NO SENTIDO DO APELANTE SER ABSOLVIDO OU DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. RECURSO QUE MERECE SER PROVIDO. COM EFEITO, A DENÚNCIA IMPUTOU AO APELANTE A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, SENDO CERTO, PORÉM, QUE, FINDA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, COM A DEVIDA VÊNIA, NÃO RESTOU COMPROVADA QUE A DROGA ENCONTRADA SE DESTINAVA À ILÍCITA COMERCIALIZAÇÃO, DESTACANDO-SE QUE AO SER INTERROGADO TANTO EM SEDE POLICIAL COMO EM JUÍZO, O ACUSADO NÃO NEGOU QUE EFETIVAMENTE FOI ENCONTRADO EM SUA CASA A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA, EM QUE A PERÍCIA ATESTOU CORRESPONDER À QUANTIDADE DE 271,49 G (DUZENTOS E SETENTA E UM GRAMAS E QUARENTA E NOVE CENTIGRAMAS) DE "MACONHA", APENAS ADMITINDO SER USUÁRIO DO MENCIONADO ENTORPECENTE. POR OUTRO LADO OS DEPOIMENTOS POLICIAIS RETRATADOS NOS AUTOS SOMENTE SE PRESTAM PARA CONFIRMAR A APREENSÃO DA DROGA E DE UMA CARTELA DE PAPEL FINO (SEDA) PRÓPRIO PARA FABRICAÇÃO DE CIGARRO CASEIRO, CONSTATANDO-SE NOS MESMOS CONTRADIÇÕES NO TOCANTE À PRÉVIA IDENTIFICAÇÃO DO ACUSADO CONTIDA NOS INFORMES QUE LEVARAM AO FLAGRANTE, BEM COMO QUANTO TER O MESMO DECLARADO QUE COMERCIALIZADA A DROGA, ADUZINDO-SE COMO SUBSTANCIAL QUE NENHUM OUTRO MATERIAL INDICATIVO DE MERCANCIA (BALANÇA, DINHEIRO, ANOTAÇÕES, ETC.) FORAM ENCONTRADOS NA POSSE DO ACUSADO. RESSALTA-SE QUE OS DEPOIMENTOS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, SANDRA E DA PRÓPRIA ESPOSA DO APELANTE ANA PAULA, SÃO HARMÔNICOS EM AFIRMAR QUE O RÉU ERA USUÁRIO DE MACONHA, TENDO SIDO AFIRMADO INCLUSIVE PELA TESTEMUNHA FABIO QUE REFERINDO-SE AO ACUSADO DISSE QUE "EM NENHUM MOMENTO ELE ADMITIU QUE VENDIA DROGA, MAS APENAS QUE USAVA". VÊ-SE, PORTANTO, QUE TAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO NADA ACRESCERAM ACERCA

DO ESPECIAL FIM DE AGIR DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. O DOUTO PROLATOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA ENTENDEU QUE AS PALAVRAS DOS POLICIAIS DEVERIAM SE SOBREPOR A NEGATIVA POR PARTE DO APELANTE NO SENTIDO DE NÃO COMERCIALIZAR A DROGA, SENDO APENAS USUÁRIO DA MESMA, ENTENDENDO QUE OS DEPOIMENTOS DOS MESMOS, ENCONTRARAM RESPALDO EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA COLIGIDO AOS AUTOS. É INDISCUTÍVEL QUE A PALAVRA DE POLICIAIS TEM TANTA VALIA QUANTO DE QUALQUER OUTRA TESTEMUNHA, MAS É CERTO QUE É EXIGÍVEL QUE ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, ONDE OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS NÃO SÃO CORROBORADOS PELAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS, MAS AO CONTRÁRIO, É CONTRARIADO EM PONTO FUNDAMENTAL PELAS DEMAIS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO NO SENTIDO DO RÉU-APELANTE SER USUÁRIO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, INEXISTINDO SUPORTE PROBATÓRIO PARA QUE FICASSE CONFIGURADO QUE SE DEDICASSE AO TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. POR OUTRO LADO, O I. MAGISTRADO SENTENCIANTE E DE ACORDO COM O RACIOCÍNIO EXPLANADO NA D. SENTENÇA GUERREADA, FAZ PRESUMIR QUE DIANTE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, O MESMO NÃO SERIA CAPAZ DE MANTER O GASTO PARA ADQUIRIR DROGAS, QUE É CLASSIFICA COMO EXTRAMENTE ALTO, ENTRETANTO, HÁ QUE SE OBSERVAR QUE SE HÁ ALGO QUE DEVE SER PRESUMIDO, IMPÕEM-SE QUE PREVALEÇA A ESPECULAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO AGENTE, ISTO É, A POSSE DE DROGA PARA USO PESSOAL, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. É VERDADE QUE A QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO NÃO ERA PEQUENA, E O MESMO ADMITIU DESTINAR-SE A SEU USO PRÓPRIO, ENTRETANTO, UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO PODE BASEAR-SE EXCLUSIVAMENTE NA QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA E A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, PARA DETERMINAR SE A HIPÓTESE É A DE TRÁFICO OU USO DE ENTORPECENTE, AO PASSO AS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO SANDRA, ANA PAULA E FABIO REVELAM TER O RÉU-APELANTE PRATICADO A CONDUTA DESCRITA NO TIPO DO ART. 28 DA LEI DE TÓXICOS. QUALQUER CONDENAÇÃO EXIGE UM CONJUNTO DE PROVAS SÓLIDO O BASTANTE PARA DEIXAR O JULGADOR AO ABRIGO SEGURO DE QUALQUER DÚVIDA E O FATO É QUE DESTES AUTOS NÃO DEFLUI CERTEZA SEGURA, FIRME E SERENA DE QUE O ACUSADO SE DEDICAVA AO COMÉRCIO ILÍCITO DA DROGA, DESAUTORIZANDO DECRETO CONDENATÓRIO A REMETER O ACUSADO A 01 ANO E 08 MESES DE CÁRCERE EM REGIME FECHADO. DESSA FORMA, AUSENTES PROVAS DA MERCANCIA, O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO DURANTE A FASE INSTRUTÓRIA COMPROVA QUE O APELANTE POSSUÍA A DROGA PARA USO PESSOAL, E DESSA FORMA, A CONDUTA IMPUTADA AO RÉU ENCONTRA-SE AMOLDADA NAQUELA DESCRITA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06, UMA VEZ QUE É INDISCUTÍVEL QUE O ACUSADO É USUÁRIO DE DROGAS.

COMO CONSEQÜÊNCIA DESTE RACIOCÍNIO, IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE, EIS QUE A CONDUTA DE POSSE DE DROGA PARA USO PESSOAL NÃO ESTÁ CONTIDA NAQUELA IMPUTADA A ELE NA DENÚNCIA (TRÁFICO DE DROGAS), CONTRA A QUAL O ACUSADO EXERCEU AMPLA DEFESA. O CRIME DE POSSE DE DROGA PARA USO PESSOAL EXIGE UM ESPECIAL FIM DE AGIR QUE NÃO ESTÁ DESCRITO NA DENÚNCIA E, POR ISSO, É VEDADA A DESCLASSIFICAÇÃO EXERCIDA PELO JUIZ SENTENCIANTE SOB PENA DE SER VIOLADO O PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. PRECEDENTE DESTA CÂMARA NOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 2009.054.00392, CUJA RELATORIA E VOTO COUBE A EMINENTE DESEMBARGADORA ELIZABETH GREGOTRY, JULGADO EM SESSÃO REALIZADA EM 16.03.2010. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ABSOLVER O RÉU/APELANTE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VII DO CPP. - Rel. Des. Siro Darlan de Oliveira, à unanimidade – Julg.: 01/06/2010 – publ.: 14/06/2010 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

- **0002126-07.2008.8.19.0206** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE-A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO FOI JULGADA PROCEDENTE, RESTANDO O ORA EMBARGANTE CONDENADO NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 81/87 COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06, SENDO FIXADA A PENA DE 1 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA NO REGIME SEMI-ABERTO E À PENA PECUNIÁRIA DE 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, NO SEU VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, SENDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. ACÓRDÃO DE FLS. 137/140 QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL PARA CASSAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E, POR MAIORIA, FIXAR O REGIME INICIAL FECHADO, FICANDO VENCIDA A EXMª DESEMBARGADORA MARIA HELENA SALCEDO (VOGAL), QUE VOTAVA NO SENTIDO DE QUE FOSSE MANTIDO O REGIME SEMIABERTO, BEM COMO CONCEDIA O SURSIS, CONFORME VOTO VENCIDO ACOSTADO ÀS FLS. 142/143. EMBARGOS INFRINGENTES, OBJETIVANDO FAZER PREVALECER O VOTO VENCIDO PARA QUE SEJA CONCEDIDA AO ORA EMBARGANTE A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E ABRANDANDO O REGIME INICIAL PARA O SEMIABERTO. NO QUE CONSISTE AO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, O APELANTE FOI CONDENADO AO CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO REGIME FECHADO, NÃO MERECENDO PROSPERAR O RECURSO NESTE ASPECTO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º § 1º DA LEI 8.072/90, DADA PELA LEI 11464/2007, POR SER O CRIME DE TRÁFICO EQUIPARADO A HEDIONDO. CUMPRE APRECIAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DAS PENAS. EM QUE PESE ENTENDIMENTOS EM CONTRÁRIO, VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA AO CASO EM COMENTO. AS VEDAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 44 DA LEI 11.343/06 NÃO FORAM INTEGRALMENTE

REPRODUZIDAS NO § 4º DO ARTIGO 33 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, QUE SE LIMITOU A EXPRESSAMENTE IMPEDIR A CONVERSÃO DA PENA CORPORAL EM RESTRITIVAS DE DIREITOS. POR ESSE MOTIVO, VENHO SUSTENTANDO SER CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (ARTIGO 77, DO CÓDIGO PENAL). A AGRAVAÇÃO DE PENA OU IMPEDITIVO DE BENEFÍCIO LEGAL APENAS PODEM SER UTILIZADOS MEDIANTE PREVISÃO EXPLÍCITA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPÕE-SE INDICAR QUE O LEGISLADOR PRETENDEU DAR TRATAMENTO DIVERSO AO TRAFICANTE OCASIONAL, DIFERENCIANDO-O DAQUELES QUE ATUAM INSERIDOS EM REDE DE TRÁFICO, COM ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CRIMINOSA COMPLEXA E AVANÇADA. PARA ESTES HÁ NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PENA AFLITIVA, ENQUANTO PARA AQUELES O SURSIS SERÁ SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. ADEMAIS, CONVÉM DESTACAR QUE TAL INTERPRETAÇÃO É A QUE MAIS SE COADUNA A GARANTIR A MÁXIMA EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. OUTROSSIM, CONFORME RESSALTADO PELA E. DESEMBARGADORA MARIA HELENA SALCEDO, A TENDÊNCIA ATUAL É EVITAR O ENCARCERAMENTO DOS PEQUENOS TRAFICANTES, QUE SÃO VÍTIMAS DA PRÓPRIA SOCIEDADE QUE LHES NEGA A OPORTUNIDADE DE ESTUDO E/OU TRABALHO LÍCITO, COM REMUNERAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. RECURSO CONHECIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS, DEVENDO PREVALECER O VOTO VENCIDO EM PARTE PARA CONCESSÃO AO EMBARGANTE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DA CONDENAÇÃO. - Rel. Des. Siro Darlan de Oliveira, à unanimidade – Julg.: 01/06/2010 – publ.: 16/06/2010 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados

  - **0006331-43.2008.8.19.0024** – Recurso em sentido estrito - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 399 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CORRETA A DECISÃO MONOCRÁTICA – HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA JULGAR INEPTA A DENÚNCIA TAMBÉM EM RELAÇÃO AO CO-RÉU ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES - DESPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL - DECISÃO UNÂNIME. - Rel. Des. Elizabeth Gregory, à unanimidade, julg. 18/05/2010 – publ.: 16/06/2010 – SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

  - **0011401-57.2006.8.19.0203** - Apelação - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE VIOLOU O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL, TAMBÉM DESTINADO AO ÓRGÃO JURISDICIONAL E QUE POR ISSO DEVE SER ANULADA. 1) Segundo abalizada doutrina, o princípio da boa-fé processual destina-se a todos aqueles que de qualquer forma

participam do processo, o que inclui, obviamente o juiz. 2) Na hipótese, o juiz da causa incutiu na parte a ideia de que era desnecessário produzir prova oral, aduzindo que a questão trazida a desate era meramente de direito. 3) No entanto, entendendo que não restaram comprovados os fatos constitutivos do direito do autor, não acolheu a pretensão autoral. 4) Assim, se o julgador, com seu procedimento contraditório, frustrou a possibilidade de a parte fazer a prova de seu direito, a sentença deve ser anulada, a fim de que seja oportunizado à parte autora, caso queira, produzir as provar que entender necessárias à comprovação de seu direito. 5) Sentença que se anula de ofício. 6) Prejudicado o recurso da parte e, em consequência, o julgamento dos agravos retidos. - Rel. Des. Heleno Ribeiro P. Nunes, à unanimidade, julg. 09/06/2010 – publ. 14/06/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 75/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 74 *Divulgado em 14-06-2010*

- Princípio do melhor interesse da criança impera nas decisões do STJ
- Adoção de maiores de 18 anos só vale com o devido processo judicial
- Leiloeiro só recebe comissão quando há arrematação do bem
- Cabe ao contribuinte comprovar o não recebimento de cobrança de tributo
- Recurso administrativo suspende prazo de prescrição em cobrança fiscal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ comemora cinco anos e anuncia novos projetos na segunda-feira

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 437, período de 31 de maio a 04 de junho de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado Indicado
  - **0010549-21.2010.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA. Apontado como coator o Prefeito Municipal do Município de Duque de Caxias, embora em litisconsórcio passivo com seu Secretário Municipal de Saúde, daí decorre, in status assertionis, sua legimitação

passiva e, em conseqüência, a competência deste Órgão Fracionário para desate da ordem impetrada tanto mais quanto em nenhum momento o Senhor Prefeito Municipal afirmara situar-se a omissão fora das atribuições de seu mandato. Concurso Público. Cargo de odontólogo da rede pública do Município de Duque de Caxias. Prazo de validade do certame expirado, sem que a impetrante, candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no Edital, houvesse sido nomeada. A orientação mais recente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça eleva à categoria de direito subjetivo à nomeação a simples aprovação do candidato dentro do número de vagas oferecidas à competição pública, que acaba por vincular a administração pública, por força dos princípios da boa-fé administrativa, da razoabilidade, da lealdade, da isonomia e da segurança jurídica que hão de presidila, aos termos do edital que fez publicar, dispensando o candidato aprovado de, até mesmo, demonstrar, satisfatoriamente, que o cargo a que concorrera fora preenchido por outrem ainda que precariamente contratado. A alegação de ausência de previsão orçamentária, que só mais compromete a seriedade da conduta de uma administração que põe em disputa 44 vagas de odontólogo sem que, alegadamente, dispusesse de recursos para nomeá-los, não tem, no caso, relevância alguma, à míngua de prova préconstituída disso. Embora aprovada em 32º lugar e tendo sido até agora nomeados apenas os três (03) primeiros candidatos, a concessão da ordem não implica em preterição "de candidato aprovado em concurso público nos casos em que a Administração, por força de decisão judicial, procede à nomeação de outros em classificação inferior à sua. (...) (MS 13166 / DF – MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0252931-3 Relator: Ministro Arnaldo Esteve Lima Órgão Julgador: Terceira Seção, Julgado em 12/11/2008, DJe 27/04/2009) Também não é menos verdade que, pelo menos na via estreita do mandado de segurança, o prazo decadencial do respectivo manejo se conta a partir da data da expiração da validade do concurso. Daí que, expirado o prazo de validade do concurso em fevereiro último, a via mandamental só podia mesmo se ver acionada até 120 dias depois, e foi isso que fez a autora que não poderia ficar aguardando pela iniciativa aos demais candidatos – para os quais remanesce ainda o manejo das vias ordinárias, sem prejuízo desta, da seguração, ainda por alguns dias --, para só então ativar-se, abrindo mão de um direito que lhe é constitucionalmente assegurado qual o do uso do mandado de segurança, para conjurar ato ou omissão de autoridade que lhe lesione ou ponha em perigo de lesão, direito subjetivo de pronto acionável que o judiciário apenas salvaguarda, resguardado o dos demais candidatos aprovados não alcançado, em substância, pelo que ora se decide. O que não se pode é condicionar o direito da autora à proteção pela via célere da seguração à iniciativa de terceiros que bem podem jamais se ativar. Não há, entretanto, "benefícios" vencidos (item 4.1, alínea d), fls. 10) a serem assegurados à impetrante, se não se viu preterida na nomeação por terceiro, menos ainda direito à nomeação em prazo certo ou vencimentos a perceber se não houve a contraprestação de serviços à administração pública, cujo erário já sangra a mais não poder... Se há dano a ser composto, o tema deve ser posto na via própria, jamais na de índole mandamental apenas. Segurança parcialmente concedida. – Rel. Des. Maurício Caldas

Lopes – julg. 02/06/2010 – publ. 09/06/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

- **0010257-36.2010.8.19.0000** – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Gasoduto Brasil-Bolívia. Antecipação de tutela que assegura à agravada o direito de emitir, sem destaque de ICMS, notas fiscais necessárias ao transporte de tubos, depois de beneficiados por soldagem a cargo de terceiro, réu da ação ordinária declaratória aforada em 1º grau. Agravo de Instrumento. Isenção de impostos a mais ampla, concedida pelo Estado Brasileiro, através do Decreto 2.142/97, relativos à implementação do Projeto do Gasoduto Brasil-Bolívia. Impossibilidade de tributação que não viola o pacto federativo menos ainda o disposto no artigo 151, III da Constituição da República, se o benefício é concedido pelo Estado Brasileiro, expressão da soberania nacional perante a ordem jurídica internacional, e não pela União Federal, de personalidade jurídica diversa daquele. Na dicção do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "(...) há uma relação de coalescência, na Federação, entre uma ordem jurídica total (que emana do próprio Estado Federal, enquanto comunidade jurídica total, e que se expressa, formalmente, nas leis nacionais) e uma pluralidade de ordens jurídica parciais, que resultam da União Federal, dos Estadosmembros, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse contexto, as comunidades jurídicas parciais são responsáveis pela instauração de ordens normativas igualmente parciais, sendo algumas de natureza central, imputáveis, nessa hipótese, à União (enquanto pessoa política de caráter central e interno) e outras de natureza regional (Estados-membros/Distrito Federal) ou de caráter local (Municípios), enquanto comunidades periféricas revestidas de autonomia institucional. Cabe advertir, portanto, que o Estado Federal brasileiro – expressão institucional da comunidade jurídica total, que detém "o monopólio da personalidade internacional" (PAULO BONAVIDES, "Ciência Política", p. 197, item n. 3.1, 14ª ed., 2007, Malheiros) não se confunde com a União, pessoa jurídica de direito público interno, que se qualifica, nessa condição, como simples ordem ou comunidade meramente central, tal como assinala, em preciso magistério, o saudoso e eminente VICTOR NUNES LEAL ("Problemas de Direito Público", p. 160/161, item n. 1, 1960, Forense) Assim, a vedação constitucional "(...) fundada no art. 151, III, da Constituição, incide, unicamente, sobre a União Federal, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, responsável, nessa específica condição, pela instauração de uma ordem normativa autônoma meramente parcial, inconfundível com a posição institucional de soberania do Estado Federal brasileiro, que ostenta, este sim, a qualidade de sujeito de direito internacional público e que constitui, no plano de nossa organização política, a expressão mesma de uma comunidade jurídica global, investida do poder de gerar uma ordem normativa de dimensão nacional e total, essencialmente diversa, em autoridade, eficácia e aplicabilidade, daquela que se consubstancia nas leis e atos de caráter simplesmente federal. Sob tal perspectiva, nada impede que o Estado Federal brasileiro celebre tratados internacionais que veiculem cláusulas de exoneração tributária, em matéria de ISS, pois a República Federativa do Brasil, ao exercer o seu treaty-making Power, estará praticando ato legítimo que se inclui na esfera de suas prerrogativas como pessoa jurídica de

direito internacional público, que detém – em face das unidades meramente federadas- o monopólio da soberania e da personalidade internacional. (RE 543943 / PR – PARANÁ, DJe – 075 DIVULG 25/04/2008 PUBLIC 28/04/2008) Antecipação de tutela mantida por fundamento diverso. Agravo não provido. - Rel. Des. Maurício Caldas Lopes – julg. 02/06/2010 – publ. 09/06/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

- **0005103-35.2004.8.19.0004** – APELAÇÃO - Seguro. Suicídio. Prescrição. Inexistência. Premeditação. Inexistência. Apelação provida. 1. Ação de cobrança de seguro de vida proposta pela beneficiária em face da seguradora. 2. Sentença que proclama a prescrição. 3. Apelação da autora. 4. Recurso que merece prosperar. 5. A ação é proposta por beneficiária de seguro de vida em face de seguradora. 6. O sinistro ocorreu aos 11.09.2002, portanto, na vigência do CC 1916, quando a prescrição era vintenária. 7. A comunicação do sinistro foi feita aos 08.10.02 e a recusa ao pagamento da indenização foi comunicada à beneficiária aos 27.01.2003. 8. Quando entrou em vigor o novo Código, ainda não havia decorrido metade do prazo prescricional. 9. Na forma do art. 2028 CC 2002, conta-se o prazo prescricional da nova lei a contar da vigência do novo Código. 10. O prazo agora é decenal (art. 205 CC). 11. Proposta a ação aos 11.02.2004, não há prescrição. 12. Ainda que se entenda que é trienal o prazo, na forma do art. 206, § 3º, IX, CC, tampouco ocorreu. - Rel. Des. Horácio Ribeiro Neto – julg. 01/06/2010 – publ. 14/06/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

- **0218000-81.2008.8.19.0001** - APELAÇÃO - Ementa: Apelação Cível. ADMINISTRATIVO. DETRO/RJ. LICITAÇÃO Nº 08/2008. CONCESSÃO DE LINHAS E PERMISSÕES DE TRANSPORTE ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL. Apelante que se insurge conta a improcedência de seu pedido de declaração de nulidade de licitação de transporte alternativo sob a alegação de incompetência do DETRO/RJ e ilegalidade do Decreto nº 40.872/07. DETRO/RJ que no âmbito do Estado detém a atribuição de organizar, fiscalizar e regulamentar o transporte alternativo intermunicipal. Competência atribuída pelo art. 242 CERJ c/c art. 2º da Lei nº 1221/87 c/c art. 2º 2473/2000 c/c art. 1º do Decreto nº 42.872/2007. Legalidade do Decreto nº 40.872/2007 que encontra esteio em lei estadual que defere o poder regulamentar à referida autarquia. Precedentes na jurisprudência do TJRJ. Quantidade de linhas e permissões que é tema afeto ao mérito administrativo, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se no tema. Apelo a que se nega provimento. - Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia – julg. 01/06/2010 – publ. 14/06/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 74/2010

- Atualização: Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, o “link” – Compilação dos Verbetes Sumulares do TJERJ, STJ e do STF e dos Enunciados do PJERJ

Fonte: site do PJERJ

- Admitida possibilidade de assistente de acusação interpor recurso em ação penal
- Lei Maria da Penha é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ define lista tríplice para a vaga de Denise Arruda
- Duas mulheres e um homem compõem lista para vaga pertencente à Justiça Federal
- Informações sobre processos na internet não têm valor oficial
- É legal recusa de emissão de certidão de regularidade fiscal em caso de descumprimento de obrigação
- É imprescindível a intimação pessoal do representante judicial de ente público

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 73/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 72 *Divulgado em 10-06-2010*

- Ministro arquiva ADI contra Resolução do Conselho Nacional de Justiça

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Laboratório é condenado a pagar indenização milionária por uso indevido de marca
- Claro deverá restituir valores cobrados indevidamente em conta telefônica
- Bradesco terá de pagar indenização milionária a comerciante

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Resolução nº 108, de 06 de abril de 2010 – Dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário e dá outras providências. (Publicada no DJ-e nº 64/2010, em 12/04/2010, p. 2-3)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 589, período de 31 de maio a 04 de junho de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 22 (Direito Administrativo)

Fonte: site do PJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 72/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 71 *Divulgado em 09-06-2010*

- Lei Estadual nº 5739, de 07 de junho de 2010 - dispõe sobre a abertura e utilização de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo por concessionárias de serviço público, estabelecimentos comerciais e empresas de telemarketing.

- Lei Estadual nº 5738, de 07 de junho de 2010 - dispõe sobre a criação da autarquia de proteção e defesa do consumidor do estado do Rio de Janeiro – PROCON – RJ.

Fonte: site da ALERJ

- Informamos que foi atualizado o “link” - MAPA, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- STJ tem horário especial durante a Copa do Mundo

- Pedido liminar da procuradora aposentada Vera Lucia Gomes é negado

- Vivo deve indenizar cliente que teve o celular clonado por erro da operadora

- Juro remuneratório em ação rescisória deve obedecer à média do mercado

- Banco não consegue retirar inquilina de imóvel adquirido em razão de dívida com a ex-proprietária

- Inadimplência de usuário não isenta prestador de serviço de recolher ICMS

- Instituto da uniformização de jurisprudência não tem natureza recursal

- União deve indenizar por acidente durante perseguição policial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Iniciativas de sucesso do Judiciário brasileiro são exemplos para Cabo Verde

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 10

Fonte: site do PJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 71/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 70 *Divulgado em 08-06-2010*

- Aviso: Informamos que foi atualizado o "link" - Suspensão dos Prazos Processuais – 1ª Instância e Institucional e 2ª Instância - Capital, o último com a inclusão do Ato Executivo nº 2202/2010, que suspende o expediente nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo – 1ª fase, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

- Outrossim, aproveitamos a oportunidade para comunicar que foram atualizados os "links" – 1. Cirurgia Reparadora; 2. Consumidor e Superendividamento; 3. Contaminação hospitalar; 4. Corte de Luz sem Aviso Prévio; e, 5. Dano Moral e Empresas Aéreas no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/ Consumidor – Responsabilidade Civil.

Fonte: site do TJERJ

- Ministro determina reserva de vaga em concurso para candidata reprovada por perícia

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Terceira Turma não reconhece duplicidade de união estável

- Anulado julgamento do Tribunal do Júri que absolveu ré sem respaldo nas provas

- Troca de cadáveres atrasa enterro e gera direito a indenização

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 436, período de 24 a 28 de maio de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado Indicado

  - **0036113-38.2006.8.19.0001 (2009.005.00371)** - EMBARGOS INFRINGENTES – Embargos Infringentes. Ação de responsabilidade civil. Negativa de pagamento de seguro. Acórdão embargado que afastou o dano moral. Em regra o descumprimento contratual não enseja reparação por dano moral (Súmula n.75, deste TJERJ). Todavia, situações há em que o descumprimento causa efeitos que extrapolam os limites da relação contratual, como quando ocorre sem qualquer justificativa aceitável. Embargante que precisou se socorrer do Poder Judiciário para ter seu direito atendido, o que inequivocamente trouxe-lhe transtornos físicos e emocionais que não podem ser considerados como mero dissabor ou contratempo do cotidiano, como bem ressaltado no voto vencido. Valor reparatório do dano extrapatrimonial que se adéqua às circunstâncias do caso e ao patamar adotado pela Câmara. Provimento dos embargos. – Rel. Des. KATYA MONNERAT – Julg.: 25/05/2010 – Publ.: 07/06/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 70/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 69 *Divulgado em 07-06-2010*

- LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010 - Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

- DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Fonte: site do Planalto

- Verbete Sumular

  - Súmula nº 429 - STJ.
  - Súmula nº 435 - STJ.
  - Súmula nº 436 - STJ.
  - Súmula nº 437 - STJ.
  - Súmula nº 438 - STJ.
  - Súmula nº 439 - STJ.
  - Súmula nº 440 - STJ.
  - Súmula nº 441 - STJ.
  - Súmula nº 442 - STJ.
  - Súmula nº 443 - STJ.
  - Súmula nº 444 - STJ.
  - Súmula nº 445 - STJ.
  - Súmula nº 446 - STJ.
  - Súmula nº 447 - STJ.
  - Súmula nº 448 - STJ.
  - Juros remuneratórios nos contratos do SFH são tema de nova súmula
  - Agora é súmula: vaga de garagem com registro próprio pode ser penhorada
  - Atualização de saldo devedor nos contratos vinculados ao SFH é tema de súmula
  - Nova súmula legitima penhora do imóvel-sede de atividade comercial
  - Cabe às autoridades da Administração Federal extinguir ações de pequeno valor

Fonte: site do STJ

- Sustentação oral após voto do relator afronta o devido processo legal

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Perito judicial espera 17 anos pelo pagamento de honorários

- É obrigatória a intimação pessoal do representante judicial da União depois de proferida a sentença

- Não incide o ISS na incorporação direta, decide STJ

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 588, período de 24 a 28 de maio de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Julgado Indicado

  - Inteiro teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Marcos Augusto Ramos Peixoto, na Ação Penal proposta pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, processo nº **0031384-**

47.2009.8.19.0038(2009.038.031531-9), em tramitação perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu, datada de 26/05/2010 e publicada em Cartório.

Fonte: Gab. Juiz de Direito Dr. Marcos Augusto Ramos Peixoto, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 69/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 68 *Divulgado em 02-06-2010*

- Mantida prisão de denunciado por tentar matar prefeito de Rio Bonito (RJ)
- Sacoleiro é absolvido pelo STF com base no princípio da insignificância
- Alegação de excesso de prazo não se aplica a menor condenado em até 45 dias

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Descumprir acordo extrajudicial de pagamento de pensão alimentícia também pode levar à prisão
- Plano de saúde condenado em danos morais por negar cobertura
- Juros compensatórios são devidos nas ações de desapropriação de imóvel improdutivo
- Ameaçada de desapropriação, República Pif-Paf mantém posse de imóvel

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Nota à imprensa: O CNJ e o devido processo legal
- Mais de 5 mil magistrados deverão possuir certificação digital

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 435, período de 17 a 21 de maio de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados Indicados
  - **0013943-36.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento – Agravo de Instrumento. Arrematação. Execução por título extrajudicial suspensa

por conta de tramitação de ação penal aforada em face das exeqüentes. Ausência de menção no edital de que não se tratava de propriedade. Desfazimento da arrematação. Recurso provido. – Rel. Des. Horácio Ribeiro Neto – julg. 25/05/2010 – publ. 31/05/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

- **0152965-82.2005.8.19.0001** - Apelação – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EXPURGADAS EM RAZÃO DA EDIÇÃO DO PLANO CRUZADO. LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. – Rel. Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes – julg. 2605/2010 – publ. 31/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- **0048342-25.2009.8.19.0001** - Apelação – Previdência Privada. Alteração de plano que assegura indenização por morte às vésperas desta. Violação do princípio da boa-fé objetiva. Apelação parcialmente provida. – Rel. Des. Horácio Ribeiro Neto – julg. 25/05/2010 – publ. 31/05/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 68/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 67 *Divulgado em 01-06-2010*

- Ministro Gilmar Mendes arquiva HC de advogado que contesta teste do bafômetro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Maternidade socioafetiva é reconhecida em julgamento inédito no STJ
- Credor fiduciário pode opor embargos de terceiros para defender seus bens de constrição judicial
- Créditos condominiais e honorários de cobrança têm preferência sobre os de crédito hipotecário
- Inversão do ônus da prova marcou nova racionalidade jurídica no julgamento de ações ambientais

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Parceria entre CNJ e governo federal vai melhorar o atendimento a usuários de drogas
- Conselho dará atenção especial a crianças, idosos e mulheres

- Corregedor Nacional defende aprimoramento dos juizados especiais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 06
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 21 (Direito de Família)

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados
  - **0008171-70.2007.8.19.0203** - EMBARGOS INFRINGENTES – Ação de indenização por danos morais e materiais. Queda no interior de estabelecimento empresarial. Relação de consumo. Alegação da embargada de ter sofrido queda motivada por piso molhado (poça de óleo). Inexistência, contudo, de qualquer prova de tal circunstância. Não comprovada relação de causalidade entre o acidente e os danos sofridos. Dever de indenizar afastado. Inexistência de defeito na prestação do serviço. Ônus da prova que caberia à embargada, por ser fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do código de processo civil), não passível de inversão. Se provado estar molhado o piso, aí sim, seria cabível a inversão, competindo ao fornecedor a prova de que, apesar do piso molhado, o fato se deu por culpa exclusiva da vítima. PROVIMENTO DO RECURSO. – DES. CELSO FERREIRA FILHO - Julgamento: 25/05/2010 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 67/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 66 *Divulgado em 31-05-2010*

- Taxa sobre serviços de cartório no RN pode ser destinada ao Ministério Público

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Vencedora de licitação do Metrô do Rio deve indenizar empresas por descumprir contrato
- Multa pertence à pessoa jurídica lesada, independentemente do órgão que a aplicou

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Parceria entre CNJ e governo federal vai melhorar o atendimento a usuários de drogas

- Conselho dará atenção especial a crianças, idosos e mulheres

- Corregedor Nacional defende aprimoramento dos juizados especiais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado Indicado

  - **0166869-04.2007.8.19.0001** – Apelação – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição. Inocorrência. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Efeitos infringentes inaplicáveis. Recurso desprovido. – Rel. Des. Carlos Eduardo Passos, à unanimidade – julg. 12/05/2010 – Publ.: 17/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 66/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 65 *Divulgado em 27-05-2010*

- Supremo confirma suspensão de artigos sobre recursos para educação, previstos na Constituição fluminense

- UFRJ confirma posse de terreno onde funciona Canecão, no Rio de Janeiro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Equivalência salarial é admissível apenas nos financiamentos vinculados ao SFH

- Auxílio-acidente é devido apenas quando houver perda da capacidade laborativa

- Tribunais de contas têm legitimidade para cobrar as multas que aplicam

- Empresa privada pode fiscalizar trânsito, mas não multar

- Atos normativos do Bacen e de Corregedoria Geral da Justiça estadual não são passíveis de recurso no STJ

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 587, 17 a 21 de maio de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 20 (matéria tributária)

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados

  - **0141246-06.2005.8.19.0001** – Apelação – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intenção modificativa e pré-questionadora da embargante, que não aponta real contradição, omissão ou obscuridade, constitui pretexto para reabrir matéria examinada e decidida, o que descabe em sede meramente declaratória. Embargos desprovidos. – Rel. Des. Jessé Torres, à unanimidade – julg. 12/05/2010 – Publ.: 17/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

  - **0394837-88.2008.8.19.0001** – Apelação – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição. Inocorrência. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Efeitos Infringentes inaplicáveis. Recurso desprovido. – Rel. Des. Carlos Eduardo Passos, à unanimidade – julg. 28/04/2010 – Publ.: 03/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

  - **0059368-54.2008.8.19.0001** - Apelação – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição. Inocorrência. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Efeitos infringentes inaplicáveis. Recurso desprovido. – Rel. Des. Carlos Eduardo Passos, à unanimidade – julg. 12/05/2010 – Publ.: 17/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

  - **0059297-52.2008.8.19.0001** - Apelação – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição. Inocorrência. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Efeitos infringentes inaplicáveis. Recurso desprovido. – Rel. Des. Carlos Eduardo Passos, à unanimidade – julg. 12/05/2010 – Publ.: 17/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

  - **0011354-71.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento – Processual Civil. Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu tutela antecipada. Pedido de tutela inibitória. Transmissão de músicas sem autorização dos titulares dos direitos autorais. Dispensa de demonstração do *periculum in mora.* Probabilidade de cometimento de ato ilícito. Concessão da medida antecipatória da tutela inibitória, nos termos dos artigos 105, da Lei 9.610/98 e 461, do CPC. Recurso a que se dá provimento. – Rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade – julg. 14/04/2010 – Publ.: 19/04/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

  - **0013210-70.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento – AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONVÊNIO DE SEGURADORAS. NOVA ENTIDADE CRIADA PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. – Rel. Des. Elizabete Filizzola, à unanimidade – julg. 28/04/2010 – Publ.: 10/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- **0015934-57.2009.8.19.0202** – Apelação – Processual Civil. Apelação. Sentença que – em demanda de reintegração de posse com base em contrato de arrendamento mercantil movida pelo apelante em face do apelado – homologou acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Requerimento de suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo, que envolve parcelamento da dívida em uma entrada e 14 parcelas mensais e sucessivas. Celebrada a transação, quando tal relação jurídica já se encontrava deduzida em um processo, deverá este ser extinto, com resolução do mérito, através de sentença homologatória do ato compositivo. Sentença que se mantém. Recurso desprovido. – Rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade – julg. 05/05/2010 – Publ.: 10/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- **0010373-77.2006.8.19.0066** - Apelação – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO EXERCIDO EM ATIVIDADES INSALUBRES, PENOSAS E PERIGOSAS. APOSENTADORIA COM TEMPO DE SERVIÇO REDUZIDO. NEGATIVA DE REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. TEMPO DE AFASTAMENTO CONSIDERADO COMO DE DISPONIBILIDADE. – Rel. Des. Leila Mariano, à unanimidade – julg. 19/05/2010 – Publ.: 20/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- **0001797-49.2009.8.19.0209** - Apelação – APELAÇÃO. Sumário. Cobrança de diárias de acautelamento de veículo furtado/roubado e recuperado pela polícia. Pátio legal. Preliminar de ilegitimidade passiva que se rejeita: a instituição financeira ré é a legitimada para responder à demanda, por lhe caber o pagamento das despesas de acautelamento. O contrato de alienação fiduciária transfere ao devedor apenas a posse direta do veículo, mas mantém no domínio do alienante a propriedade resolúvel; se esta não se resolve pelo adimplemento do contrato, o Banco permanece proprietário do bem. Aplicação do Aviso nº 59/09, da CGJRJ. Precedentes deste Tribunal. limitação da taxa de permanência ao período de trinta dias. Aplicação analógica do art. 262, caput, do CTB. Princípio da razoabilidade. Resolução nº 755/SSP. Convênio instituído no Estado do Rio de Janeiro, com base em previsão legal do Código de Trânsito para recolhimento de veículos objeto de furto e roubo, recuperados pela autoridade policial. Impossibilidade de admitir o benefício da limitação apenas para o proprietário infrator das normas de trânsito e afastá-lo para aqueles que foram vítimas de ações criminosas. Parcial provimento do recurso. – Rel. Des. Jessé Torres, à unanimidade – julg. 19/05/2010 – Publ.: 24/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- **0017361-79.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento – AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Improcedência do pedido. Revogação automática da liminar possessória. Eficácia *ex tunc*. Retorno imediato ao estado anterior. Recurso a que se negou seguimento. Decisão mantida. Agravo desprovido, com imposição de multa. – Rel. Des. Carlos Eduardo Passos, à unanimidade – julg. 19/05/2010 – Publ.: 24/05/2010 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 65/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 64 *Divulgado em 26-05-2010*

- Suspensão dos Prazos Processuais: Ato Executivo nº 2202/2010.

Fonte: site do TJERJ

- Aviso: informamos que o Desembargador Alexandre Freitas Câmara, estará lançando o livro "Comentários à Reforma da Lei de Locações" pela Ed. Lúmen Júris, na próxima quarta-feira, dia 26 de maio de 2010, às 17h, no Salão de Magistrados da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua Dom Manuel, 37 - Lâmina III - Térreo.

Fonte: site do TJERJ

- Lei Estadual nº 5726, de 19 de maio de 2010 - Fica assegurado às farmácias e drogarias, manterem ao alcance dos usuários medicamentos isentos de prescrição médica.

- Lei Estadual nº 5725, de 19 de maio de 2010 - Obriga a afixação de números de telefone para avaliação de motoristas e dá outras providências.

- Emenda Constitucional Estadual nº 44, de 12 de maio de 2010 - O Art. 307 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X.

Fonte: site da ALERJ

- 2ª Turma: juiz não pode restringir direito de visita à família a menor infrator em regime semiaberto

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Intimação do Ministério Público por mandado é válida

- Restituição de IR é impenhorável quando derivada de ganhos salariais

- Honorários advocatícios estão incluídos nos 20% devidos nas execuções fiscais da União

- Divulgação de conversas telefônicas relativas à venda da Telebrás gera indenização de meio milhão de reais

- Carta precatória expedida pela Justiça Federal pode ser cumprida pelo juízo estadual

- Não é abusiva cláusula de que obriga contrato de seguro total de bem arrendado

- Construtora não pode alegar necessidade de notificação prévia por não conceder escritura de imóvel

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 05

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 64/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 63 *Divulgado em 25-05-2010*

- Aviso: informamos que o Desembargador Alexandre Freitas Câmara, estará lançando o livro "Comentários à Reforma da Lei de Locações" pela Ed. Lúmen Júris, na próxima quarta-feira, dia 26 de maio de 2010, às 17h, no Salão de Magistrados da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua Dom Manuel, 37 - Lâmina III - Térreo.

Fonte: site do TJERJ

- Lei Federal nº 12.245, de 24 de maio de 2010 - Altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios.

Fonte: site do Planalto

- Súmulas Vinculantes 1 a 29 e 31

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Para STJ, base de cálculo do ITBI de imóvel arrematado é a do valor alcançado no leilão

- STJ reconhece julgamento distinto do pedido e anula condenação de médico

- Embargos Infringentes Providos

  - **0115458-58.2003.8.19.0001 (2006.001.67240)** – APELACAO – Provimento dos Embargos Declaratórios no sentido de que sejam integrados aos fundamentos do Acórdão as alegações levantadas no recurso, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. – Rel. Des. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ – Julg.: 19/05/2010 – Publ.: 21/05/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

  - **0003767-97.2007.8.19.0001** – APELACAO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição. Inexistência. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Impossibilidade. Efeitos infringentes. Descabimento. Integração do dispositivo do acórdão recorrido. Recurso parcialmente provido. – Rel. Des. CARLOS EDUARDO PASSOS – Julg.: 19/05/2010 – Publ. 24/05/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

  - **0084604-42.2007.8.19.0001** - APELACAO – PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA REFERENTE A PERÍODO NÃO REQUERIDO NA INICIAL. - SENTENÇA EXTRA PETITA - CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE PARA CASSAR A CONDENAÇÃO RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 1991. - CONDENAÇÃO AJUSTADA AO LIMITE DO PEDIDO – Rel. Des. CLAUDIO DELL ORTO – Julg.: 18/05/2010 – Publ.: 21/05/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

  - **0118693-91.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES – PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DIREITO DO PAI DE ASSISTIR AO PARTO DE SEU FILHO JUNTO À PRO MATRE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A SALA DE PARTO SERIA COLETIVA, SÓ SE PODENDO ADMITIR A PRESENÇA DE ACOMPANHANTES DO GÊNERO FEMININO, A FIM DE PROTEGER A INTIMIDADE DAS DEMAIS PARTURIENTES QUE ESTIVESSEM NO LOCAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA POR MAIORIA. EMBARGOS INFRINGENTES. PROVIMENTO. – Rel. Des. ADEMIR PIMENTEL – Julg.: 12/05/2010 – Publ.: 24/05/2010 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

  - **0001077-48.2006.8.19.0028** - APELACAO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. – Rel. Des. MILTON FERNANDES DE SOUZA – Julg.: 11/05/2010 – Publ.: 18/05/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

  - **0147119-50.2006.8.19.0001** - APELACAO – Embargos de declaração com efeitos infringentes. Existência de omissão na decisão embargada. Considerando que foram convocados candidatos com classificação inferior ao autor da ação, este deveria igualmente ter

sido convocado para a continuação no certame. Incumbia ao Estado-réu, através da comissão organizadora do Concurso, comprovar o envio e o recebimento da convocação pelo autor, assim como também era ônus da parte ré apresentar provas inequívocas de que o autor teria realizado o exame, com indicação dos motivos pelos quais foi considerado inapto na prova física. Modifica-se a decisão embargada, para NEGAR PROVIMENTO AOS DOIS RECURSOS, mantendo-se a sentença, de molde a determinar o prosseguimento do autor nas demais etapas do certame, seguindo-se o regramento previsto no edital. EMBARGOS ACOLHIDOS. – Rel. Des. PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS – Julg.: 10/05/2010 – Publ.: 17/05/2010 - DECIMA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Embargos Infringentes e de Nulidade Providos

  - **0273438-29.2007.8.19.0001 (2009.054.00374)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Furto de fios de cobre. Condenação pela prática do crime previsto no artigo 155 § 4º, II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal, mantida em recurso de apelação. A controvérsia cinge-se ao percentual aplicado em relação à redução da pena pela tentativa. Não há razão, portanto, para reduzir a pena pelo percentual máximo da tentativa. Considerando o longo iter criminis percorrido mostra-se perfeitamente adequada a mitigação mínima. PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS. – Rel. Des. LEONY MARIA GRIVET PINHO – Julg.: 05/05/2010 – Publ.: 21/05/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

  - **0151657-74.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Outrossim, uma vez que o lesado não foi localizado, não há como se aferir, de forma indene de dúvidas, que o iter criminis percorrido pelo agente tenha se aproximado da consumação, razão pela qual, em consonância com o princípio do in dubio pro reo, há que prevalecer o douto voto divergente. EMBARGOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. – Rel. Des. MARIA ANGELICA GUEDES – Julg.: 27/04/2010 – Publ.: 24/05/2010 - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

- Julgado Indicado

  - **0026323-35.2003.8.19.0001** - Apelação Cível – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL AOS AUTORES, COMPANHEIRA, FILHO E MÃE DE VÍTIMA ATINGIDA POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO DE POLICIAL MILITAR. INCURSÃO POLICIAL EM FAVELA. PROCEDÊNCIA. APELO DE AUTORES E RÉUS. PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS. – Rel. Des. CLEBER GHELFENSTEIN – julg. 05/05/2010 – publ. 07/05/2010 – DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: Gab. Des. Cleber Ghelfenstein

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 63/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 62 *Divulgado em 24-05-2010*

- Aviso: informamos que estarão sendo lançadas, no próximo dia 07 de junho, no *"hall"* dos auditórios da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), às 17:30h., as últimas edições da obras "Comentários à Lei do Inquilinato", "Sentença Cível", "Direito Constitucional" e "Vocabulário Jurídico", as três primeiras de autoria do Desembargador Nagib Slaibi Filho (Professor da EMERJ e da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO), a última de De Plácido e Silva, de que são atualizadores o Desembargador Nagib Slaibi Filho e a advogada Gláucia Carvalho, conforme convite, cartaz e "release" em anexo.

Fonte: site do TJERJ

- Escolha de modelo errado de carro por consumidor não caracteriza dano moral

- Sexta Turma determina exclusão de foto de acusado em denúncia do MP

- Procuração do advogado da petição é peça essencial para admissibilidade de recurso

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 434, período de 10 a 14 de maio de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 62/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 61 *Divulgado em 21-05-2010*

- Aviso: informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o "link" Carta Precatória nos Tribunais de Justiça. Trata-se de tabela que normatiza os procedimentos para entrega de Cartas Precatórias nos diversos Tribunais de Justiça da República Federativa, direcionada aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca célere de informações; destarte, agilizando a prestação jurisdicional.

- Aviso: aproveitamos a oportunidade para comunicar que foi atualizado o “link” Resoluções do CODJERJ., no caminho CODJERJ/REGITJRJ, com acréscimo da Resolução TJ/OE nº 9/2010.

- Aviso: o “link” Referências das Rotinas Administrativas, foi inserto em 14.05.2010 no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, devidamente atualizado até 13.05.2010.

Fonte: site do TJERJ

- Ministro Celso de Mello reafirma que competência do CNJ não compreende revisão de atos jurisdicionais

- 1ª Turma garante isenção de custas judiciais e honorários para autor de medida preparatória para ação popular

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ decide que títulos de banco alemão anteriores à Segunda Guerra não podem ser sacados

- Juiz pode ouvir testemunha que não foi citada pelas partes apenas em caso excepcional

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Judiciário planeja realização de mutirão carcerário no Acre

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 61/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 60 *Divulgado em 20-05-2010*

- Aviso: informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” Carta Precatória nos Tribunais de Justiça. Trata-se de tabela que normatiza os procedimentos para entrega de Cartas Precatórias nos diversos Tribunais de Justiça da República Federativa, direcionada aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca célere de informações; destarte, agilizando a prestação jurisdicional.

- Aviso: aproveitamos a oportunidade para comunicar que foi atualizado o “link” Resoluções do CODJERJ., no caminho CODJERJ/REGITJRJ, com acréscimo da Resolução TJ/OE nº 9/2010.

- Aviso: o “link” Referências das Rotinas Administrativas, foi inserto em 14.05.2010 no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, devidamente atualizado até 13.05.2010.

Fonte: site do TJERJ

- Lei Federal nº 12.236, de 19 de maio de 2010 - Altera o art. 723 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para adequá-lo às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Fonte: site do Planalto

- Contratos bancários sem previsão de juros podem ser revistos pela taxa média de mercado

- Ladrão de galinha é absolvido pelo STJ

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Plantão facilita cumprimento e garante maior efetividade a medidas impostas em processo penal

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 586, período de 10 a 14 de maio de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 19 (matéria cível)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 60/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 59 *Divulgado em 19-05-2010*

- Aviso: informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” Carta Precatória nos Tribunais de Justiça. Trata-se de tabela que normatiza os procedimentos para entrega de Cartas Precatórias nos diversos Tribunais de Justiça da República Federativa, direcionada aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca célere de informações; destarte, agilizando a prestação jurisdicional.

- Aviso: aproveitamos a oportunidade para comunicar que foi atualizado o “link” Resoluções do CODJERJ., no caminho CODJERJ/REGITJRJ, com acréscimo da Resolução TJ/OE nº 9/2010.

- Aviso: o “link” Referências das Rotinas Administrativas, foi inserto em 14.05.2010 no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, devidamente atualizado até 13.05.2010.

Fonte: site do TJERJ

- Advogado pede ao STF salvo conduto contra bafômetro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Decisão judicial pode assegurar direitos fundamentais que acarretem gastos orçamentários

- Falha na instrução do processo leva STJ a rejeitar recurso de autor da TV Globo

- STJ admite análise do recurso, mesmo ausente a procuração do advogado da outra parte

- Sistema de vigilância não torna réu impune

- STJ anula decisão contra clínica por diferença entre motivo do pedido e a causa da concessão da indenização

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ anula resolução da 10ª Câmara Cível do TJRJ sobre quinto constitucional

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 9/10

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 59/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 58 *Divulgado em 18-05-2010*

- Aviso: informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” Carta Precatória nos Tribunais de Justiça. Trata-se de tabela que normatiza os procedimentos para entrega de Cartas Precatórias nos diversos Tribunais de Justiça da

República Federativa, direcionada aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca célere de informações; destarte, agilizando a prestação jurisdicional.

- Aviso: aproveitamos a oportunidade para comunicar que foi atualizado o "link" Resoluções do CODJERJ., no caminho CODJERJ/REGITJRJ, com acréscimo da Resolução TJ/OE nº 9/2010.

- Aviso: o "link" Referências das Rotinas Administrativas, foi inserto em 14.05.2010 no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, devidamente atualizado até 13.05.2010.

Fonte: site do TJERJ

- Avó e tio têm direito à guarda compartilhada

- Bons antecedentes não isentam preso de cumprir prisão cautelar

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos Infringentes Providos

  - **0420740-28.2008.8.19.0001** – APELACAO – EMBARGOS DO AUTOR ACOLHIDOS, com efeitos infringentes, modificando o acórdão para DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, fixando-se a sucumbência total do banco, como já previsto na sentença, na forma do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. – Rel. Des. PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS – Julg.: 13/05/2010 – Publ.: 17/05/2010 - DECIMA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Embargos Infringentes e de Nulidade Providos

  - **0448900-63.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS, para excluir a medida sócio-educativa de advertência aplicada pelo juiz a quo, mantendo a remissão concedida pelo Ministério Público. – Rel. Des. MARCIA PERRINI BODART – Julg.: 27/04/2010 – Publ.: 17/05/2010 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

  - **0047488-22.2006.8.19.0038** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - CRIME DE RECEPTAÇÃO CULPOSA - CÚMULO MATERIAL COM O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECISÃO UNÂNIME. – Rel. Des. ELIZABETH GREGORY – Julg.: 27/04/2010 – Publ.: 10/05/2010 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

  - **0006387-20.2007.8.19.0054 (2009.054.00234)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Embargos Infringentes e de

Nulidade. Roubo agravado pelo concurso de agentes e Receptação. Apelação desprovida. Acórdão, por maioria, mantendo, "in totum", a r. sentença monocrática. Voto vencido que lhe dava parcial provimento para desclassificar a conduta do crime de roubo para a forma tentada, reduzindo a reprimenda dos três réus, bem como, absolver o acusado Luiz Henrique do delito de receptação, por ser parcialmente inepta a inicial. Pretendido o acolhimento da tese esposada no voto minoritário. Procedência. Falta de objetividade na imputação relativamente ao delito de receptação. Evidente prejuízo para a defesa. Inépcia da denúncia que acarreta absolvição. Quanto ao crime de roubo, forçoso o reconhecimento do "conatus". Não houve significativo intervalo de tempo entre a ação criminosa e a posterior prisão dos roubadores, ocorrida em local próximo. O produto da ilícita subtração foi recuperado na íntegra. Redução da reprimenda. Extensão ao corréu que não recorreu. Provimento dos embargos. – Rel. Des. MARIA HELENA SALCEDO – Julg.: 08/04/2010 – Publ.: 10/05/2010 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

- **0116200-78.2006.8.19.0001 (2009.054.00386)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE LATROCÍNIO - VOTO VENCIDO - AUTORIA - PROVA DUVIDOSA - "IN DÚBIO PRO REO" – Rel. Des. ELIZABETH GREGORY – Julg.: 30/03/2010 – Publ.: 04/05/2010 -SETIMA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 58/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 57 *Divulgado em 17-05-2010*

- Aviso: informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” Carta Precatória nos Tribunais de Justiça. Trata-se de tabela que normatiza os procedimentos para entrega de Cartas Precatórias nos diversos Tribunais de Justiça da República Federativa, direcionada aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca célere de informações; destarte, agilizando a prestação jurisdicional.

- Aviso: aproveitamos a oportunidade para comunicar que foi atualizado o “link” Resoluções do CODJERJ., no caminho CODJERJ/REGITJRJ, com acréscimo da Resolução TJ/OE nº 9/2010.

Fonte: site do TJERJ

- STJ mantém condenação a município fluminense após falso resultado de Aids em grávida

- Maus administradores podem responder solidariamente, mesmo com condutas individualizadas

- Ipiranga garante posse de imóvel arrematado em leilão público

- Uso de informação obtida por violação de correspondência gera dano moral

- Desrespeito ao uso de imagem em razão de contrato assinado no exterior pode ser julgado no Brasil

- Suspeição do julgador somente pode ser argüida enquanto não realizado o julgamento

- Autor tem que fundamentar desistência de ação contra a Administração Pública

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Meta 6 prevê racionalização no consumo de serviços básicos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 433, período de 03 a 07 de maio de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado Indicado

  - **0013131-91.2010.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMÓVEL TOMBADO. ISENÇÃO CONDICIONAL. SOCIEDADE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO. HASTA PÚBLICA. PRODUTO. PENHORA. SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. – Rel. Des. MILTON FERNANDES DE SOUZA – julg. 11/05/2010 – Publ. 17/05/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 57/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 56 *Divulgado em 13-05-2010*

- Negado HC a acusado de dispensar licitação de insumos hospitalares no RJ com prejuízo superior a R$ 187 mil

- Adolescente reincidente condenado por tráfico deve cumprir pelo menos 3/5 da pena para progressão de regime

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ação de indenização por sacrifício de animais prescreve em 180 dias
- STJ determina retenção de créditos para garantir execução de ação de sobrepartilha
- Optometrista não pode praticar atos privativos de médico
- STJ mantém sentença que condenou ex-PM do Rio a 48 anos de prisão
- Uso de cheque furtado de baixo valor não caracteriza crime
- Atividades de panificação e congelamento em supermercados não são consideradas industrialização
- Incide IR sobre todo o montante trabalhista que não discrimina o caráter das verbas

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Gerenciamento de rotinas é a 5ª meta do Judiciário
- Limite para julgamento de acórdãos acelerará tramitação processual
- Corregedoria do CNJ propõe medidas para instalação de Juizados da Fazenda Pública

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 585 – 03 a 07 de maio de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 08
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 18 - Constitucional

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados
  - **2007.050.02291 (2006.001.076397-1)** - Apelação Criminal – FURTO CONSUMADO, DUPLAMENTE QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO PROVIDO PARA RECONHECER A TENTATIVA E FAZER INCIDIR A CIRCUNSTÂNCIA LEGAL ATENUANTE DA CONFISSÃO SEM LIMITÁ-LA AO MÍNIMO COMINADO. – Rel. Des. NILDSON ARAUJO DA CRUZ – Julg.: 25/05/2009 – Publ.: 15/10/2009 – SÉTIMA CAMARA CRIMINAL

- **0059438-40.2009.8.19.0000 (2009.059.06942)** - Habeas Corpus – O ART. 212 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E O SISTEMA ACUSATÓRIO. FALTA DE FUNDAMENTOS DA PRONÚNCIA QUANTO À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E EXCESSO DE SUA DURAÇÃO. ORDEM CONDEDIDA POR UNANIMIDADE. – Rel. Des. NILDSON ARAUJO DA CRUZ – Julg.: 12/11/2009 – Publ.: 30/04/2010 - SÉTIMA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 56/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 55 *Divulgado em 11-05-2010*

- Compete a juizado julgar indenizações de até 60 salários mínimos por limitação de uso de propriedade
- Restituição de contribuição previdenciária indevida independe da prova de transferência de ônus
- Empresa responde por atividade prejudicial ao meio ambiente, mesmo quando iniciada pelo governo
- STJ reconhece direito adquirido de isenção do IR na venda de ações societárias
- STJ reconhece direito à complementação de aposentadoria prevista em leis estaduais
- STJ classifica como tortura agressões de policial a detento

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedor Nacional de Justiça defende especialização das Varas de Infância e Juventude

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 432, período de 26 a 30 de abril de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos Infringentes Providos

  - **0004731-81.2004.8.19.0038 (2006.001.49199)** – APELACAO – ACOLHIDA PRETENSÃO PARA SANAR OMISSÃO QUE, POR LAPSO NÃO CONSTOU A DATA INICIAL DA INCIDÊNCIA DA

CORREÇÃO MONETÁRIA. MEIO PRÓPRIO PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA, VEZ QUE TAL OMISSÃO PODE SER SANADA, NESTE RECURSO PARA ESCLARECER QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SÚMULA 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. – Rel. Des. EDSON SCISINIO DIAS – Julg.: 05/05/2010 – Publ.: 10/05/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0008326-26.2005.8.19.0209 (2008.001.31457)** - APELACAO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Provimento aos embargos da parte autora que se impõe para manter o valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) pelo desfazimento do negócio, afastando-se o abatimento de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) que jamais foi pago pelos réus. – Rel. Des. CLEBER GHELFENSTEIN – Julg.: 05/05/2010 – Publ.: 07/05/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0025310-67.2005.8.19.0021 (2008.001.55500)** - APELACAO / EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - Recurso parcialmente provido para sanar a omissão apontada sobre a hipótese de julgamento extra petita, mas sem efeitos infringentes. – Rel. Des. JOSE CARLOS PAES – Julg.: 05/05/2010 – Publ.: 07/05/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0003519-83.2007.8.19.0211 (2009.001.61832)** - APELACAO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHE-SE EM PARTE A PRETENSÃO PARA SANAR APENAS OS ERROS MATERIAIS, ORA APONTADOS. – Rel. Des. EDSON SCISINIO DIAS – Julg.: 05/05/2010 – Publ.: 10/05/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0121698-53.2009.8.19.0001** - APELACAO – AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Efeitos infringentes. Não abertura de prazo para contrarrazões. Decisão nula. Recurso provido. – Rel. Des. CARLOS EDUARDO PASSOS – Julg.: 05/05/2010 – Publ.: 10/05/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0151686-27.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES – EMBARGOS INFRINGENTES. ANATOCISMO. IMPOSSIBILIDADE. – Rel. Des. JOSE CARLOS PAES – Julg.: 28/04/2010 – Publ.: 30/04/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0011100-11.2006.8.19.0042** (2009.005.00378) - EMBARGOS INFRINGENTES – PROTESTO INDEVIDO - DUPLICATA MERCANTIL - MAJORAÇÃO PARA R$ 6.000,00 - PRECEDENTES – Rel. Des. MARIO GUIMARAES NETO – Julg.: 27/04/2010 – Publ.: 07/05/2010 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0212490-87.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES – PENSIONISTA DE POLICIAL MILITAR - AUXILIO MORADIA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - DESCABIMENTO - VERBETE SUMULAR nº 52, CONSTANTE DO AVISO Nº 69, DO TJRJ. – Rel. Des. RICARDO COUTO – Julg.: 27/04/2010 – Publ.: 10/05/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

- **0041997-46.2009.8.19.0000 (2009.002.39073)** - AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA, reformando-se, em parte, o V. aresto embargado, afastando a devolução das contribuições anteriores a março de 1980, consoante já determinado pelo E. STJ, impondo-se, aos agravantes, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da execução pela litigância de má-fé – Rel. Des. SIDNEY HARTUNG – Julg.: 20/04/2010 – Publ.: 30/04/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

- **0043116-39.2009.8.19.0001 (2009.001.38731)** – APELACAO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONTÉM VÍCIO. OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO PROVIDO. – Rel. Des. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 26/04/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

- **0008471-79.2005.8.19.0210 (2009.001.51424)** - APELACAO – Existência de omissão a ser sanada. Acolhimento, com efeitos infringentes. – Des. NAMETALA MACHADO JORGE – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 26/04/2010 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados

- **0032906-31.2006.8.19.0001** – Apelação – CLÁUSULA TESTAMENTÁRIA. LEGÍTIMA. USUFRUTO A FAVOR DE TERCEIRO. NULIDADE. – Rel. Des. MILTON FERNANDES DE SOUZA – Julg.: 13/04/2010 – Publ.: 10/05/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

- **0009147-12.2007.8.19.0063** – Apelação – RESPONSABILIDADE CIVIL. SAÍDA DE PACIENTE PORTADOR DE RETARDO MENTAL DESACOMPANHADO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO RÉU, OCASIONANDO O SEU ATROPELAMENTO E A MORTE. OMISSÃO ESPECÍFICA DO ESTADO. DEVER DE VIGILÂNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 37, §6º, DA CRFB. DANO MORAL IN RE IPSA, CUJO ARBITRAMENTO OBSERVOU O PRICÍPIO DA RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE VERBA DECORRENTE DE INDENIZAÇÃO MORAL DEVE INCIDIR DESDE A DECISÃO QUE A FIXOU – SÚMULA 97 DO TJRJ E 362 DO STJ. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS EM OBSERVÂNCIA AOS PADRÕES USUAIS À ESPÉCIE ANTE A BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, EM REEXAME NECESSÁRIO, MODIFICA-SE O TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REDUZ-SE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. – Rel. Des. ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO – Julg.: 13/04/2010 – Publ.: 10/05/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 55/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 54 *Divulgado em 07-05-2010*

- Informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” Banco de Sentenças, de acordo com a tabela alfabética do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes, aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

- Comunicamos que foi criado o “link” MAPA, do Banco do Conhecimento para facilitar, ainda mais, a consulta pelo usuário, constante no “site” do PJERJ.

Fonte: site do TJERJ

- STF nega recurso de advogada presa na década de 1990 por fraude milionária ao INSS

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prazo para servidor pedir reposição salarial é de cinco anos

- Quarta Turma nega pedido de indenização por transferência bancária irregular

- Prazo para consumidor cobrar gasto com rede de energia é quinquenal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Revista Interação nº 34

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 54/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 53 *Divulgado em 06-05-2010*

- LEI Nº 12.234, DE 5 DE MAIO DE 2010 - Altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Fonte: site do Planalto

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” Banco de Sentenças, de acordo com a tabela alfabética do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes, aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Fonte: site do TJERJ

- Lei que impede revista íntima em trabalhador no estado do Rio é declarada inconstitucional pelo STF
- Ministro reafirma que cabe ao Ministério Público local investigar atos de improbidade administrativa
- Plenário do Supremo mantém isenção de ICMS a templos religiosos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Relação afetiva paralela a casamento não constitui união estável
- Recurso ao STJ não suspende decisão que extingue pensão alimentícia

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Campanha nacional contra uso de drogas focará a prevenção

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 584, período de 26 a 30 de abril de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 431, período de 19 a 23 de abril de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 17 (Direito do Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 53/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 52 *Divulgado em 05-05-2010*

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” Banco de Sentenças, de acordo com a tabela alfabética do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes, aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Fonte: site do TJERJ

- Princípio da presunção da inocência impede aumento de pena com base em ações penais e inquéritos em curso

- 1ª Turma: Crime de homicídio atrai competência do Tribunal do Júri para o julgamento de crimes conexos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Farmácias podem vender artigos de conveniência

- Herdeiras do autor do livro Minutos de Sabedoria ganham parte dos direitos autorais

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ pode ajustar Resolução 13 à Lei Orgânica da Magistratura

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 05

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 52/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 51 *Divulgado em 04-05-2010*

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o “link” Banco de Sentenças, de acordo com a tabela alfabética do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes, aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Fonte: site do TJERJ

- Contratação de terceiros na validade do concurso não gera direito à nomeação se não houver cargos disponíveis

- Sem nexo causal não pode haver indenização por erro médico

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos Infringentes Providos

  - **0170390-45.2007.8.19.0004** - APELACAO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTO PREDIAL E PARCELAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2003 - EXTINÇÃO ANTE A NULIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL E DA ANTERIORIDADE - EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL - POSSIBILIDADE – Rel. Des. EDSON VASCONCELOS – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 29/04/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

  - **0162775-47.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES – A C O L H I M E N T O D O S E M B A R G O S I N F R I N G E N T E S, pois as partes optaram pela substituição dos debates orais na AIJ pela apresentação de memoriais e, por erro da serventia, a peça da ré não foi anexada. – Rel. Des. OTAVIO RODRIGUES – Julg.: 24/03/2010 – Publ.: 04/05/2010 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL

  - **0012742-50.2003.8.19.0001 (2008.001.33781)** - APELACAO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PAUTA DE JULGAMENTO. VÍCIO. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGANTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS. ART 552 DO CPC. – Rel.: Des. ELTON LEME – Julg.: 24/02/2010 – Publ.: 28/04/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

  - **0051539-88.2009.8.19.0000 (2009.002.42030)** - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. GARANTIA DE AMPLA DEFESA. Equivocado julgamento colegiado do agravo de instrumento sem a intimação do agravado para apresentação de contrarrazões. – Rel. Des. CELIA MELIGA PESSOA – Julg.: 23/02/2010 – Publ.: 04/05/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

  - **0226526-71.2007.8.19.0001 (2009.005.00227)** - EMBARGOS INFRINGENTES – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA. RECUSA DE COBERTURA DE MATERIAL ESSENCIAL AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PRÓTESE. LIMITAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE DA CLÁUSULA. ABUSIVIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 112 DO TJ/RJ. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES DO COLENDO STJ E

DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. – Rel. Des. MARCOS BENTO DE SOUZA – Julg.: 23/02/2010 – Publ.: 13/04/2010 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0119422-54.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GAS SERVICO ESSENCIAL DENUNCIA VAZIA INTERRUPCAO DA PRESTACAO DE SERVICOS REVISAO DE CONTRATO DIFICIL REPARACAO – Rel. Des. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO – Julg.: 23/02/2010 – Publ.: 26/04/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 51/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 50 *Divulgado em 03-05-2010*

- Aviso: O "link" Informações de Serventias Judiciais foi substituído pelo Coletânea de Atos Judiciais e Extrajudiciais do PJERJ, com a respectiva atualização do arquivo em Jurisprudência no Banco do Conhecimento.

Fonte: site do TJERJ

- STJ edita súmula sobre suspensão de execução em crédito tributário maior que R$ 500 mil
- STJ pacifica entendimento sobre extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva
- Exame criminológico é tema de nova súmula do STJ
- STJ edita súmula sobre regime prisional quando fixada a pena-base no mínimo legal
- Nova súmula impede aplicar majorante de roubo em furto qualificado por concurso de agentes
- Falta grave não suspende prazo para livramento condicional, diz nova súmula
- Terceira Seção aprova súmula sobre aplicação da pena em crime de roubo circunstanciado
- Ações em curso não podem ser consideradas para aumentar a pena-base, diz nova súmula

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois
- Gravidade do crime não permite que se prenda alguém para depois apurar o delito, decide ministro Marco Aurélio

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Mesmo existindo vagas, órgão não precisa convocar aprovados além do número previsto no edital
- Divergência na data de vencimento anula nota promissória
- Instalação de ar-condicionado em estabelecimento comercial não configura relação de consumo
- STJ rejeita pretensão da OAB de investigar advogado com base em denúncias anônimas
- Indenização por dano moral a detento preso em cela superlotada é rejeitada
- Custas judiciais no STJ têm novos valores
- Indenização por má prestação de serviço prescreve em 5 anos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedoria Nacional de Justiça adota medidas para reestruturação dos juizados especiais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados do Órgão Especial do TJERJ
  - **003.7465-05.2004.8.19.0000 (2004.007.00164)** - Lei nº 3.726, de 24.03.2004, do Município do Rio de Janeiro
  - **0010586-92.2003.8.19.0000 (2003.007.00025)** - Lei nº 3.363, de 08.03.2002, do Município do Rio de Janeiro
  - **0047334-50.2008.8.19.0000 (2008.007.00034)** - Lei nº 4.635, de 26.09.2007, do Município do Rio de Janeiro

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

- Julgados Indicados
  - **0034202-86.2009.8.19.0000** - Mandado de Segurança – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. Compensação de ICMS com precatório devido e não pago.

Adequação do writ. Verbete nº 213 do STJ. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*. Rejeição. Artigo 78 ADCT. Possibilidade de compensação. – Rel. Des. ZÉLIA MARIA MACHADO DOS SANTOS, à unanimidade, julg.: 20.04.2010, publ.: 03.05.2010 – Quinta Câmara Cível

- **0075006-30.2008.8.19.0001** - Apelação – Locação. Despejo. Cobrança de alugueres e acessórios da locação. Prescrição. Inexistência. – Rel. Des. HORÁCIO RIBEIRO NETO, à unanimidade, julg.: 20.04.2010, publ.: 03.05.2010 – Quinta Câmara Cível

- **0009738-66.2008.8.19.0021** – APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MENOR DE TENRA IDADE. DANO MORAL CARACTERIZADO. – Rel. Des. MILTON FERNANDES DE SOUZA, à unanimidade, julg.: 13.04.2010, publ.: 03.05.2010 – Quinta Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 50/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 49 *Divulgado em 29-04-2010*

- Lei Estadual nº 5707, de 27 de abril de 2010 - determina o cancelamento imediato da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, junto do DETRAN, dos falecidos no estado do Rio de Janeiro.

- Lei Estadual nº 5705, de 27 de abril de 2010 - dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

Fonte: site da ALERJ

- Aviso: Informamos que a Página de julgados selecionados do Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte encontra-se disponibilizada no Banco do Conhecimento do PJERJ, no seguinte caminho: www.tjrj.jus.br>Banco Conhecimento>Acórdãos selecionados por Desembargador

Fonte: site do TJERJ

- Justiça poderá dispensar defesa prévia em ação de responsabilidade civil

- Exceção de pré-executividade pode ser utilizada para reconhecer prescrição de título

- Cliente não responde por abuso de linguagem de seu advogado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ estuda normas para a divulgação de informações processuais na internet

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 49/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 48 *Divulgado em 28-04-2010*

- 1ª Turma considera que desmaio não caracteriza falta grave de recusa ao trabalho
- 2ª Turma do STF mantém condenação por prática de tortura na modalidade de omissão
- 1ª Turma concede habeas corpus para acusado de homicídio preso há mais de sete anos
- Ministra arquiva HC de homem que espancou companheira na frente da filha
- Vereador que é secretário municipal terá de optar por um dos salários
- Ministro Eros Grau é o novo presidente da 2ª Turma do STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Multa por descumprir ordem judicial se estende a todas as partes no processo
- STJ mantém adoção de crianças por casal homossexual (versão atualizada)
- Souza Cruz não pagará indenização por morte de fumante
- Titular de conta conjunta não fica inadimplente por cheque emitido por cotitular
- Elevador de hotel não pode ser penhorado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Twitter é o novo recurso de comunicação do CNJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 583, período de 19 a 23 de abril de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 430, período de 12 a 16 de abril de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 04

Fonte: site do TJERJ

- Embargos Infringentes Providos

  - **0043116-39.2009.8.19.0001 (2009.001.38731)** – APELACAO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONTÉM VÍCIO. OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO PROVIDO. – Rel. Des. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA – Julg.: 14/04/2010 - Publ.: 26/04/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

  - **0008471-79.2005.8.19.0210 (2009.001.51424)** - APELACAO – Existência de omissão a ser sanada. Acolhimento, com efeitos infringentes. – Rel. Des. NAMETALA MACHADO JORGE – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 26/04/2010 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

  - **0005670-78.2007.8.19.0063 (2009.227.04335)** - APELACAO / REEXAME NECESSARIO – MEIO PRÓPRIO PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA, VEZ QUE ERRO MATERIAL PODE SER DECLARADO DE OFÍCIO, CORRIGINDO-O NESTE RECURSO – Rel. Des. EDSON SCISINIO DIAS – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 16/04/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

  - **0002117-85.2008.8.19.0031** - APELACAO / REEXAME NECESSARIO – Prequestionamento. Integração do dispositivo do acórdão recorrido. Recurso parcialmente provido. – Rel. Des. CARLOS EDUARDO PASSOS – Julg.: 14/04/2010 - Publ.: 19/04/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

  - **0361387-57.2008.8.19.0001** - APELACAO / REEXAME NECESSARIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. – Rel. Des. HELENO RIBEIRO P. NUNES – Julg.: 14/04/2010 – Publ.: 19/04/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

  - **0042887-89.2008.8.19.0203 (2009.001.54939)** - APELACAO – Provimento dos embargos para suprir a omissão e conceder os efeitos

infringentes apenas para excluir da condenação o expurgo em relação à citada caderneta de poupança. – Rel. Des. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA – Julg.: 13/04/2010 – Publ.: 27/04/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

- **0003903-98.2006.8.19.0011** - EMBARGOS INFRINGENTES – EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A ÓRGÃO ESTATAL, EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, CUJA ATIVIDADE SEJA DE INTERESSE DA COLETIVIDADE. – Rel. Des. CELIA MELIGA PESSOA – Julg.: 13/04/2010 – Publ.: 26/04/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Embargos Infringentes e de Nulidade Providos

  - **0116200-78.2006.8.19.0001 (2009.054.00386)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – LATROCÍNIO - VOTO VENCIDO - AUTORIA - PROVA DUVIDOSA - "IN DÚBIO PRO REO" - PROVIMENTO DOS EMBARGOS – Rel. Des. ELIZABETH GREGORY – Julg.: 30/03/2010 – Publ.: 19/04/2010 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

  - **0035974-21.2008.8.19.0000 (2009.054.00077)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – Limite para tais saídas que é de 35 (trinta e cinco) dias, sendo este o parâmetro que deve ser utilizado pelo intérprete, certo que permanece viva a possibilidade de revogação automática do benefício em caso de descumprimento das condições. – Rel. Des. ANTONIO JAYME BOENTE – Julg.: 11/03/2010 – Publ.: 19/04/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

- Julgado Indicado

  - **0000826-19.2009.8.19.0030** – Apelação Cível – PRAZO DE GARANTIA. RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA NEGATIVA INEQUÍVOCA. PRAZO OBSTADO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. – Rel. Des. Antônio Saldanha Palheiro, à unanimidade, julg.: 13.04.2010, publ.: 26.04.2010 – Quinta Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 48/2010

- Ministro Cezar Peluso assume Presidência do STF e firma compromisso com a sociedade

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Juros legais são implícitos no pedido principal da ação
- Limite de 5% para honorários de desapropriação não se aplica à sentença anterior a junho de 1997
- STJ pacifica entendimento sobre dissolução irregular de empresa
- Justiça comum é competente para julgar caso que envolve seleção de concurso público
- Comportamento aventureiro eventual não gera agravamento de risco para seguro
- É possível fixar taxa de administração de consórcio acima de 10% do valor do bem
- Banco tem vinte anos para prestar conta sobre venda de ações
- Há dano moral se devedora já quitou débito e banco não fornece cheques
- Compra de refrigerante com inseto dentro da garrafa não gera dano moral
- Portador de câncer é isento de pagar IR mesmo que não apresente sintomas recentes
- STJ considera crime continuado o estupro e atentado violento ao pudor ocorridos no intervalo de menos de um mês
- Prova apenas testemunhal serve para demonstrar cumprimento de contrato

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ministro Cezar Peluso tomou posse como presidente do CNJ na sexta-feira

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 582, período de 12 a 16 de abril de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 47/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 46 *Divulgado em 16-04-2010*

- Lei Estadual nº 5689, de 08 de abril de 2010 - altera a Lei nº 3899, de 19 de julho de 2002, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- STJ suspende todos os processos sobre cobrança de assinatura básica de telefonia fixa
- Enfam e CNJ firmam acordo para capacitar metade dos juízes brasileiros em administração judiciária até o fim do ano
- STJ reduz multa diária por descumprimento de depósito judicial de R$ 50 mil para R$ 3 mil
- Acusado de matar vítima de modo extremamente violento não consegue liberdade
- Para Sexta Turma, vidro quebrado para furtar som em veículo não qualifica o crime
- Indenização à Microsoft por uso ilegal de programa é revista
- É preciso provar má-fé do administrador para que se caracterize a improbidade administrativa
- Bacen não precisa comunicar consumidor sobre sua inclusão no Sistema de Informações de Crédito
- Sonho da casa própria: STJ define entendimentos sobre o SFH

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 429, período de 05 a 09 de abril de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 46/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 45 *Divulgado em 15-04-2010*

- Aviso TJ nº 37/2010

Fonte: site do TJERJ

- Súmula desloca competência do STJ para os TRFs

Fonte: site do STJ

- STF julga constitucional atribuição do Procurador-Geral de Justiça do MS para promover ações civis públicas
- Supremo reafirma devolução de REs e AIs sobre cobrança de pulsos telefônicos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Em caso de desapropriação, juros incidem somente até expedição do precatório
- STJ tranca ação de um acusado de furtar R$ 60
- Prazo para ajuizar ações civis públicas sobre planos Bresser e Verão é de 5 anos
- Recusa de cheque sem justa causa pode gerar danos morais
- Separação obrigatória de bens em razão da idade vale para união estável

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 581, período de 05 a 09 de abril de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 15 (Processual Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 45/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 44 *Divulgado em 14-04-2010*

- Verbete Sumular
  - Súmula nº 428 - STJ.
  - Súmula nº 430 - STJ.
  - Súmula nº 431 - STJ.
  - Súmula nº 432 - STJ.
  - Súmula nº 433 - STJ.
  - Súmula nº 434 - STJ.

Fonte: site do STJ

- 1ª Turma: adesão a parcelamento de dívida suspende ação penal por crime tributário

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- FGTS pode ser penhorado para quitar débitos de pensão alimentícia
- Estorno de juros indevidos sobre depósitos judiciais independe de autorização judicial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Presidente do CNJ defende melhor gestão orçamentária para garantir independência do Judiciário

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 428, período de 22 de março a 02 de abril de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 07/10

Fonte: site do TJERJ

- Embargos Infringentes Providos
  - **0013395-11.2010.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Embargos declaratórios. Decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Indeferimento de gratuidade de justiça. Decisão contraditória, ante a comprovação da hipossuficiência, a autorizar a concessão de efeitos infringentes. Recurso conhecido e acolhido – Rel. Des. Wagner Cinelli – Julg.: 08/04/2010 - Publ.: 13/04/21010 - Sexta Câmara Cível
  - **0372812-81.2008.8.19.0001** – Embargos Infringentes – Embargos infringentes. Acórdão embargado que, por maioria, reforma a sentença apelada. Expurgo Inflacionário. Plano Collor II. – Rel. Des. Roberto de Almeida Ribeiro – Julg.: 05/04/2010 – Publ.: 14/04/2010 - Décima Nona Câmara Cível
  - **0162775-47.2006.8.19.0001** - Embargos Infringentes – Falha cartorária – Rel. Des. Otavio Rodrigues – Julg.: 24/03/2010 – Publ.: 13/04/2010 - Décima Primeira Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- Julgado Indicado

  - **0025145482088190204** – Apelação Cível – Recusa da fornecedora em pagar a indenização. – Rel. Des. Horácio Ribeiro Neto, à unanimidade, julg.: 30.03.2010, publ.: 12.04.2010 – Quinta Câmara Cível

Fonte: Quinta Câmara Cível

- Ação Civil Pública

  - **0105671-58.2010.8.19.0001** – Ação Civil Pública. – ANTECIPO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL para determinar à ré que dote a linha 239, que liga os bairros de Água Santa e Castelo de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos 47 (quarenta e sete) veículos do tipo ´Micromaster´ que compõem o seu acervo, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R$10.000,00, cuja incidência se dará a partir da intimação desta decisão e, por óbvio, desde que venha a ser a mesma descumprida. – decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Cezar Augusto Rodrigues da Costa, na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Publico do Estado do Rio de Janeiro em face da Viação Verdun S.A., em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial, datada de 12/04/2010 e publicada em 14/04/2010, no Dje.

Fonte: DJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 44/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 43 *Divulgado em 12-04-2010*

- Certidão assinada por agente público, desde que específica, pode ser usada em ação de execução

- Unificação de penas para atingir o limite máximo de cumprimento da punição não implica outras vantagens

- Videoconferência: apenas interrogatório e alegações finais anteriores à Lei n. 11.900 devem ser anulados

- Caixa postal pode ser endereço válido para citação judicial de empresa

- Cláusula de seguro que limita cobertura de furto tem de ser clara

- É imprescindível a presença do advogado em audiência de conciliação do procedimento sumário

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Gilmar Mendes pede apoio dos tribunais para implantação do Plano de Gestão Criminal

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado Indicado

  - **0002220-64.2005.8.19.0042** – Apelação Cível – Ação de Reintegração de Posse. - Rel. Des. Jesse Torres – Julg.: 31/03/2010, à unanimidade – Publ.: 08/04/2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0024540-74.2005.8.19.0021** – Apelação Cível - Contrato de capitalização. Resgate antecipado. - Rel. Des. Jesse Torres – Julg.: 31/03/2010, à unanimidade – Publ.: 08/04/2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0053581-10.2009.8.19.0001**– Apelação Cível. Agravo interno. - descontos da contribuição a fundo de saúde. Inconstitucionalidade. Legitimidade passiva da autarquia previdenciária. Rel. Des. Jesse Torres – Julg.: 31/03/2010, à unanimidade – Publ.: 08/04/2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0009660-67.2010.8.19.0000** – Apelação Cível. – Processual Civil. Procuração outorgada ao patrono da causa. Ausência de poder específico de receber. Poder especial, não compreendido na cláusula de dar quitação. - Rel. Des. Carlos Eduardo Passos – Julg.: 31/03/2010, à unanimidade – Publ.: 08/04/2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0025040-89.2008.8.19.0004** – Apelação Cível. – Transporte Unimodal – Descumprimento contratual. Cobrança das tarifas de sobrestadia (Demurrage) de contêineres. Prazo prescricional de cinco anos. Rel. Des. Alexandre Câmara – Julg.: 31/03/2010, à unanimidade – Publ.: 08/04/2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0360785-66.2008.8.19.0001** – Apelação Cível. -Direito do consumidor. Apelação Cível. Demanda declaratória cumulada com reparatória. Recurso da ré. Aplicabilidade do CDC à CEDAE. Multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias do condomínio Rel. Des. Alexandre Câmara – Julg.: 31/03/2010, À Unanimidade – Publ.: 08/04/2010 – Segunda Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 43/2010

- Lei Estadual nº 5682, de 05 de abril de 2010 - dispõe sobre a afixação de cartazes, nas dependências de hospitais e postos de saúde, de informações sobre as vacinas infantis obrigatórias.

- Lei Estadual nº 5681, de 05 de abril de 2010 - dispõe sobre campanha de esclarecimento sobre o combate à pedofilia no estado do rio de janeiro através dos meios de comunicação oficial, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- Ministro reafirma em decisão que preso por tráfico tem direito a liberdade provisória

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Pedido administrativo de compensação suspende exigibilidade do crédito tributário

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 580, período de 22 a 26 de março de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 14 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

- Julgado Indicado

  - **0004902-57.2006.8.19.0203 (2009.001.44613)** – Declaratória c/c Indenização por Danos Morais – Seguro de vida - Rel. Des. Sidney Hartung, à Unanimidade, Julg:. 16.03.2010, Publ.:. 26.03.2010 – Quarta Câmara Civel.

Fonte: 4ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 42/2010

- Lei Estadual nº 5678, de 31 de março de 2010 - dispõe sobre a notificação, via correio, de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- 1ª Turma confirma que furto qualificado é compatível com privilégio do artigo 155 do CP
- 1ª Turma entende que autorização de saídas temporárias é valida para pedidos posteriores
- 1ª Turma reafirma que é inconstitucional a execução antecipada da pena

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ex-servidora da CEF pode continuar como beneficiária do plano de saúde
- STJ analisa casos de aplicação do princípio da insignificância
- STJ define foro competente para julgar contrato de franquia
- Pleno do STJ aprova emenda regimental que modifica competência das Seções
- Banco do Brasil perde prazo para habilitação de crédito milionário
- Lei de Concessionárias não pode ser usada por analogia em todos os produtos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Plenário do CNJ aprova critérios objetivos para promoção nos tribunais de 2º grau
- CNJ, Enap e Esaf assinam convênio para capacitar servidores do Judiciário

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos Infringentes providos
  - **0000747-70.2007.8.19.0075** - Embargos Infringentes - Rel. Des. Cleber Ghelfenstein – Julg.: 31/03/2010 – Publ.: 06/04/2010 - Décima Quarta Câmara Cível
  - **0000868-62.2008.8.19.0205** - Embargos Infringentes - Rel. Des. Jose Carlos Paes – Julg.: 31/03/2010 – Publ.: 06/04/2010 – Décima Quarta Câmara Cível

- **0130699-04.2005.8.19.0001 (2009.005.00367)** - Embargos Infringentes - Rel. Des. Roberto de Abreu e Silva – Julg.: 23/03/2010 – Publ.: 06/04/2010 - Nona Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

  - **0000990-08.2008.8.19.0001 (2009.054.00248)** – Embargos Infringentes e de Nulidade - Rel. Des. Agostinho Teixeira de Almeida Filho – Julg.: 16/03/2010 – Publ.: 05/04/2010 - Terceira Câmara Criminal

  - **0010284-89.2005.8.19.0001 (2009.054.00207)** – Embargos Infringentes e de Nulidade - Rel. Des. Cairo Italo Franca David – Julg.: 11/03/2010 – Publ.: 31/03/2010 - Quinta Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Ação Civil Coletiva - Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Cezar Augusto Rodrigues Da Costa, na Ação Civil Coletiva proposta pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em face da "Etna Home Store Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoração S. ª" e outro(s)..., processo nº 0085533-70.2010.8.19.0001, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial, datada de 31/03/2010 e publicada em 05/04/2010, no DJE.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 41/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 40 *Divulgado em 05-04-2010*

- STJ consolida entendimento sobre prazo prescricional para pedido de restituição de tributo lançado por homologação

- Netos podem ajuizar ação declaratória de parentesco com o avô cumulada com pedido de herança

- Cabe à Fazenda Pública provar valorização imobiliária decorrente de obra para cobrar contribuição de melhoria

- Ato praticado por massa falida dentro do termo legal só pode ser anulado por ação revocatória

- Compete à Justiça estadual julgar processo contra corretor de imóveis sem inscrição no Creci

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 13 (Direito Civil)

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 3

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça/Serviço de Publicação Jurídica - SEJUR

- Julgados do Órgão Especial do TJERJ

  - **003.2273-52.2008.8.19.0000 (2008.007.00161)** - Lei nº 4.870, de 10.07.2008, do Município do Rio de Janeiro

  - **0020468-39.2007.8.19.0000 (2007.007.00018)** - Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro

  - **0032238-92.2008.8.19.0000 (2008.007.000126)** - Lei nº 4.787, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro

  - **0047449-71.2008.8.19.0000 (2008.007.00099)** - Lei nº 4.666, de 02.10.2007, do Município do Rio de Janeiro

  - **0019815-37.2007.8.19.0000 (2007.007.00064)** - Lei nº 4.495, de 26.04.2007, do Município do Rio de Janeiro

  - **0020451-03.2007.8.19.0000 (2007.007.00001)** - Lei nº 4.311 de 2006, do Município do Rio de Janeiro

  - **0032230-18.2008.8.19.0000 (2008.007.00118)** - Lei nº 4.480, de 27.03.2007, do Município do Rio de Janeiro

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

- Julgados Indicados

  - **0089348-80.2007.8.19.0001** – Apelação. Concurso Público- Hipótese de mera formação de cadastro de reserva. Edital sem previsão de vagas - Rel. Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos – Julg.: 24/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 – Segunda Câmara Cível

Fonte: 2ª Câmara Cível

- Ação Civil Pública **0006582-65.2010.8.19.0000** - Processo Nº 0062447-70.2010.8.19.0001. - Juíza de Direito Maria da Penha Nobre Mauro Victorino, 6ª Vara Empresarial, publicada em 22/03/2010

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 40/2010

- Decreto Federal nº 7.140, de 29 de março de 2010 - Institui a utilização do passaporte para trânsito de cães e gatos, como certificação sanitária de origem para o trânsito internacional, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Em virtude do feriado, STF não realizará sessões plenárias nesta semana

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Feriado da Semana Santa altera prazos processuais no STJ
- Morte de mandatário extingue dever de prestar contas
- ICMS não incide sobre operações de leasing sem efetiva mudança de titularidade do bem
- STJ restabelece aposentadoria integral a servidor portador de Mal de Parkinson

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos Infringentes providos
  - **0000428-43.2006.8.19.0009 (2008.001.42619)** - Apelação - Des. Fabio Dutra – Julg.: 23/03/2010 - Publ.: 30/03/2010 - Primeira Câmara Cível.
  - **0008361-31.2007.8.19.0042 (2009.001.62737)** – Apelação - Des. Paulo Mauricio Pereira – Julg.: 23/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - Quarta Câmara Cível
  - **0150057-81.2007.8.19.0001** – Apelação – Des. Pedro Saraiva Andrade Lemos - Julgamento: 17/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - Décima Câmara Cível
  - **0031474-40.2007.8.19.0001** – Apelação - Des. Edson Scisinio Dias - Julgamento: 17/03/2010 – Publ.: 19/03/2010 - Décima Quarta Câmara Cível
  - **0023439-23.2009.8.19.0001** – Apelação - Des. Teresa Castro Neves - Julgamento: 16/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - Quinta Câmara Cível
  - **0147412-88.2004.8.19.0001** – Embargos Infringentes - Des. Carlos Eduardo Moreira Silva - Julgamento: 16/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - Nona Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 39/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 38 *Divulgado em 29-03-2010*

- Lei Estadual nº 5670, de 25 de março de 2010 - dispõe sobre a orientação relativa ao seguro DPVAT nas rodovias estaduais concedidas e dá outras providências.

- Lei Estadual nº 5671, de 25 de março de 2010 - altera a Lei Estadual nº 5059, de 5 de julho de 2007

Fonte: site da ALERJ

- Ministro Celso de Mello utiliza princípios da segurança jurídica e proteção da confiança para cassar decisões do TCU

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sigilo bancário pode ser quebrado não apenas nas investigações de crimes contra a ordem tributária

- Ecad pode arrecadar direitos autorais de músicas mesmo em eventos gratuitos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 427, período de 15 a 19 de março de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados Indicados

  - **0006582-65.2010.8.19.0000** – Agravo de Instrumento - Direito processual civil. Réplica como emenda à petição inicial
    Rel. Des. Alexandre Câmara – Julg.: 19/03/2010 – Publ. 24/03/2010 – Segunda Câmara Cível.

  - **0048104-26.1997.8.19.0001** – APELAÇÃO - Usucapião especial urbano - Rel. Des. Alexandre Câmara – Julg.: 24/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0281706.38.2008.8.19.0001** – Apelação – Prestação de Contas. Ausência de legitimidade do espólio. - Rel. Des. Alexandre Câmara – Julg.: 24/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0112972-32.2005.8.19.0001** - Apelação/Reexame Necessário Tributário. Ação Declaratória Negativa de Relação Jurídica Tributária c/c Anulatória de Débito Fiscal e Repetição de Indébito - Rel. Des.

Cristina Tereza Gaulia – Julg.: 16/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 – Quinta Câmara Cível

- **0171232-34.2007.8.19.0001** – Apelação - Ação Coletiva Interesse Coletivo. Legitimidade do Ministério Público - Rel. Des. Milton Fernandes de Souza – Julg.: 09/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 – Quinta Câmara Cível

- **0405229-87.2008.8.19.0001** – Direito de Imagem – Rel. Des. Horácio Ribeiro Neto – Julg.: 23/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 – Quinta Câmara Cível

- Ação Civil Pública - **0086957-50.2010.8.19.0001** Juiz de Direito Cézar Augusto Rodrigues Costa, Publ: 29/03/2010 7ª Vara Empresarial

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 38/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 37 *Divulgado em 26-03-2010*

- Verbete Sumular

  - Súmula nº 426-STJ.
  - Súmula nº 427-STJ.
  - Súmula nº 429 - STJ

Fonte: site do STJ

- Criança é retirada de abrigo e entregue a casal que tem sua guarda provisória

- STJ determina que integrante da quadrilha de Marcinho VP seja levado mais uma vez a júri popular

- STJ determina suspensão de processos sobre assinatura básica de telefonia nos juizados especiais cíveis

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Grupo de Trabalho discute remuneração e previdência da magistratura no CNJ

- Juízes que exercem a docência devem informar atividade às corregedorias e ao CNJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 37/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 36 *Divulgado em 25-03-2010*

- Comunicado
  - Disponibilizado, no Banco do Conhecimento, o link índice dos Boletins do Serviço de Difusão

Fonte: site do TJERJ

- STJ aumenta em 2.500% indenização por danos morais a vítima de acidente de trânsito
- Primeira Seção aprova súmula sobre incidência de ISS para serviços bancários
- STJ suspende processos sobre cobrança de pulsos excedentes da telefonia

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 579, período de 15 a 19 de março de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 12/10 (Direito do Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 36/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 35 *Divulgado em 24-03-2010*

- Lei Estadual nº 5660, de 18 de março de 2010 – torna obrigatória, para todos os restaurantes, lanchonetes e congêneres, a afixação de cartazes com o número do telefone do “Disque Segurança Alimentar – ALERJ”.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ devolve guarda de criança a casal não inscrito no Cadastro Nacional de Adoção

- Desembargador não consegue livrar-se da obrigação de pagar pensão à ex-companheira

- Justiça comum deve julgar ação contra ex-prefeito por desvio de verbas de convênio

- É abusiva cobrança de preços diferentes para pagamento em dinheiro e com cartão de crédito

- Jockey Club pode financiar apostador e receber apostas por telefone

- Pagamento parcial de pensão alimentícia não suspende prisão

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Justiça criminal: propostas de alteração legislativa são apresentadas ao Senado

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 6/10

Fonte: site do TJERJ

- Embargos infringentes providos

  - **0121515-53.2007.8.19.0001** - Embargos Infringentes - Rel. Des. Horacio S Ribeiro Neto – Julg.: 16/03/2010 – Publ.: 22/03/2010 - Quarta Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 35/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 34 *Divulgado em 22-03-2010*

- Verbete Sumular

  - Súmula nº 423 STJ
  - Súmula nº 424 STJ
  - Súmula nº 425 STJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ reduz valor de multa imposta à Itauleasing

- Superioridade numérica, por si só, não caracteriza grave ameaça para caracterizar roubo

- Conhecimento de agravo exige íntegra da decisão que é objeto do recurso

- Em execução fiscal, prescrição se dá em cinco anos após citação da empresa, inclusive para sócios

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 426, de 8 a 12 de março de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 34/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 33 *Divulgado em 19-03-2010*

- Prisão preventiva que dura mais de 4 anos ofende dignidade da pessoa humana, decide Celso de Mello

- Ministro garante manutenção de benefício a preso sem assistência de advogado

- Presos há mais de sete anos sem julgamento, acusados pela morte do prefeito Celso Daniel conseguem liminar no STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- MP é legítimo para propor ação sobre legalidade de cláusula de fidelização em contrato de telefonia móvel

- Resolução 12/2009 do STJ não atinge decisão já transitada em julgado

- Conflito de competência será distribuído pela regra da prevenção

- Falta disciplinar antiga não justifica exigência de exame criminológico

- Locação de carros: empresa não pode cobrar preço de balcão quando já firmado o contrato

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 33/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 32 *Divulgado em 18-03-2010*

- Lei Federal nº 12.217, de 17 de março de 2010 - Acrescenta dispositivo ao art. 158 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória aprendizagem noturna

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Poder Público deve custear medicamentos e tratamentos de alto custo a portadores de doenças graves, decide o Plenário do STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Cirurgia para retirar excesso de pele faz parte do tratamento da obesidade e deve ser paga pelo plano de saúde
- Liberação de veículo retido por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas
- Negada liberdade a mulher que aplicava golpes em idosos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ministro Gilmar Mendes pede esforço conjunto para mudar a realidade da justiça criminal brasileira

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 578, período de 8 a 12 de março de 2010
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 11/10(Direito Tributário)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 32/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 31 *Divulgado em 17-03-2010*

- 2ª Turma: morte de advogado possibilita reabertura de prazo de recurso para defesa de condenado
- Ministro Joaquim Barbosa nega aplicação do princípio da insignificância em furto de fiação elétrica
- Chega ao STF parecer da PGR favorável à intervenção federal no DF

- Ministro Joaquim Barbosa determina imediato restabelecimento de pensão por morte paga a rapaz autista

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ reconhece concurso formal de crimes em roubo à agência bancária
- STJ assegura a estudante o direito de freqüentar escola pública longe de sua residência

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/10

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 31/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 30 *Divulgado em 16-03-2010*

- Comunicado
  - Disponibilizado no link Acórdãos Selecionados por Desembargador a página do Desembargador Carlos José Martins Gomes

Fonte: site do TJERJ

- Primariedade e bons antecedentes não afastam caráter hediondo do tráfico de drogas

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Condições gerais incluídas no contrato de seguro podem limitar o valor da indenização
- Servidora com doença incurável não prevista em lei terá aposentadoria integral
- Indenização por doenças decorrentes do tabagismo prescreve em cinco anos a contar do conhecimento do dano

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Até 2011 todos os estados terão juizados de combate à violência contra a mulher

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0148863-51.2004.8.19.0001** - Embargos Infringentes - Des. Nascimento Povoas Vaz – Julg.: 10/03/2010 – Publ.: 12/03/2010 - Décima Quarta Câmara Cível

  - **0000009-13.1987.8.19.0066 (2009.227.01389)** - Apelação / Reexame Necessário - Des. Jose Carlos Paes - Julgamento: 10/03/2010 - Publ.: 12/03/2010 - Décima Quarta Câmara Cível

  - **0019679-28.2007.8.19.0004 (2009.001.70735)** - Apelação - Des. Helena Candida Lisboa Gaede - Julgamento: 02/03/2010 – Publ.: 12/03/2010 - Terceira Câmara Cível

  - **0004249-12.2005.8.19.0067 (2009.005.00290)** - Embargos Infringentes - Des. Mario Dos Santos Paulo - Julgamento: 02/03/2010 – Publ.: 10/03/2010 - Quarta Câmara Cível

  - **0092640-49.2002.8.19.0001** - Embargos Infringentes - Des. Pedro Saraiva Andrade Lemos - Julgamento: 24/02/2010 – 15/03/2010 - Décima Câmara Cível

  - **0051539-88.2009.8.19.0000 (2009.002.42030)** - Agravo De Instrumento - Des. Célia Meliga Pessoa - Julgamento: 23/02/2010 – Publ.: 01/03/2010 - Décima Oitava Câmara Cível

- Embargos infringentes providos e de nulidade

  - **0132858-51.2004.8.19.0001 (2009.054.00295)** - Embargos Infringentes E De Nulidade - Des. Marcus Quaresma Ferraz - Julgamento: 24/02/2010 – Publ.: 16/03/2010 - Oitava Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 30/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 29 *Divulgado em 15-03-2010*

- Recusa de parentes em realizar exame de DNA não gera presunção absoluta de paternidade

- É legal exigência de registro em conselho para posse como professor de educação física

- Processo retirado de pauta só pode ser julgado com nova intimação das partes

- Suspensas decisões envolvendo condenações do Itaucard em indenizações por danos morais

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ institucionaliza encontros nacionais anuais do Judiciário
- Aeroportos de cidades sede da Copa 2014 terão unidades judiciárias

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados Indicados
  - **0018434-20.2009.8.19.0001 (2009.001.69789)** – Apelação - Rel. Des. Antônio Saldanha Palheiro – Julg. 02/03/2010 – Publ. 15/03/2010 – Quinta Câmara Cível.
  - **0003966-20.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento – Rel. Des. Antônio Saldanha Palheiro – Julg. 09/03/2010 – Publ. 15/03/2010 – Quinta Câmara Cível.
  - **0003141-18.2008.8.19.0042 (2009.001.55591)** – Apelação – Rel. Desig. Des. Celso Luiz de Matos Peres– Julg. 02/12/2009 - Publ. 15/03/2010 – Décima Câmara Cível.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 29/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 28 *Divulgado em 12-03-2010*

- PGR quer anular lei fluminense sobre o funcionamento da magistratura estadual

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Registro não garante o uso exclusivo da marca ou nome comercial
- STJ confirma venda de imóvel rural realizada em 1962 entre pai e filho
- Nota promissória vinculada a contrato não perde a qualidade de título executivo, mesmo sem testemunhas
- Posse de arma dentro do prazo de regularização fixado pelo Estatuto do Desarmamento não é crime

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 425, período de 1 a 5 de março de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 28/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 27 *Divulgado em 11-03-2010*

- STF elege ministro Cezar Peluso presidente da Corte para biênio 2010-2012
- Ministro Ayres Britto será o vice-presidente do STF
- Plenário reafirma competência do STJ para julgar membros dos tribunais de contas estaduais

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ vai decidir se neto pode pedir reconhecimento de parentesco com o avô
- Uso de falsificação grosseira de documento não é crime

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 577, período de 1 a 5 de março de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 10/2010 (Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 27/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 26 *Divulgado em 10-03-2010*

- Reconhecida repercussão geral sobre execução extrajudicial de dívidas hipotecárias

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ decide que maxidesvalorização cambial de 1999 pode ter desconto
- Clubes devem direitos autorais pela utilização de músicas em bailes de carnaval
- Repetitivo: Número errado de advogado na OAB não gera nulidade da sentença de intimação
- Imóveis objeto de promessa de compra e venda não podem ser hipotecados

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Aprovado plano de gestão para funcionamento das varas criminais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 04/2010

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 26/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 25 *Divulgado em 09-03-2010*

- Verbete Sumular
  - STJ aprova súmula sobre honorários devidos a defensor público

Fonte: site do STJ

- Estacionamento deve pagar indenização à seguradora por roubo de carro sob sua guarda
- Submissão da decisão popular ao duplo grau de jurisdição não ofende o princípio da soberania dos veredictos
- STJ anula ação penal a partir de interrogatório feito por meio de videoconferência

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Plano de gestão para as varas criminais será apresentado na sessão desta terça-feira

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0226526-71.2007.8.19.0001 (2009.005.00227)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa Des. Marcos Bento de Souza - Julgamento: 23/02/2010 – Décima Segunda Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

  - **0008128-54.2008.8.19.0024 (2009.054.00368)** – Embargos Infringentes e de nulidade - 1ª Ementa Des. Elizabeth Gregory - Julgamento: 23/02/2010 – Sétima Câmara Criminal

- Julgados indicados

  - **0000965-58.2009.8.19.0001 (2010.001.04299)** – Apelação Cível, rel. Des. Elizabete Filizzola, j. 24.02.2020, publ. 01.03.2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0007673-77.2008.8.19.0028** – Apelação Cível, rel. Des. Maurício Caldas Lopes, j. 24.02.2020, publ. 01.03.2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0066812-72.2007.8.19.0002 (2009.001.67949)** - Apelação Cível, Rel. Des. Alexandre Câmara, J. 24.02.2020, Publ. 01.03.2010 – Segunda Câmara Cível (Segredo De Justiça)

  - **0003091-50.2010.8.19.0000** – Agravo de Instrumento, rel. Des. Jesse Torres, j. 03.03.2020, publ. 08.03.2010 – Segunda Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 25/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 24 *Divulgado em 08-03-2010*

- Lei Estadual nº 5649, de 04 de março de 2010 - acrescenta artigo à Lei 3243, de 6 de setembro de 1999.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Verbete Sumular

  - Corte Especial aprova súmula sobre recurso interposto antes da publicação do acórdão

  - Nova súmula do STJ descarta prisão civil de depositário judicial infiel

- Súmula 420 impede discussão, em embargos de divergência, sobre valor de danos morais

Fonte: site do STJ

- Judiciário corrige erro de cálculo que transformou dívida de R$ 15 mil em R$ 15 milhões

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados Indicados

  - **0011535-55.2004.8.19.0203** – rel. Des. Cristina Tereza Gaulia, j. 02.03.2010, p. 08.03.2010. Quinta Câmara Cível.

  - **0062850-76.2009.8.19.0000** – rel. Des. Márcia Alvarenga, j. 23.02.2010, p. 08.03.2010, Quinta Câmara Cível.

  - **0193287-42.2008.8.19.0001** – rel. Des. Antonio Saldanha Palheiro, j. 23.02.2010, p. 08.03.2010, Quinta Câmara Cível.

  - **0119422-54.2006.8.19.0001** – rel. Des. Antonio Saldanha Palheiro, j. 23.02.2010, p. 08.03.2010, Quinta Câmara Cível.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 24/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 23 *Divulgado em 05-03-2010*

- Verbete Sumular

  - Súmula 417 STJ
  - Súmula 418 STJ
  - Súmula 419 STJ
  - Súmula 420 STJ
  - Súmula 421 STJ
  - Súmula 422 STJ

Fonte: site do STJ.

- Corte Especial aprova, por unanimidade, seis súmulas sobre temas variados

- Quinta Turma não aplica insignificância a furto em livraria no DF

- Ausência de defensor no interrogatório causa nulidade de todos os atos posteriores

- STJ mantém bloqueio de bens de empresa exportadora

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 424 – período 22 a 26 de fevereiro de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 23/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 22 *Divulgado em 04-03-2010*

- Verbetes Sumulares
  - Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Fonte: site do TJERJ.

- Combinação de leis garante redução e substituição de pena a condenado por tráfico de drogas
- Zoomp garante direito de pagar dívida trabalhista no juízo da recuperação judicial
- Transferir veículo com alienação fiduciária à revelia da financeira é ato clandestino

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 576, período de 22 a 26 de fevereiro de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência nº 03 – Decisões Monocráticas

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 09 - Família

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 22/2010

- Verbete Sumular nº 148 TJERJ

  Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2009.018.00006 – Julgamento em 11/01/2010 – Relator: Desembargador Miguel Ângelo Barros. Votação Unânime

Fonte: site do TJERJ

- STJ mantêm prisão de advogado suspeito de liderar tráfico internacional
- Cabe a Justiça Federal processar índios por furto de madeira da Aracruz Celulose
- Lei não pode retroagir para prejudicar o réu, reafirma STJ
- Testamento particular pode ser validado com apenas três testemunhas
- STJ restabelece indenização por dano moral a criança de três anos
- Morosidade no julgamento da apelação leva STJ a conceder liberdade a condenado
- STJ condena clínica por exibir programação de TV a cabo, mas afasta a aplicação de multa
- STJ anula portaria que demitiu professora vítima de golpe do falso diploma

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
  - **0002465-09.2002.8.19.0001 (2009.005.00318)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa Des. Mario Dos Santos Paulo - Julgamento: 23/02/2010 - Quarta Câmara Cível
- Embargos infringentes e de nulidade providos
  - **0000146-26.2008.8.19.0044 (2009.054.00149)** - Embargos Infringentes E De Nulidade - 1ª Ementa Des. Adilson Vieira Macabu - Julgamento: 02/02/2010 - Segunda Câmara Criminal
  - **2008.050.06276** - Apelação - 1ª Ementa Des. Geraldo Prado - Julgamento: 28/01/2010 - Quinta Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Julgado indicado

  - **0003935-30.2006.8.19.0003 (2008.050.07293)** – rel. Des. Geraldo Prado, por maioria, Quinta Câmara Criminal, j. 04.02.2010 e p. 02.03.2010.
    Voto vencido – Des. Cairo Ítalo Franca David

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 21/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 20 *Divulgado em 01-03-2010*

- Uniformização de Jurisprudência

  - **2009.018.00005 (0035468-11.2009.8.19.0000)** - Incidente de Uniformização de Jurisprudência, rel. Milton Fernandes de Souza, por maioria, j. 13.07.2009, p. 07.10.2009, Órgão Especial.
    Voto Vencido – Des. Sergio Lucio de Oliveira e Cruz
    Voto Vencido – Des. Letícia Sardas

Fonte: site do TJERJ

- Mantida decisão que estendeu pensão por morte, até os 24 anos, a estudante universitário

- Inglês condenado por tráfico praticado na forma privilegiada não consegue mudar regime prisional

- STJ aumenta valor de honorários advocatícios de R$ 1,5 para R$ 15 mil

- Empresa de Wagner Tiso deve pagar indenização por cobrança indevida de direito autoral

- Maria da Penha: STJ dispensa representação da vítima e Legislativo quer rever lei

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado Indicado

  - **0126670-03.2008.8.19.0001 (2009.001.49.942)** – Apelação Cível, rel. Des. Katya Monnerat, por unanimidade, j. 15.12.2009, p. 01.03.2010

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão n. 20/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 19 *Divulgado em 26-02-2010*

- Comunicado
  - Será disponibilizado, no Banco do Conhecimento, o Banco de Sentenças do PJERJ.
- 3º Encontro Nacional do Judiciário: Julgados mais de 2,7 milhões de processos da Meta 2
- STF declara inconstitucionalidade de artigos da Constituição do Rio de Janeiro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ mantém condenação contra Mainardi por difamação a Paulo Henrique Amorim
- Casal de brasileiros residente no exterior pode se divorciar no Brasil

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados mais de 2,7 milhões de processos da Meta 2
- Ministro Gilmar Mendes quer metas ousadas em 2010

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 423, período 15 a 19 de fevereiro de 2010

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão n. 19/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 18 *Divulgado em 25-02-2010*

- Suspensa decisão que permitiu acesso de policial civil aposentado a inquérito
- Ministro Marco Aurélio nega liminar contra ato do CNJ que desligou juízes convocados no TRF-1

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Companheira de falecido não faz jus ao usufruto legal
- Negada liberdade a condenado por estrangular companheiro da avó
- Policial acusado de atuar em milícia no Rio continuará preso

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Resultado das metas de nivelamento será divulgado no 3º Encontro Nacional do Judiciário
- Norma vai facilitar captura de condenados foragidos no exterior

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 575, período 15 a 19 de fevereiro de 2010

Fonte: site do STF

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 08 - Processual

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão n. 18/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 17 *Divulgado em 24-02-2010*

- Aviso
  - Ordem de Serviço nº 20/2009, item 2, da 1ª Vice-Presidência - Assuntos de Diminuta Complexidade.
- Desligamento de juízes convocados do TRF da 1ª Região determinado pelo CNJ é questionado no Supremo
- 1ª Turma concede HC a condenado por tráfico de drogas que não recorreu por inércia de defensor dativo
- 1ª Turma: Fuga de clínica para tratamento de dependência química equipara-se à fuga de estabelecimento prisional

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É necessária a representação da vítima de violência doméstica para propositura de ação penal

- É legal a redução unilateral das comissões das agências de viagens sobre a venda de passagens

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Tribunais de todo o país terão que criar ouvidorias

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado Indicado

  - **000952-52.2005.8.19.0081 (2007.050.06158)** – Apelação Criminal, rel. Des. Geraldo Prado, julg. 05.11.2009, publ. 23.02.2010 – Quinta Câmara Criminal.

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 422, período de 08 a 12 de fevereiro de 2010

Fonte: site do STJ

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis nº 02

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão n. 17/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 16 *Divulgado em 23-02-2010*

- Comunicado

  - Os julgados do Órgão Especial encontram-se disponibilizados no Banco do Conhecimento, localizado na página inicial do PJERJ

- STJ anula compra ilegal de imóvel envolvendo mãe e filha

- Negado habeas corpus a preso suspeito de manter casa de prostituição e jogos de azar

- Sem colação de grau e registro profissional, aprovada em concurso não consegue tomar posse

- STJ mantém condenação de namorada que participou do sequestro de empresário carioca

- Bancos não podem cobrar tarifa para receber boleto bancário em suas agências

- STJ inaugura página oficial de notícias no Twitter

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ pune 10 magistrados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos Infringentes Providos

  - **0045007-08.2003.8.19.0001 (2009.005.00296)** – Embargos - 1ª Ementa Des. Letícia Sardas – julg. 10/02/2010 – Vigésima Câmara

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão n. 16/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 15 *Divulgado em 22-02-2010*

- Ministro Dias Toffoli rejeita alegação de nulidade de escutas telefônicas de empresário denunciado por crime financeiro

- Ministro defere HC para acusados de tráfico que aguardavam julgamento desde outubro de 2008

- Negada libertação de fazendeiro acusado de homicídio qualificado que ficou foragido por 20 anos

- Tramitam no STF 129 pedidos de intervenção federal em 12 unidades da federação

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Esposa de devedor de cédula rural deve participar da execução

- STJ considera legal o recolhimento de provas contra Gil Rugai

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ recomenda alienação antecipada de bens apreendidos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado Indicado
  - **0008239-55.2009.8.19.0007** – Apelação Cível, rel. Des. Antonio César Siqueira, unânime, julg. 02.02.2010, publ. 22.02.2010 – Quinta Câmara Cível.

Fonte: site do TJERJ

- Revista Interação nº 33

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão n. 15/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 14 *Divulgado em 19-02-2010*

- Plenário reafirma que habeas data não serve para buscar acesso a autos de processo administrativo
- STF confirma decisão que obriga gratuidade de transporte interestadual para idosos
- STF julga desnecessário contraditório em alteração de aposentadoria feita a pedido do órgão de origem de servidor

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Processo administrativo disciplinar é desnecessário para exoneração em estágio probatório
- Quarta Turma garante indenização a fotógrafo por uso indevido da obra em publicidade
- STJ nega pedido de desaforamento a réu acusado de matar a esposa
- Pena de condenado por furto qualificado pelo abuso de confiança é reduzida
- STJ considera legal busca e apreensão dos HDs do Banco Opportunity
- Falta de aceite em duplicata não impede execução
- É legal prisão feita em flagrante por guardas municipais
- Após mudança no CP, estupro e atentado violento ao pudor contra mesma vítima em um mesmo contexto é crime único

- Seguradora terá de pagar benefício à família de inadimplente

- MP é legítimo para ajuizar ação de tentativa de estupro de adolescente por companheiro da mãe

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conselho estuda mudanças na resolução sobre concurso para magistratura

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado Indicado

  - **0000970-60.2001.8.19.0066** – Apelação Cível, rel. Des. Heleno Ribeiro P. Nunes, à unanimidade, julg. 09.02.2010, publ. 19.02.2010 – Oitava Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 574, de 08 a 12 de fevereiro de 2010

Fonte: site do STF

- Informativo do STJ nº 421, de 01 a 05 de fevereiro de 2010

Fonte: site do STJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 07

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 03

Fonte: site do TJERJ

- Revista Interação nº 33

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão n. 14/2010

- Coisa julgada não pode ser desfeita para rever contrato encerrado
- Ato de gestão comercial praticado por administrador de empresa pública não é passível de mandado de segurança
- Multa do artigo 475J do CPC não é aplicada em execução provisória

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 573, período de 01 a 05 de fevereiro de 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 06 (Direito Empresarial)

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados
  - **0040660-22.2009.8.19.0000 (2009.002.29354)** – Agravo de Instrumento (*) - Rel. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho, à unanimidade, Julg: 02/02/2010, Publ.: 08/02/2010 – Quarta Câmara Cível.

Fonte: site do TJERJ

- Ação Civil Pública
  - **0045074-26.2010.8.19.0001** - Ação Civil Pública - Juiz de Direito Dr. Cézar Augusto Rodrigues Costa na proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Banco do Brasil S.A., em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial, publicada em 11/02/2010 no DJE.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 13/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 12 *Divulgado em 10-02-2010*

- Negado recurso do município do Rio de Janeiro contra concessão de passe livre para portador de doença congênita
- Absolvido condenado por porte ilegal de arma de fogo desmuniciada

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Exigência de compatibilidades de antígenos leucocitários humanos para transplante de rins é legal

- Pai que batizou filho sem o consentimento da mãe da criança deve pagar danos morais

- Contas supostamente movimentadas por Beira-Mar continuam bloqueadas

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 02

Fonte: site do TJERJ

- Embargos infringentes providos

  - **0018107-46.2007.8.19.0001** - Embargos Infringentes - Rel. Des.. Bernardo Moreira Garcez Neto – Julg.: 03/02/2010 – Publ. 08/02/2010 - Décima Câmara Cível

  - **0030689-83.2004.8.19.0001** - Embargos Infringentes - Rel. Des. Antonio Cesar Siqueira – Julg.: 02/02/2010 - Publ.: 08/02/2010 - Quinta Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

  - **0089203-24.2007.8.19.0001** (2009.054.00264) - Embargos Infringentes e de nulidade Rel. Des. Márcia Perrini Bodart – Julg.: 12/01/2010 - Publ.: 08/02/2010 - Sétima Câmara Criminal

- Julgado indicado

  - **0040660-22.2009.8.19.0000 (2009.002.29354)** – Agravo de Instrumento – Rel. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho, à unanimidade, Julg.: 02/02/2010, Publ.: 08/02/2010 – Quarta Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 12/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 11 *Divulgado em 09-02-2010*

- É válido o julgamento feito por juízes convocados na forma da lei

- Auxílio-acidente é devido mesmo se a lesão for reversível

- Ex-cônjuge que fica com imóvel não partilhado tem que indenizar o que saiu

- Concubina não tem direito a indenização por serviços domésticos

- Em decisão inédita, STJ reconhece direito de companheiro do mesmo sexo a previdência privada complementar

- Furto de um caderno em papelaria não é razão para processo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 419, período de 07 a 11 de dezembro de 2009(*)

- Informativo do STJ nº 420, período de 14 a 18 de dezembro de 2009(*)

(*) Reenviados por problema no site do STJ impedindo a abertura do link.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

  - **0047975-04.2009.8.19.0000 (2009.002.41585)** – Agravo de Instrumento – Rel. Des. Maurício Caldas Lopes, à unanimidade, Julg.: 03/02/2010, Publ.: 08/02/2010 – Segunda Câmara Cível

  - **0010390-10.2008.8.19.0207** – Agravo de Instrumento – Rel. Des. Maurício Caldas Lopes à unanimidade, Julg.: 03/02/2010, Publ.: 08/02/2010 – Segunda Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 11/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 10 *Divulgado em 05-02-2010*

- Emenda Constitucional nº 63, de 4 de fevereiro de 2010 - Altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

- Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 - Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Verbete Sumular

- Plenário suspende publicação de nova súmula vinculante sobre partilha do ICMS para melhor exame
- Súmula Vinculante: verbete sobre na incidência do ISS nas operações de locação de bens móveis é aprovado

- Redistribuição de ação para igualar os acervos entre juízos competentes não viola princípio do juiz natural
- STJ invalida cláusula de exclusão de transplante feito no exterior

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Liminar suspende resolução da 10ª Câmara Cível do TJRJ sobre quinto constitucional

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 420, período de 14 a 18 de dezembro de 2009

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 10/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 9 *Divulgado em 04-02-2010*

- Verbete Sumular
  - STF edita três novas súmulas vinculantes sobre matéria tributária

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- 1ª Turma nega habeas corpus para condenado por latrocínio no Rio de Janeiro
- 2ª Turma determina retirada de excessos de linguagem de sentença de pronúncia e acórdão do TJ-RJ
- Segunda Turma concede liberdade provisória em casos de crimes hediondos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Vereador acusado de integrar milícia no Rio de Janeiro continuará preso

- Defensor público em licença médica não tem direito a receber gratificação especial

- Crianças sob guarda compartilhada não podem se mudar para os EUA

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Valor de bens apreendidos no país chega a R$ 1 bilhão

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 09/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 8 *Divulgado em 02-02-2010*

- STF julga prerrogativas dos defensores públicos do estado do Rio de Janeiro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Flagrante e antecedentes justificam prisão cautelar por porte ilegal de arma de fogo

- Fraudes pela internet justificam prisão preventiva

- Falta de intimação do defensor não anula de imediato o julgamento da apelação

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0161359-44.2006.8.19.0001 (2009.005.00298)** - Embargos Infringentes - Rel. Des. Jorge Luiz Habib – Julg. 19/01/2010 – Publ. 26/01/2010 - Décima Oitava Câmara Cível

  - **0095767-92.2002.8.19.0001 (2009.005.00360)** - Embargos Infringentes - Rel. Des. Sidney Hartung - Julgamento: 19/01/2010 – Publ. 29/01/2010 - Quarta Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

  - **0058810-51.2009.8.19.0000 (2009.054.00260)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Rel. Des. Eunice Ferreira Caldas – Julga: 15/12/2009 – Publ.: 22/01/2010 - Sexta Câmara

- **0004299-02.2009.8.19.0066 (2009.054.00361)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Rel. Des. Siro Darlan De Oliveira – Julg.: 15/12/2009 – Publ.: 25/01/2010 - Sétima Câmara Criminal

- **0021260-06.2007.8.19.0028 (2009.054.00193)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Rel. Des. Antonio Jayme Boente – Julg.: 07/12/2009 – Publ.: 27/01/2010 - Primeira Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 08/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 7 *Divulgado em 21-01-2010*

- A partir de segunda-feira (1º) STF torna obrigatório o envio eletrônico de seis tipos de processo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prazos processuais voltam a fluir a partir de fevereiro
- Comutação de pena deve levar em conta situação de preso conforme lei em vigor

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Certidão de antecedentes criminais será gratuita, decide CNJ
- CNJ abre processo disciplinar contra Corregedor Geral de Justiça do RJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados Indicados.

  - **0051310-31.2009.8.19.0000 (2009.002. 44289)** - Segunda Câmara Cível, rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade, j. 21.01.2010 e publ. 26.01.2010.

  - **0012027-68.2004.8.19.0002(2004.002.012021-3)** - Segunda Câmara Cível, rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade, j. 21.01.2010 e publ. 26.01.2010.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 07/2010

- Acordo entre seguradora e terceiro não isenta segurado de ressarcir
- Crime de venda ilegal de CD deve ser julgado na comarca do flagrante
- Mantida decisão que proíbe formanda de colar grau por não ter feito o Enade
- Companheira contemplada em testamento não tem direito a usufruto
- Questões do contrato de cessão de CCBs devem ser resolvidas, provisoriamente, por juízo fluminense
- Alimentos que contêm glúten devem ter aviso sobre doença celíaca

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedoria do CNJ decide que 7.828 cartórios do país devem ser submetidos a concurso público

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
  - **0041585-15.2009.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa Des. Leila Albuquerque - Julgamento: 19/01/2010 - Décima Oitava Câmara Cível
- Embargos infringentes e de nulidade providos
  - **0058810-51.2009.8.19.0000 (2009.054.00260)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa Des. Eunice Ferreira Caldas - Julgamento: 15/12/2009 – Sexta Câmara Criminal
  - **0004299-02.2009.8.19.0066 (2009.054.00361)** – Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa - Des. Siro Darlan de Oliveira - Julgamento: 15/12/2009 – Sétima Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Julgados Indicados.
  - **0004400-48.2008.8.19.0042 (2009.001.69436)** – Segunda Câmara Cível, rel. Des. Elizabeth Filizzola, à unanimidade, j. 13.01.2010 e publ. 18.01.2010.

- **0044840-81.2009.8.19.0000 (2009.002.42476)** - Segunda Câmara Cível, rel. Des. Jesse Torres, à unanimidade, j. 13.01.2010 e publ. 18.01.2010.

- **0044598-25.2009.8.19.0000 (2009.002.43289)** - Segunda Câmara Cível, rel. Des. Jesse Torres, à unanimidade, j. 13.01.2010 e publ. 18.01.2010.

- **0005349-56.2008.8.19.0209 (2008.209.005279-4)** - Segunda Câmara Cível, rel. Des. Carlos Eduardo Passos, à unanimidade, j. 13.01.2010 e publ. 18.01.2010.

- **0048162-34.2008.8.19.0004 (2008.004.047857-3)** - Segunda Câmara Cível, rel. Des. Alexandre Câmara, à unanimidade, j. 13.01.2010 e publ. 18.01.2010.

- **0050332-54.2009.8.19.0000 (2009.002.38585)** - Quinta Câmara Cível, rel. Des. Antônio Saldanha Palheiro, à unanimidade, j. 01.12.2009, publ. 25.01.2010.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 06/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 5 *Divulgado em 21-01-2010*

- STJ não julga mandado de segurança contra atos de outros tribunais
- Agente financeiro responde por solidez e segurança de obra financiada pelo SFH
- Venda ad corpus de imóvel não gera abatimento do valor contratado
- Síndico vai pagar por ligações telefônicas sem identificação

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos

  - **0138353-57.1996.8.19.0001 (2009.054.00173)** – Embargos Infringentes e de Nulidade - Des. Marco Aurélio Bellizze - Julgamento: 09/12/2009 – Publicação: 18/01/2010 - Primeira Câmara Criminal;

  - **0054110-63.2008.8.19.0001 (2009.054.00224)** - – Embargos Infringentes e de Nulidade - Des. Antonio Jayme Boente - Julgamento: 07/12/2009 – Publicação: 11/01/2010 – Primeira Câmara Criminal.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 05/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 4 *Divulgado em 19-01-2010*

- Lei Federal nº 12.195, de 14 de janeiro de 2010 – Altera o art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal conferido ao cônjuge supérstite, quanto à nomeação do inventariante

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Embriaguez de segurada morta em queda não exime seguradora da indenização
- INSS sobre gratificação natalina incide separadamente do salário
- Justiça do Trabalho não pode bloquear bens de empresa em recuperação judicial
- Simples autorização em fiança não torna cônjuge fiador
- Perícia para desapropriação deve ser feita por técnico apto

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Presidente do CNJ inaugura Vara de Execuções Penais virtual do RJ nesta segunda-feira
- CNJ anuncia meta zero de presos em delegacias no Rio

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 04/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 3 *Divulgado em 14-01-2010*

- Aviso
  - Ordem de Serviço nº 20/2009, item 2, da 1ª Vice-Presidência – Assuntos de Diminuta Complexidade.

- Comunicado
  - Banco do Conhecimento - acesso pelo “link” da consulta e na página inicial do TJERJ.
- STJ garante a quilombolas posse de terras na Ilha de Marambaia
- Amil deve arcar integralmente com gastos de transplante com células tronco
- Aprovados em concurso público têm nomeação garantida pelo STJ
- Somente morte do mutuário original obriga quitação de contrato com o SFH
- STJ define juízo responsável por execução de créditos trabalhistas de empresa em recuperação judicial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Presidente do CNJ assina acordo para contratação de egressos do sistema prisional nas obras da Copa 2014
- Meta 2: Tribunais reduziram estoques para menos de mil processos
- Corregedoria do CNJ vai lançar Campanha Nacional pela Paternidade Responsável

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
  - **0009952-51.2007.8.19.0002 (2009.005.00259)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
  - **0376446-85.2008.8.19.0001 (2009.005.00305)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
  - **0002132-30.2007.8.19.0212 (2009.005.00335)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
  - **0080662-12.2001.8.19.0001 (2009.005.00306)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
  - **0361701-03.2008.8.19.0001 (2009.005.00376)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
  - **0066835-60.2003.8.19.0001 (2009.005.00261)** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa

- **0109142-53.2008.8.19.0001 (2009.005.00368)** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

- Embargos infringentes e de nulidade providos

  - **0042333-84.2008.8.19.0000 (2009.054.00005)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

  - **0180180-28.2008.8.19.0001 (2009.054.00180)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

  - **0021260-06.2007.8.19.0028 (2009.054.00193)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

  - **0085951-13.2007.8.19.0001 (2009.054.00261)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

  - **0014090-46.2007.8.19.0007 (2009.054.00258)** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

  - **0192077-87.2007.8.19.0001 (2009.054.00256)** – Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

  - **0002068-22.2007.8.19.0082 (2009.054.00276)** – Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

Fonte: site do TJERJ

- Acórdãos do Órgão Especial do TJERJ

  - **003.2224-11.2008.8.19.0000 (2008.007.00112)** Rel. Des. Valmir de Oliveira Silva - Lei nº 4.569, de 18.09.2007, do Município do Rio de Janeiro

  - **0032282-14.2008.8.19.0000 (2008.007.00170)** Rel. Des. Valmir de Oliveira Silva - Lei nº 4.872, de 09.07.2008, do Município do Rio de Janeiro

  - **0032243-17.2008.8.19.0000 (2008.007.00131)** - Rel. Des. Valmir de Oliveira Silva - Lei nº 4.810, de 02.04.2008, do Município do Rio de Janeiro

  - **0032258-83.2008.8.19.0000 (2008.007.00146)** - Rel. Des. Ferdinaldo Nascimento - Lei nº 4.840, de 27.05.2008, do Município do Rio de Janeiro

  - **0032270-97.2008.8.19.0000 (2008.007.00158)** - Rel. Des. Mário dos Santos Paulo - Lei nº 4.353, de 23.05.2006, do Município do Rio de Janeiro

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 03/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 2 *Divulgado em 11-01-2010*

- STJ reforma decisão para isentar contribuintes de previdência complementar de dupla incidência de IR
- Veículo estrangeiro utilizado por proprietário com duplo domicílio não pode ser apreendido
- STJ mantém anulação de termo que obrigou acusada de dano ambiental a doar computador
- Falta de indicação de fundamento legal do recurso não impede conhecimento da apelação
- STJ aplica o princípio da insignificância a furto de duas calotas de automóvel

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados Indicados.
  - **0064396-71.2006.8.19.0001 (2009.001.68249)** – Quinta Câmara Cível, rel. Des. Teresa Castro Neves, à unanimidade, j. 15.12.2009 e publ. 11.01.2010.
  - **0089705-02.2003.8.19.0001 (2009.001.68705)** – Quinta Câmara Cível, rel. Des. Teresa Castro Neves, à unanimidade, j. 15.12.2009 e publ. 11.01.2010.
  - **0047269-21.2009.8.19.0000 (2009.002.38260)** – Quinta Câmara Cível, rel. Des. Zélia Maria Machado, à unanimidade, j. 01.12.2009 e publ. 11.01.2010.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 02/2010

Boletim do Serviço de Difusão nº 1 *Divulgado em 07-01-2010*

- Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009
- Lei Estadual nº 5635, de 05 de janeiro de 2010

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- STJ anula julgamento por falta de intimação pessoal do defensor
- Não incide IR sobre indenização decorrente de desapropriação
- Plano de saúde está desobrigado a fornecer medicamento não registrado pela Anvisa
- É possível apuração e cobrança de perdas e danos em ação cautelar de protesto
- Protesto judicial contra alienação de bens pode ser averbado na matrícula do imóvel
- É prematura a apelação apresentada antes de encerrada a prestação jurisdicional
- Não se pode exigir judicialmente obediência a datas em promoção de PM
- Porte e registro de arma de fogo só é possível em casos de uso permitido
- STJ não reconhece sucessão, com substituição de pólo passivo, em execução para pagamento de honorários
- Lei estadual não pode legislar sobre serviços de telecomunicações
- Omissão de honorários em condenação não pode ser pedida por ação própria

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Cidadãos têm até dia 22 para opinar sobre critérios de promoção de magistrado
- Ano novo: pais devem ficar atentos com autorizações para viagens de crianças ao exterior

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão, nº 01/2010